

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº2.002

Vitória, quarta-feira, 20 de Abril de 2022

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Victor Coelho	Vice-presidente Luciano Pingo	Secretário Jailson Quiuqui	Tesoureiro Wanderson Bueno
------------------------------------	---	--------------------------------------	--------------------------------------

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos Mateus Vasconcelos Helio Carlos Ribeiro Edmilson Meireles	Membros Suplentes Josemar Fernandes Antônio Gualhano Paulo Cola
--	---

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos Fabrício Thebaldi Jocenei Castelari Josafá Storch	Membros Suplentes João Paulo Nali Luiz Américo Borel Antonio Coimbra
--	--

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor Thiago Peçanha	Vice-diretor David Mozdzen Ramos
----------------------------------	--

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor Paulo Sérgio de Nardi	Vice-diretor Uelikson Boone
---	---------------------------------------

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor Diego Krentz	Vice-diretor André Fagundes
--------------------------------	---------------------------------------

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor Nemrod Emerick	Vice-diretor Vander Patrício
----------------------------------	--

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor Gesi Antonio Junior	Vice-diretor Gedson Paulino
---------------------------------------	---------------------------------------

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Atos**Prefeituras****Afonso Cláudio****Edital****PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ACS).****RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Comissão Organizadora no uso de suas atribuições legais, conforme classificação final do Edital nº. 001/2021 Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), divulga o resultado da avaliação de documentos dos candidatos convocado no edital de convocação Nº 07/2022:

ESF SEDE 1		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
336	A D I V A N I A C O U T I N H O P I M E N T A	DECLASSIFICADA - Candidata não compareceu para avaliação dos documentos.

ESF PIRACEMA		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
115	M A T H E U S L E M O S D A U D P A I V A	DECLASSIFICADO - Candidata não compareceu para avaliação dos documentos.

ESF SERRA PELADA		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
224	L A R I S S A S C H W A N Z D E O L V E I R A	CLASSIFICADA

COMISSÃO ORGANIZADORA:

- I - Juliana Gomes de Oliveira - Presidente
 II - Karen Rossetto Braga -Vice-Presidente
 III - Suellen Pagotto dos Santos - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio
 IV - Patricia Marques Soares - 1º Secretário
 V - Camila Zancanella Ungarato - 2º Secretário

Protocolo 836367**PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ACS).****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2022**

A Comissão Organizadora no uso de suas atribuições legais, conforme classificação final do Edital nº. 001/2021 Processo Seletivo para contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), CONVOCA os candidatos abaixo discriminados, por ordem de classificação, para comparecerem no dia 03 de maio de 2022, no Salão de Reuniões do Sindicato dos Tra-

balhadores Rurais de Afonso Claudio, nos seguintes horários:

ESF MATA FRIA			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
08:00	5	310	V A L D E T E C O N S T A N T I N O D E M O U R A
08:10	6	88	R I N A L D O B A S S U L P A L A Z Z O
08:20	7	220	A L I N E H O L L U N D E R B R A N D T
08:30	8	201	G E D E O N D E S O U Z A A L M E I D A

ESF SERRA PELADA			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
08:40	3	198	E M I L I A N E D E L O U R D E S G R A C I A
08:50	4	217	E L I Z A N I A R O D R I G U E S D E L A M E S S T O R C H
09:00	5	312	V A L E R I A D O C A R M O F E R R E I R A H A M M E R
09:10	6	120	W I L L I A N Y C R I S T I N E S T R E Y D E A L M E I D A

ESF PIRACEMA			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
09:20	3	137	A N A L I V I A H U B N E R N U N E S A M B R O S I M
09:30	4	61	C A R L A C R I S T I N A T O N O L I M A J E S K I
09:40	5	44	G E O R R A N A R A M O S M O I T A
09:50	6	59	B R U N O C A M I L O D I A S

OBS: Convocação para assumir vaga temporária, devido licença maternidade da servidora ocupante do cargo.

ESF FAZENDA GUANDU			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10:00	2	223	L E I D I A N E F E R N A N D E S O L I V E I R A
10:10	3	33	G I O V A N N Y F E R N A N D E S D A M A C E N O

10:20	4	303	M A R I A APARECIDA DE OLIVEIRA
10:30	5	302	A N D R E A DE FATIMA ZAMBOM

ESF SÃO FRANCISCO			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10:40	9	248	MONICA DE OLIVEIRA VELOSO
10:50	10	154	MELLONEY ADELAIDE MARTINS DA SILVA
11:00	11	29	ANDRESSA HOFMAN MARTINS SCHULTZ
11:10	12	155	IRANI DOS SANTOS PEREIRA VELOSO

ESF VILA PONTÕES			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
11:20	3	206	ELIZANGELA BOECKE DE VARGAS
11:30	4	246	KATIA SILVANA DE VARGAS DE OLIVEIRA
13:00	5	122	ANA PAULA DA SILVA BORGES
13:10	6	250	G U I L D A E Q U I L E R BREDAAGUIAR

ESF SEDE 1			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
13:20	3	84	LEILA DE FREITAS HELKER
13:30	4	305	E D I L E I L A FERREIRA DO CARMO
13:40	5	9	R U D G E R GOMES CAMILO
13:50	6	207	A N D E R S O N MASCARELLO PAGOTTO

OBS: Convocação para assumir vaga temporária, devido licença saúde da servidora ocupante do cargo.

ESF SEDE 2			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
14:00	3	22	N A T A L I A M E I R A SERRANO

14:10	4	135	P A T R I C I A SILVA ARAUJO KURTH
14:20	5	260	R O L A I R A VIEIRA PAGIO GUISO
14:30	6	193	VILMA DA PENHA SILVA

ESF SEDE 3			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
14:40	7	289	VANDERLEIA APARECIDA DE ABREU
14:50	8	117	ELIANA MARIA DE ALMEIDA
15:00	9	238	NILZETE DIAS COELHO
15:10	10	285	N I C O L Y CUSTODIO MRCANDELE

ESF SÃO VICENTE			
HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15:20	1	261	P A M E L A CRISTINA EVANGELISTA
15:30	2	254	D E N I S E ALMEIDA SOARES COIMBRA
15:40	3	321	J O S E M I BEZERRA DE MELO DOS SANTOS
15:50	4	28	B E A T R I Z GONÇALVES DA CUNHA

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES EM ENVELOPE:

- I - Cópia da ficha de inscrição realizada no endereço eletrônico;
- II - Cópia simples do documento de identificação com foto; acompanhado do documento original;
- III - Cópia simples do certificado exigido como pré-requisito para o cargo, conforme Anexo I do edital 0001/2021 acompanhado do documento original;
- IV - Cópia simples do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- V - Declaração devidamente assinada (com assinatura reconhecida em cartório) de que reside na área do território da ESF pleiteada, exigido como pré-requisito para o cargo, conforme modelo no Anexo VI do edital 0001/2021;
- VI - Cópia dos títulos informados no momento da inscrição acompanhados dos originais.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

- I - Juliana Gomes de Oliveira - Presidente
- II - Karen Rossetto Braga -Vice-Presidente

www.amunes.es.gov.br

III - Suellen Pagotto dos Santos - Representante do Conselho Municipal de Saúde de Afonso Cláudio

IV - Patricia Marques Soares - 1º Secretário

V - Camila Zancanella Ungarato - 2º Secretário
Protocolo 836378

Convocação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio/ES CONVOCA os Interessados na Locação de Imóvel para funcionamento do Almojarifado, num raio de 500 metros da Secretaria de Educação, com as seguintes especificações:

O imóvel deverá ser de fácil acesso aos usuários, estar localizado na área urbana do Município de Afonso Cláudio/ES, com vias de acesso devidamente pavimentadas, contendo o referido imóvel área mínima de 80M². Sendo compatível com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação listada a seguir:

- 01 Galpão para armazenamento dos produtos;
- 01 Banheiro;
- Pia;
- Arejado;
- Fácil acesso;
- Com iluminação;
- Paredes de tijolos devidamente cimentado e pintado;
- Janela para ventilação;
- Água, esgoto e energia inclusos no valor mensal/global;
- Localizar próximo a Secretaria Municipal de Educação.

Esta locação se faz necessária tendo em vista uma boa localização para o referido imóvel, bem como espaço adequado para as necessidades as quais ele se destina.

Os interessados deverão entregar suas propostas de locação na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio por no máximo 2 (dois) dias corridos a partir da data da publicação.

Valquiria Karla Carnielli Tonoli
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 030/2021

Protocolo 835711

Contrato

CONTRATO Nº 016/2022

PROC Nº 014246/2021

ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

010/2022 - WCompras ID Nº 177418

ID (CIDADES): 2022.001E0700001.01.0004

Contratantes: Município de Afonso Cláudio/ES - CNPJ Nº 27.165.562/0001-41 e Fundo Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio - CNPJ Nº 14.935.427/0001-96.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.
Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação envolverá a implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.

Valor total: O valor total bruto estimado do presente Contrato é de R\$ 2.298.067,50 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo: R\$ 2.171.627,50 (dois milhões cento e setenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)- referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 126.440,00 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social. Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 31 de março de 2022, assim, o valor líquido do Contrato é de R\$ 2.280.831,99 (dois milhões duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), sendo: R\$ 2.155.340,29 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) - referente ao Município de Afonso Cláudio e R\$ 125.491,70 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos) - referente ao Fundo Municipal de Assistência Social. O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantajosidade, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assinatura: 18/04/2022.

Fontes de Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2022, à saber: 02 01 04 122 0002 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000014; 04 01 04 122 0005 - **Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo -

Fontes de Recurso: 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000059; 05 01 04 122 0007 - **Projeto/Atividade:** 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000083; 06 01 08 122 0009 - **Projeto/Atividade:** 2.013 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e da Vigilância Socioassistencial - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000110; 08 01 04 123 0020 - **Projeto/Atividade:** 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000249; 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000400; 11 01 20 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000488; 12 01 15 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000536; 13 01 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.094 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000609; 14 03 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.105 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 10010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000686 e 15 02 04 122 0014 - **Projeto/Atividade:** 2.110 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fontes de Recurso:** 10010000000 e 20010000000 - Recursos Ordinários - **Ficha** 0000726.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Maria Lúcia Martinuzzo Bassi
Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Taisa Marsola Spaduzano - Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

CONTRATO Nº 066/2022
PROC Nº 014246/2021
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2022 - WCompras ID Nº 177418
ID (CIDADES): 2022.001E0700001.01.0004

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - CNPJ Nº 13.966.711/0001-67.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados, da frota de veículos oficiais e outros equipamentos, locados e/ou particulares em uso pelo Município de Afonso Cláudio/ES e Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação envolverá a implantação e operação de SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, via Internet, com a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes, prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados fornecidos pela rede de postos através da tecnologia das ETIQUETAS OU TAG'S COM TECNOLOGIA RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da Rede de Postos Credenciados.

Valor total: O valor total bruto estimado do presente Contrato é de R\$ 949.462,50 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sobre os valores pagos a título do fornecimento de produtos e realização de serviços, será deduzido o percentual relativo a taxa administrativa de -0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento negativo), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada, datada de 31 de março de 2022, assim, o valor líquido do Contrato é de R\$ 942.341,53 (novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). O valor percentual relativo à taxa de administração é fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa, comprovação da vantagem, manifestação formal da Assessoria Jurídica Municipal e autorização da Autoridade competente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Assinatura: 18/04/2022.

Fontes de Recursos: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2022, à saber: 10 01 10 122 0046 - **Projeto/Atividade:** 2.121 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo - **Fonte de Recurso:** 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde - **Ficha** 0000021.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Carolina Dias Gomes
Gestora/Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Taisa Marsola Spaduzano - Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Contratada

Protocolo 835700

www.amunes.es.gov.br

**CONTRATO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
004947/2022**

(Oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 0099/2021 (Pregão Nº 0122/2021 - Processo Nº 2021-MQGR) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ sob o nº 01.266.272/0001-09.

Objeto: aquisição de 02 (dois) caminhões truck com caçamba basculante, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor: R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais).

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do resumo do respectivo instrumento na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários, ou seja 31 de dezembro de 2022.

Fonte de Recurso: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do orçamento municipal, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao exercício de 2022, à saber: 08 01 04 451 0021 **Projeto/Atividade:** 2.049 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 29900000000 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos - **Ficha:** 0000804 e 12 01 15 452 0035 **Projeto/Atividade:** 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 25300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural - **Ficha:** 0000587.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Carlos Alberto dos Santos - Procurador
Autobahn Caminhões e Ônibus
Contratada

Protocolo 835928

**CONTRATO Nº 014/2022
PROC. Nº 017259/2021
(ORIUNDO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021)
ID (CIDADES) 2021.001E0700001.01.0010**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratado: ZANDONADI TERRAPLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.325.381/0001-75

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de estradas vicinais (Trecho ES 165, Entrada no km 114 - Estrada Vicinal para o Distrito de Vila Pontões, neste Município de Afonso Cláudio/ES), com aplicação de material denominado REVSOL, com fornecimento total de equipamentos e mão de obra, conforme projeto, planilha e cronograma elaborados que fazem parte deste instrumento independente de

transcrição.

Valor total: Valor total para a execução da obra é de R\$ 225.000,05 (duzentos e vinte e cinco mil reais e cinco centavos).

Assinatura: 19 de abril de 2022.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

Fonte de Recurso: A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso advindo do Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal (Contrato de Repasse Nº 907812/2020/MAPA/CAIXA) e contrapartida com recursos próprio do Município, à saber: Projeto/Atividade: 2.090 - Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais - Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações - Fontes de Recursos: 15109078120 - Convênio Nº 907812 - Adequação de Estrada Vicinal e 10010000000 - Recursos Ordinários.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Contratante

Patrik Lovo Zandonadi - Sócio/Administrador
Zandonadi Terraplanagem LTDA ME
Contratada

Protocolo 836350

**CONTRATO Nº 018/2022
PROC. Nº 007536/2021
(ORIUNDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021)
ID (CIDADES) 2022.001E0700001.01.0003**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratado: SANTA TERESA SAÚDE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.951.335/0001-13

Objeto: Prestação de serviços contínuos de saúde e segurança do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os servidores que compõem o quadro da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Valor total: Valor total do presente Contrato é de R\$ 238.389,96 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme anexo, a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 19.865,83 (dezenove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Assinatura: 19 de abril de 2022.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do instrumento e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, à contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Fonte de Recurso: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento municipal, destinado à Secretaria Municipal de Administração, referente ao exercício de 2022, à saber: 07 01 04 122 0014

www.amunes.es.gov.br

Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 2001000000 - Recursos Ordinários - Ficha: 0000197.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Contratante

Gregório Rocha Venturim - Sócio/Administrador
Santa Teresa Saúde EIRELI ME
Contratada

Protocolo 836499

Água Doce do Norte

Edital

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROC. nº 5580/2021-SMEC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Doce do Norte, ES, designado pela Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a Concorrência Pública nº 001/2022 - Proc. Adm. Nº 5580/2021 - SMEC, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE ENSINO EMEIEF "PROFESSORA NILSA ALVES FIGUEIRA", RUA SANTA RITA, SN, AO LADO DO CENTRO CULTURAL E AREA DE FESTA, NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO.**, está **SUSPENSÃO**. O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail:licitacao@aguadocedonorte.es.gov.br.

Água Doce do Norte, ES, 19.04.2022

ADINAN NOVAIS DE PAULA
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 836535

Portaria

PORTARIA - Nº 260/2022. **"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"**

O prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr. (a) **ILMA VIEIRA DE ALMEIDA CALAIS**, brasileiro (a), casado (a), ocupante do cargo em efetivo de telefonista, da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 04 de Abril a 03 de maio de 2022, relativas ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação,

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois - 34º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 836188

PORTARIA - Nº 261/2022. **"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"**

O prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr. (a) **ELZA MARIA MACHADO**, brasileiro (a), casado (a), ocupante do cargo em efetivo de Gari, da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 04 de Abril a 03 de maio de 2022, relativas ao período aquisitivo de 24 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2020.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação,

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois - 34º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 836194

PORTARIA - Nº 262/2022. **"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"**

O prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr. (a) **ADAO ALVES MENDES FILHO**, brasileiro (a), casado (a), ocupante do cargo em efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 04 de Abril a 03 de maio de 2022, relativas ao período aquisitivo de 16.03.2019 a 15.03.2020.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois - 34º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 836203

PORTARIA - Nº 263/2022. **"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"**

O prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr. (a) **MARIA**

www.amunes.es.gov.br

GILVANE BARBOSA, brasileiro (a), solteiro (a), ocupante do cargo em efetivo de Advogada, da Assessoria Jurídica Municipal, férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 04 de Abril a 03 de maio de 2022, relativas ao período aquisitivo de 28.01.2019 a 27.01.2020.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois - 34º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 836213

PORTARIA - Nº 264/2022.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"

O prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Servidor (a) Sr. (a) **ADRIANA AOGUSTA PORTES COELHO**, brasileiro (a), divorciado (a), ocupante do cargo em comissão de confiança de Adjunto Administrativo, da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Tesouraria, férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 04 de Abril a 03 de maio de 2022, relativas ao período aquisitivo de 04.01.2020 a 03.01.2021.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois - 34º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 836315

Água Branca

Decreto

DECRETO Nº 9.796/2022
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO PLANO MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE GESTÃO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) 01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a cláusula 3.1.11 do TCA nº 01/2013 firmado entre Ministério do Estado do Espírito Santo, Ministério Público do Trabalho e Município de Água Branca/ES,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica nomeado o Sr. **MARCOS DE JESUS OLIVEIRA FILHO** como profissional técnico responsável pela elaboração, implementação e operacionalização de todas as etapas do Plano Municipal/ Intermunicipal de Gestão referente ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA) 01/2013.

Art. 2º - O nomeado por esse Decreto é considerado prestador de relevantes serviços à comunidade e exercerá suas atribuições sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2022.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 835931

Alegre

Termos

- AVISO -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica AUTORIZADA a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE - SESA)** com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD.CIDADES: 2022.004E0500001.09.0046

Número do Processo: 1554/2022

Nome do Credor: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA

CNPJ: 09.182.725/0001-12

Valor Total: R\$ 50.182,98 (cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais, noventa e oito centavos).

Alegre/ES, 19 de abril de 2022.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 836498

- AVISO -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica AUTORIZADA a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE - SESA)**

www.amunes.es.gov.br

com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD.CIDADES: 2022.004E0500001.09.0044
Número do Processo: 1280/2022
Nome do Credor: DOSE CERTA LTDA
CNPJ: 14.497.659/0001-00
Valor Total: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Alegre/ES, 19 de abril de 2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 836520

Contrato

**- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 072/2022
(PROC. Nº 0080/2022)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2022.004E0500002.09.0006**

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA:

CIRCULO DE OPERÁRIOS DE ALEGRE/ES
- CNPJ nº 28.403.251/0001-36

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA DO IMÓVEL, SITUADO À RUA MONSENHOR PAVESI, S/N, CENTRO, ALEGRE/ES, DESTINADO A SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA "CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO", SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (UG A.SOCIAL).

VALOR: R\$ 9.558,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 796,50 (setecentos e noventa e seis reais, cinquenta centavos) cada.

PRAZO: O contrato terá início no dia da assinatura, por um período de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 19 de Abril de 2023.

FONTES DE RECURSO:

- 022001.0824400962.106 - 33903900000 - 13110000000 - Ficha: 00046.

ASSINATURA: 19/04/2022.

Alegre/ES, 19/04/2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 836572

**- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 073/2022
(PROC. Nº 0910/2022)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2022.004E0700001.09.0019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: ATS-PROMOÇÕES LTDA - EPP

- CNPJ nº 39.817.820/0001-06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO NO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES (RADIODIFUSÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (UG PREFEITURA).

VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos de acordo com o serviço prestado, atestado pelo Fiscal do contrato e Secretário da pasta.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 19 de abril de 2023.

FONTES DE RECURSO:

- 003001.0412200442.005 - 33903900000 - 10010000000 - Ficha: 00048.

ASSINATURA: 19/04/2022.

Alegre/ES, 19/04/2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 836577

Alfredo Chaves

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 13 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES - SAAE e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a gratificação mensal à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

Parágrafo único. Compete a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, por um período de 12 (doze) meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe couber.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alfredo Chaves, que indicará o nome do presidente, dos membros titulares e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados nos canais oficiais do Município.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, três membros, dos quais, pelo menos dois, deverão ser Servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta ou Indireta do Município de Alfredo Chaves/ES.

Parágrafo único. Na licitação, é vedada a participação direta ou indireta de Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Para fins desta lei entende-se por Pregoeiro o servidor designado dentre o quadro de pessoal da administração direta ou indireta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Parágrafo único. Atuará como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os Servidores designados dentre o quadro

de pessoal, da administração direta ou indireta, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com atribuições, dentre outras, de prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar, encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores serão pagas gratificações mensais aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros e ao Pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação será a seguinte:

I - Pregoeiro: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1º Caso o Servidor seja designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 7º O Servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos Servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 8º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, incidindo as reduções da contribuição fiscal e previdenciária.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 18 de abril de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835756

Decreto

DECRETO Nº 1718-N/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Designa servidores para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde do município de Alfredo Chaves, a ser realizado no Exercício de 2022, que será composta pelos membros abaixo designados:

1. Amanda de Freitas Guitolini Bissoli - Odontóloga - Coordenadora da Saúde Bucal
2. Viviane Bertholdi Bianchi - Gerente de Atenção Básica
3. Milena Rosa De Nadai - Psicóloga
4. Verônica Ferrarini Matos - Assistente Social
5. Reginaldo Drago Lovati - Conselheiro de Saúde
6. Sinval Rosa da Silva - Conselheiro de Saúde
7. Maira Vaneli Soares - Servidor Recursos Humanos

Art. 2º. Esta Comissão será presidida por Verônica Ferrarini Matos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 1659/N - 2021 de 07 de dezembro de 2021.

Alfredo Chaves (ES), 18 de abril de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 835729

DECRETO Nº 1719-N DE 20 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 45, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES), e ainda, o que dispõe a Lei Ordinária Municipal Nº. 157/2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio (28 de outubro de 2021 até 27 de outubro de 2023):

I - Representantes do Poder Executivo:

www.amunes.es.gov.br

Titular - **Silvia Pinto Ferreira**
Suplente - **Virgínia Junqueira Moreira Venturin**

II - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):

Titular - **Margareth Gaigher**
Suplente - **Vera Lúcia Bona**
Titular - **Sandra Maria Calente Ferreira**
Suplente - **Plínio Gustavo Lourosa**

Titular - **Durval Dadalto**
Suplente - **Reginaldo Drago Lovati**

Titular - **Thaylane Andrade Sório**
Suplente - **Sinval Rosa da Silva**

III - Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

Titular - **Fábio Liptik Rodrigues da Silva**
Suplente - **Márcia Antônia Nalesso**
Titular - **Amanda de Freitas Guaitolini Bissoli**
Suplente - **Mariléia do Rosário Barbosa**

IV- Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde do SUS:

Titular - **Layna Pinto da Victória Sezini**
Suplente - **Bianka Castelione Bottechia**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1641-N de 20 de outubro de 2021.

Alfredo Chaves/ES, 18 de abril de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835736

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES - ES.
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022.

PROC. ADM. Nº 2145/2022.

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 06/05/2022 às 09h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: Aquisição de alimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas eventuais reuniões e eventos desta Secretaria. EDITAL através dos sites: www.alfredochaves.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3269-2748 ou 0800 885 8429

Wanusa Costa Dassie
CAR Pregoeira

Protocolo 835720

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO Nº 6.207/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/ FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como, o disposto na Lei Municipal nº. 877, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 004/2022 - Decreto nº. 6.207/2022) para contratação temporária, por excepcional interesse público para o Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo:

- I. Angela Amélia Caseli Cristo - matrícula nº. 020400;
- II. Kênia Ramos Faria Fernandes - matrícula nº. 007773;
- III. Nicodemos José de Oliveira - matrícula nº. 018430;
- IV. Poliana de Mello Silva Verdán - matrícula nº. 022038;
- V. Genilda Maria Storck Costa - matrícula 008117.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

Protocolo 836401

www.amunes.es.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.206/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como, o disposto na Lei Municipal n.º 877, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando:

- a) Os processos administrativos n.ºs 001439/2022, 001442/2022, 001433/2022, 001443/2022, 001449/2022, 001463/2022, 001461/2022 e 001476/2022;
- b) A necessidade de não interromper os serviços à população do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 2º - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Novo/ES, a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LUIZ AMÉRICO BOREL

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta nas Leis Municipais nºs 877/2017, 003/1989, 060/1991, 074/1992, 124/1994, 163/1995, 220/1997, 248/1998, 273/1999, 294/2000, 462/2005, 506/2006, 878/2017, 885/2017, 891/2017, 899/2017, 917/2018 e 935/2018 em atendimento a Constituição Federal/88, vem estabelecer normas para a seleção de **ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, para eventual contratação dos cargos, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, conforme informações abaixo:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2 - O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo conforme distribuição apresentada no Anexo I e cadastro de reserva durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3 - O processo seletivo será realizado em duas fases distintas e sucessivas, assim constituídas:

I) Primeira Fase - Para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório e constará de EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, e tem por objetivo:

- a) verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b) avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.

II) Segunda Fase - Prova prática de trânsito, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada para os candidatos não eliminados e classificados na primeira fase, relativamente ao cargo de **MOTORISTA**.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

4 - A **inscrição** será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, localizado na Rua Paulo Martins, nº. 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo – ES, **no período do dia 28 DE ABRIL à 04 DE MAIO DE 2022, no horário de 12h00min as 18h00min (segunda-feira a quinta-feira) e 07h00min às 13h00min (sexta-feira)**.

4.1 - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador autenticada em cartório.

4.1.1 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

4.1.1.1 - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

4.1.2 - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.

4.2 - **No envelope deverá conter:**

- a) os documentos exigidos como requisito conforme conste no item 6 deste edital (**obrigatório**);
- b) instrumento procuratório específico em original, com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade autenticada em cartório, se candidato inscrito através de procurador;

c) os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 7 deste edital (**opcional**);

d) o formulário de inscrição (Anexo II - específico para cada cargo pleiteado), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

4.3 - O candidato deverá realizar sua inscrição mediante o correto preenchimento do **formulário de inscrição** elencado na alínea "d" do item 4.2 (**Anexo II**), o qual está disponível no site <http://www.altorionovo.es.gov.br>

4.3.1 - Para os cargos de **Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Odontólogo, Nutricionista e Farmacêutico** deverá ser usado o formulário de Inscrição **Anexo II – A**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.2 - Para os cargos de **Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Análises Clínicas e Fiscal Sanitário**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – B**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.3 - Para os cargos de **Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Agrônomo**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – C**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.4 - Para os cargos de **Técnico Agrícola e Técnico em Informática**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – D**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.5 - Para o cargo de **Cuidador**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – E**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.6 - Para o cargo de **Motorista**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – F**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.7 - Para o cargo de **Contador**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – G**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.8 - Para o cargo de **Assistente Social**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – H**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.9 - Para os cargos de **Servente e Auxiliar de Serviços Gerais**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – I**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.10 - Para o cargo de **Auditor de Tributos/Fiscal**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – J**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.11 - Para o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – K**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.3.12 - Para o cargo de **Médico Veterinário**, deverá ser usado o Formulário de Inscrição **Anexo II – L**, devendo o candidato marcar a opção do cargo pleiteado.

4.4 - O candidato que **não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos e/ou não assiná-lo, será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.**

4.5 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

4.6 - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.7 - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

I - a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.8 - O candidato poderá fazer inscrição para um único cargo, não podendo acumular dois vínculos.

TÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES À INSCRIÇÃO

5 - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

I - o candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

II - o profissional aposentado por invalidez permanente;

III - o candidato demitido por abandono de cargo público;

IV - o profissional que possuir reenquadramento de função pelo INSS.

TÍTULO V

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

6 - O candidato deverá, **obrigatoriamente**, entregar a documentação abaixo relacionada exigida, juntamente com o Formulário de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado (citado no item 4), **sob pena de eliminação:**

I – fotocópia de um dos Documentos oficiais de identificação a seguir relacionados:

a) Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;

b) Carteira Nacional de Habilitação no prazo de validade (somente modelo com foto);

ou

c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe de profissionais liberais (ordens e conselhos), que por lei federal, valham como Identidade.

II - comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

III - certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no endereço eletrônico: <http://www.tse.jus.br>);

IV - fotocópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

V - fotocópia da Carteira de Identidade Profissional, válida, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe para os cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Consultório Odontológico, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola, Contador, Nutricionista, Médico Veterinário e Assistente Social, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato e com prazo de validade expirada;

VI - fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior);

VII- Declaração que ateste que o candidato não respondeu a processo sindicante e/ou administrativo expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que trabalhou nos últimos 5 (cinco) anos. Caso não tenha trabalhado neste período, apresente Declaração de que não trabalhou nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - Declaração que ateste que o candidato não enquadrasse em nenhuma das vedações à inscrição descritas no item 5 deste Edital nº. 004/2022.

IX - Comprovação de experiência profissional de 01 (um) a 03 (três) anos para o cargo de Auxiliar de Análises Clínicas.

X - comprovação de experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos para o cargo de Contador.

XI - comprovação de experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses para o cargo de Técnico Agrícola.

XII - comprovação de experiência profissional de 06 (seis) meses para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, e ainda, Carteira Nacional de Habilitação (CNH categoria "D") para ambos os cargos, expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência).

6.1 - Fica dispensada em toda a documentação exigida para fins de inscrição, exceto nos documentos constantes no item 4.1, a exigência de reconhecimento de firma e autenticação, seja pelo cartório ou pelo servidor público responsável pelo recebimento da inscrição, ficando o candidato sujeito ao disposto no item 31 do presente edital.

6.1.1 - Entretanto, o candidato poderá, se preferir, apresentar os documentos para fins de inscrição por meio de cópia autenticada em cartório e/ou com reconhecimento de firma em cartório, uma vez dispensada nova conferência com o documento original.

6.1.2 - Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o Município considerará não satisfeita à exigência documental respectiva e, adotará as providências administrativas, civis e penais cabíveis.

6.1.3 - Os documentos relacionados no Item 4.1 devem, obrigatoriamente, ser apresentados em cópias autenticadas em cartório e/ou com reconhecimento de firma em cartório.

6.2 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea "a" do item 6 dentro do prazo validade.

6.3 - A Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação) exigida no inciso V do item 6 emitida pelo Conselho de Classe, comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o candidato encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

6.3.1 - Quando, por motivo não imputável ao candidato/solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo candidato, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.3.2 - Os Conselhos de classe de que tratam o inciso V do item 6 são os a seguir elencados:

a) COREN/ES para o cargo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem;

b) CREFITO/ES para o cargo de Fisioterapeuta;

c) CRF/ES para o cargo de Farmacêutico;

d) CRO/ES para o cargo de Odontólogo e Auxiliar de Consultório Odontológico;

e) CRTR/ES para o cargo de Técnico em Radiologia;

f) CRP/ES para o cargo de Psicólogo;

g) CREA/ES para o cargo de Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Ambiental;

h) CREA/ES ou CRTA/ES para o cargo de Técnico Agrícola;

- i) CRC/ES para o cargo de Contador;
- j) CRESS/ES para o cargo de Assistente Social;
- l) CRN/ES para o cargo de Nutricionista;
- m) CRMV/ES para o cargo de Médico Veterinário.

6.3.2.1 - O candidato com registro de classe em outro Estado da Federação, que não seja o Espírito Santo, poderá inscrever-se apresentando seu registro, todavia, devendo **obrigatoriamente** apresentar registro no Conselho de Classe do Estado do Espírito Santo quando convocado, nos termos do item 14 deste Edital.

6.3.3 - Para todos os cargos, de profissão regulamentada, não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente edital.

6.3.4 - A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

6.3.5 - A **certidão** que traz em seu bojo apenas a declaração **de que o candidato esta quite com suas obrigações financeiras não comprova que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.**

6.4 - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, sendo que **a não comprovação dos requisitos mínimos eliminará sumariamente o candidato do processo de seleção.**

6.5 - Para comprovação do tempo de experiência para os cargos de Auxiliar de Análises Clínicas (inciso IX do item 6), Contador (inciso X do item 6), Técnico Agrícola (inciso XI do item 6), Motorista (inciso XII do item 6) e Operador de Máquinas Pesadas (inciso XIII do item 6) deverá ser apresentada quando em empresa privada, fotocópia da CTPS (páginas de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho ou de outro documento hábil (contrato) que comprove o tempo de experiência mínima exigida para o cargo, tudo de acordo com o Item 6.1 deste Edital. Se estiver trabalhando na mesma empresa, deverá ser apresentada também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado.

6.5.1 - Sendo o candidato servidor ou funcionário público, a comprovação da experiência dar-se-á através de apresentação de declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do ente empregador que comprove o tempo de experiência mínima para o cargo.

6.6 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

7 - A ordem de Classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os seguintes critérios e etapas definidos neste Edital.

7.1 - PRIMEIRA FASE

7.1.1 - Para efeito de classificação do candidato na listagem final da **PRIMEIRA FASE** deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.

7.1.1.1 - Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.

7.1.2 - A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

- a) exercício profissional no cargo pleiteado, conforme Anexo III (quadro A);
- b) qualificação profissional, conforme Anexo III (quadro B - I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX, X, XI e XII).

7.1.3 - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação com fotos e data de admissão e demissão. Se estiver trabalhando, na mesma empresa, apresentar também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

II - declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo, funções exercidas e o período trabalhado, comprovando a atuação no cargo/função pleiteado;

III - cópia do contrato social da empresa (pessoa jurídica), acompanhada de cópia de atestado emitido pelo respectivo Conselho de Classe, onde conste que o candidato exerceu a função de responsável técnico enquanto sócio/proprietário do estabelecimento.

IV - cópias dos acervos técnicos do candidato, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Classe enquanto Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Técnico Agrícola, Contador individual (profissional autônomo).

V - cópia do contrato social da empresa (pessoa jurídica) e da inscrição da mesma no respectivo

Conselho de Classe, acompanhada de acervo técnico do candidato ao cargo de Contador, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, da empresa, enquanto sócio/proprietário do estabelecimento/escritório.

7.1.4 - A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:

- a) Exercício profissional – 24 (vinte e quatro) pontos,
- b) Qualificação profissional – 76 (setenta e seis) pontos.

7.1.5 - **Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.**

7.1.5.1 - Para os fins do disposto neste edital, no item 7.1.4, alínea "a":

a) a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 (trinta) dias.

b) a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o tempo limite o mês de **março (03) de 2022**.

7.1.6 - **Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados no item 7 e seus subitens, bem como, a comprovação exigida como requisito essencial ao cargo pleiteado, e ainda:**

a) Exercício Profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, exceto quando se tratar de responsável técnico;

b) Exercício Profissional na qualidade de profissional autônomo, voluntário e/ou estagiário.

7.1.6.1 - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como, o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

7.1.7 - **Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação**, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso/escolaridade exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

7.1.7.1 - A **qualificação profissional** de que trata o item 7.1.4 alínea "b" está discriminada no Anexo III (quadro B – I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII) sendo **permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item**.

7.1.7.2 - **A qualificação profissional de que trata o item 7.1.4 alínea "b" deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados, nos termos do item 6.1 deste Edital.**

7.1.7.3 - Para pontuação de Participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios, ou equivalentes, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, (todas as participações prestadas a partir de 01/01/2019) em eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

7.1.7.4 - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

7.1.7.5- Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;
- b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
- c) Cursos/Eventos não concluídos.

7.2 – SEGUNDA FASE (PROVA PRÁTICA)

7.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA:

7.2.1.2 - Participarão da Segunda Fase (Prova prática) do Processo Seletivo Simplificado os candidatos inscritos ao cargo **MOTORISTA (CNH "D")**, não eliminados na PRIMEIRA FASE do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.2.1.3 - Para realizarem a prova prática, os candidatos deverão comparecer, obrigatoriamente, no local da prova, a ser divulgado no site <http://www.altorionovo.es.gov.br> em publicação na data do resultado final da primeira etapa.

7.2.1.3.1 - Os candidatos convocados para realizar as provas práticas deverão estar no local de realização com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das atividades.

7.2.1.3.2 - O candidato que não comparecer às provas práticas, no horário determinado, independente da motivação da ausência ou não puder realizá-la por não portar documento de identificação necessário será eliminado deste processo seletivo. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local designado.

7.2.1.3.2.1 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência ou atraso.

7.2.1.4 - O candidato convocado para as provas práticas deverá:

- a) apresentar-se com roupa apropriada (calça comprida, camiseta/camisa e calçado fechado);
- b) estar munido de documento oficial de identificação expedido por órgão público (com foto), na forma prevista neste Edital;

c) apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, observada a categoria "D", requisito para o cargo de **MOTORISTA**.

7.2.1.4.1 Os candidatos que apresentarem a CNH vencida ou com categoria inferior ao requisito do cargo pleiteado não realizará a prova de direção veicular e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.2.1.5 - Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (contusões, luxações, etc...) que impossibilitem o candidato de submeter-se a prova prática, ou nela prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou repetir a prova e nem lhe conferem o direito de realizar a prova em outra oportunidade.

7.2.1.6 - Em razão de condições climáticas, a critério do(s) examinador(es) contratado(s) ou credenciado(s), a prova prática poderá ser adiada ou interrompida.

7.2.1.6.1 - Em caso de adiamento ou interrupção da prova, a nova data será marcada e divulgada no sítio eletrônico <http://www.altorionovo.es.gov.br>.

7.2.1.7 - Após identificação dos candidatos, estes permanecerão à espera de sua vez de realizar a prova. Não será permitido que os candidatos se afastem do local que lhes for designado, a não ser acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora e Examinadora de que trata o item 11.

7.2.1.8 - Durante a realização da prova prática não será permitido conversar com os demais candidatos nem tão pouco fazer uso de telefone celular ou de qualquer outro tipo de equipamento eletrônico, sob pena de eliminação da prova.

7.2.1.9 - Não serão concedidas novas tentativas ou novas "chances".

7.2.1.10 - Ao concluir a prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação sem comunicar-se com os demais candidatos.

7.2.1.11 - Os candidatos eliminados ou reprovados na prova prática por falta gravíssima (item 7.2.2.5) ou por obterem nota inferior a 70 (setenta) pontos positivos (item 7.2.7.1) respectivamente serão eliminados do processo seletivo, e não poderão se inscrever no cadastramento de que trata o item 10.2 deste edital.

7.2.1.12 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. O resultado da prova Prática será divulgado no sítio eletrônico <http://www.altorionovo.es.gov.br>.

7.2.1.12.1 - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

7.2.2 - DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")

7.2.2.1 - Ao realizar a prova prática, cada candidato deverá fazer um percurso previamente definido pelo (s) examinador (es) contratado(s) ou credenciado(s) em cada veículo (ônibus e motocicleta).

7.2.2.1.2 - A duração do percurso em cada veículo (ônibus e motocicleta) será previamente definido pelo(s) examinador (es) contratado(s) ou credenciado(s).

7.2.2.2 - Todos os Candidatos deverão fazer o percurso determinado para avaliação.

7.2.2.3 - Para a Prova Prática referente ao cargo de **MOTORISTA (CNH "D")**, a Prefeitura Municipal, disponibilizará seus equipamentos, constando de veículo (ônibus e motocicleta).

7.2.2.4 - A prova PRÁTICA (prova de trânsito), que têm o caráter eliminatório e classificatório, será prestada individualmente pelos candidatos inscritos ao cargo **MOTORISTA (CNH "D")**, perante examinador (es) devidamente contratado(s) ou credenciado (s) pelo Município, recebendo avaliação específica de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.2.2.5 - Será eliminado o candidato que cometer durante a prova, qualquer falta gravíssima, capitulada nos termos da legislação do **CONTRAN**.

7.2.2.6 - O candidato iniciará a prova prática com um total de 100 (cem) pontos, que terá sua pontuação deduzida de acordo com as infrações cometidas, conforme Anexo IV.

7.2.2.6.1 - No desenvolvimento da prova prática, cada candidato será avaliado pelo (s) examinador (es) contratado (s) ou credenciado (s), conforme itens constantes do Anexo IV, sendo que será elaborada uma ficha de avaliação (Anexo V) para cada candidato.

7.2.7 - Considerar-se-á aprovado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos positivos.

7.2.7.1 - Considerar-se-á reprovado na prova prática o candidato que obtiver nota inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos.

7.3 - DA PONTUAÇÃO FINAL E DO EMPATE

7.3.1 - A pontuação final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual às notas obtidas na 1ª fase (exercício profissional e qualificação profissional), exceto, nos casos dos candidatos ao cargo de MOTORISTA.

7.3.2 - A pontuação final para efeito de classificação dos candidatos para o cargo de MOTORISTA será a soma da pontuação obtida na 1ª fase (exercício profissional e qualificação profissional) com a nota da prova prática.

7.3.3 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

7.3.4 - Apurado o total de pontos, nos casos de **empate**, será obedecida a seguinte ordem:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos na prova prática (Motorista);

- b) O candidato que obtiver maior número de pontos no item qualificação profissional;
- c) O candidato com maior número de pontos no item exercício profissional no exercício da função pleiteada até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) O candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

TÍTULO VII DOS RECURSOS

8 - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (Anexo VII), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, localizado na Rua Paulo Martins, nº. 266, Bairro Santa Bárbara, Alto Rio Novo - ES.

8.1 - O prazo para **interposição de recurso** é o constante do Anexo VI, qual seja: **10 de maio de 2022, no horário de 12h00min as 18h00min (terça-feira).**

8.1.1 - Caberá recurso apenas em relação à primeira fase do Processo Seletivo Simplificado.

8.1.2 - Não haverá recurso referente ao resultado da prova prática.

8.2 - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.altorionovo.es.gov.br> o **Resultado do Processo Seletivo após interposição de Recurso**, na data contida no **Anexo VI** do presente edital, qual seja: **13 de maio de 2022.**

8.3 - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

8.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

8.5 - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

8.6 - **Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.**

8.7 - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

TÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9 - Concluídas as fases do Processo Seletivo, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o Resultado Final deste Processo - com os relatórios e classificação dos candidatos - para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Novo/ES.

9.1 - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

9.2 - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no site <http://www.altorionovo.es.gov.br>.

9.3 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como, segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

TÍTULO IX DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10 - A realização deste Processo Seletivo Simplificado justifica-se em virtude da ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Alto Rio Novo/ES e terá validade de 01 (um) ano a contar da **Homologação do Resultado Final** publicado do presente processo seletivo, qual seja: **19 de maio de 2022.**

10.1 - O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 - Poderá ter continuidade o cadastramento de novos candidatos, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da validade do presente Processo Seletivo, desde que seja justificado pelas Secretarias Municipais.

10.2.1 - O cadastramento que trata o item 10.2 será realizado em data a ser definida pela Administração Pública Municipal.

TÍTULO X

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

11 - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

- I** - coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
- II** - acompanhar a realização da prova prática para o cargo de Motorista;
- III** - realizar a análise dos títulos e recursos;
- IV** - classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
- V** - divulgar os resultados preliminares e final do Processo Seletivo Simplificado;
- VI** - adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.
- VI** - resolver os casos omissos neste Edital.

11.1 - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

TÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12 - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, devendo ser documentada.

12.1 - As vagas a serem preenchidas e escolhidas serão aquelas que estão vagas e/ou forem criadas durante o período de validade do presente processo seletivo, bem como, as que surgirem em decorrência de afastamento do servidor efetivo por motivos legais obrigatórios que importem em interrupção e/ou suspensão dos efeitos de contrato de trabalho, tais como licença médica, licença maternidade/paternidade, etc.

12.2 - A contratação dos candidatos aprovados e classificados será feita de acordo com as necessidades da Administração, da disponibilidade orçamentária e obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

12.3. O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES (<http://www.altorionovo.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissionais e complementares e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 14, em determinado dia, horário e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.4 - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do Processo Seletivo.

12.5 - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do Processo Seletivo.

12.6 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 14 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato, implicando em abdicação do Processo Seletivo.

12.7 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissionais e complementares) e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

13 - Para a **convocação dos candidatos**, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I - Candidatos classificados remanescentes do Processo Seletivo Simplificado das Secretarias Municipais (Decreto Municipal n.º 6021/2022 - Edital n.º 002/2021), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

II - Candidatos remanescentes do cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado das Secretarias Municipais (Decreto Municipal n.º 6021/2022 - Edital n.º 002/2021), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

III - Candidatos classificados remanescentes do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal n.º 6129/2022 - Edital n.º 002/2022), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

IV - Candidatos remanescentes do cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal n.º 6129/2022 - Edital n.º 002/2022), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

V - Candidatos classificados remanescentes do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal n.º 6145/2022 - Edital n.º 003/2022), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

VI - Candidatos remanescentes do cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal n.º 6145/2022 - Edital n.º 003/2022), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano a contar da homologação;

VII - Candidatos classificados no presente Processo Seletivo, respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 004/2022 (Decreto nº 6206/2022);

VIII - Candidatos remanescentes no cadastro reserva do presente Processo Seletivo (Decreto Municipal n.º 6206/2022 – Edital n.º 004/2022), se houver, dentro do prazo de sua validade, que corresponde a 01 (um) ano, a contar da homologação;

IX - Candidatos cadastrados posteriormente a este processo de seleção (Edital n.º 004/2022 (Decreto n.º. 6206/2022), respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital, caso tenha continuidade o cadastramento de que trata o item 10.2 e seus subitens.

13.1 - Os candidatos não classificados dentro do quadro de vagas poderão ser convocados de acordo com o interesse da Administração, na medida em que forem surgindo vagas, no limite do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

14 - No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição;

II - fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III - fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar a declaração constante no Anexo IX do presente Edital, comprovando a inexistência da inscrição;

IV - comprovante de conta corrente (Banestes);

V - exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

VI - certidão negativa (**original**) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: www.tjes.jus.br);

VII - Certidão (**original**) Negativa da Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);

VIII - Certidão (**original**) negativa de débito com o Município de Alto Rio Novo/ES;

IX - Fotocópia da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão em original de regularidade emitida pelo Conselho de Classe, conforme descrito no Item 6.3.1 deste Edital, para os cargos de **Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo, Odontólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Consultório Odontológico, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola, Contador, Nutricionista, Médico Veterinário e Assistente Social, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato e com prazo de validade expirada;**

X - certidão (**original**) de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: www.tse.jus.br);

XI - comprovante (**original**) de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);

XII - comprovante (**original**) de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br) ou fotocópia simples do CPF dos filhos, e ainda, Cartão de Vacinas para os dependentes [menores de 05 (cinco) anos de idade] e/ou Declaração de matrícula Escolar (**original**) [filhos maiores de 04 (quatro) anos até 14 (quatorze) anos];

XIII - fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

XIV - fotocópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

XV - fotocópia de comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado Escolar, **ambos acompanhados** do Histórico Escolar) específico para o cargo pleiteado e CERTIFICADO ou equivalente de formação acadêmica/titulação de Pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado, caso possua, sendo que não será aceita Declaração Escolar para substituir o comprovante de escolaridade exigido;

XVI - declaração (**original**) de que não possui outro cargo público, a não serem as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal/88;

XVII - declaração (**original**) de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal/88;

XVIII - declaração (**original**) de dependentes, caso possua, para fins de Imposto de Renda;

XIX - declaração (**original**) de bens do candidato;

XX - declaração (**original**) de não impedimento em razão de penalidades disciplinares (criminal e administrativo) do candidato;

XXI - declaração (**original**) de rendimentos para fins de teto previdenciário emitida pela pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado em que presta serviço, exceto quando se tratar de servidor que atua no Município de Alto Rio Novo-ES, todavia, devendo **apresentar** declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício caso não esteja trabalhando no momento da convocação;

XXII - declaração (**original**) de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público.

XXIII - fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

XXIV - fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);

XXV - comprovante (**original**) de qualificação cadastral disponível no endereço eletrônico: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>

14.1 - **Toda a documentação a ser apresentada para fins de contratação, deverá ser autenticada no ato da entrega dos documentos no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado, devendo para tanto, serem apresentados os originais dos respectivos documentos para conferência e confirmação da autenticidade dos mesmos.**

14.1.1 - Fica ainda, dispensada a exigência de reconhecimento de firma em cartório, devendo o candidato apresentar o documento de identificação para que o servidor do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal possa confrontar a assinatura do documento de identificação do candidato com aquela constante no documento/declaração apresentada pelo candidato, ou estando este presente, assine o documento diante do servidor público.

14.1.1.1 - O candidato poderá, se preferir, apresentar os documentos para fins de contratação por meio de cópia autenticada em cartório e/ou com reconhecimento de firma em cartório, dispensada nova conferência com o documento original.

14.2 - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I, alínea "a" do item 6 dentro do prazo de validade.

14.3 - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) do cônjuge, deverá apresentar também certidão de casamento;

b) do (s) genitor (es), deverá apresentar também Certidão de Nascimento; e

c) de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel, informando o vínculo existente entre os mesmos.

14.4 - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do contrato.

14.4.1 - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração Municipal.

15 - O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração.

TÍTULO XII

DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA

16 - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico-administrativo nos termos da legislação municipal (Lei nº. 877/2017) e ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

TÍTULO XIII

DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

17 - A jornada/carga horária de trabalho dos candidatos classificados e convocados é o que se encontra estatuído nas Leis Municipais nºs 877/2017, 003/1989, 060/1991, 074/1992, 124/1994, 163/1995, 220/1997, 248/1998, 273/1999, 294/2000, 462/2005, 506/2006, 878/2017, 885/2017, 891/2017, 899/2017, 917/2018 e 935/2018 e a Lei Orgânica Municipal.

17.1 - O candidato estará sujeito ao cumprimento da jornada/carga horária de trabalho determinada pela respectiva Secretaria Municipal em que esteja contratado (lotado), devendo cumprir rigorosamente, a jornada de trabalho/carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente e/ou na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência.

17.2 - A carga horária dos candidatos classificados e convocados na forma deste Edital atenderá as necessidades temporárias do Município, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas.

17.3 - Por conveniência e excepcional interesse da Administração Pública, a jornada de trabalho poderá ser alterada ao longo do contrato, respeitando os preceitos legais.

TÍTULO XIV

DA RESCISÃO

18 - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos 30 (trinta) dias, a título de indenização);

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - na ocorrência de concurso público para o mesmo fim;

V - por iniciativa do Contratante;

a) por interesse público (conveniência administrativa);

b) por ocasião de contratação dos serviços médicos de saúde por intermédio de Consórcio Público para atender regionalmente;

c) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

VI - o contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 19 deste edital.

18.1 - Quando a rescisão se der por iniciativa do Contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 18, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos 30 (trinta) dias ou equivalente.

18.2 - Quando a rescisão se der por iniciativa do Contratado, este deverá comunicar expressamente o fato ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não firmar novo contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, por quebra contratual.

19 - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo da Secretaria Municipal a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado em termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos, observando-se sempre os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

19.1 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 19.

19.2 - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e devidamente atestada resultará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

19.2.1 A avaliação de desempenho será regulamentada por portaria própria.

TÍTULO XV DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

20 - Não há possibilidade de reserva legal para os candidatos que se declararem pessoas com deficiência para as funções em Processo Seletivo, devido ao reduzido número de vagas existentes.

20.1 - Os candidatos que se julgarem amparados pelos dispositivos legais, e que desejarem se inscreverem como pessoas com deficiência, poderão inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

20.2 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

20.3 - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

20.3.1 - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento/Formulário de Inscrição.

20.4 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como, o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21 - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

21.1 - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissionais e complementares), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

21.1.1 - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

22 - As contratações previstas neste Edital deverão ser precedidas através de Requerimento do Secretário Municipal ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I - justificativa;

- II** - prazo;
- III** - cargo;
- IV** - vencimento;
- V** - dotação orçamentária;
- VI** - demonstração da existência dos recursos;
- VII** - habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

23 - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

24 - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

25 - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.

26 - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

27 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

28 - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste edital.

29 - **Não serão aceitos títulos emitidos com datas posteriores ao dia 18/04/2022.**

30 - Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.

30.1 - A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

31 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, à irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

32 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

33 - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de Alto Rio Novo/ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

34 - Os documentos dos candidatos que forem eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

35 - Não serão fornecidos por telefone, quaisquer informações quanto a este Processo Seletivo, inclusive quanto à posição do candidato, bem como, as relativas às notas de candidatos eliminados.

36 - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

37 - Os casos omissos relativos a convocação e contratação serão analisados e decididos pela respectiva Secretaria Municipal e Administração Municipal.

38 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado que serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES e no site <<http://www.altorionovo.es.gov.br>>.

39 - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.

40 - O contratado nos termos deste Edital está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos em legislação municipal pertinente.

41 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

www.amunes.es.gov.br

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO I**TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Enfermeiro	CR*	2.000,00	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso superior Completo em Enfermagem mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Farmacêutico	CR*	2.000,00	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso superior Completo em Farmácia mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	CR*	1.057,34	20 Horas semanais e 100 Horas mensais	Curso superior Completo em Fisioterapia mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Psicólogo	CR*	2.000,00	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso superior Completo em Psicologia mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Enfermagem	CR*	568,99	40 horas semanais e 200 horas mensais	2º (Segundo) Grau completo de Técnico em Enfermagem mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Radiologia	CR*	568,99	24 horas semanais e 120 horas mensais	Curso Técnico em Radiologia mais registro no respectivo Conselho de Classe.

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação do ANEXO I)

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Consultório Odontológico	1 + CR*	455,69	40 horas semanais e 200 horas mensais	Curso de formação em auxiliar de Consultório Odontológico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, ou equivalente, mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Auxiliar de Análises Clínicas	CR*	215,51	40 horas semanais e 200 horas mensais	1º (primeiro) Grau completo e curso de formação em auxiliar de laboratório e análises clínicas ou equivalente e experiência mínima comprovada: 01 (um) a 3 (três) anos.

Fiscal Sanitário	CR*	455,69	40 horas semanais e 200 horas mensais	2º (segundo) Grau completo
Motorista	CR*	568,99	40 horas semanais e 200 horas mensais	1º (primeiro) Grau incompleto, Carteira Nacional de Habilitação (CNH "D"), expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência) e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses
Assistente Social	CR*	1.750,00	40 horas semanais e 200 horas mensais	Curso superior Completo em Serviço Social mais registro no respectivo Conselho de Classe.
Engenheiro Civil	1 + CR*	2.400,00	40 Horas semanais e 200 mensais	Curso Superior Completo - Graduação em Engenharia Civil mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação do ANEXO I)

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Engenheiro Ambiental	CR*	2.400,00	40 Horas semanais e 200 mensais	Curso Superior Completo - Graduação em Engenharia Ambiental mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
Técnico Agrícola	CR*	568,99	40 Horas semanais e 200 mensais	Segundo Grau completo com especialização em Técnico Agrícola mais registro profissional regular no respectivo Conselho de Classe e experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses.
Contador	CR*	1.585,94	40 Horas semanais e 200 mensais	Curso Superior Completo em Contabilidade mais registro no respectivo Conselho e experiência mínima comprovada de 03 (três) anos.
Engenheiro Agrônomo	CR*	2.400,00	40 Horas semanais e 200 mensais	Curso Superior Completo em Agronomia ou Engenharia Agrônômica mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
Cuidador	1 + CR*	455,69	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso de Nível Médio completo, a ser comprovado mediante comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado Escolar, ambos acompanhados do

				Histórico Escolar).
Odontólogo	CR*	2.400,00	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso superior Completo em Odontologia mais registro no respectivo Conselho de Classe.

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação do ANEXO I)

TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Auxiliar de Serviços Gerais	CR*	266,08	40 horas semanais e 200 horas mensais	4ª série do 1º grau
Nutricionista	CR*	1.750,00	40 Horas semanais e 200 mensais	Curso Superior Completo em Nutrição mais registro profissional regular no Conselho Regional de Nutrição
Auditor de Tributos/Fiscal	1 + CR*	1.750,00	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso de Nível Superior Completo nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, a ser comprovado mediante comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado Escolar, ambos acompanhados do Histórico Escolar) específico para o cargo pleiteado.
Operador de Máquinas Pesadas	CR*	704,91*	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	1º grau incompleto mais curso de formação profissional específico para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas.
Médico Veterinário	CR*	2.400,00	30 Horas semanais e 150 Horas mensais	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária mais registro profissional regular no respectivo Conselho Regional.
Servente	CR*	266,08*	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Ensino Fundamental Incompleto
Técnico em Informática	CR*	704,91*	40 Horas semanais e 200 Horas mensais	Curso de nível médio profissionalizante de Técnico em Informática

* Cadastro Reserva

* Os cargos cujos vencimentos na Legislação Municipal aparecem inferiores ao salário mínimo vigente, receberão complementação (abono), no valor necessário à complementação do salário mínimo nacional vigente, par atendimento aos preceitos e regras constitucionais e legais.

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – A**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO	
ENFERMEIRO	
FARMACÊUTICO	
PSICÓLOGO	
FISIOTERAPEUTA	
ODONTÓLOGO	
NUTRICIONISTA	

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Saúde	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Saúde.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de Saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	06		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIIS 1 e 2)

PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II - B****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****(CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS E FISCAL SANITÁRIO)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS	
FISCAL SANITÁRIO	

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUIDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUIDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	18		
2. Diploma de Curso Superior.	15		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	13		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	12		
5. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	10		
6. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	8		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIIS 1 e 2)

PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II - C****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****(CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO AMBIENTAL)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____
CARGO PLEITEADO
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Engenharia Civil (para o cargo de Engenheiro Civil), Engenharia Agrônoma (para o cargo de Engenheiro Agrônomo) e Engenharia Ambiental (para o cargo de Engenheiro Ambiental) com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente, na área de Engenharia Civil (para o cargo de Engenheiro Civil), Engenharia Agrônoma (para o cargo de Engenheiro Agrônomo) e Engenharia Ambiental (para o cargo de Engenheiro Ambiental) com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	06		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)**PONTOS:****EDITAL Nº 004/2022****ANEXO II - D****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO

TÉCNICO AGRÍCOLA	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
-------------	----------------------------------	---	---------------

1.	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	18		
2.	Diploma de Curso Superior.	15		
3.	Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	13		
4.	Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES	12		
5.	Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES	10		
6.	Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de atuação, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	8		
SUBTOTAL 2:				
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO				
Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.				
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022. _____				
				Assinatura do Candidato
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIIS 1 e 2)				PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022

ANEXO II - E
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE CUIDADOR)

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO
CUIDADOR

I - TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUIDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga
(habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUIDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Diploma de Curso Superior (na área de Educação e/ou Saúde)	22		
2. Diploma de Curso Técnico Profissionalizante (na área de Educação e/ou Saúde)	15		
3. Certificado de conclusão de curso de CUIDADOR (em qualquer área) ou de prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência com no mínimo 80 (oitenta) horas.	16		

4. Certificado de conclusão de curso avulso relacionados à função pleiteada ou à área de atuação com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	13		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalentes, relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO	
Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.	
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.	Assinatura do Candidato
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – F****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE MOTORISTA)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO	
MOTORISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	
MOTORISTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUIDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga
(habilitação como candidato)**

ITEM	VALOR ATRIBUIDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23		
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18		
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15		

4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde), com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.	
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.	Assinatura do Candidato
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – G****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE CONTADOR)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO	
CONTADOR	

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Contabilidade	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Contabilidade.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Contabilidade com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de Contabilidade, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		

SUBTOTAL 2:	
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO	
Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.	
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022. _____	
Assinatura do Candidato	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – H****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO
ASSISTENTE SOCIAL

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

I – TEMPO DE SERVIÇO**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)**

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Serviço Social.	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Serviço Social.	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Serviço Social/Assistência Social com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Serviço Social/Assistência Social, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO	
Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.	
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022. _____	
Assinatura do Candidato	
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022

ANEXO II – I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE SERVENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO	
SERVENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)	
SERVENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)	

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23		
2. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministérios Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18		
3. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15		
4. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalentes para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)	PONTOS:
--	----------------

EDITAL Nº 004/2022

ANEXO II – J**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL)**

NOME: _____

TEL.(RES): _____ **TEL. (CONTATO):** _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO

AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

I – TEMPO DE SERVIÇO**II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)**

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Direito, Ciências Contábeis ou Administração .	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação (Direito, Ciências Contábeis ou Administração), com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Direito, Ciências Contábeis ou Administração com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Direito, Ciências Contábeis ou Administração, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIIS 1 e 2)

PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – K****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS)**

NOME: _____

TEL.(RES): _____ **TEL. (CONTATO):** _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - (*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23		
2. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18		
3. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15		
4. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10		
SUBTOTAL 2:			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.

Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)

PONTOS:

EDITAL Nº 004/2022**ANEXO II – L****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO)**

NOME: _____
TEL.(RES): _____ TEL. (CONTATO): _____ PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO
ENDEREÇO: _____

CARGO PLEITEADO

MÉDICO VETERINÁRIO

I – TEMPO DE SERVIÇO

1 - TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0		
SUBTOTAL 1:			

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS (MARQUE X)	PONTOS
1. Certificado de conclusão de Doutorado	28		
2. Certificado de conclusão de Mestrado	20		
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14		
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Medicina Veterinária com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	08		
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente, na área de Medicina Veterinária com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	06		
SUBTOTAL 2:			
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO			
Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 004/2022 (aprovadas pelo Decreto nº 6206/2022) que regulamenta o presente Processo Seletivo Simplificado.			
Alto Rio Novo-ES, ____ de _____ de 2022.			Assinatura do Candidato
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)			PONTOS:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO III

A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO) (para todos os cargos)

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.	1,0 (um) ponto por mês completo até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
Pontuação máxima: 24 (vinte e quatro) pontos	

B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPEUTA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Saúde	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Saúde.	20

3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	08
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de Saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)**II - PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS E FISCAL SANITÁRIO.**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	18
2. Diploma de Curso Superior.	15
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES.	13
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES	12
5. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior - IES	10

6. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de saúde, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	8
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)**III - CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ENGENHEIRO AMBIENTAL**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Engenharia Civil (para o cargo de Engenheiro Civil), Engenharia Agrônoma (para o cargo de Engenheiro Agrônomo) e Engenharia Ambiental (para o cargo de Engenheiro Ambiental) com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente, na área de Engenharia Civil (para o cargo de Engenheiro Civil), Engenharia Agrônoma (para o cargo de Engenheiro Agrônomo) e Engenharia Ambiental (para o cargo de Engenheiro Ambiental) com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

IV - CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA E TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	18
2. Diploma de Curso Superior.	15

3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	13
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	12
5. Certificado de conclusão de curso avulso na área de atuação com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10
6. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de atuação, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, Ministério, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	8
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)**V - CUIDADOR**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Diploma de Curso Superior (na área de Educação e/ou Saúde)	22
2. Diploma de Curso Técnico Profissionalizante (na área de Educação e/ou Saúde)	15
3. Certificado de conclusão de curso de CUIDADOR (em qualquer área) ou de prestação de Assistência à Pessoa com Deficiência com no mínimo 80 (oitenta) horas.	16
4. Certificado de conclusão de curso avulso relacionados à função pleiteada ou à área de atuação com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	13
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalentes, relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

VI - CARGO DE MOTORISTA

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23
2. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18
3. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde) com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Educação (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Educação) e Saúde (para o cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde), com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)**VII - CARGO DE CONTADOR**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Contabilidade	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Contabilidade.	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Contabilidade com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08

5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente na área de Contabilidade, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

VIII - CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Serviço Social.	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Serviço Social.	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Serviço Social/Assistência Social com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Serviço Social/Assistência Social, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)

IX - CARGO DE SERVENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23
2. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministérios Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18
3. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15

4. Certificado de conclusão de curso avulso para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalentes para o cargo de Servente e para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério Federais, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

X - CARGO DE AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	Valor Atribuído
1. Certificado de conclusão de Doutorado em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado em Direito, Ciências Contábeis ou Administração .	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação "Lato Sensu" em nível de especialização na área de atuação (Direito, Ciências Contábeis ou Administração), com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Direito, Ciências Contábeis ou Administração com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios na área de Direito, Ciências Contábeis ou Administração, com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(Continuação DO ANEXO III)

XI - CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATRIBUIDO
1. Certificado de conclusão de Ensino Médio.	23
2. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	18

3. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	15
4. Certificado de conclusão de curso avulso com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e até o limite de 79 (setenta e nove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES	10
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, Ministério da Saúde e/ou Educação, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	10
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

XII – MÉDICO VETERINÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
1. Certificado de conclusão de Doutorado	28
2. Certificado de conclusão de Mestrado	20
3. Certificado de conclusão de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	14
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Medicina Veterinária com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	08
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras e Simpósios ou equivalente, na área de Medicina Veterinária com duração igual ou superior a 08 (oito) horas e até o limite de 119 (cento e dezenove) horas, a partir de 01/01/2019, emitido por instituições filantrópicas sem fins lucrativos, instituições integrantes do Sistema S, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
Pontuação máxima: 76 (setenta e seis) pontos	

Obs: Apenas 01 certificado para cada item (item 7.1.7.1)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR

DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO IV**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA	
Faltas Gravíssimas	Ônibus Motocicleta	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio	
		Usar a contramão de direção	
		Avançar a via preferencial	
		Não colocar o veículo em área balizada	
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga	
		Provocar acidente durante a realização do exame;	
		Exceder a velocidade indicada na via	
		Não completar a realização de todas as etapas do exame	
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima	
Faltas Graves	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.	(-) 5
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO IV)**CONTAGEM DE PONTOS PROVA PRÁTICA PARA O CARGO MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO A
-----------	-------------

		SER DEDUZIDA	
Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3
		Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3
		Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3
		Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3
		Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3
Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3		

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO V**FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____

Documento de identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Numero de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Gravíssimas	Ônibus	Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória	Eliminatória	Eliminatória
		Avançar sobre o meio fio		
		Usar a contramão de direção		
		Avançar a via preferencial		
		Não colocar o veículo em área balizada		
		Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga		
		Provocar acidente durante a realização do exame		

		Exceder a velocidade indicada na via			
		Não completar a realização de todas as etapas do exame			
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima			
Faltas Graves	Ônibus	Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	(-) 5		
		Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente	(-) 5		
		Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte de dele	(-) 5		
		Perder o controle da direção do veículo em movimento	(-) 5		
		Não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	(-) 5		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave	(-) 5		
Faltas Médias	Ônibus	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	(-) 4		
		Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova	(-) 4		
		Fazer conversão incorretamente	(-) 4		
		Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal de freio nas frenagens	(-) 4		
		Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro	(-) 4		
		Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima	(-) 4		
		Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	(-) 4		
		Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso	(-) 4		
		Desengrenar o veículo nos declives	(-) 4		
		Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Média	(-) 4		

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO V)**FORMULÁRIO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA (CNH "D")**

DESCRÇÃO		PONTUAÇÃO A SER DEDUZIDA POR INFRAÇÃO	Numero de infrações	Pontuação a ser deduzida
Faltas Leves	Ônibus	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor	(-) 3	
		Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores	(-) 3	
		Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento	(-) 3	
		Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo	(-) 3	
		Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada	(-) 3	

	Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro	(-) 3		
	Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivos justificados	(-) 3		
	Estacionar em desacordo com o regulamento	(-) 3		
	Parar afastado da guia 50 cm a 1m	(-) 3		
	Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza Leve	(-) 3		
Pontuação Negativa (derivada das infrações)			(-)	
Calculo para Classificação: 100 pontos positivos (-) a pontuação negativa obtida das infrações:			Total de pontos	
Resultado :				
(...) Aprovado na prova prática por obtenção de nota igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 7.2.7 do edital)				
Eliminado				
(...) por reprovação na prova prática - obtenção de nota inferior a 70,0 (setenta) pontos positivos (item 7.2.1.11 c/c item 7.2.7.1 do edital)				
(...) por falta gravíssima (item 7.2.1.11 c/c item 7.2.2.5 do edital)				

Alto Rio Novo - ES, _____ de _____ de _____

Assinatura e nome legível do examinador(es)

Assinatura do Candidato
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO VI

ETAPA / ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	19/04/2022 à 27/04/2022
Inscrição	28/04/2022 à 04/05/2022
Divulgação do Resultado da primeira Fase	09/05/2022
Prazo para interposição de Recurso (primeira fase) no horário de 12h00min às 18h00min.	10/05/2022
Resultado após interposição de Recurso (primeira fase)	13/05/2022
Convocação para a prova prática (cargos de Motorista)	
Realização da prova Prática (cargos de Motorista)	16/05/2022

Resultado da prova Prática (cargos de Motorista)	18/05/2022
Resultado Final do Processo Seletivo	18/05/2022
Homologação	19/05/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**ANEXO VII
MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **EDITAL Nº. 004/2022**

Nome: _____

Nº de inscrição (Protocolo): _____

Documento de identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____

Endereço Completo: _____

QUESTIONAMENTO:

EMBASAMENTO:

Alto Rio Novo - ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

www.amunes.es.gov.br

TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES, TAREFAS E REQUISITOS ESSENCIAIS DO CARGO

CARGO: Enfermeiro

CARREIRA: XI

ATRIBUIÇÕES:

1. Execução das atividades inerentes à prestação de serviços de assistência de enfermagem;
2. Prescrição da assistência de enfermagem;
3. Realização de consultoria interna, auditoria e emissão de laudos técnicos e pareceres sobre matéria de enfermagem;
4. Elaboração de planos de enfermagem, com base nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada;
5. Planejamento e organização de serviços em unidades de enfermagem;
6. Coleta e análise de dados sócio-econômicos da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
7. Planejamento e desenvolvimento de atividades específicas de assistência a indivíduos ou famílias e outros grupos da comunidade, a fim de realizar procedimentos da competência do enfermeiro;
8. Realização de programas educativos para grupos de comunidades, ministrando cursos e palestras visando à melhoria de saúde da população;
9. Realização de curativos, imobilizações especiais e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas;
10. Prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
11. Prestação de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
12. Participação no planejamento, execução e avaliação dos planos e programas assistenciais de saúde;
13. Atuação na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a execução das atividades da profissão de enfermagem;
14. Assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera, bem como o acompanhamento da evolução do trabalho de parto, da execução do parto normal, identificação das distocias obstétricas e tomadas de providências até a chegada do médico;
15. Execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração e da saúde pública municipal;
16. Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador e ao idoso;
17. Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
18. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
19. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
20. Discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
21. Outras atividades inerente à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso superior em Enfermagem mais registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo uso de equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: Farmacêutico

CARREIRA: XI

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar através de medição, pesagem e misturas com auxílio de instrumentos adequados e fórmulas químicas, produzindo insumos farmacêuticos;
2. Fornecer medicamentos prescritos por médicos a fim de recuperar o estado de saúde dos doentes;
3. Analisar produtos farmacêuticos acabados ou em fase de elaboração, os seus insumos confirmando a quantidade, teor, pureza e quantidade de elementos;
4. Pesquisar e analisar soros e outras substâncias, através de meios biológicos, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica;
5. Fazer análise clínica de sangue, urina, fezes e outros;
6. Realizar estudos, pesquisas e testes com plantas medicinais;
7. Emitir laudo técnico-pericial;
8. Efetuar análise bromotológica de alimentos;
9. Auxiliar outros profissionais de saúde na realização de suas tarefas;
10. Controle e guarda de medicamentos de Farmácia Básica, inclusive controle e registro de psicotrópicos;
11. Elaborar e encaminhar os relatórios exigidos pelos órgãos Municipal e Estadual;
12. Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso superior em Farmácia mais registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo uso de equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Psicólogo

CARREIRA: XI

ATRIBUIÇÕES:

1. Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;
2. Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;
3. Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;
4. Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal;
5. Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente;
6. Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
7. Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência;
8. Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
9. Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura;
10. Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal;
11. Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;
12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
13. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso superior em Psicologia mais registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo uso de equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: Fisioterapeuta

CARREIRA: VII

ATRIBUIÇÕES:

1. Realizar promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los à suas atividades normais da vida diária;
2. Participar de equipes multiprofissionais da atenção básica destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, pesquisas e cursos voltados para a educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva e individual;
3. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;
4. Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
5. Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
6. Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
7. Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
8. Aplicar massagem terapêutica;
9. Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos bem como acompanhar e ou participar da execução dos programas e projetos supervisionados e controlando a aplicação dos recursos;
10. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
11. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades; Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho;
12. Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente;
13. Promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processos que levem a incapacidade funcional;
14. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso superior em Fisioterapia mais registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo uso de equipamento de proteção individual;

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: Técnico em Enfermagem

CARREIRA: V

ATRIBUIÇÕES:

Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde;

Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro;

Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios;

Circular em sala de cirurgia e instrumentar;

Executar atividades de desinfecção e esterilização;

Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;

Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biosegurança;

Realizar demais atividades inerentes ao emprego;

Atender pacientes encaminhando-os ao médico ou ao dentista;

1. Verificar a pressão e a temperatura dos pacientes, anotando em prontuários;
1. Comunicar ao médico as condições dos pacientes;
2. Auxiliar os profissionais de saúde, fazendo curativos, imobilizações especiais, ministrar medicamentos e outros tratamentos em situações de emergência;
3. Preparar pacientes para consultas e exames;
4. Preparar e esterilizar instrumentos cirúrgicos;
5. Fazer curativos, nebulizações, inalações, observadas as prescrições médicas;
5. Aplicar injeções, vacinas, soros e outros;
7. Efetuar coleta de material para exames de laboratório;
3. Participar das campanhas de vacinação;
3. Comunicar a alta do paciente a seus familiares;
1. Fazer o balanço mensal dos medicamentos, bem como a sua solicitação;
1. Auxiliar a Enfermeira na realização de programas educativos para grupos das comunidades;
2. Auxiliar médicos e odontólogos em palestras ou consultas realizadas nas escolas municipais;
3. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 2º Grau Completo de Técnico em Enfermagem mais registro no respectivo Conselho de Classe.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Técnico em Radiologia

CARREIRA: V

ATRIBUIÇÕES:

1 – Proceder o exame de raio x através de encaminhamentos médicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Técnico em Radiologia mais registro no respectivo Conselho de Classe.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- ddemais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Auxiliar de Análises Clínicas

CARREIRA: IV

ATRIBUIÇÕES:

1. Receber requisições para realização de exames;
2. Relacionar os exames, testes e outros a serem realizados;
3. Realizar a coleta de material;
4. Efetuar análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, utilizando aparelhagem e reagentes adequados;
5. Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material;
6. Orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório;
7. Efetuar entregas dos resultados dos exames;
8. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 1º (primeiro) Grau completo e curso de formação em auxiliar de laboratório e análises clínicas ou equivalente.

Experiência mínima comprovada: 01 (um) a 3 (três) anos.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- O ocupante lida com equipamentos e recursos de alto custo, exerce cuidado significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocoressem;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;

- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Auxiliar de Consultório Odontológico

CARREIRA: IV

ATRIBUIÇÕES:

1. Auxiliar o profissional odontólogo nos procedimentos de atendimento a população;
2. Manter os instrumentais em perfeito estado para a realização dos procedimentos;
3. Observar e solicitar materiais necessários, impedindo que os mesmos venham a faltar;
4. Zelar pelos instrumentais odontológicos;
5. Desempenhar demais atividades do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso de formação em Auxiliar de Consultório Odontológico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, ou equivalente, mais registro no respectivo Conselho de Classe.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Fiscal Sanitário

CARREIRA: IV

ATRIBUIÇÕES:

1. Orientar, comandar e fiscalizar as dependências urbanas e comerciais do Município;
2. Dar suporte a Vigilância Sanitária Municipal;
3. Emitir notificações, multas e demais documentos sobre a Vigilância Sanitária no Município;
4. Apreender juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde os animais objeto de notificações;
5. Encaminhar relatório de ocorrências para o Secretário;
6. Vigiar e comandar ações visando o perfeito cumprimento da legislação sanitária;
7. Desempenhar demais atividades do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 2º (segundo) Grau completo.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;

- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Motorista

CARREIRA: V

ATRIBUIÇÕES:

1. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
2. Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida;
3. Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço;
4. Transportar servidores públicos aos locais de trabalho pré-determinados;
5. Transportar e entregar cargas tais como: Material de construção em geral, peças, máquinas, equipamentos, materiais escolares, cereais e outros alimentos para confecção de merenda escolar;
6. Transportar documentos em geral da Prefeitura para outras repartições e vice-versa;
7. Dirigir o caminhão-basculante no transporte de lixo, entulho e outros materiais para locais pré-determinados;
8. Dirigir ambulâncias e carros leves;
9. Zelar pela manutenção de veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;
10. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo;
11. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 1º (primeiro) Grau incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH categoria "D"), expedida pelo órgão de trânsito competente (dentro da vigência)

Experiência mínima comprovada: 06 (seis) meses.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: Engenheiro Civil

CARREIRA: XII

ATRIBUIÇÕES:

1. Especificar, propor, elaborar, planejar operacionalmente, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;
2. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar contratos de obras e serviços de Engenharia Civil, bem como de manutenção predial;
3. Emitir pareceres ou providenciar a contratação de especialista para determinar as condições, os métodos essenciais e as exigências técnicas para a execução dos projetos de obras e reformas em assuntos correlatos à área de atuação;

4. Promover a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com a criação de rotinas;
5. Acompanhar e fiscalizar, em sua área de atuação, atividades de engenharia e manutenção executadas por terceirizados;
6. Realizar vistorias em imóveis da Prefeitura Municipal em assuntos correlatos à Engenharia Civil;
7. Especificar materiais para fins de aquisição, execução de obras e serviços de Engenharia Civil;
8. Elaborar orçamentos relativos a obras e serviços de Engenharia Civil;
9. Analisar e atestar as notas fiscais relativas aos serviços em Engenharia Civil executados pelas empresas contratadas;
10. Acompanhar e fiscalizar a demanda e o consumo de água e energia elétrica;
11. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar contratos de obras e serviços de Engenharia Civil para fins de medição de obras para pagamentos;
12. Propor, acompanhar e fiscalizar projetos relativos a instalações e dispositivos hidrosanitários;
13. Elaborar projetos e fiscalizar serviços de impermeabilização de estruturas;
14. Prestar assistência em assuntos técnicos relacionados a projetos e à execução de obras e serviços de Engenharia Civil;
15. Realizar pesquisas e estudos visando ao desenvolvimento de projetos para melhoria das instalações prediais;
16. Analisar e instruir processos administrativos, elaborar pareceres e outros documentos de informações técnicas;
17. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
18. Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativo a rodovias, ruas, pontes e outras obras civis;
19. Orientar a construção, manutenção e reparo de obras civis;
20. Avalia as condições requeridas para a obra;
21. Examinar as características do terreno a ser utilizado para a obra;
22. Calcular os esforços e deformações previstos na obra projetada ou que afetem a mesma, como: carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura;
23. Elaborar projeto de construção, preparando plantas, especificações de obras, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, efetuando um cálculo aproximado dos custos;
24. Acompanhar à medida em que avançam as obras para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de segurança recomendados;
25. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área;
26. Realizar outras atividades pertinentes à área de Engenharia Civil;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Civil, mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

CARGO: Engenheiro Ambiental

CARREIRA: XII

ATRIBUIÇÕES:

01. Monitorar e preservar áreas verdes;
02. Projetar e minimizar problemas relacionados a degradação do meio ambiente;
03. Interferir em processos industriais que possam causar danos a natureza, fiscalizando as empresas;
04. Apontar solução satisfatória para resíduos industriais;
05. Educar e sensibilizar a população;
06. Atuar na área de Geologia Ambiental e Gestão Ambiental;
- 07 . Licenciamento Ambiental;
08. Planejar projeto rural e urbano para desenvolvimento sustentável;
09. Planejamento energético, energias renováveis;
10. Combater poluição;
11. Elaborar projetos de saneamento;
12. Remediar e tentar recuperar áreas degradadas;
13. Regulamentar e normalizar questões ambientais;
14. Gerir sistemas de informação ambiental;
15. Trabalhar no tratamento de águas residuárias e de abastecimento;
16. Controlar emissões de material particulado (poluição atmosférica);
17. Tomar providências, fiscalizar e implementar as medidas necessárias para cumprimento de TCA e TAC, junto aos órgãos ambientais competentes;
18. Gerenciar recursos hídricos e o ordenamento do território;
19. Planejar áreas degradadas por ocupação desordenada;
20. Planejar ocupação de espaço urbano e rural;
21. Analisar a susceptibilidade e vocações naturais do meio ambiente;
22. Elaborar estudos de impacto ambiental;
23. Propor, implementar e monitorar medidas para o controle da qualidade ambiental;
24. Propor, implementar e monitorar medidas para a gestão e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
25. Realizar pesquisa operacional e o estudo da poluição da água, do ar e do solo;
26. Realizar estudos de redes de saneamento;
27. Realizar análises de riscos e impactos ambientais e dos indicadores ambientais;
28. Analisar o ciclo de vida dos produtos;
29. Promover estudos de economia ambiental;
30. Desenvolver estudos e modelagem matemática de ecossistemas;
31. Emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população;
32. Pesquisar tecnologias limpas e valorização de resíduos;

33. Realizar auditorias ambientais;
34. Analisar o ambiente físico através de geoprocessamento e sistemas de informações geográficas (SIG);
35. Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
36. Utilizar equipamento de proteção individual e coletivo;
37. Responder aos procedimentos junto ao Ministério Público Estadual ou Federal ou Órgãos Ambientais, seja Federal ou Estadual, relativos a questões ambientais do Município;
38. Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental, mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CARGO: Técnico Agrícola

CARREIRA: V

ATRIBUIÇÕES:

01. Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
02. Prestar assistência técnica para fins de plantio, adubação, colheita e outros aos agricultores rurais do Município através da coordenação do Secretário Municipal de Agricultura;
03. Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: topografia na área rural; impacto ambiental; paisagismo, jardinagem e horticultura.
04. Elaborar, laudos, pareceres e relatórios referentes as atividades agrícolas, ambientais e arborizações urbanísticas;
05. Execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
06. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
07. Alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
08. Propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
09. Obtenção e preparo da produção animal;
10. Processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
11. Programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
12. Produção de mudas (viveiros) e sementes;
13. Prestar assistência técnica na interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

14. Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
15. Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre o solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas;
16. Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
17. Planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
18. Responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
19. Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
20. Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
21. Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
22. Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
23. Realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
24. Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
25. Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Segundo grau completo com especialização em Técnico Agrícola, mais registro profissional regular no Conselho Regional de Classe (CREA/ES ou CRTA/ES)

Experiência mínima comprovada: 06 (seis) meses.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CARGO: Contador

CARREIRA: IX

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar a escrituração de operações contábeis;
2. Elaborar demonstrativos de bens, coisas e direitos da Municipalidade;
3. Controlar verbas recebidas e aplicadas;
4. Elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;
5. Elaborar balanços, balancetes, demonstrativos e outros relatórios financeiros;

6. Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;
7. Elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;
8. Propor normas internas contábeis;
9. Assinar atos e fatos contábeis;
10. Organizar dados para a proposta orçamentária;
11. Assessorar a autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;
12. Orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis;
13. Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
14. Serviços de auditoria interna;
15. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior em Contabilidade mais registro no respectivo Conselho de Classe.

Experiência mínima comprovada: 03 (três) anos

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

CARGO: Assistente Social

CARREIRA: X

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade;
2. Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal portadores de deficiência, idosos, entre outros;
3. Elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
4. Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação;
5. Organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, idosos e desassistidos sociais;
6. Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
7. Realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios;
8. Promover, por meio de técnicas próprias entrevistas e palestras;
9. Realizar visitas em domicílios e outros meios;
10. Realizar a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
11. Organizar e manter atualizados referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;

12. Aconselhar e orientar a população nos centros de referências de assistência social – CRAS, postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada;

13. Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social e demais políticas públicas, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais;

14. Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem o ajustamento funcional e social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior em Serviço Social mais registro no respectivo Conselho de Classe.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CARGO: Cuidador

CARREIRA: IV

ATRIBUIÇÕES:

1. Acompanhar e auxiliar pessoa/discente com deficiência severamente comprometida de desenvolvimento e que impeça a realização de atividades rotineiras, cuidando para que tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que não consiga realmente fazer de maneira autônoma;
2. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
3. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada, providenciando o atendimento das demandas do indivíduo quando necessário;
4. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
5. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
6. Auxiliar na locomoção e atividades físicas do aluno;
7. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa cuidada;
8. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
9. Acompanhar outras situações que se fizeram necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
10. Auxiliar a pessoa cuidada, no uso de instrumentos e materiais durante o desenvolvimento de atividades que exigem tecnologia assistiva;
11. Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da criança e/ou adolescente assistido/cuidado;
12. Acompanhar a pessoa cuidada nos seus afazeres e incentivar para o desenvolvimento de potencialidades e autonomia;
13. Cuidar da higiene pessoal do discente cuidado;

14. Estimular e acompanhar a alimentação saudável;
15. Estimular atividades de lazer e ocupacionais;
16. Administrar as medicações, conforme a prescrição médica existente, se for o caso;
17. Monitorar a pessoa cuidada durante a permanência na escola;
18. Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico ou que decorram de legislação em vigor ou que venham a entrar em vigor;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido o cumprimento da jornada/carga horária de trabalho de acordo com as necessidades da respectiva Secretaria Municipal, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso de Nível Médio completo, a ser comprovado mediante comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado Escolar, **ambos acompanhados** do Histórico Escolar).

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

CARGO: Engenheiro Agrônomo

CARREIRA: XII

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade de cultivo e o rendimento das colheitas;
2. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases da sementeira, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;
3. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e/ou aprimorar os já existentes, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento possível do cultivo;
4. Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas do Município sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo;
5. Prestar assistência técnica aos servidores responsáveis pela manutenção e funcionamento do viveiro de mudas pertencente ao Município, fornecendo informações sobre novas tecnologias de plantio, auxiliando na resolução de problemas bem como, propor medidas visando o aumento de produtividade e qualidade das espécies desenvolvidas no viveiro ;
6. Emitir laudos técnicos sobre a derrubada e poda de árvores em vias públicas, praças, parques e jardins, dentre outros, a fim de garantir a preservação ambiental do Município e a segurança da população;
7. Vistoriar e emitir parecer sobre lavouras e hortas localizadas no município a fim de verificar se a dosagem utilizada de agrotóxicos não é prejudicial ao ser humano;
8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

10. Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
11. Observar normas de segurança individual e coletiva;
12. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
13. Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
14. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Agronomia ou Engenharia Agrônômica mais registro profissional regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CARGO: Odontólogo

CARREIRA: XII

ATRIBUIÇÕES:

1. Diagnosticar e determinar o tratamento;
2. Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;
3. Fazer clínica buco-dentária considerando;
4. Limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;
5. Fazer cirurgia plástica e prótese buco-dentária;
6. Fazer clínica odontopediátrica;
7. Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção de cárie dentária, sua profilaxia dando a consequente assistência, através de visitas às escolas, hospitais e outras entidades de âmbito municipal;
8. Executar perícias odonto legais;
9. Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação, etc...;
10. Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de sua atividade;
11. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos

plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso superior em Odontologia mais registro no respectivo Conselho.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo uso de equipamento de proteção individual;
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição.
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

CARREIRA: I

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar a carga e descarga de materiais nas diversas obras e nos órgãos da municipalidade;
2. Orientar o carregamento dos materiais utilizados nas diversas etapas das obras;
3. Montar e desmontar andaimes e outras armações para facilitar a execução das estruturas de apoio;
4. Preparar argamassa, separando, adicionando materiais e transportando o produto final para o pedreiro;
5. Executar, sob supervisão, serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações, esquadrias, instalações de peças sanitárias, conserto de telhados e outros;
6. Ajudar o pedreiro no assentamento das lajotas e nos rebocos das paredes;
7. Preparar, sob orientação, superfícies de paredes, portas, janelas, caixinhas, moveis, latarias de veículos e equipamentos, aplicando massas plásticas e lixando as áreas a serem pintadas;
8. Auxiliar nos serviços de reparos em redes hidráulicas;
9. Fazer pequenos reparos em vazamentos de torneiras e louças sanitárias;
10. Executar serviços auxiliares de pintura em parede, utilizando pincel, brocha ou rolo; executar trabalhos auxiliares no preparo das refeições;
11. Servir refeições nos diversos órgãos de atendimento comunitário da municipalidade;
12. Orientar o preparo e distribuição de café nos diversos órgãos da prefeitura;
13. Orientar e supervisionar o trabalho de limpeza das cozinhas;
14. Orientar e inspecionar os serviços de lavagem, lubrificação e polimento dos veículos da prefeitura;
15. Verificar, periodicamente câmbio e freio, a necessidade de troca de óleo de motor, o nível de água da bateria, radiadores e a calibragem dos pneus.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, podendo ser exigido a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 4ª (quarta) série do 1º (primeiro) grau

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

CARGO: Servente

CARREIRA: I

ATRIBUIÇÕES:

1. Abrir e fechar as dependências de prédios públicos;
2. Limpar as dependências de prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças;
3. Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
4. Manter a arrumação da cozinha, limpando recipientes e vasilhames;
5. Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

6. Limpar utensílios como cinzeiros e objetos de adorno;
7. Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
8. Remover ou arrumar móveis e utensílios;
9. Executar tarefas de copa e cozinha;
10. Solicitar material de limpeza e cozinha;
11. Cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes;
12. Encaminhas visitantes aos diversos setores da Prefeitura;
13. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

RESPONSABILIDADES:

- Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

CARGO: Nutricionista

CARREIRA: X

ATRIBUIÇÕES:

1. Execução das atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de nutrição;
2. Prestação de assistência educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
3. Prestação de assistência dietoterápica hospitalar, a fim de desenvolver atividades de: prescrever, planejar, analisar, supervisionar e avaliar dietas para enfermos;
4. Orientação e supervisão dos funcionários da cozinha e providenciar recursos adequados para assegurar a elaboração de alimentação sadia;
5. Elaboração de mapas dietéticos, cardápios e dietas especiais, baseando-se em orientações médicas e programas de nutrição;
6. Preparação de programas de nutrição e alimentação da coletividade, com vistas a atender os planos de saúde pública, com o objetivo de criar, readaptar ou alterar hábitos alimentares;
7. Desempenhar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos;
8. Controle dos gêneros alimentícios ;
9. Assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do nutricionista;
10. Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do nutricionista;
11. Realização de vistorias, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do nutricionista;
12. Execução das demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente, podendo ser exigida a prestação de serviço relacionados à saúde pública aos sábados, domingos e feriados, bem como, ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Nutrição, mais registro no respectivo Conselho .

RESPONSABILIDADES:

- Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: Auditor de Tributos/Fiscal

CARREIRA: X

ATRIBUIÇÕES:

1. Constituição de crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária;
2. A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;
3. Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial: a) a execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; b) o exame e auditoria da escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regulamentar de arbitramento; c) a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; d) a requisição de informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas;
4. Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários;
5. Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos;
6. Proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal;
7. Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes;
8. Propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação;
9. Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso;
10. Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais;
11. Propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal;
12. Proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

13. Verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município;
14. E realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio;
15. São também atribuições e competências do Auditor Fiscal de Tributos Municipais: coordenar, controlar e auditar as receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União, pertencentes a Município; e integrar, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, atendidos os requisitos legais, o Conselho Municipal de Contribuintes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

CARGO: Técnico em Informática

CARREIRA: VI

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar políticas de implantação de sistemas de informática, observando os programas da Prefeitura;
2. Elaborar manuais técnicos;
3. Planejar, desenvolver, implantar, coordenar e dar manutenção nos sistemas automatizados de informação;
4. Revisar e manter as máquinas de informática;
5. Dar manutenção ao site da Prefeitura Municipal na internet;
7. Executar demais atividades correlatas da informática;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso de nível médio profissionalizante de Técnico em Informática.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração.

CARGO: Médico Veterinário

CARREIRA: XII

ATRIBUIÇÕES:

1. Execução das atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional do veterinário;
2. Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais;
3. Prestação de assistência técnica a pecuaristas visando o melhoramento e seleção das espécies, inclusive inseminação artificial;
4. Supervisão sanitária nos locais de produção, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;
5. Acompanhamento e estatístico da pecuária neste Município;
7. Desenvolvimento de atividades de caráter técnico aos pecuaristas, a fim de instruir e orientar quanto às tarefas de criação e reprodução dos diversos rebanhos, visando a fertilidade e resistência às enfermidades;
8. Assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional de medicina veterinária;
9. Elaboração de laudos técnicos e realização de perícia técnico-legais relacionadas as atividades da área profissional do médico veterinário;
10. Realização de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais de medicina veterinária;
11. Execução das demais atividades que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Curso Superior Completo em Medicina Veterinária mais registro profissional regular no respectivo Conselho Regional.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura.

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

CARREIRA: VI

ATRIBUIÇÕES:

1. Examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho;
2. Dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas;
3. Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas;
4. Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas;
5. Executar serviços de carregamento de basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedras, manilhas e outros materiais;
7. Abrir valetas para instalação de redes de água e esgotos, bem como drenagem de águas pluviais;

8. Assentar manilhas em bueiros e valetas;
9. Levantar, colocar e arrancar postes;
10. Abastecer e lubrificar a máquina;
11. Executar outras tarefas correlatas;
12. Vistoriar troca de óleo do equipamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: 1º grau incompleto.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

EDITAL Nº 004/2022

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO IX**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, residente e domiciliado (a) no Município de _____ - _____, inscrito no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital de nº 004/2022, Decreto de nº 6206/2022, inscrito no CPF sob o nº _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, declaro que não possui inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

_____, _____ de _____ 2022.

Assinatura do Candidato (a)

Protocolo 836558

www.amunes.es.gov.br

Portaria**PORTARIA Nº008/2022**

De 18 de Abril de 2022

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Constituição Federal, etc., e principalmente, o disposto no art. 146 da Lei 8112/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar nova Portaria de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar PAD, da Senhora **KARLA CAETANO SILVA**, pelos seguintes servidores, os quais deverão ser oficiados da presente nomeação, que será presidida pelo primeiro, a saber:

I - WEMERSON ROCHA DE OLIVEIRA-Inspetor Escolar, Matrícula nº 018872;

II - SILVANIA MACHADO AMORIM FARIA - Auxiliar Administrativo, matrícula nº 000949;

III - ANGELA MARÍCIA FARIA MOURA - Pedagoga, Matrícula nº 009156.

Art. 2º - A Comissão nomeada deverá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias concluir os trabalhos citando a acusada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - A Comissão deverá observar rigorosamente o que prescreve a Lei Federal nº 8112/90 no seu Art.143 e seguintes, para que não acarrete a nulidade do procedimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Municipal de Educação de Alto Rio Novo - ES, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Vânia Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 836009

PORTARIASEMAS Nº 004/2022**04 de Março de 2022**

DESIGNAR E NOMEAR OS MEMBROS COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART.44, INCISOS IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI 8.666/93, EM SEU ARTIGO 67;

RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR E NOMEAR OS MEMBROS COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO.

Art. 2º) Compõe a Comissão: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** MARIO DE FREITAS e EVA WILMA DA SILVA

DUARTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO WEMERSON ROCHA DE OLIVEIRA e ANGELA MARÍCIA FARIA MOURA, **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** EDSON DE OLIVEIRA TIMOTEO e NICODEMOS JOSE DE OLIVEIRA.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições ao contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias de Março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSILENE DA SILVA ELER RAMOS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 836386

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: APSO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto prestação de serviços on-line remoto (ilimitados) de suporte técnico, treinamentos e manutenção corretiva de banco e dados em software de tratamento de ponto para Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, é de R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

016000016003.1012200232.027 -
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 33903900000 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
016000016003.1030101432.153 -
MANUNTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO ATENÇÃO BASICA 33903900000 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Fonte 1211 - Recursos próprios saúde/1214 SUS

Processo Administrativo: 001021/2022.

Protocolo 836539

www.amunes.es.gov.br

Anchieta**Resolução****RESOLUÇÃO N.º 13, DE 18 DE MARÇO DE 2022**
Dispõe sobre julgamento de processo administrativo tributário.

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 123/2002, considerando o julgamento proferido nos autos dos processos administrativos n. 8202/2021 e 13689/2021, Requerente: Victor Athayde Silva (Restituição de ITBI), por ocasião da sessão ordinária realizada no dia 18/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, nos termos do Acórdão nº. 13/2022, por unanimidade, em não acatar o pedido do contribuinte (Restituição de ITBI), tendo em vista que o cálculo foi efetuado corretamente com base no art. 123 da lei 123/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de março de 2022

Michel Cecon

Presidente do CMRF

Protocolo 836580

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL "BUILD - TO - SUIT " Nº 038 - A/2022 - PROCESSO: 14320/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E A COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES - Z4.**

OBJETO: Funcionamento do Complexo Pesca Anchieta (carpintaria naval, mecânica naval, rampa de carrera e sala de rádio)

Valor Global: R\$ 131.790,27 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos) a serem AMORTIZADOS mensalmente, conforme anuência da presidente da colônia.

Valor Mensal a ser AMORTIZADO pela locação: **32 (trinta e duas) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

01 (uma) parcela de R\$ 3.790,27 (três mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

VIGÊNCIA: 35 (trinta e cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias

Protocolo 836065

Notificação

Emissão: 18/04/2022

86 a 91/2022

NOTIFICAÇÃO N.º

Contribuinte: **ADILSON RAMOS NEVES**

Processo: 3066/2021 - Auto Infração nº AC 001/2021

Endereço: Rua 15 nº 105 - Praia de Ubu

Cidade: Anchieta-ES

CEP.: 29.230-000

CPF: 621604277-72

Comunicamos a V.S.^a a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa, totalizando **R\$ 7.071,11** (Sete mil e setenta e um reais e onze centavos), assim discriminado:

AUTO INFRAÇÃO OBRAS	R\$ 3.965,21
Juros	R\$ 853,80
Multa de mora	R\$ 525,41
Multa de Inscrição em D.A.	R\$ 1.313,52
Correção IPCA	R\$ 413,17
TOTAL	R\$ 7.071,11

Na forma da legislação vigente, fica V.S.^a NOTIFICADA a comparecer ao Departamento de Dívida Ativa, localizado no andar térreo da Prefeitura Municipal de Anchieta, na Rodovia do Sol nº 1.620, Vila Residencial Anchieta - Anchieta - ES, a fim de recolher aos Cofres Municipais a quantia acima discriminada, com valor sujeito a atualização pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês - Lei nº 123/2002. O pagamento integral a vista dá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de Dívida Ativa. Não havendo o pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno do AR, desta Notificação será promovida sua cobrança via judicial, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,

OSCAR SATLER JUNIOR
COORD. DE DÍVIDA ATIVA

Obs: Torna-se sem efeito esta notificação se o débito estiver pago, em cobrança executiva, mandato de segurança, ação anulatória ou outras ações.

COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Rodovia do sol - 1.620, km 21,5 - Vila Residencial Anchieta - Anchieta / ES - CEP: 29.230-000

Tel: (28) 3536-1470

dividaativaanchieta@gmail.com

Protocolo 836353

Aracruz**Decreto**

DECRETO N.º 41.865, DE 18/04/2022.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, §9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 55 - INCISO V, E ARTIGO 62 § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD, a proceder nos assentamentos da Servidora SILVANA APARECIDA SECOMANDI ALVES, Matrícula n.º 13.176, que exerce o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Nível III, Padrão "E", o cômputo do tempo de contribuição de **01 (um) ano, 09 (nove) meses**

www.amunes.es.gov.br

e 06 (seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do município de João Neiva - IPSJON, às fls. 15, contida no Processo n.º 74/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 836002

DECRETO N.º 41.866, DE 18/04/2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ÁREA DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL Nº 6.766 DE 19/12/1979 E CONSIDERANDO AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 286,40m² (duzentos metros e oitenta e seis centímetros quadrados) situado à Rua Dr Moacyr Cruz com Av. Orlindo Borges, Barra do Sahy, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica aprovado o Desdobro e respectivo Memorial Descritivo da área desdobrada no artigo anterior, sendo proprietárias as senhoras Marcia da Silva Cruz e Anyra da Silva Cruz, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o n.º 10.098, dando origem aos seguintes lotes:

I - Lote A, com 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente para a Rua Dr. Moacyr Cruz, onde mede 13,29 (treze metros e vinte e nove centímetros).

II - Lote B, com 161,40m² (cento e sessenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), com frente para a Rua Dr. Moacyr Cruz, onde mede 18,01 (dezoito metros e um centímetro).

Parágrafo Único. Integram este decreto, Plantas do Desdobro e Memorial Descritivo, aprovados, contidos no Processo Administrativo n.º 3.472/2022.

Art. 3º Fica autorizado as senhoras Marcia da Silva Cruz e Anyra da Silva Cruz, proceder com o respectivo registro ou averbação no Cartório do Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Nos termos do Art.18, da Lei Federal n.º 6.766/79 e do Art. 210, da Lei Municipal n.º 4.317/20 deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 836006

DECRETO N.º 41.867, DE 18/04/2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ÁREA DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL Nº 6.766 DE 19/12/1979 E CONSIDERANDO AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.590/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) situado à Rua Pietro Amádio, Quadra 37, Lote 04, Sauê, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica aprovado o Desdobro e respectivo Memorial Descritivo da área desdobrada no artigo anterior, sendo proprietários o Senhor Michel Jean Baillargeon e Josiana dos Santos Silva, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o nº 6.005, dando origem aos seguintes lotes:

I - Lote 4A, com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua Pietro Amádio, onde mede 6,00 (seis metros).

II - Lote 4B, com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente para a Rua Pietro Amádio, onde mede 6,00 (seis metros).

Parágrafo Único. Integram este decreto, Plantas do Desdobro e Memorial Descritivo, aprovados, contidos no Processo Administrativo n.º 3.590/2022.

Art. 3º Fica autorizado o Senhor Michel Jean Baillargeon e Josiana dos Santos Silva, proceder com o respectivo registro ou averbação no Cartório do Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Nos termos do Art.18, da Lei Federal n.º 6.766/79 e do Art. 210, da Lei Municipal n.º 4.317/20 deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 836008

www.amunes.es.gov.br

DECRETO N.º 41.869, DE 18/04/2022.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL COM ELEVAÇÃO DE NÍVEL A PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ARTIGO 15, DA LEI N.º 3.356, DE 20/10/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido promoção funcional aos Servidores abaixo descritos com elevação do Nível I para o Nível II, por ter concluído o curso de Pós-graduação, a saber:

Matrícula	Nome	Cargo	A Partir de	Processo nº
6413	Josias Benedito Pereira	Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	11/02/2022	2415/22
35583	Luciana Siqueira Monteiro Rodrigues	Professor de Educação Infantil	15/02/2022	2585/22

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 836011

Portaria

PORTARIA Nº 18.134, DE 18/04/2022.

PERMUTA SERVIDORA COM MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.356/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Permutar a servidora SELMA DEL PIERO, Matrícula 28.472, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Nível II, Padrão "B", do Município de Aracruz com a servidora ELIANE DOS SANTOS CORAÇÃO, Matrícula 460701, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, do Município de Linhares, com ônus para o Município de Origem, no período citado na Cláusula Segunda do Convênio de Permuta firmado entre o Município de Linhares e o Município de Aracruz, contido no Processo Administrativo nº 2926/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 835992

PORTARIA N.º 18.133, DE 18/04/2022.

NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI) A FIM DE REGULAMENTAR OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DO ESTATUTO DA CIDADE, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05/08/2020 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) abaixo relacionado, para subsidiar tecnicamente na regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos previstos no PDM e outras atribuições que lhe forem conferidas:

Nome	Matrícula	Órgão	FUNÇÃO
Jurandi Giovanni	3295	SEMPLA	Presidente
Fabio Moro Nascimento Lima	28958	SEMPLA	Membro
Marilia Tonon Bitti	33859	SEMPLA	Membro
Jefferson da Silva Lecchi	26672	SEMOB	Membro
Ismara Delabarba Delunardi	21977	SEMOB	Membro
André Mendes Piol	28924	SEMAM	Membro
Wellington Meireles Carvalho	22065	SETRANS	Membro
Laryssa Viale Baroni	33668	PROGE	Membro

Kennedy Ribeiro da Silva	229	SAAE	Membro
Giovanilton André Carretta Ferreira	----	UVV	Coordenador do Projeto de Extensão
Rafael Moulin Pimenta	----	UVV	Monitor Bolsista
Isabella Buters De Lima	----	UVV	Monitora Bolsista
Rômulo Croce	----	UFES	Voluntário
Karla Garcia Correia	----	UFES	Voluntário

Art. 2º O suporte administrativo necessário aos encaminhamentos e funcionamento do GTI deve ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPLA.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pelo GTI é considerado de relevância pública e não será de nenhuma forma remunerado, conforme Decreto n.º 39.502, de 29/03/2021.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 17.362, de 08/04/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 835997

PORTARIA N.º 18.135, DE 19/04/2022.

INTERROMPE E CONCEDE GOZO DE FÉRIAS RESTANTE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 98 DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, o gozo de férias dos Servidores abaixo descritos, **ficando os dias restantes a serem gozados integralmente no período de 90 (noventa) dias, a contar do início da interrupção, de acordo com o Artigo 17, §3º da IN SRH N.º 011/2021, aprovado pelo Decreto n.º 40.803, de 17/11/2021, concede os dias restantes** de acordo com o Memorando n.º 106/2022- GRH RCT/ FÉRIAS.

**GILMAR DIAS ROSÁRIO MOREIRA
MATRÍCULA 2770**

PERÍODO AQUISITIVO: 06/04/2020 A 05/04/2021
Período das férias: 03/01/2022 A 01/02/2022
Período da interrupção: 07/01/2022 (01 DIA) -
PORTARIA 17.962, DE 19/01/2022
Gozo do dia restante: 01/05/2022

**TERESA MARGARIDA PIRCHINER
MATRÍCULA 6215**

PERÍODO AQUISITIVO: 19/02/2020 A 18/02/2021
Período das férias: 03/04/2022 A 02/05/2022 -
PORTARIA 18.085, DE 22/03/2022

Período da interrupção: 14/04/2022 A 02/05/2022
(19 DIAS)

Gozo do dia restante: data posterior

**JUBIANA PAOLA VEGA SICCA
MATRÍCULA 27239**

PERÍODO AQUISITIVO: 09/11/2020 A 08/11/2021
Período das férias: 04/04/2022 A 03/05/2022 -
PORTARIA N.º 18.085, DE 22/03/2022
Período da interrupção: 04/04/2022 A 03/05/2022
(30 DIAS)
Gozo do dia restante: 02/05/2022 A 31/05/2022

**RAQUEL BARROS DOS SANTOS
MATRÍCULA 33835**

PERÍODO AQUISITIVO: 01/02/2021 A 31/01/2022
Período das férias: 01/04/2022 A 30/04/2022 -
PORTARIA N.º 18.085, DE 22/03/2022
Período da interrupção: 04/04/2022 A 30/04/2022
(27 dias)
Gozo do dia restante: 04/05/2022 A 30/05/2022

**TEREZINHA BERNARDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 2404**

PERÍODO AQUISITIVO: 20/03/2021 A 19/03/2022
Período das férias: 01/04/2022 A 30/04/2022 -
PORTARIA N.º 18.085, DE 22/03/2022
Período da interrupção: 11/04/2022 A 30/04/2022
(20 dias)
Gozo do dia restante: data posterior

**CELIO MOREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA 33717**

PERÍODO AQUISITIVO: 19/01/2021 A 18/01/2022
Período das férias: 01/04/2022 A 30/04/2022 -
PORTARIA N.º 18.085, DE 22/03/2022
Período da interrupção: 01/04/2022 A 30/04/2022
(30 DIAS)
Gozo do dia restante: data posterior

**EDIVANA FAVARATO
MATRÍCULA 2626**

PERÍODO AQUISITIVO: 30/03/2020 A 29/03/2021
Período das férias: 07/03/2022 A 21/03/2022 -
PORTARIA N.º 18.028, DE 17/02/2022
Período da interrupção: 18/03/2022 A 21/03/2022
(04 DIAS)
Gozo do dia restante: data posterior

**ADALTO PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA 33978**

PERÍODO AQUISITIVO: 05/04/2021 A 04/04/2022
Período das férias: 04/04/2022 A 03/05/2022 -
PORTARIA N.º 18.084, DE 22/03/2022
Período da interrupção: 18/04/2022 A 03/05/2022
(16 DIAS)
Gozo do dia restante: data posterior

**PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
MATRÍCULA 22116**

PERÍODO AQUISITIVO: 06/07/2020 A 05/07/2021
Período das férias: 20/01/2022 A 08/02/2022
Interrupção: 30/01/2022 A 08/02/2022 (10 DIAS)
Gozo de Dias Restante: 25/04/2022 A 04/05/2022 -
PORTARIA N.º 18.093, DE 24/03/2022
Interrupção: 25/04/2022 A 04/05/2022 (10 dias)

**ELISA OTTONI PASSOS
MATRÍCULA 22188**

PERÍODO AQUISITIVO: 20/07/2020 A 19/07/2021
Período das férias: 25/04/2022 A 06/05/2022 -

PORTARIA N.º 18.084, DE 22/03/2022
 Período da interrupção: 25/04/2022 (01 DIA)
 Gozo do dia restante: data posterior

BRUNO DE CASTRO COSTA
MATRÍCULA 28752

PERÍODO AQUISITIVO: 25/05/2020 A 24/05/2021
 Período das férias: 02/08/2021 A 16/08/2021
 Período da interrupção: 02/08/2021 A 16/08/2021 (15 DIAS)
 Gozo de dias restantes: 18/08/2021 A 27/08/2021 (10 DIA) - PORTARIA N.º 17.622, DE 04/08/2021
 Gozo de dias restantes: 17/05/2022 A 21/05/2022 (05 DIAS)

GIOVANA SILVA RAMPINELLI
MATRÍCULA 27609

PERÍODO AQUISITIVO: 28/01/2020 A 27/01/2021
 Período das férias: 14/03/2022 A 12/04/2022
 Período da interrupção: 01/04/2022 A 12/04/2022 - PORTARIA N.º 18.110, DE 01/04/2022
 Gozo do dia restante: 23/05/2022 A 03/06/2022 (12 DIAS)

DORGINEIA RIBEIRO CRIVILIN
MATRÍCULA 33619

PERÍODO AQUISITIVO: 05/01/2021 S 04/01/2022
 Período das férias: 04/04/2022 A 13/04/2022 - PORTARIA N.º 18.084, DE 22/03/2022
 Período da interrupção: 11/04/2022 A 13/04/2022 (03 DIAS)
 Gozo do dia restante: data posterior

FRANÇINE APARECIDA SOUSA
MATRÍCULA 22146

PERÍODO AQUISITIVO: 11/07/2016 A 10/07/2017
 Período de gozo das férias: 23/11/2020 A 02/12/2020
 Período de interrupção: 23/12/2020 A 02/12/2020
 Gozo de dias restantes: 19/11/2021 A 29/12/2021
 Interrupção do gozo: 19/11/2021 A 29/11/2021 - PORTARIA N.º 17.946, DE 11/01/2022
 Gozo do dia restante: 23/05/2022 A 02/05/2022 (11 DIAS)

Art. 2º Retifica na Portaria n.º 18.118, de 07/04/2022, de férias, o seguinte:

JAMILY DO ROSÁRIO - MATRÍCULA 33433
 Onde se lê: período de férias: 26/04/2022 a 25/04/2022
 Leia-se: período de férias 26/04/2022 a 25/05/2022

Art. 3º Retifica na Portaria n.º 18.129, de 12/04/2022, de férias, o seguinte:

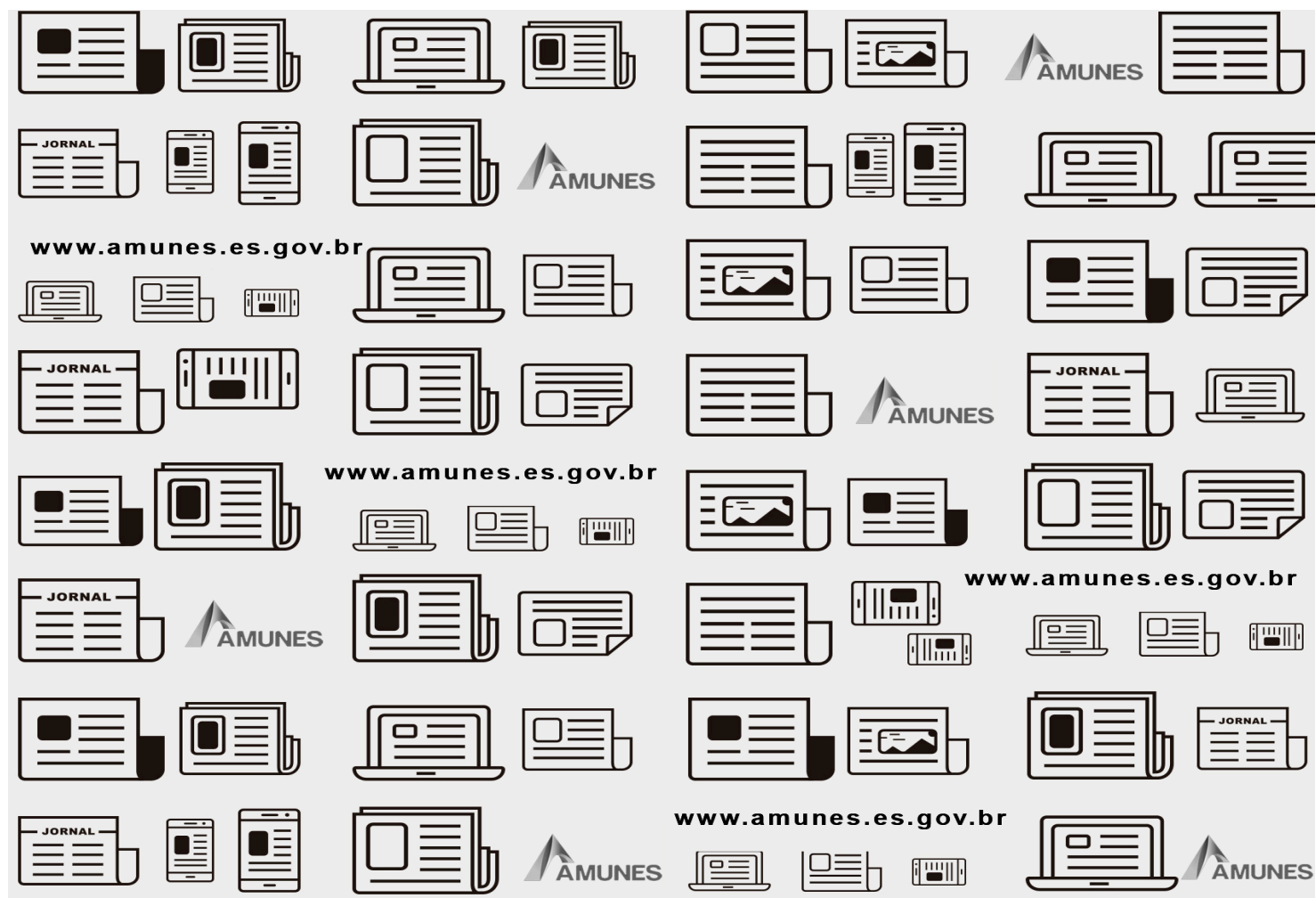
MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO, MATRÍCULA 33606:
 Onde se lê: período aquisitivo 2020/2021
 Leia-se: período aquisitivo 2021/2022

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 835999



www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 008, de 19/04/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMDS Nº 001/2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO DISPOSTO DA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O DECRETO Nº 4.820, DE 05/04/2022, APÓS O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 41.260, DE 25/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a contratação por tempo determinado dos candidatos constantes do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMDS - Edital nº 001/2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 9.965/2021.

Art. 2º A contratação dos candidatos será 12 (doze) meses a contar da data de admissão dos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 19 de abril de 2022.

IOHANA KROEHLING
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMDS EDITAL Nº 001/2022

QUADRO DE CONTRATAÇÃO

Colocação	Nome	Cargo	Período	Carga Horária	Salário
9º	Tania Mara Alves Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	12 (doze) meses a partir data de admissão	40h	R\$998,00
7º	Keilane Batista Zeferino	Educador Social	12 (doze) meses a partir data de admissão	40h	R\$1.513,45
59º	Zildete De Souza Aiolfi	Assistente Social	12 (doze) meses a partir data de admissão	30h	R\$2.037,11
63º	Liliane Quinto Dos Santos Ramos	Assistente Social	12 (doze) meses a partir data de admissão	30h	R\$2.037,11

Protocolo 836016

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na lei de licitações, conforme item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.

PORTARIA INTERNA Nº 38, DE 13/04/2022

Designa servidor pra acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

A Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Aracruz do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o contrato de nº 050/2022 firmado entre a Secretaria de Educação, denominada CONTRATANTE e a empresa **VITRAN ENGENHARIA LTDA ME**, denominada CONTRATADA, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **SCHESTER SEIXAS DE VASCONCELLOS CUNHA**, matrícula 33.861, ocupante do cargo de Coordenador de Transporte Escolar, CPF nº 027.479.007-62, para exercer a fiscalização do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular aplicada nos veículos que compõe a frota oficial da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Processo 1042/2022, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ciente,

SCHESTER SEIXAS DE VASCONCELLOS CUNHA
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEMED
JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

Secretária de Educação

Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

Matéria enviada por: Marta A. Ricato - Mat. 2831

Protocolo 836284

Contrato**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2022 -SEMED -PROCESSO nº1042/2022 ID TCES: 2021.009E06.00007.09.0024**

CONTRATANTE: Neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jenilza Spinassé Morellato

CONTRATADA: Empresa **VITRAN ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.979/0002-78,

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção veicular aplicada nos veículos que compõe a frota oficial da Secretaria de Educação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Processo 1042/2022, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

DO VALOR: O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos no objeto do Termo de Referência, o valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por serviço realizado em cada veículo, o que ocorrerá semestralmente. O valor global da contratação é de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais).

DO PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 12/04/2022

Aracruz, 19 de abril de 2022.

Secretária Municipal de Educação

Jenilza Spinassé Morellato

Matéria Enviada por: Marta A. Ricato - Mat. 2831

Protocolo 836106

Barra de São Francisco**Decreto**

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, de 11 de abril de 2022

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Barra de São Francisco/ES e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei",

CONSIDERANDO que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 é vedada a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios devem avaliar a conveniência e oportunidade sobre a adoção das regras da Lei nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa

www.amunes.es.gov.br

SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, inc. L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) cabendo-lhe, com as devidas cautelas, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras

tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar

Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressaltado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Secretário da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

III - Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 11. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 12. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou

... paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 13. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 14. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 16. Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.

Art. 17. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos. Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo

95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 19. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação,

..... no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

Art. 20. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 21. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 22. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - Promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 25. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 26. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de

acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevenindo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 29. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. § 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma

rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

Art. 36. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 39. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou equivalente, poderá prever o recebimento definitivo dispensando o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente dis-

ponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 43. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 44. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art. 45. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Administração e Modernização e Controle Interno, ambos com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 47. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 11 de abril de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 835772

DECRETO Nº 011/2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RÉSOLVE:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão do Programa Municipal de Bolsas de Estudo, prevista na Lei Municipal nº 1.185, de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

Protocolo 835774

Portaria

PORTARIA Nº 002/2022/PGM/BSF/ES

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

www.amunes.es.gov.br

E PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e nas normas legais vigentes,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil em vigor;

Considerando a preservação do Erário com a normalidade da defesa e proteção dos interesses do Município;

Considerando que compete a Procuradoria-Geral a defesa judicial do Município, seja ativa, seja passivamente;

Considerando a necessidade da instalação dos trabalhos de Correição Ordinária da Procuradoria-Geral do Município de Barra de São Francisco - PGM/BSF/ES, e fixa os dias e horários do início dos trabalhos;

RESOLVE:

I - Determinar a instalação dos trabalhos de **Correição Ordinária nos órgãos de gestão e atuação programática da Procuradoria-Geral do Município de Barra de São Francisco**: Procuradoria Administrativa; Procuradoria Fiscal e Procuradoria Judicial para fins de verificar a regularidade das atividades institucionais e da conduta dos servidores do Município de Barra de São Francisco no exercício de suas funções;

II - Sendo a primeira correição geral ordinária instalada no Município pela Procuradoria-Geral do Município esta abrangerá os anos de 2017; 2018; 2019; 2020 e 2021.

II - a) A correição dará início aos trabalhos pelo ano de 2017 e assim sucessivamente até o ano de 2021;

II - b) Presidirá a Correição Geral Ordinária o Procurador-Geral do Município e são nomeados para compor os trabalhos:

- **BIANCA RIBEIRO NOVAIS**, para secretariar os trabalhos;

- **DALVANI SATHLER DA SILVA**, para a organização administrativa.

IV - Os Procuradores municipais lotados nesta PGM/BSF/ES deverão, obrigatoriamente, repassar relatório de todos os processos judiciais e/ou administrativos sob sua responsabilidade relativo ao período previsto no item II, *caput*, desta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação, juntando peças processuais e demonstrativos de cálculos caso tenha havido condenação da Administração Pública e respectivo pagamento ou constituição de Precatório.

III - A presente correição iniciará em 01.06.2022 e terá 90 (noventa) dias de duração, podendo ser prorrogado desde que justificada a necessidade pelo Presidente da Correição Geral Ordinária.

III.a) - Fixar os seguintes dias e horários do início dos trabalhos, os quais poderão ser alterados no decorrer da atividade correicional:

Procuradoria Judicial: 01 de junho a 15 de julho de 2022, das 08h00m a 11h00m;

Procuradoria Administrativa: 15 de julho a 01 de agosto de 2022, das 08h00m a 11h00m;

Procuradoria Fiscal: 02 de agosto a 31 de agosto de 2022.

Publique-se no site da Prefeitura e imprensa oficial. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se com urgência para atendimento.

Barra de São Francisco, 18 de abril de 2022

Procuradoria-Geral do Município
João Manuel de Sousa Saraiva
Procurador-Geral
OAB 5764ES

Protocolo 835783

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO LOURDES FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO 000034 /2022 .

EMPRESA: LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS EIRELI ME;

Processo de nº 002827/2021 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000007 / 2021;

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais médicos hospitalares conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado e quantificado nesse Term;

DO VALOR: 56.277,10 cinquenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos

DA VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023

Acesso à Íntegra: www.pmbfs.es.gov.br

Assinatura: 14 de abril de 2022;

Protocolo 835682

RESUMO DE CONTRATO Nº 000069/2022.

Processo de nº 0002451/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000010/2022;

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, sendo 01 (um) Trator Agrícola, 01 (um) Arado Hidráulico Fixo, 01 (uma) Grade Niveladora, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, desta municipalidade, em conformidade com o Convênio Nº 901328/2020; VALOR: R\$ 35.430,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais); Contratada: IMPLEMENTOS BH MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP; VIGÊNCIA: 07 de abril de 2023; Assinatura: 07 de abril de 2022.

Enivaldo Euzébio dos Anjos

Prefeito Municipal

Protocolo 835818

Baixo Guandu

Edital

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Baixo Guandu/ES torna pública a solicitação de pesquisa de preços, para **contratação de empresa para confecção dos carnês de IPTU do Município**.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras.pmbg@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3732-8992/8900.

www.amunes.es.gov.br

O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 28 de abril de 2022.

Baixo Guandu/ES, 19 de abril de 2022.

RENATA ALVARENGA PEIXOTO
Setor de Compras

Protocolo 835862

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Baixo Guandu-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é **aquisição de itens para o Projeto Orquestra de Violões.**

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@pmbg.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3732-8990.

O prazo de envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 28 de abril de 2022.

Setor de Compras

Protocolo 835935

Contrato

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATO Nº 008/2022

PROC. Nº 266/2022 CONCORRENCIA 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para executar a reforma e ampliação da EMEIEF Professora Elza Ewald de Oliveira com fornecimento de mão de obra e materiais.

CONTRATADA: ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.840.083/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 934.258,57
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 10 MESES

FISCAL:
MAYKON KUSTER - MAT. 15.949/2021

Baixo Guandu- ES, 19 de abril de 2022

Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 835907

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA DE ASSISTENCIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2022

PROC. Nº 7.307/2021 CONCORRENCIA 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com o fornecimento de mão de obra e materiais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

CONTRATADA: ENGECEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.840.083/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 303.749,89
VIGÊNCIA: 05 MESES
EXECUÇÃO: 03 MESES

FISCAL:
THARIK H. G. DE BRITO - MAT. 15.403/2021

Baixo Guandu- ES, 19 de abril de 2022

Fernanda Mota Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 836180

Boa Esperança

Decreto

DECRETO Nº 7.822/2022 DE: 19/04/2022

Estabelece projetos que será apoiado por intermédio do Fundo CIDADES.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, o projeto abaixo será apoiado pelo FEADM no âmbito do Município de Boa Esperança, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Construção de Capela Mortuária Municipal, no Bairro Nova Cidade.	Infraestrutura Urbana	Decreto 4563-R/2014, art. 2º, I	Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV

Art. 2º O projeto constante deste Decreto será executado com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 7.740/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 19 de abril de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Protocolo 835802

DECRETO Nº 7.771/2022

DE: 29/03/2022

Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Boa Esperança, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

P R O J E T O APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Elaboração de Projetos complementares de engenharia de Expansão da Malha Urbana	Infraestrutura Urbana	Decreto 5074-R/2022, art. 2º	Decreto 5074-R/2022, art. 3º

Elaboração de Projeto arquitetônico e complementares de engenharia para construção de edificação para atendimento de mulheres "Casa da Mulher"	Saúde	Decreto 5074-R/2022, art. 2º	Decreto 5074-R/2022, art. 3º
Elaboração de projeto urbanístico e de paisagismo para construção de Praça Pública	Infraestrutura Urbana	Decreto 5074-R/2022, art. 2º	Decreto 5074-R/2022, art. 3º

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 7.740/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 29 de março de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Protocolo 836153

DECRETO Nº 7.781/2022

DE: 29/03/2022

Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados; Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Boa Esperança, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Pavimentação de Área Urbana	Infraestrutura Urbana	Decreto 5074-R/2022, art. 2º	Decreto 5074-R/2022, art. 3º

Art. 2º Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 7.740/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 29 de março de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal

Protocolo 836158

Brejetuba

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

O município de Brejetuba(ES), torna público que no dia 19 de abril de 2022 às 11:00 horas realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 para contratação de show artístico com **CELINHO DO ACORDEON E BANDA**, de renome nacional, a fim de apresentação artística na realização da Festa do Padroeiro São Jorge no dia 24 de abril de 2022 e Festa do XVII Encontro de Cafeicultores e coagem do maior café do mundo da cidade de Brejetuba(ES) que ira ocorrer nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2022 e tendo em vista ser uma festa tradicional do município, através da empresa JORGINA TEREZINHA COSTA 07312978738, CNPJ nº 37.111.238/0001-02, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de conformidade com o art. 25 III da Lei Federal nº 8.666/93. Raí Silva Badaró - Presidente da CPL.

Protocolo 836282

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

O município de Brejetuba(ES), torna público que no dia 19 de abril de 2022 às 13:00 horas realizou a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022 para contratação de show artístico com a dupla **PABLO DINIZ E MATEUS DO ACORDEON**, de renome nacional, a fim de apresentação artística na realização da Festa do Padroeiro São Jorge no dia 24 de abril de 2022 e Festa do XVII Encontro de Cafeicultores e coagem do maior café do mundo da cidade de Brejetuba(ES) que ira ocorrer nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2022 e tendo em vista ser uma festa tradicional do município, através da empresa MATEUS ROCHA FERREIRA 10426407776, CNPJ nº 24.321.156/0001-32, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de conformidade com o art. 25 III da Lei Federal nº 8.666/93. Raí Silva Badaró - Presidente da CPL.

Protocolo 836302

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 18.762 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, CELINA SALVADOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 4863/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **CELINA SALVADOR**, nomeada através do Decreto nº 12.304 de 04 de julho de 2013, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem -SPM, classe B, estágio funcional I, banda salarial 1, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 19 de Abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 836077

DECRETO Nº 18.763 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, IZABEL ANDREON VENTORIM DO CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO AS UNIDADES ESCOLARES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

Considerando o art. 54, I da Lei 1.440/92 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 4838/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **IZABEL ANDREON VENTORIM**, nomeada através do Decreto nº 11.840 de 04 de fevereiro de 2013, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Apoio as Unidades Escolares- Região Sede, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 19 de Abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 836083

DECRETO Nº 18.760, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia Comissão de planejamento e organização dos trabalhos da festa de Corpus Christi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e **Considerando** o que consta no processo nº 4777/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada comissão responsável pelo planejamento e organização dos trabalhos que serão desenvolvidos nas festividades relativas à Festa de Corpus Christi, evento Religioso que se tornou um marco da tradição castelense, sendo reconhecido hoje a nível nacional como uma das maiores manifestações de religiosidade.

Art. 2º A comissão referida no artigo anterior será constituída dos seguintes membros:

I- Secretaria de Turismo e Cultura

GIANI MARCIO DE OLIVEIRA CORADINI

II- Secretaria de Finanças e Administração

CARLOS EDMAR LOUZADA

III- Secretaria de Saúde

MARCELA NAGEL STOV

IV- Secretaria de Agricultura

RAILSON FIORESE CREVELARI

V- Secretaria de Serviços Urbanos

WANDERLEY RIQUIERI DOS SANTOS

CAETANO NICOLÉ JÚNIOR

VI- Secretaria de Assistência Social

CRISTIANE SOARES FERREIRA

VII- Procuradoria

ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR

VIII- ACIC

FERNANDA MARTINS ELLER

IX- Paróquia Nossa Senhora da Penha

FREI ANTONIO RABANAL BUENO

LUCIANO TRAVAGLIA

X- Conselho Municipal de Turismo

PETERSON CREMASCO

XI- Defesa Civil

LÚCIO CESCONETTO

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 14 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES

Protocolo 836287

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 053/2021 - SRP**, do tipo menor preço visando aquisição de rolo compactador vibratório; peso operacional mínimo de 3995 Kg, peso máximo de 4960 Kg, força centrífuga mínima 35/58 KN, tanque de combustível com capacidade de 73 litros, tanque de água com capacidade mínima de 260 litros, com quatro pneus traseiros. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:29 horas do dia 09/05/2022. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 09/05/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e www.castelo.es.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35428520.

Castelo, ES, 19/04/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 835786

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 054/2021**, do tipo menor preço visando aquisição de assento de elevação para crianças de 04 a 07 anos, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Data e horário do recebimento das propostas: até as 13:29 horas do dia 09/05/2022. Data e horário do início da disputa: 13:30 horas do dia 09/05/2022. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e www.castelo.es.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35428520.

Castelo, ES, 19/04/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 835875

CLASSIFICAÇÃO GERAL DEFINITIVA - EDITAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2022 PROCESSO: PROCESSO SELETIVO INTERNO

SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR BOLSISTA PARA ATUAÇÃO COMO COORDENADOR MUNICIPAL DO PAES.

ANO: 2022

CARGO: PROFESSOR BOLSISTA PARA ATUAÇÃO COMO COORDENADOR MUNICIPAL DO PAES. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: HABILITADO

NOME DO CANDIDATO: Renata Maziole Ragazi Casagrande

ANÁLISE DE CURRÍCULO: 15

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO: 15
PONTUAÇÃO TOTAL: 30

Ana Paula Farias da Silva

Secretária Municipal de Educação Interina

Protocolo 835913

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 055/2022 - SRP**, do tipo menor preço por item, para aquisição necessária de diversos materiais de expediente dentre outros, para realização de artesanatos em geral no CAPS - Centro de Assistência Psicossocial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelo - ES. Data e horário do recebimento das propostas: até as 09:29 horas do dia 10/05/2022. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas do dia 10/05/2022. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones: (28) 35428520. Disponibilidade: www.castelo.es.gov.br e www.comprasbr.com.br

Castelo, ES, 19/04/2022
CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro

Protocolo 836037

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 625/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALCIONE SUPELETTO VICENTINI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 12 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 04/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 04/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 634/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALCIONE SUPELETTO VICENTINI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 12 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 06/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 06/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 668/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALDA DA PENHA PUPPIN LEAL
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua

publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 674/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALESSANDRA PÍCOLI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 15 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 20/04/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 709/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALESSANDRA PÍCOLI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 15 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 673/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ALINE PADOVANI COLODETTI ZARDO
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 15 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.
VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 20/04/2022.
DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 642/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ANA MARIA RIBEIRO NUNES
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

www.amunes.es.gov.br

PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 08/04/2022 E TÉRMINO 14/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 08/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 706/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ANA PAULA AMBROSIM LIMA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 650/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ANA PAULA CANDIDO LOZORIO
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 12/04/2022 E TÉRMINO 26/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 12/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 666/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: CARLA VALÉRIA DA SILVA FREITAS MENEZES

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 12 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 11/04/2022 E TÉRMINO 22/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 11/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 671/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: GEVANESSA CORA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 22/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 663/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: GLÁUCIA APARECIDA DORIGO
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 8 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 675/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: GLÁUCIA APARECIDA DORIGO
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 676/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: ITAMARA DA SILVA SIMPLICIO
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 13/04/2022 E TÉRMINO 18/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 680/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: JACQUELINE CORDEIRO COSTA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 27/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 679/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: JACQUELINE CORDEIRO COSTA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 12/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 12/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 677/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: JULIETE MAURA PAGIO LAQUINI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 20 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 26/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 26/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 684/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MÁRCIA CONSTANINO GONÇALVES
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 13/04/2022 E TÉRMINO 26/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 711/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA MATOS LOUZADA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 15 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 683/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MARIA DA PENHA SANTOS MOTA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 13/04/2022 E TÉRMINO 20/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 699/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MARIA DA PENHA SANTOS MOTA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 713/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MARILUSE ALLEDI DE SOUZA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 707 /2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MARISTELA BATISTA FACINI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 22/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 702/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MILENA FARDIN VIEIRA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 20 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 26/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 26/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 632/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: MONIQUE SILVA MARVILA GAZOLA
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 05/04/2022 E TÉRMINO 13/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 05/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 620/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - ARTE - 4 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 04/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 04/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 619/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 7 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 04/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 04/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 692/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: RENATA PONCIO GUIZARDI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 20 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 26/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 26/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 687/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA VAZ PEDRUZZI
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 13/04/2022 E TÉRMINO 18/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 710/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA VAZ PEDRUZZI

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 672/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: RITA MARIA POLEGÁRIO FREITAS

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 687/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: RIVANIA SCHEIDEGGER BONADIMAN

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 13/04/2022 E TÉRMINO 18/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 13/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 690/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: ROSENI FARIAS D'ADALTO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 19/04/2022 E TÉRMINO 26/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 19/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 696/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: SANDRA GOMES LOUZADA GRANZIERI

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 15 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO 20/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 624/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: SÔNIA NALESSO ÇARETTA MAIA

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 04/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 04/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 695/2022 - Processo Seletivo - Edital Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: SÔNIA NALESSO ÇARETTA MAIA

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 12/04/2022 E TÉRMINO 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 12/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 643/2022 - Processo Seletivo - Edital

www.amunes.es.gov.br

Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: VANESSA BRIOLI DIJRR FIA
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 DE PROFESSOR "M" - ARTE - 19 H/A - FUNDEB 70%
 - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 05/04/2022 E TÉRMINO
 22/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 05/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 644/2022 - Processo Seletivo - Edital
 Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: VANESSA BRIOLI DIJRR FIA
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 DE PROFESSOR "M" - ENSINO RELIGIOSO - 6 H/A -
 FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 05/04/2022 E TÉRMINO
 22/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 05/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 708/2022 - Processo Seletivo - Edital
 Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: VANESSA FERREIRA SEABRA
 MATAVELLI

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 PROFESSOR "M" - 10 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO
 FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 18/04/2022 E TÉRMINO
 14/12/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 18/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 628/2022 - Processo Seletivo - Edital
 Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: VANESSA MARTINS
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO
 FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 14/04/2022 E TÉRMINO
 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 14/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 641/2022 - Processo Seletivo - Edital
 Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: VANESSA MARTINS
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO
 FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 08/04/2022 E TÉRMINO
 20/08/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 08/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 626/2022 - Processo Seletivo - Edital
 Nº 05/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO
 CONTRATADO: ZILDA MACHADO DAVEL
 OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
 PROFESSOR "M" - 25 H/A - FUNDEB 70% - ENSINO
 FUNDAMENTAL.

VIGÊNCIA: INÍCIO 04/04/2022 E TÉRMINO
 29/04/2022.

DATA: Este contrato entrará em vigor na data de sua
 publicação com efeitos retroativos à 04/04/2022.

Castelo-ES, 20 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 836128

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar
 realizando licitação sob a modalidade de **Pregão
 Eletrônico Nº 056/2022 - SRP**, do tipo menor
 preço por item, para Registro de Preço para futura
 contratação de empresa especializada na área de
 ENGENHARIA para prestação de serviços técnicos
 profissionais de SERVIÇOS DE SONDAGEM SPT
 E ROTATIVA, para atender às necessidades da
 Secretaria Municipal de Obras. Data e horário do
 recebimento das propostas: até as 13:29 horas do
 dia 10/05/2022. Data e horário do início da disputa:
 13:30 horas do dia 10/05/2022. Informações
 complementares poderão ser obtidas através dos
 telefones: (28) 35428520. Disponibilidade: www.
 castelo.es.gov.br e www.comprasbr.com.br
 Castelo, ES, 19/04/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro

Protocolo 836408

Portaria

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**Dispõe sobre designação de servidor para
 fiscalização e acompanhamento do Contrato**

www.amunes.es.gov.br

nº 1.12310/2021 referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Castelo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere O Decreto nº 11.794, de 24 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **SAMIRIA DE OLIVEIRA LUCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 023213 a atuar na fiscalização e acompanhamento de Contrato nº 1.12310/2021, referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com tecnologia de chip) de ticket alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Castelo, pelo período de de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: O suplente da servidora Samiria de Oliveira Lucio de Oliveira, será a servidora Katherine Aparecida Coaioto, matrícula nº 005595.

Art. 2º. Ao fiscal de convênios incumbe:

I- representar a administração junto ao contrato, exceto para assinatura de instrumentos contratuais, aditivos;

II- adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive notificando o contratado para corrigir irregularidades detectadas e registrando todos os acontecimentos relacionados com a execução do mesmo, inclusive as soluções dadas a eventuais consultas;

III- determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falha ou inobservância de cláusulas do contrato;

IV- verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as cláusulas pactuadas, conferindo prazos, especificações, valores, condições da proposta, etc;

V- prestar informações sobre a execução do contrato sob sua responsabilidade, encaminhando, sempre que solicitado, relatório circunstanciado;

VI- atestar a execução do contrato, na forma prevista nesta Portaria;

VII- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

IX- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de abril de 2022.

Carlos Edmar Louzada
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 836357

Termos

Convênio de Cessão de Servidor nº. 9026/2022
Processo nº 2022-R1DDZ

Convênio de Cessão de Servidor, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU e o município de CASTELO/ES, para o fim expresso das cláusulas que o integra.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU, CNPJ/MF nº 27.080.563/0001-93, situado na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP: 29056-085, representado pelo Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, conforme Portaria Nº 001-R, de 02/01/2019, Sr. JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 765.355, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 897.659.667-68, residente neste Estado.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, CNPJ/MF nº 27.165.638/0001-39, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, portador da Carteira de Identidade nº 1867520, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 102.235.697-63, residente neste Estado.

Pelo presente Convênio, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Cessão do Servidor integrante do quadro da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELOISA HELENA CARETA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor MAPA V.14, número funcional 327170, vínculo 51, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, na função gratificada de Coordenadora na EMEIEF Antônio Teixeira de Melo, no município, sem ônus para o CEDENTE e com ressarcimento para o Estado, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado e por termo final o dia 31/12/2024 (31 de dezembro de 2024).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmº. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos

www.amunes.es.gov.br

convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do CEDENTE, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTOS - COMPETÊNCIA MÊS MARÇO/2022:

Subsídio	R\$ 3.887,41
Auxílio Alimentação	R\$ 187,50
TOTAL BRUTO	R\$ 4.074,91 (quatro mil e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

DESCONTOS:

IPAJM Mensal 14% Fundo Financeiro - FF SINDIUPES - 1% PREVES - 4%	R\$ 544,24 R\$ 38,87
IRRF	
TOTAL DE DESCONTOS	R\$ 583,11 (quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos)

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 3.491,80 (três mil e quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)
----------------------	---

Valor da Contribuição Patronal ao IPAJM - 14% (catorze por cento)	R\$ 544,24 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
---	---

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês

subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o CESSIONÁRIO não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor. E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio. Vitória E.S.

Castelo/ES, 19 de abril de 2022.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças
Assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Assinatura eletrônica.

ELOISA HELENA CARETA
Servidora Cedida
Assinatura eletrônica.

Protocolo 835905

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 26.795, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 043 /2022

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005, tendo em vista a decisão proferida no Processo nº 5002800-40.2021.8.08.0014, do Juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Públicos e Meio Ambiente de Colatina, e, atendendo a solicitação contida no processo protocolado sob o nº 009022/2022, DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado o candidato **ERLY DA SILVA DUTRA**, aprovado em concurso público, para o exercício do cargo de PEDREIRO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 043/2022, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 835952

DECRETO Nº 26.786, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Faz cessar os efeitos do Decreto nº 22.498, de 02 de janeiro de 2019 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo nº 8687/2022,

RESOLVE fazer cessar os efeitos do Decreto nº 22.498, de 02 de janeiro de 2019, que designou a servidora **Regina Aparecida Rodrigues** para ocupar o cargo de Diretor "B" - F.G.II, do CEIM Santo Antônio Giuseppe Vitale.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836109

DECRETO Nº 26.787, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Designa servidora para ocupar o cargo de Diretor "A" - F.G. I, da CEIM Santo Antônio Giuseppe Vitale :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 20.649, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Processo de Eleição de Diretores e Coordenadores Escolares dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Colatina e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.355/2016, atendendo solicitação contida no processo nº 8687/2022,

RESOLVE designar a servidora **Regina Aparecida Rodrigues** para ocupar o cargo de Diretor "A" - F.G.I, da CEIM Santo Antônio Giuseppe Vitale.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836113

DECRETO Nº 26.790, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Exonera, a pedido, servidora ocupante de cargo efetivo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 008637/2022,

RESOLVE exonerar, a pedido, **THAYNARA VILWOCK RAASCH - Matrícula 041281**, do cargo de PROFESSOR DOCENTE I - EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836123

DECRETO Nº 26.792, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre inclusão de representatividade para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o Decreto 25.257, de 09 de março de 2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 7531/2022, Decreta:

Artigo 1º - Fica incluída a Fundação IADE, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o Decreto nº 25.257, de 09 de março de 2021, em substituição a entidade Nação Malungos, a saber: REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: Titular: Glauziana Veronez Vieira Milanezi - Fundação IADE

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836126

DECRETO Nº 26.796, DE 18 DE ABRIL DE 2022**Designa membros para compor o Conselho Municipal de Educação de Colatina**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei Municipal n. 4.353, de 25 de junho de 1997, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Educação, os representantes dos segmentos mencionados no supracitado dispositivo legal, a saber:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Ruslane Marcelino de Mello Campos Novais**

Suplente: **Hilda Rozeane Ronchetti**

- Representantes das Instituições de Educação Básica, mantidas pelo Poder Público

Titular: **Fabiane D'Arc**

Suplente: **Claudia Tardin de Castro**

- Representantes dos Pedagogos com habilitação em Inspeção Escolar

Titular: **Cidimar Andreatta**

Suplente: **Rafaela Botan**

- Representantes de Pais de Alunos

Titular: **Maria da Penha Moschen**

Suplente: **Aline Gomes Soares**

- Representantes de Professores das Escolas Públicas de Educação Básica

Titular: **Kelli Christina Louzada**

Suplente: **Erilane Ribeiro da Silva**

- Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Públicas de Educação Básica

Titular: **Gizela Schimidt Monteiro**

Suplente: **Luzia Helena Avancini**

- Representantes das Instituições de Educação Básica, mantidas pela iniciativa Privada

Titular: **Anderson Mendes Batista dos Anjos**

Suplente: **Daniela Silva Campana**

- Representantes das Instituições de Ensino Superior

Titular: **Vera Eli Baptista Fachetti**

Suplente: **Jamile Bravin Frechiani**

Art. 2º Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 24.536 de 24 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836336

**DECRETO Nº 26.797, DE 19 DE ABRIL DE 2022 .
Cria Comissão para Regulamentação da Realização de Eventos no Município de Colatina**

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando necessidade de melhor disciplinar a autorização para realização de eventos de caráter público e particular, e garantir a segurança e o bem-estar dos munícipes, **DECRETA:**

Art. 1º A Comissão para Regulamentação da Realização e Eventos no Município de Colatina, órgão de discussão, análise, planejamento e proposição de medidas de autorização, realização e fiscalização de eventos no Município, será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Secretaria de Cultura e Turismo;

IV - Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto, os representantes das Secretarias mencionadas no artigo anterior deverão indicar seus representantes e suplentes para compor a Comissão, para serem designados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Comissão para Regulamentação da Realização de Eventos do Município de Colatina:

I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas à autorização e fiscalização para a realização de eventos;

II - formular e encaminhar propostas à implementação de novas regras para realização e fiscalização de eventos;

III - analisar e opinar sobre os pedidos de realização de eventos da Cidade de Colatina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836413

DECRETO Nº 26.797, DE 19 DE ABRIL DE 2022 .**Cria Comissão para Regulamentação da Realização de Eventos no Município de Colatina**

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

www.amunes.es.gov.br

que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando necessidade de melhor disciplinar a autorização para realização de eventos de caráter público e particular, e garantir a segurança e o bem-estar dos munícipes, **DECRETA:**

Art. 1º A Comissão para Regulamentação da Realização e Eventos no Município de Colatina, órgão de discussão, análise, planejamento e proposição de medidas de autorização, realização e fiscalização de eventos no Município, será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II - Secretaria da Fazenda;
- III - Secretaria de Cultura e Turismo;
- IV - Secretaria de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto, os representantes das Secretarias mencionadas no artigo anterior deverão indicar seus representantes e suplentes para compor a Comissão, para serem designados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos da Comissão para Regulamentação da Realização de Eventos do Município de Colatina:

- I - desenvolver estudos e apresentar propostas relacionadas à autorização e fiscalização para a realização de eventos;
- II - formular e encaminhar propostas à implementação de novas regras para realização e fiscalização de eventos;
- III - analisar e opinar sobre os pedidos de realização de eventos da Cidade de Colatina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836470

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000099/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta)

dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA ANGELO GIUBERTI, 343 BAIRRO ESPLANADA COLATINA - ES, Colatina, ES, CEP: 29700260 Tel: 31777000.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA ÓRGÃO Nº AUTO DATA CÓD. INFRAÇÃO

MRW4020	256290	CL00009504	22/11/2021	758-7/00
MPO6981	256290	CL00008920	02/12/2021	555-0/00
MQD5800	256290	CL00008119	02/12/2021	545-2/01
MTS5C40	256290	CL00006340	01/12/2021	554-1/04
MTH1181	256290	CL00009555	30/11/2021	545-2/06
RBD6J72	256290	CL00008978	30/11/2021	554-1/04
LLR2B72	256290	CL00007017	29/11/2021	554-1/01
MSV4006	256290	CL00008855	02/12/2021	554-1/04
ODQ6D26	256290	CL00008122	02/12/2021	554-1/04
PPQ3D51	256290	CL00007987	06/12/2021	554-1/02
MSV4092	256290	CL00002645	06/12/2021	554-1/01
NZX4B00	256290	CL00008063	16/12/2021	554-1/04
MST1H57	256290	CL00007781	21/12/2021	763-3/01
MPQ4699	256290	CL00006396	23/12/2021	554-1/04
PPT6G75	256290	CL00011424	28/12/2021	554-1/02
ODG7804	256290	CL00011440	28/12/2021	554-1/02
MTR9I46	256290	CL00011441	28/12/2021	554-1/02
ODK4B03	256290	CL00003550	27/12/2021	555-0/00

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública

Protocolo 835673

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000110/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores

www.amunes.es.gov.br

dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA ANGELO GIUBERTI, 343 BAIRRO ESPLANADA COLATINA - ES, Colatina, ES, CEP: 29700260 Tel: 31777000.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA ÓRGÃO Nº AUTO DATA CÓD. INFRAÇÃO VALOR

PPR1C74	256290	CL00000749	17/09/2021	554-1/02	195,23
ODP3756	256290	CL00000024	30/06/2021	554-1/02	195,23
ODK1324	256290	CL00000309	30/06/2021	554-1/02	195,23
MTO9406	256290	CL00002705	01/07/2021	554-1/04	195,23
ODP2515	256290	CL00002702	01/07/2021	548-7/00	195,23
MPL0464	256290	CL00002016	01/07/2021	554-1/04	195,23
QRE6B87	256290	CO00049765	24/07/2019	736-6/02	130,16
HNM8381	256290	CO00049783	03/09/2019	736-6/02	130,16
QRF5E80	256290	CO00050678	13/09/2019	548-7/00	195,23
MSZ6297	256290	CO00051082	20/09/2019	594-0/01	1467,35
MTA8749	256290	CO00049791	18/09/2019	554-1/02	195,23
PPV5562	256290	BT00062103	19/06/2021	596-7/00	1467,35
PPM9764	256290	CL00001103	28/06/2021	545-2/02	195,23
MTO7773	256290	CL00002116	01/07/2021	736-6/02	130,16
MTB1520	256290	CL00000525	02/07/2021	587-8/00	130,16
RBE7A31	256290	CL00005449	15/09/2021	763-3/01	293,47

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e
Segurança Pública

Protocolo 835674

Portaria

PORTARIA Nº 006/2022.

Dispõe sobre instauração de Sindicância:

O Secretário Municipal de Saúde de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no auto do processo nº 024331/2021.

RESOLVE instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: **Izadora Lucinda Batista do Nascimento Faé, Valdirene Faustina de Oliveira e Brunella da Silva Beretta** para sob a presidência do primeiro, proceder a instauração da Sindicância, para apuração dos fatos narrados através do procedimento administrativo nº 024331/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instalação.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, em 18 de abril 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 835693

PORTARIA Nº 059/2022

Determina novo período de férias da servidora Ivana Arpini Almeida

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 009034/2022,

RESOLVE alterar as férias da servidora **Ivana Arpini Almeida**, que seriam gozadas em 29/12/2022 a 10/01/2023, devendo ser gozadas de forma fracionada nos períodos de 27/06/2022 a 01/07/2022 e 29/12/2022 a 05/01/2023.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril o de 2022.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 836091



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

www.amunes.es.gov.br

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** VANESSA NALLI0933175272, **OBJETO:** Realização de um show da banda FORRO NUMA BOA, durante a programação da 58ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 20 de abril de 2022 a 19 de agosto de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 0223, fonte de recurso 1001000 (recurso próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviço Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, processo Ged nº 2289/2022, protocolo Ged nº 3686/2022 e código de identificação cidades 2022.021E0700001.10.0009. Conceição do Castelo, ES, 18 de abril de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 835706

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 190/2022

RETIFICA O ART. 1º DO DECRETO DE PESSOAL Nº 166, 1º DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Decreto de Pessoal nº 166, de 1º de abril de 2022, apresenta incorreção quanto ao período da nomeação.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto de Pessoal nº 166/2022, relativamente ao período de **1º de abril a 14 de setembro de 2022**, referente a nomeação de **Thairine Klein Gilles** para exercer interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização .

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos do Decreto ora retificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836063

DECRETO DE PESSOAL Nº 191/2022

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR A SERVIDORA ALDAIR MARILZA LAMPIER DE PAULA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 410/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.065/2008 que cria cargos de direção escolar e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Aldair Marilza Lampier de Paula** para exercer o Cargo em Comissão de **Direção Escolar** constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CCDE-4, Centro de Custo 56, Art. 1º da Lei Municipal nº 2640/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pelo período de **11 de abril de 2022 a 01 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836073

DECRETO DE PESSOAL Nº 192/2022

AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE LUCIENE KLEIN TAGARRO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- Considerando o protocolado nº 2574/2022 firmado por Luciene Klein Tagarro, formalizando pedido de Averbação de Tempo de Contribuição;

-Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 11025070.1.00036/22-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos períodos de contribuição totalizando 848 dias, correspondendo a 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias;

- Considerando o disposto no Art. 149 da Lei Complementar nº 4/207 - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c § 5º, do art. 97, da Lei Orgânica Municipal de Domingos Martins (Lei Municipal nº 1078/90).

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a averbar o Tempo de Contribuição num total de 848 dias, correspondendo a 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias, em favor de **Luciene Klein Tagarro**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 11025070.1.00036/22-

3 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que deverá ficar arquivada junto à Gerência de Recursos Humanos desta municipalidade, anexa a Ficha Funcional Individual da Servidora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836074

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 016/2022

Objeto: Registro de Preços para possíveis aquisições de tubos e canaletas de concreto, para atender a Prefeitura Municipal de Domingos no âmbito da Secretaria de Interior e Transporte e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

VENCEDORA: B & Z PREMOLDADOS LTDA- ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.904.500,00

Domingos Martins - ES, 18 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 835683

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 007/2022 FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS PROCESSOS DE TRABALHOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, REALIZADOS ATRAVÉS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL. PARA USO NO PERÍODO DE APROXIMADAMENTE (06) SEIS MESES DO EXERCÍCIO DE 2022.

VENCEDORAS: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, FENIXMED COMERCIAL LTDA ME, HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, HOSPSAUDE ZANELATO EIRELI - ME, MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUT MEDIC HOSPIT LTDA e REDALMUS COMERCIAL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 539.845,46

Domingos Martins - ES, 18 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 835684

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1597/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE EDNA DA LUZ ROCHA PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECMADS/ Nº 052/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **04 de julho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Edna da Luz Rocha** - contratada para o cargo de **Operador de Serviços Públicos I - Agente de Serviços Básicos**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2760/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 22 de março de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

(* REPRODUZIDA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO NA PORTARIA, NA EDIÇÃO Nº EDIÇÃO Nº 1.994 - PÁGINAS 82 E 83, PROTOCOLO 829073, DO DIA 07/04/2022.

Protocolo 836100

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1685/2022

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À FUNCIONÁRIA EULINDA MARIA DE OLIVEIRA TSCHAEN - TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AUXILIAR DE CRECHE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU Nº 381/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 07 (sete) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, à **Eulinda Maria de Oliveira Tschaen - Técnico de Serviços Públicos - Auxiliar de Creche**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no período de 31 de março a 06 de abril de 2022, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 01 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836116

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1718/2022

AUTORIZA CONTRATAR JOSÉ CARLOS ERPES PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 366/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **José Carlos Erpes** para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, pelo período de **01 de abril a 05 de julho de 2022**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836124

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1720/2022

AUTORIZA CONTRATAR CLEIDINEIA DE FÁTIMA AMBRÓSIO PARA O CARGO DE PROFESSOR "A", EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 365/2022;

- considerando os Arts 194 a 198 da Lei Municipal nº 2.137/08 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério e Lei Municipal nº 2.138/08 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Domingos Martins, autorizam a contratação de professor por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, nos termos das Leis Municipais nºs 2.137/08, 2.138/08 e 2.162/2009, em caráter de excepcionalidade e por tempo determinado **Cleidineia de Fátima Ambrósio**, para o cargo de **Professor "A", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais**, pelo período de **01 de abril a 16 de agosto de 2022**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Esporte.

Parágrafo único O contrato ora autorizado, será regido pelas disposições da legislação trabalhista e previdenciária, percebendo a contratada, salário referente ao **Padrão 1, Nível III, Classe "A"** do Quadro de Carreira do Magistério - anexo à Lei Municipal nº 2.138/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836129

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1733/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CARLOS ANTONIO CORREIA DA SILVA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei

nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de maio de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Carlos Antonio Correia da Silva** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 009/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836136

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1734/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE MANOEL PEDRO XAVIER PAIVA PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Manoel Pedro Xavier Paiva** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 1097/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836146

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1735/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CARLOS GUILHERME SOUZA KOEHLER PARA

O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de setembro de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Carlos Guilherme Souza Koehler** - contratado para o cargo de **Engenheiro Civil**, por meio da Portaria de Pessoal nº 1336/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836151

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1736/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JAQUELINE DA PENHA FAIRICH PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Jaqueline da Penha Fairich** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 1652/2021, lotada no âmbito da

www.amunes.es.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836156

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1737/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE SILMARA WAIANDT BARBOSA, PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVENTE - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009 e 2.261/2010, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de agosto de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Silmara Waiandt Barbosa** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Servente**, por meio da Portaria de Pessoal nº 896/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836162

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1738/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE GILMAR CORREA DA SILVA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição

Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Gilmar Correa da Silva** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 289/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836165

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1739/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Sebastião Xavier da Silva** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 288/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836168

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1740/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE GILSON CLAUDIO NASCIMENTO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Gilson Claudio Nascimento** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 1162/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836173

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1741/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE DEVAIR DE PAULA BARCELOS PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Devair de Paula Barcelos** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 1473/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836216

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1742/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JAIR CONSTANTE MENEGUSSI PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Jair Constante Menegussi** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3582/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836232

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1743/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JUCIMAR LUIS BARCELOS PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO**

www.amunes.es.gov.br

DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Jucimar Luis Barcelos** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3581/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836243

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1744/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE VALDACIR JOEL DITTRICH PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECSAU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Valdacir Joel Dittrich** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3592/2021, lotado no âmbito

da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836251

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1745/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ROSEMIRO GONÇALVES PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Rosemiro Gonçalves** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3661/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836254

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1746/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE LÚCIA DA PENHA FAIRICH PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº

www.amunes.es.gov.br

2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Lúcia da Penha Fairich** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3227/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836257

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1747/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE MAURÍCIO CEBIN DARÉ PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOSADOR DE CLORO - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Maurício Cebin Daré** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Dosador de cloro**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3854/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836264

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1748/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE RODRIGO DE OLIVEIRA VARGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Rodrigo de Oliveira Vargas** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2662/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836267

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1749/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE IDEU KISTER PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

www.amunes.es.gov.br

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Ideu Kister** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2260/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836270

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1750/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ADAIR JOSÉ LEMKE PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 093/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Adair José Lemke** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2983/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836275

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1751/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE VAGNER PAULINO PINTO PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I -

OPERADOR DE ÁGUA E ESGOTO - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Vagner Paulino Pinto** para o cargo de **Operador de Serviços Públicos I - Operador de Água e Esgoto**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2256/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836301

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1752/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE MARIA DULCINEIA BICKEL HELMER PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Maria Dulcineia Bickel Helmer** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria

www.amunes.es.gov.br

de Pessoal nº 2492/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836312

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1753/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE RAQUEL WRUCK PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **30 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Raquel Wruck** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3285/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836324

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1754/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ADILSON RODRIGUES DE PAULA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº

2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Adilson Rodrigues de Paula** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3898/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836328

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1755/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Aparecida de Fátima Ferreira** - contratada para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3940/2021, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836330

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1757/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JOSÉ LUIZ GUEDES PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GARI - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **José Luiz Guedes** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Gari**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3949/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836333

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1756/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE LEIDSON PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Leidson Pereira da Silva** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3942/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836341

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1758/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ARTHUR LUIZ PIOTO PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS II - MOTORISTA - POR TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Arthur Luiz Pioto** - contratado para o cargo de **Operador de Serviços Públicos II - Motorista**, por meio da Portaria de Pessoal nº 498/2022, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836345

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1759/2022**PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ADEMAR GURTEL PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DOSADOR DE CLORO - POR TEMPO DETERMINADO.**

www.amunes.es.gov.br

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Ademar Gurtel** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Dosador de cloro**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3591/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836351

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1760/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE ALESANDRO DA SILVA PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I - OPERADOR DE ÁGUA E ESGOTO - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Alesandro da Silva** para o cargo de **Operador de Serviços Públicos I - Operador de Água e Esgoto**, por meio da Portaria de Pessoal nº 3857/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836356

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1761/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE JÚLIO CÉSAR GRIKE AMORIM PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado até **07 de junho de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Júlio César Grike Amorim** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 485/2022, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836360

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1762/2022

PRORROGA PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE THEO SILVA SOARES SALINO PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TRABALHADOR BRAÇAL - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 098/2022;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.261/2010, que dispõe sobre a prorrogação da Lei nº 2.162/2009, contratação temporária.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até **09 de maio de 2022**, o prazo do contrato de trabalho de **Theo Silva Soares Salino** - contratado para o cargo de **Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal**, por meio da Portaria de Pessoal nº 2661/2021, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836368

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1794/2022

AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, À SERVIDORA GISELLE MARQUES MULINARI.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora **Giselle Marques Mulinari** protocolado nesta municipalidade sob o nº 2352/2022, onde consta a declaração de que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 14/10/2020 e 15/11/2020, com direito a 04 (quatro) folgas compensatórias;

- considerando que a servidora já foi dispensada nos dias **26, 27 e 28 de abril de 2021**, conforme Portaria de Pessoal nº 936/2021.

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 04/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Giselle Marques Mulinari**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dispensada do serviço no dia **27 de maio de 2022**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar Nº 4/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 08 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836376

PORTARIA PESSOAL Nº 1867/2022

DESIGNA A SERVIDORA GLÓRIA MARIA AMARAL - PROFESSOR A PARA SUBSTITUIR TEMPORARIAMENTE A PROFESSORA PA ROZANGELA DIAS TORRENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 402/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 38 a 41 da Lei Municipal nº 2.137/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **Glória Maria Amaral**, no cargo de Professor PA, designada para substituir temporariamente pelo período de **01 de abril a 17 de setembro de 2022** a servidora **Rozangela Dias Torrente - Professor A**, na forma do disposto nos Arts. 38 a 41 da Lei Municipal nº 2.137/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério).

Art. 2º A substituição temporária de que trata este artigo cessa com o retorno do titular ao cargo, por ato da Secretaria Municipal de Educação e Esporte ou pelo término do ano letivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 18 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 836405

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:**

Inexigibilidade nº: 011/2022

Processo nº: 2311/2022

Nome do Credor: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. - FILIAL DOMINGOS MARTINS

CNPJ: 28.152.650/0019-09

www.amunes.es.gov.br

Objeto: Trata-se de pagamento para execução dos serviços na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora para viabilizar o atendimento à extensão da Escola de Alto Pena, neste Município de Domingos Martins - ES.

Prazo de Execução: A execução do serviço será imediata após o recebimento da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 9.126,58 (nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

Protocolo 836218

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93**:

PROCESSO Nº 2738/2022 DISPENSA Nº 087/2022

Nome do Credor: VESSA VEICULOS ESPIRITO SANTO S A

CNPJ: 28.053.197/0006-50

Objeto: Aquisição de materiais destinados a primeira revisão obrigatória do veículo SPIN 18L MT PREMIER, placa RQQ6H72, utilizado pela Secretaria Municipal de Governo.

Prazo de Entrega: A entrega do material será em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras.

Valor Total: R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais).

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

Protocolo 836420

Contrato

06/04/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA FOCUS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EM BIM LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos complementares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Interior e Transportes, conforme planilhas e cronogramas físicos financeiros.

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 25.610,40 (vinte cinco mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 062/2021, Ata de Registro De Preços Nº 050/2021, Processo Administrativo Próprio nº 3058/2021-027.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

25/03/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de reforço de cabeceira para receber vigas pré-moldadas na ponte localizada em Perobas - Distrito de Paraju neste Município de Domingos Martins, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme projetos, planilha e cronograma físico-financeiro, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilhas e cronogramas, constantes dos Anexos X e XI e projetos, constantes no Convite nº 000001/2022.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR: R\$ 115.628,29 (cento e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Edital Convite nº00001/2022, Processo Administrativo nº 1244/2022.

Domingos Martins - ES, 01 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 836094

Aditivo

18/04/2022 - 46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2020 do Pregão nº 00064/2020, Processo Administrativo nº 3729/2020, para acréscimo de quilometragem/valor, alteração do tipo de veículo com conseqüente alteração do valor unitário pago por quilômetros de acordo com a tabela de valores praticados, referente há 167 dias letivos, conforme pedido de alteração de rota das escolas.

VALOR: R\$ 82.806,61 (oitenta e dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00064/2020, Processo Administrativo nº 3729/2020-109.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022

WANZETE KRUGER

Prefeito

19/04/2022 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021 do Pregão 00088/2020, Processo Administrativo nº4522/2020, para acréscimo de quilometragem/valor, referente a 170 dias letivos, conforme pedido de alteração de rota da EMEF TIJUCO PRETO.

VALOR: R\$ 16.156,80 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 088/2020, Processo Administrativo nº 4522/2020-034.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022

WANZETE KRUGER

Prefeito

19/04/2022 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES SERRA VERDE.

OBJETO: Trata-se de aditivo para reajuste do valor contratual conforme índice do IPCA de 2021 de 10,06%

ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de transporte para atender aos usuários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000002/2019, referente a 110 dias letivos, conforme processo Nº 306/2022, da empresa Cooperativa de Transportes Serra Verde.

VALOR: R\$ 20.940,15 (vinte mil, novecentos e quarenta reais e quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 00002/2019, Processo Administrativo nº 7430/2018.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 835845

08/04/2022 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021-FMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WVS CONSTRUTORA LTDA ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo de prazo de execução ao contrato de prestação de serviços nº 004/2021-FMS, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Unidade de Saúde na localidade de Tijuco Preto, Distrito de Ponto Alto - Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha, cronograma físico-financeiro e projetos, conforme Contrato de Repasse nº 863499/2017/MSAÚDE/CAIXA, Operação 1047017-78/2017, constante na Tomada de Preços FMS nº 000001/2021.

Prazo de Execução: acréscimo de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços Nº 001/2021-FMS, Processo Administrativo nº 659/2021 - 015.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022

WANZETE KRUGER

Prefeito

11/04/2022 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA J & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor e prazo de execução de obra ao contrato de prestação de serviços nº 093/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma do Prédio da Escola Família Agrícola - EFA, localizada em São Bento do Chapéu, Distrito da Sede - Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro, constante na Tomada de Preços nº 000022/2021.

Prazo de Execução: acréscimo de 30 (trinta) dias.

Valor: R\$ 5.280,73 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços nº 022/2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo nº 2104/2021 - 028.

Domingos Martins - ES, 19 de abril de 2022

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 835987

Convênio

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 004/2022, CONVÊNIO DE CESSÃO DA SERVIDORA PROFESSOR PP - EUCINEIA REGINA MULLER PUBLICAÇÃO Nº 802033 , DOM/ES -DO DIA 17/02/2022 (QUINTA-FEIRA) - EDIÇÃO Nº 1959 - PAGINA 102.

Domingos Martins - ES, 18 de abril de 2022.

WANZETE KRÜGER

Prefeito

Protocolo 835798

Dores do Rio Preto

Edital

COVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATAÇÃO

19/04/2022 - De 12:00H às 15:30H

Na Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Cargos Convocados - Candidatos Convocados

Motorista - Leonardo Bragança Oliveira

Protocolo 835894

Ecoporanga

Decreto

DECRETO Nº. 8.379, de 24 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELO TESOUREIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município de Ecoporanga.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios para realização de **Prova de Vida** para todos os servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES, que percebam pensões ou proventos da Fazenda Pública Municipal, segundo os prazos e critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A Prova de Vida é de caráter obrigatório e pessoal, com exceção do servidor aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local da realização da prova de vida.

Art. 3º O servidor aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do cadastro, deverá se fazer representar por procurador legalmente constituído,

www.amunes.es.gov.br

o qual deve estar munido de instrumento público de mandado, que será anexado ao formulário cadastral do representado.

CAPÍTULO I DO PERÍODO, LOCAL E DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 4º O servidor Aposentado ou Pensionista deverá comparecer no período de 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2022 a 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00, no setor de Recursos Humanos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 5º A prova de vida será realizada por meio de formulário (Anexo I), devendo o servidor aposentado ou pensionista apresentar no ato, os documentos (originais) abaixo listados, bem como, a documentação de seus dependentes, quando houver, conforme (Anexo II) e estado civil, conforme (Anexo III):

§1º Para os servidores Aposentados:

- a) Documento de identificação oficial, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§2º Para os Pensionistas:

- a) Documento de identificação oficial, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Declaração de Estado Civil

§3º Representante Legal:

- a) Documento de identificação oficial, com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Original de tutela, termo de guarda ou curatela, procuração.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO

Art. 6º Findado o prazo previsto no artigo 4º deste decreto, o servidor aposentado ou pensionista que não realizar a prova de vida terá seus proventos ou pensão suspensos no mês subsequente.

Art. 7º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente à realização da prova de vida, assim como, deverá ser incluso nesta folha o pagamento do período suspenso.

Art. 8º Fica estabelecido, que após a suspensão do pagamento, o servidor aposentado ou pensionista que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos para regularização da situação, qual seja, realização da prova de vida, poderá ter o benefício cancelado, devendo ser observado o direito de ampla defesa e contraditório do beneficiário.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do servidor aposentado ou pensionista, bem como do representante legal, a adoção de todas as medidas cabíveis para a realização da prova de vida.

Art. 9º Este Decreto será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, no sítio eletrônico oficial do Município (<http://www.ecoporanga.es.gov.br>), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835660

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS
À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS,
DISPONÍVEL NO SISTEMA DE
PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008380/2022 Data 24/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 12.304,01 (doze mil trezentos e quatro reais e um centavo), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000450	110001.0824400262.141 31901100000	Manutenção das Atividades do Programa Incluir VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1390001	9.642,40
0000451	110001.0824400262.141 31901300000	Manutenção das Atividades do Programa Incluir OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1390001	2.241,61
0000458	110001.0824400262.141 33904600000	Manutenção das Atividades do Programa Incluir AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1390001	420,00
TOTAL:				12.304,01
Art. 2º. - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 12.304,01 (doze mil trezentos e quatro reais e um centavo)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000398	110001.0812200032.086 31901100000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	9.642,40
0000399	110001.0812200032.086 31901300000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	2.241,61
0000409	110001.0812200032.086 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1001000	420,00
TOTAL:				12.304,01
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,24 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835663

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008381/2022 Data 25/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 1.292.748,93 (um milhão duzentos e noventa e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000056	100001.1030100202.065 33903900000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2214000	646.079,55

www.amunes.es.gov.br

0000011	100001.1012200032.059 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	194.205,00
0000011	100001.1012200032.059 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1213000	200,00
0000056	100001.1030100202.065 33903900000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	62.720,41
0000093	100001.1030100232.078 33903900000	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1213000	1.000,00
0000159	100001.1030500222.077 33903900000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	118.049,96
0000159	100001.1030500222.077 33903900000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1214000	270.494,01
TOTAL:				1.292.748,93

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Superávit Financeiro: R\$ 646.079,55 (seiscentos e quarenta e seis mil setenta e nove reais e cinqü enta e cinco centavos)
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 646.669,38 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	100001.1012200032.059 31901600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1211000	10.018,03
0000005	100001.1012200032.059 31909100000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde SENTENÇAS JUDICIAIS	1211000	1.000,00
0000016	100001.1012200032.059 33909300000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1211000	50.000,00
0000057	100001.1030100202.065 33904600000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1214000	62.720,41
0000062	100001.1030100202.066 31901600000	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1214000	60.000,00
0000093	100001.1030100232.078 33903900000	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	200,00
0000097	100001.1030200212.070 33903000000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC MATERIAL DE CONSUMO	1214000	228.131,02

0000099	100001.1030200212.070 33903900000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1214000	167.649,88
0000100	100001.1030200212.070 44905200000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	1.000,00

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S] Page 1 of 1 E&L Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008381/2022 Data 25/01/2022				
0000126	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 2 0 0 2 1 2 . 1 6 0 33903600000	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1211000	30.000,00
0000144	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 4 0 0 2 2 2 . 0 7 6 31901600000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1211000	10.000,00
0000147	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 4 0 0 2 2 2 . 0 7 6 33903000000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO	1211000	8.950,04
0000149	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 4 0 0 2 2 2 . 0 7 6 33903900000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	6.000,00
0000157	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 5 0 0 2 2 2 . 0 7 7 33903000000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO	1211000	5.000,00
0000158	1 0 0 0 0 1 . 1 0 3 0 5 0 0 2 2 2 . 0 7 7 33903600000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1211000	6.000,00
TOTAL:				646.669,38
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,25 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835669

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008382/2022 Data 26/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA				
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 25.648,36 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000232	090001.1212300032.081 44905200000	Manutenção das Atividades do Salário Educação EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2120000	22.260,00
0000215	090001.1212200032.027 31909600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1111000	2.788,36
0000219	090001.1212200032.027 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	600,00
TOTAL:				25.648,36

Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 3.388,36 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000210	090001.1212200032.027 31901100000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000	2.788,36
0000378	090005.1339200122.049 33904600000	Manutenção das Atividades da Cultura AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1001000	600,00
TOTAL:				3.388,36
Art. 3º . - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,26 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835671

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008383/2022 Data 26/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA				
Art. 1º . - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 819.590,62 (oitocentos e dezenove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	100001.1012200032.059 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	1211000	62.974,81
0000015	100001.1012200032.059 33909200000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1214000	1.049,96
0000102	100001.1030200212.071 33903900000	Manuntenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA	1211000	606.764,00
0000102	100001.1030200212.071 33903900000	Manuntenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA	1214000	148.801,85
TOTAL:				819.590,62
Art. 2º . - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 819.590,62 (oitocentos e dezenove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000017	100001.1012200032.059 44905200000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	400.000,00
0000049	100001.1030100202.065 31901600000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1214000	30.000,00
0000056	100001.1030100202.065 33903900000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURIDICA	1214000	225.565,85
0000066	100001.1030100202.066 33903000000	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	1211000	2.974,81

0000066	100001.1030100202.066 33903000000	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal MATERIAL DE CONSUMO	1214000	60.000,00
0000100	100001.1030200212.070 44905200000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1215000	100.000,00
0000147	100001.1030400222.076 33903000000	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária MATERIAL DE CONSUMO	1211000	1.049,96
TOTAL:				819.590,62
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,26 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835681

DECRETO Nº. 8.384, de 26 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Retorno de Licença a Servidora, Sr.^a **RAQUEL DA SILVEIRA SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE DE ARRECAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **LICENÇA SEM VENCIMENTO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com base no artigo 88 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 018, de 12 de novembro de 2020, a partir do dia **26/01/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835685

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008385/2022 Data 27/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA				
Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 781.867,78 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000570	120001.1545200312.116 44905200000	Manutenção e Reestruturação da Frota e Equipamentos EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2001000	781.867,78
TOTAL:				781.867,78
Art. 2º. - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 781.867,78 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)				
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,27 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835697

www.amunes.es.gov.br

AMUNES

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 8.386, de 28 de janeiro de 2022.**ESTABELECE REQUISITO PARA ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em solo brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação; **CONSIDERANDO** o dever do Município de prover aos usuários do serviço público um ambiente de atendimento salubre, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2; e **CONSIDERANDO** a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes públicos que frequentam diariamente os prédios públicos dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como requisito para acesso às dependências físicas dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, que os agentes públicos deverão ter sido imunizados contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.

Parágrafo único. O requisito previsto no *caput* se destina a assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde, tanto dos agentes públicos quanto dos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á agente público os:

I - servidores civis efetivos e comissionados, regidos pela Lei Complementar nº 018/2020 e Lei Municipal nº 431/90;

II - servidores temporários, regidos pelas respectivas Lei Municipais vigentes;

III - estagiários de todas as modalidades dos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal;

IV - residentes e bolsistas do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão - ICEPi, do Programa Mais Médicos pelo Brasil e demais estabelecimentos vinculados ou conveniados a órgãos públicos do Poder Executivo Municipal; e

V - servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, a qualquer título, por outros entes da Federação;

Art. 3º Considerar-se-á imunizado o agente público que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Município de Ecoporanga/ES.

§1º Notificar-se-á o agente público sem imunização

vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, através de comunicado a ser expedido pelo Chefe imediato.

§2º Os agentes públicos notificados deverão comprovar, em um prazo de 5 (cinco) dias, a vacinação contra a COVID-19, mediante envio do atestado de vacinação a ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A ausência de comparecimento ao expediente pelo agente público, em razão de não possuir imunização vacinal contra a COVID-19, será registrada como falta injustificada.

Parágrafo único. Além dos descontos de valores decorrentes de eventuais faltas injustificadas previstas no *caput*, o não comparecimento poderá implicar, a depender da natureza do vínculo:

I - apuração da conduta na seara disciplinar;
II - rescisão do contrato ou termo de compromisso firmado com os órgãos públicos municipais; e
III - adoção de demais providências para resguardar o erário e o interesse público.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19.

§1º Incluem-se, dentre os contratos administrativos descritos no *caput*, os contratos de gestão de quaisquer naturezas firmados pelos órgãos e entidades públicas com Organizações Sociais.

§2º A inobservância da regra prevista no *caput* corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo gestor fiscal do contrato à autoridade competente para aplicação de penalidade correspondentes.

Art. 6º A permissão de ingresso de agentes públicos não imunizados contra a COVID-19 nos órgãos públicos restringir-se-á, em caráter exclusivo, aos que apresentarem laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835701



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008387/2022 Data 28/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 101.599,91 (cento e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000056	100001.1030100202.065 33903900000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2214000	100.599,91
0000159	100001.1030500222.077 33903900000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1214000	1.000,00
TOTAL:				101.599,91
Art. 2º. - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 100.599,91 (cem mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000161	100001.1030500222.077 44905200000	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1211000	1.000,00
TOTAL:				1.000,00
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,28 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835703

DECRETO Nº. 8.388, de 31 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a **CLEIA MARCIA MARQUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Proyimento em Comissão de **COORDENADOR PRÉ-ESCOLAR NO CMEI "Prof.^a IVANI MAGALHÃES BRITO**, conforme Lei Municipal nº 761/97, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **31/01/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga,

Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835707

DECRETO Nº. 8.389, de 31 de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 6605/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sr.^a **CIRLEY PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **BERÇARISTA**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de 21/01/2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de

www.amunes.es.gov.br

sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 21/01/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835709

DECRETO Nº. 8.390, de 31 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 904/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sr.^a **THAUANY GOMES MATOS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA - PROF. A - MMAA**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de 31/01/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835710

DECRETO Nº. 8.391, de 31 de Janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sr.^a **LEIDE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR DE TURNO**, conforme Lei Municipal nº 1.659/14, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **31/01/2022**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835713

DECRETO Nº. 8.392, de 01 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUCAS MARQUES FONSECA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme Lei Municipal nº 1.406/2009, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **01/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835716

DECRETO Nº. 8.393, de 01 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **WELLINGTON INÁCIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR DE TURNO**, conforme Lei Municipal nº 1.659/14, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **01/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835719

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº. 8.394, de 01 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr.^a **NATALIA DENARDE SANTOS**, para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de **COORDENADOR PRÉ-ESCOLAR NO CMEI "Prof.^a IVANI MAGALHÃES BRITO"**, conforme Lei Municipal nº 761/97, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835724

DECRETO Nº. 8.395, de 01 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sr.^a **MILENA BERNARDINA SEIDEL FIALHO VIGNATI**, efetiva no cargo de **PROFESSOR EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA - PROFESSOR A - MMAA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) anos de **LICENÇA SEM VENCIMENTO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, com base nos artigos 76, III e 88 da Lei Complementar n.º 018, de 12 de novembro de 2020, a partir de 01/02/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835740

DECRETO Nº. 8.396, de 01 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a **LILIAN CAMARGO DE MATOS**, ocupante do cargo de Provisório em Comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, conforme Lei Municipal nº 1.966/2020, padrão **CC-4**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **31/01/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 31/01/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835744

DECRETO Nº. 8.397, de 01 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a **MARIA NILZA MEIRA DE SOUSA PEREIRA**, ocupante do cargo de Provisório em Comissão de **COORDENADOR DE TURNO**, conforme Lei Municipal nº 1.659/14, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **31/01/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 31/01/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835750

DECRETO Nº. 8.398, de 01 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

www.amunes.es.gov.br

que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **LILIAN CAMARGO DE MATOS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE TURNO**, conforme Lei Municipal nº 1.659/14, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **01/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

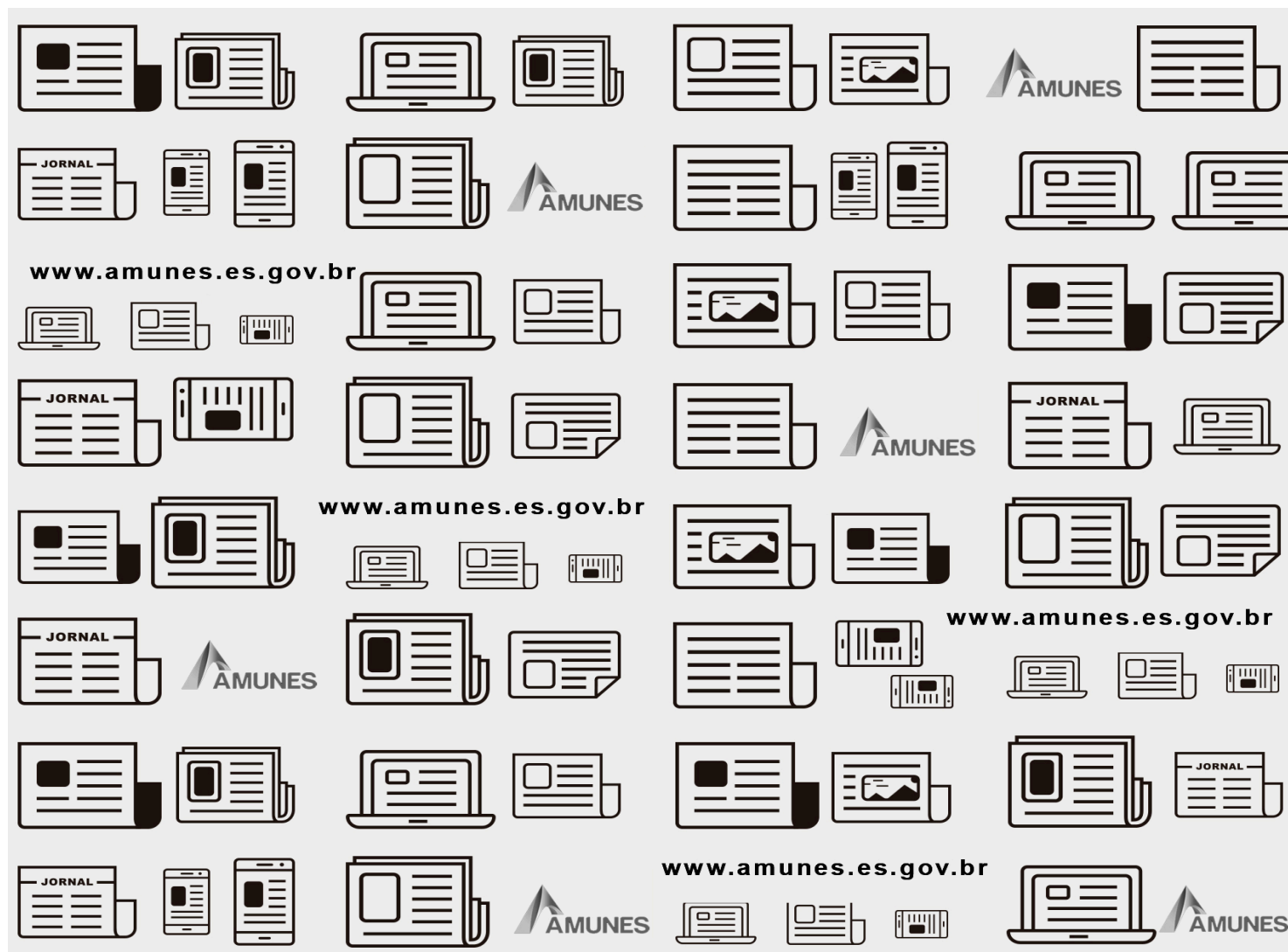
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835753



DECRETO Nº. 8.399, de 01 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **MARIA NILZA MEIRA DE SOUSA PEREIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ESCOLAR**, conforme Lei Municipal nº 1.966/2020, padrão **CC-4**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **01/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835763

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008400/2022 Data 31/01/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 17.750,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000014	020001.0412200032.003 44905200000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	10.750,00
0000120	070001.0412300032.018 33903900000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	7.000,00
TOTAL:				17.750,00
Art. 2º. - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 17.750,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	020001.0439200122.006 33903900000	Realização de Festas e Comemorações Municipais OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	10.750,00
0000135	070001.0412300062.009 44905200000	Estruturação dos Espaços Físicos da Tributação e Aquisição de Equipamentos EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	7.000,00
TOTAL:				17.750,00
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,31 janeiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835766

DECRETO Nº. 8.401, de 02 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.^a **KARLA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PRÉ-ESCOLAR NO CMEI "CASINHA FELIZ"**, conforme Lei Municipal nº 761/97, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **02/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835770

DECRETO Nº. 8.402, de 02 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sr.^a **ANA PAULA ROSSOW WUTKE**, efetiva no cargo de **PROFESSOR EM FUNÇÃO DE DOCÊNCIA - PROFESSOR A - MMAA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) anos de **LICENÇA SEM**

www.amunes.es.gov.br

VENCIMENTO, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com base nos artigos 76, III e 88 da Lei Complementar n.º 018, de 12 de novembro de 2020, a partir de **19/10/2021**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 19/10/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835777

DECRETO Nº. 8.403, de 03 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **KELVA FERREIRA DA ROCHA CIRILO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PRÉ-ESCOLAR NO CMEI "CASINHA FELIZ"**, conforme Lei Municipal nº 761/97, padrão **CD-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **03/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835779

DECRETO Nº. 8.404, de 03 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Sr. **LUIZ CLAUDIO ZORTEA**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER INTERINO**, padrão **CC-1**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de **03/02/2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835784

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA 2020 ESPIRITO SANTO 27.471.911/0001-53 DECRETO Nº 0008405/2022 Data 04/02/2022				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000017	010001.0103100012.001 44905200000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	100.000,00
TOTAL:				100.000,00
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	010001.0103100012.001 31901300000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	100.000,00
TOTAL:				100.000,00

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835795

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO. 27.167.311/0001-04 DECRETO Nº 0008406/2022 Data 04/02/2022				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA				
O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA Art. 1º. - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 76.895,07 (setenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000054	100001.1030100202.065 33903000000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF MATERIAL DE CONSUMO	2214000	13.052,60
0000104	100001.1030200212.073 33717000000	Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1211000	19.981,97
0000105	100001.1030200212.073 33933900000	Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUA	1214000	43.860,50
TOTAL:				76.895,07
Art. 2º. - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 13.052,60 (treze mil cinqüenta e dois reais e sessenta centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 63.842,47 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	100001.1012200032.059 31901600000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1211000	19.981,97
0000038	100001.1030100202.064 31901600000	Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1214000	13.860,50
0000049	100001.1030100202.065 31901600000	Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1214000	30.000,00
TOTAL:				63.842,47
Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,04 fevereiro de 2022				

ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835808

DECRETO Nº. 8.407, de 07 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sr.^a **MAIARA RUFINO VAZ**, ocupante do cargo efetivo de **BERÇARISTA**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura deste Município de Ecoporanga-ES, a partir de 02/02/2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 02/02/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Protocolo 835815

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
 PODER EXECUTIVO ESPIRITO SANTO.
 27.167.311/0001-04
 DECRETO Nº 0008408/2022
 Data 07/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002031/2021.DECRETA
 Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 330.561,93 (trezentos e trinta mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000245	090001.1236100102.033 33903900000	Manutenção do Transporte Escolar Municipal OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2123000	257.991,36
0000221	090001.1212200032.027 33909200000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1001000	673,35
0000221	090001.1212200032.027 33909200000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1111000	5.079,90
0000245	090001.1236100102.033 33903900000	Manutenção do Transporte Escolar Municipal OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	66.817,32
TOTAL:				330.561,93

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Superávit Financeiro: R\$ 257.991,36 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 72.570,57 (setenta e dois mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000229	090001.1212300032.081 33903000000	Manutenção das Atividades do Salário Educação MATERIAL DE CONSUMO	1120000	5.753,25
0000230	090001.1212300032.081 33903900000	Manutenção das Atividades do Salário Educação OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1120000	66.817,32
TOTAL:				72.570,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.ECOPORANGA-ES,07 fevereiro de 2022

ELIAS DAL'COL
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836290

Mucurici

Deliberação

AVISO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 036/2021/PMM RECISÃO AMIGÁVEL

Distratante: Prefeitura Municipal de Mucurici/ES.
 Distratada: LAUDEANDRO ORNELES DE SOUZA-ME/

CNPJ Nº 43.315.231/0001-05.

Objeto: Permissão de uso de espaço público para fins de exploração comercial de bar/restaurante, (QUIOSQUE) denominado "Som das Águas", no Balneário de Mucurici/ES, nos termos da cláusula décima segunda, do referido termo de contrato nº 036/2021, e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ID CidadES TCE/ES: 2021.049E0700001.04.0001 Mucurici/ES, 11 abril de 2022

Atanael Passos Wagnacker
 Prefeito Municipal

Protocolo 836056

www.amunes.es.gov.br

Fundão**Decreto**

DECRETO Nº355/2022

Torna sem efeitos os decretos que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos VI e IX do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a convocação realizada por meio do Edital/SEMAD nº004/2022, publicados no Mural e Site Oficial da Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Diário Oficial do Estado/ES.

Considerando o não comparecimento dos convocados em data e local estabelecidos no Edital de Convocação SEMAD nº004/2022,

Considerando o que dispõe o art. 16, §9º, da Lei Municipal nº804/1993,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeitos os seguintes decretos:

I. Decreto nº286/2022 que nomeia candidato aprovado em concurso público, habilitado para o cargo de Cuidador de Ed. Infantil, Alcione Romão da Costa;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 19 de abril de 2022

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 19 de abril de 2022

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 836112

DECRETO Nº356/2022

Decreto Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia em que especifica.

O Prefeito do Município de Fundão (ES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ora conferidas pelo inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo no dia 22/04/2022 (sexta-feira).

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista neste decreto os serviços essenciais que são prestados em

regime de escala e/ou que não admitem paralisação. Art. 3º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 19 de abril de 2022

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 19 de abril de 2022

Danielle Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 836161

Comunicado**AVISO DE PESQUISA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 03 de Maio de 2022, ORÇAMENTO para aquisição de equipamentos, referente ao Processo administrativo nº 8832/2021. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e outros itens, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, indispensáveis para a realização das festividades e eventos a serem realizadas no Município de Fundão, conforme calendário de eventos estabelecido pela Lei Nº 477 de 21 de Junho de 2007.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@fundao.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3267-2008.
Fundão/ES, 19 de Abril de 2022.

Débora Bernabé Patuzzo
Coordenadora de Compras e Contratos - Semad
Prefeitura Municipal de Fundão/ES
Protocolo 836305

Governador Lindenberg**Termos**

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: GP AUTO PEÇAS LTDA ME
VALOR: R\$67.390,00(sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 071/2022

PROCESSO: 098774/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 007/2022.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg, a serem

utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura , em conformidade com o termo de referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo -DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

DATA: 14/04/2022

Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 836055

RESUMO DA ATA DE REGISTRO, DE PREÇOS, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES.

CONTRATADA: GP AUTO PEÇAS LTDA ME

VALOR: R\$4.025,00(quatro mil e vinte cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 072/2022

PROCESSO: 098774/2022

MODALIDADE: A presente Ata tem por objeto a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o termo de referência e demais anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo -DOM/ES, vedada a sua prorrogação.

DATA: 14/04/2022

JONECI INACIO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 836067

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2021 DATADO DE 01.04.2021

CONTRATO : 024/2021

PROCESSO: 099.360/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES

CONTRATADA: AGRICOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto a locação de imóvel de terceiro destinando-se exclusivamente ao funcionamento do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 do Município de Governador Lindenberg/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de 12(doze) meses ao período de vigência do Contrato nº. 024/2021, passando a ser em 02 de abril de 2023 a data de vencimento do seu primeiro Termo de Aditamento.

DATA: 30.03.2022

Joneci Inácio de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 836070

Guaçuí

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0700001.02.0002
O Município de Guaçuí-ES, por meio dos seus Pregoeiros, torna público que realizará, em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP, no dia 05/05/2022, às 14h, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de pranchões de madeira - eucalipto rosa, solicitados pela Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Abast. Alimentar, contendo item destinado à Ampla Concorrência, item Exclusivo e item com Reserva de Cota de até 25% para ME, EPP, MEI e correlatos. O protocolo dos envelopes será até às 13h30min, do dia 05/05/2022; o credenciamento e a abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 14h, do dia 05/05/2022. O Edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 19 de abril de 2022.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG

Protocolo 836043

AVISO DE SUSPENSÃO
"sine die"

Pregão Presencial Nº 026/2022

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0500004.01.0005

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações correlatas, a SUSPENSÃO da abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022, referente a aquisição de 02 (dois) veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, inicialmente agendada para o dia 29/04/2022, às 14h. Ficando, assim, nova data a ser informada, com o objetivo de melhor análise do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do sítio oficial - www.guacui.es.gov.br, junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 19 de abril de 2022.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro

Protocolo 836428

www.amunes.es.gov.br

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000053/2022/PMG.

Processo Nº 001250/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021 - Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): COMERCIAL DUDÁRIO LTDA

DO OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2021 DA EMPRESA COMERCIAL DUDÁRIO LTDA.

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 69.995,11 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em 09 de agosto de 2022, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (11 de abril de 2022 à 09 de agosto de 2022).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 00011-1113000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (08000802.1236100131.016.0001.44905200000.11130000000) e 00021-1113000000 - MATERIAL DE CONSUMO (08000802.1236100132.025.0001.33903000000.11130000000)

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal CARLOS SERGIO DIAS COSTA JUNIOR.

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**Protocolo 836551**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000054/2022/PMG.

Processo Nº 001962/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): M C INFORMATICA LTDA - ME

DO OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 532.350,00 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da administração (13 de abril de 2022 à 12 de julho de 2022).

DO FISCAL: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal CARLOS SERGIO DIAS COSTA JUNIOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 00169-1113000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (08000802.1236100131.016.0002.44905200000.11130000000) e 00172-1113000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (08000802.1236500131.023.0002.44905200000.11130000000)

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**Protocolo 836552**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000055/2022/PMG.

Processo Nº 005459/2021
Pregão Presencial: Nº 000020/2022CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): GILDEVAN BARBOSA DE NOVAIS 35806659879

DO OBJETO: MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM RECARGA DE GÁS. PREGÃO PRESENCIAL 020/2022.

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 33.848,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da administração (13 de abril de 2022 à 13 de abril de 2023).

DO FISCAL: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal CONRADO FIDELIS BORGES.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00030-1214000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030100142.036.0001.33903900000.12140000000), 00059-1214000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030100142.039.0001.33903900000.12140000000), 00088-1211000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030100142.043.0001.33903900000.12110000000), 00147-1214000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030200152.048.0001.33903900000.12140000000) e 00195-1214000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030500172.130.0001.33903900000.12140000000)

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**Protocolo 836556**www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000056/2022/PMG.

Processo Nº 006617/2021
Tomada de Preços: Nº 000004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): ACP RECONS ENGENHARIA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CEMEI CRECHE MARIA UMBELINA. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 205.001,05 (duzentos e cinco mil um reais e cinco centavos).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 14 de abril de 2022 e seu término se dará em 10 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). BIANCA TIRADENTES DOS SANTOS LIMA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES
00055-1113000000 - OBRAS E INSTALACOES (080 00802.1236500131.022.0001.44905100000.11130 000000)

Guaçuí-ES, 14 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO

Protocolo 836559

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000057/2022/PMG.

Processo Nº 002173/2022
Pregão Presencial: 000014/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): AUTO POSTO REDENCAO LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 014/2022. ARP Nº 049/2022..

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em 18 de outubro de 2022, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (19 de abril de 2022 à 18 de outubro de 2022).

DO FISCAL DE CONTRATO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal CARLOS SERGIO DIAS COSTA JUNIOR e GUILHERME DA COSTA MORGADO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00060-1111000000 - MATERIAL DE CONSUMO (08000 802.1236500132.027.0001.33903000000.11110000000)

Guaçuí-ES, 19 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL

Protocolo 836562

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000058/2022/PMG.

Processo Nº 000172/2022
Pregão Presencial: Nº 000021/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): RENATO DE SIQUEIRA ALVES EIRELI

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA COMPOSTOS DE ÉTICOS, COM ENTREGA PARCELADA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022.
MEDICAMENTO ETICO - Desconto de 20,0 % na tabela CMED/ANVISA

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em 19 de abril de 2023, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (19 de abril de 2022 à 19 de abril de 2023).

DA FISCALIZAÇÃO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal EVANDER DA COSTA SOARES.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
00031-1211000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (09000901.1030100142.036.0002.3390 3200000.12110000000)

Guaçuí-ES, 19 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Protocolo 836564

EXTRATO DO CONTRATO Nº 000059/2022/PMG.

Processo Nº 000172/2022
Pregão Presencial: Nº 000021/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
CONTRATADO(A): FARMACIA PRECO BAIXO DE GUACUI LTDA

www.amunes.es.gov.br

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA COMPOSTOS DE GENÉRICOS E SIMILARES, COM ENTREGA PARCELADA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022. MEDICAMENTO GENERICO - Desconto de 65,5 % na tabela CMED/ANVISA. MEDICAMENTO SIMILAR - Desconto de 65,5 % na tabela CMED/ANVISA.

DO VALOR: Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO PRAZO: Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e seu termino se dará em 19 de abril de 2023, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração (19 de abril de 2022 à 19 de abril de 2023).

DA FISCALIZAÇÃO: Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal EVANDER DA COSTA SOARES.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 00031-1211000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA (09000901.1030100142.036.0002.33903200000.12110000000)

Guaçuí-ES, 19 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Protocolo 836565

Aditivo

Processo nº 0981/2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 000283/2021

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
Contratada: LGP CONSTRUTORA EIRELI

DO OBJETO: Aditivo de valor

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ 101.792,75 (cento e um mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: 00017-1001000000 - OBRAS E INSTALACOES (10001001.0824400201.041.0001.4490510000.10010000000) e 00017-1390001000 - OBRAS E INSTALACOES (10001001.0824400201.041.0001.44905100000.13900010000)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000283/2021, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., Guaçuí - ES., 11 de abril de 2022.

SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
KARLA GONÇALVES VALENTIM

SEC MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERV PUBLICOS
MARCELLO LOUGOM RODOLFO

Protocolo 836573

Processo nº 2.222/2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 000039/2021

Contratante: Município de Guaçuí-ES.
ContratadO(a): G H ROBERT MOREIRA EIRELI

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 08 de maio de 2022 a 07 de maio de 2023, o prazo do contrato supramencionado.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a quantia total de R\$ 36.000,00 trinta e seis mil reais, referente ao período constante da Cláusula Primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: 00286-1001000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (14001401.2060600292.088.0001.33903900000.10010000000)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000039/2021, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., Guaçuí - ES., 18 de abril de 2022.

SEC MUN DE AGRICULT PEC E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO
Protocolo 836574

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº 254/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 4640/2021, publicada em 30/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.705,00 (Oitenta e um mil e setecentos e cinco reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0058.1.613 - Enfrentamento da Emergência COVID19

378 - 3.3.90.18.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
 Vínculo - 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf Impostos R\$
 81.705,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 81.705,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.705,00 (Oitenta e um mil e setecentos e cinco reais), autorizado no art. 1º deste Decreto, advirão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0058.1.656 - Exames Laboratoriais e de Imagens
 415 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
 Vínculo - 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf Impostos R\$
 81.705,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 81.705,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 19 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Protocolo 835791

DECRETO Nº. 249/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Art. 1º - Fica NOMEADA, a senhora ROSANGELA GOMES DE ABREU, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENAÇÃO DE ABORDAGEM E ACOLHIMENTO, da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Cidadania-SETAC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 18.04.2022.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 250/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 7.947/2022;

Art. 1º - Fica EXONERADA, "a pedido" a senhora CAMILA GOMES MORAES MEZADRI, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR MAPA V - EDUCAÇÃO ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04.04.2022.

Guarapari/ES, 18 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Protocolo 836189

DECRETO Nº. 248/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Art. 1º - Fica EXONERADA, a senhora NÂMARA NAZÁRIA DE PAULA PASSOS SILVA, do cargo de provimento em comissão de GERÊNCIA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 18.04.2022.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 Prefeito Municipal

Protocolo 836583

Resolução

RESOLUÇÃO COMEG Nº 001/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guarapari/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEG N.º 002/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Complexo Esportivo e Cultural "Maurice Santos", localizado à Rua Hilda Borges Vieira, 32-215, no bairro Muquiçaba, Guarapari/ES- CEP: 29.215- 100, tel (27) 3261 5852.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ ES - 13 de abril de 2022.

Maria Aparecida Nossa
 Mardegan da Silva
 Presidente COMEG
 Municipal da Educação

Tamili

Secretária

RESOLUÇÃO COMEG Nº 002/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guarapari/ES, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer COMEG N.º 003/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 12/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Núcleo de

www.amunes.es.gov.br

Atendimento Educacional Especializado-NAEE, localizado à Rua Santana do Iapó, número 250, bairro Muquiçaba, Guarapari/ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ ES - 13 de abril de 2022.

Maria Aparecida Nossa Tamili
Mardegan da Silva Secretária
Presidente COMEG
Municipal da Educação

Protocolo 836472

Deliberação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari - ES, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ratifica a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, para a participação de servidores no Curso de Nova Lei de Licitações - Desafios e vantagens na Aplicação da Lei Nº14.133/21 e sua Normatização, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), para atender as necessidades da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 25, inciso II, c/ art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Tudo em conformidade com o processo nº 7481/2022.

Guarapari - ES, 19 de abril de 2022.
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 836182

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº8.666/93 e suas alterações, o Município de Guarapari através da Subgerência de Compras comunica que está realizando cotação de preços, para elaboração do orçamento prévio para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de balança antropométrica digital para o programa saúde na Escola, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6676/2022. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de orçamento prévio e poderão obter maiores informações junto à Sub Gerência de Compras da Prefeitura de Guarapari, situada à Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, ou através do e-mail: compras@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 19 de abril de 2022.

Sub Gerência de Compras e Cadastro de
Fornecedores

Protocolo 836321

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, através de sua Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, neste Ato representada pelo seu signatário, vem, informar que, considerando

a convocação do suplente publicada em 12/04/2022, tendo como base de suplentes a listagem do resultado final do Edital n.º 001/2021, publicado no DOM/ES em 23/11/2021, o candidato listado abaixo está automaticamente ELIMINADO por não ter comparecido no prazo estipulado de 5 dias úteis.

NOME DO REQUERENTE	PROCESSO	PRAIA/LOCAL
WILLIAN VIANNA MARCAL CNPJ: 43.762.375/0001-00	8414/2022	PRAIA DO MORRO BANHEIRO Nº06

Guarapari/ES, 19 de abril de 2022.

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Protocolo 836344

Convocação

9ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 025/2021 para a função de TÉCNICO EM EMFERMAGEM, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo Nº 21.814/2021 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 025/2021; O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER entre os dias 22 e 26 de abril de 2022 no horário de 09h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a documentação abaixo para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário. Considerando o distrato de Marieni das Graças Pereira (proc.9361/2022).

O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato.

1. Carteira de identidade frente e verso;
2. CPF com certidão de regularidade;
3. Título de eleitor frente e verso e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
4. Carteira profissional frente e verso;
5. Nº PIS ou PASEP;
6. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de residência atualizado;
8. 01 foto 3x4;
9. Certidão de nascimento ou Casamento;
10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
11. Cópia do CPF dos dependentes (filho e cônjuge)
12. Comprovante de escolaridade;
13. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) original, expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
14. Comprovação de vacinação de COVID-19;
15. Certidão de antecedentes criminais;
16. Declaração de acúmulo de cargos (disponível no RH/SEMSA);

17. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;

18. Declaração de Bens (disponível no RH/SEMSA);

19. Declaração em cumprimento a Lei de Ficha Limpa (disponível no RH/SEMSA);

20. Registro no conselho de classe com Certidão Negativa.

Técnico em enfermagem- Diarista		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
30º	MATHEUS SANTOS MARQUES	47

Guarapari- ES, 19 de abril de 2022.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 836331

7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 025/2021

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital SEMSA Nº 025/2021 para a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 3757/2014, no Processo Administrativo Nº 21.814/2021 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 025/2021;

O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER entre os dias 22 e 26 de maio de 2022 no horário de 09h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a documentação abaixo para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, em substituição ao distrato de Isabel Cristina Rodrigues Barboza e Rescisão Unilateral de Ana Claudia Souza dos Santos.

O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato.

1. Carteira de identidade;
2. Carteira de trabalho (frente e verso);
3. CPF e comprovante de regularidade do CPF;
4. PIS / PASEP;
5. 01 fotos 3x4;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão de quitação eleitoral;
8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
9. Certidão de nascimento ou casamento;
10. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
11. Comprovante de escolaridade;
12. Comprovante de residência;
13. Declaração de bens (formulário disponível no RH/SEMSA);
14. Declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH/SEMSA);
15. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (o original) informando se está apto a exercer a função de ASG, expedido por médico do trabalho, com

data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;

16. Comprovação de Vacinação de COVID-19 com pelo menos a 1ª e 2ª dose;

17. Registro no Conselho de Classe (Carteira) com Certidão de Regularidade.

18. Declaração de inexistência de antecedentes criminais (original), mediante certidão dos distribuidores da justiça federal.

Auxiliar de Serviços Gerais- Diarista		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
11º	BELANICE PEREIRA DOS SANTOS	41
12º	SILVANA DE SOUSA CORDEIRO	41

Guarapari- ES 19 de abril de 2022.

ALESSANDRA SANTOS ALBANI

Protocolo 836340

Portaria

PORTARIA/GAB Nº. 068/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. YAMILI KAREN RODRIGUES DE PINHO MATTA, da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, para fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços nº. 25/2022, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO MUSICAL (MAESTRO DE REGÊNCIA GERAL), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NOS PROJETOS IMPLANTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 069/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. YAMILI KAREN RODRIGUES DE PINHO MATTA, da Secretaria Municipal

da Educação - SEMED, para fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços nº. 26/2022, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO MUSICAL (MAESTRO DE REGÊNCIA GERAL), PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO PROJETO IMPLANTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 836174

PORTARIA/GAB Nº. 070/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 2.434/2022,

Art. 1º - AUTORIZAR a servidora ROBERTTA STEFFANYA FERNANDES QUEIROZ, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I, na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas, localizada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, para atuar em regime de tempo reduzido para 30 (trinta) horas, com redução salarial proporcional à nova carga horária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA/GAB Nº. 071/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 25.246/2021, que motivou a solicitação de autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de Processo Administrativo Disciplinar frente ao servidor.

Considerando que tais medidas visam atender aos anseios daqueles que acreditam na Transparência, Moralidade e Impessoalidade no serviço público, princípios que norteiam a atual Administração Pública.

Art. 1º. Fica autorizada a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração, nos termos constantes do artigo 161 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Guarapari, das denúncias formuladas através do Processo Administrativo nº 25.246/2021, frente ao Sr. ANTONIO ROBSON SANTIAGO DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL, na função de MOTORISTA PADRÃO C, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, por supostas infrações constantes no art. 95, §3º c/c, art. 161 inciso III, alínea "j" da Lei Municipal nº 1.278/91.

Art. 2º - Ficam designados os servidores PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO, matrícula nº 253200, LUDMILA DE PAULA COUTINHO, matrícula nº 13.700-6 e ANA PAULA DE JESUS LOPES, matrícula nº 16.302-32, todos funcionários efetivos, lotados respectivamente na Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, para comporem a respectiva COMISSÃO PROCESSANTE, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril 2022 (dois mil e vinte e dois).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 836205

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 092/2022
DISTRATADO: MARCELO WAGNER RIBEIRO
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCESSO: 50/2022
OBJETO: RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO A TITULO PRECÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2020 CUJO OBJETIVO É A PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO A TITULO PRECARIO DE 01 MODULO DE QUIOSQUE DENOMINADO NUMERO 01 LOCALIZADO NA PRAINHA DE MUQUIÇABA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO Nº 093/2022
DISTRATADO: YURI LEITE SOUSA
DISTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI
PROCESSO: 6604/2022
OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1513/2020.

Protocolo 836274

www.amunes.es.gov.br

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2022
 CONTRATADA: A & E SERVIÇOS CONTÁBEIS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 PROCESSO: 18727/2021
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPARI.
 VALOR: R\$ 71.899,92

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022
 CONTRATADA: J M TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 PROCESSO: 3499/2022
 OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E URBANAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP.
 VALOR: R\$ 252.000,00

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2022
 CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROCESSO: 3999/2022
 OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO EM DECORRENCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, REALIZADO PELO CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP
 VALOR: R\$ 521.958,80

Protocolo 836277**Aditivo**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 065/2016
 LOCADOR: GERALDO LUIZ MAI
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROCESSO: 6124/2022
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 03/05/2022 COM TÉRMINO EM 02/11/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 073/2018
 LOCADOR: VALDEMIR PESTANA
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROCESSO: 6129/2022
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31/05/2022 COM TÉRMINO EM 30/05/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2019

CONTRATADA: AMGELO MIGUEL BOURGUIGNON BIGOSSI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 11/04/2022 COM TÉRMINO EM 10/04/2023.
 PROCESSO: 6576/2022

Protocolo 836279

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 381/2021
 CONTRATADA: MARIA LUZIENE TEUBNER GENELHU
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 PROCESSO: 6773/2022
 OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 06 MESES O PERÍODO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 381/2021

Protocolo 836316**Ibatiba****Portaria**

PORTARIA Nº 065/2022, de 14 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear no Cargo Comissionado de Assessor Especial I - CC III, lotado na Secretaria de Administração, deste Município, FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS percebendo os valores constantes em Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 13/04/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (14/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
 Prefeito Municipal

Protocolo 835688

PORTARIA Nº 063/2022, de 14 de abril de 2022. DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FEIRA VERDE DE IBATIBA, DO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei 803/2016 que cria a Feira Verde.

RESOLVE:

Art. 1º Designa servidores municipais para compor a Comissão Organizadora da Feira Verde de Ibatiba, do ano de 2022:

1. Ana Alice Amorim - Monitoramento e apoio de Iniciação de Pesquisas Científicas Ambientais;
2. Daiane de Souza Trindade - Monitoramento e apoio de Iniciação de Pesquisas Científicas Ambientais;
3. Gecinete Pimentel de Carvalho - Apoio;
4. Carla Pereira Pinto - Organização;
5. Eliana Araújo Antunes de Gouveia - Organização;
6. Elizangela Aparecida de Freitas - Organização;
7. Elizete Monteiro da Silva Soares - Organização;
8. Ariana Barbara de Amorim - Apoio e Comunicação e Divulgação;

Art. 2º Os trabalhos realizados pela referida Banca Examinadora deverá obedecer ao disposto na Lei Ordinária Municipal nº 803/2016.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão Organizadora não receberão qualquer vantagem pecuniária, salvo de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 050/2019.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (14/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835699

PORTARIA Nº 069/2022, de 19 de abril de 2022.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FÁBIO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Interior e Transporte - CC I, neste Município, percebendo os valores da Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (19/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835705

PORTARIA Nº 070/2022, de 19 de abril de 2022.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GECINETE PIMENTEL DE CARVALHO, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - CC I, neste Município, percebendo os valores da Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (19/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835712

PORTARIA Nº 066/2022, de 14 de abril de 2022.

"DELEGA, NOS TERMOS DO ITEM 1.2, ANEXO VI DA IN TC Nº 68/2020, COMPETÊNCIA PARA ENVIO DA REMESSA CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa TC nº 68/2020, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a implantação do módulo Contratação do CidadES, que receberá dados correspondentes aos fatos geradores que ocorram a partir de 1º de março de 2022, nos termos do novo Anexo I e VI da referida Instrução Normativa.

CONSIDERANDO os termos do item 1.2, anexo VI da IN TC 68/2020, que faculta ao gestor a delegação de competência para o envio da remessa Contratação da sua unidade gestora, através de agente público por ele indicado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO CAMPOS - Portaria 065/2022, como Responsável pelo envio da remessa de Contratação da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Ibatiba, no Sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Responsável pelo envio da remessa de Contratação, observará o disposto na Instrução Normativa TC nº 68/2020 e seus anexos.

Art. 3º A delegação decorrente desta Portaria não resultará no pagamento de nenhum tipo de gratificação nem qualquer tipo de acréscimo nos vencimentos do Servidor Responsável pelo envio da remessa de Contratação.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

www.amunes.es.gov.br

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (14/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835737

PORTARIA Nº 068/2022, de 19 de abril de 2022.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa o servidor efetivo CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, para responder pelo Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Esporte e Lazer - CC-I.

Art. 2º. O servidor perceberá os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, durante a vigência deste ato.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (19/04/2022)

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835748

PORTARIA Nº 064/2022, de 14 de abril de 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001082/2022;
CONSIDERANDO o despacho nº 07/2022 da COPSPAD;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor J.H.B.J, odontólogo, referentes aos atos e fatos que constam nos Processos Administrativos nº 00001082/2022, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos conforme Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores nomeados através da Portaria nº 129/2021, de 31 de março de 2021, quais sejam: Tatiana Souza Teixeira - Presidente; Wagner José

Pereira e Lidiane de Fatima Guedes Avila, todos servidores integrantes do Quadro Efetivo desta instituição.

Art. 3º. A Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. (14/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 835761

Ibiraçu

Contrato

Resumo do Contrato
Nº. 032/2022

Contratante: Município de Ibiraçu.
Contratado: IBIRAÇU ESPORTE CLUBE, CNPJ Nº 27.419.472/0001-30 Proc. Nº 0000/22. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e alterações. Objeto: Locação da área do Estádio de Futebol "Marcos José Campagnaro", através do IBIRAÇU ESPORTE CLUBE para atender a SEMTECLA, durante o exercício de 2022. Valor: R\$ 5.000,00/mês. Vigência: até 08 meses
Ibiraçu, 19 de abril de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 835823

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 032/2022
A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação em favor de IBIRAÇU ESPORTE CLUBE, CNPJ Nº 27.419.472/0001-30 Proc. Nº 1255/22. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993 e alterações. Objeto: Locação da área do Estádio de Futebol "Marcos José Campagnaro", através do IBIRAÇU ESPORTE CLUBE para atender a SEMTECLA, durante o exercício de 2022. Valor: R\$ 5.000,00/mês. Vigência: até 08 meses.
Ibiraçu, 19 de abril de 2022.

THIAGO PAGUNG RAMPINELLI
Secretario M. de Administração Interino
Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Processo 1255/22.

ID: 2022.030E0700001.09.0009
DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 835825

www.amunes.es.gov.br

Iconha**Decreto**

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.698/2022
NOMEIA COORDENADOR DE SETOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19 de Abril de 2022, BRUNO CARDOSO BRESSANELLI, para o Cargo de COORDENADOR DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, referência CC-PMI-8, de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMpra-SE.
ICONHA-ES, 19 de Abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836050

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.700/2022

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19 de Abril de 2022, RAKLENE CARDOSO FERREIRA, para o Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, referência CC-PMI-5, de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMpra-SE.
ICONHA-ES, 19 de Abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836058

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.701/2022
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º - SUSPENDER, a bem do Serviço Público, o gozo das férias da servidora Srª ROBERIA BIANCARDI MARIANO TAVORA, exercendo o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Matrícula 32000-01, previstas para o período de 19/04/2022 a 07/05/2022, ficando resguardado o direito ao gozo no período de 09/01/23 a 27/01/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE
ICONHA-ES, 19 de Abril de 2022.
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836061

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.699/2022
NOMEIA COORDENADOR DE SETOR

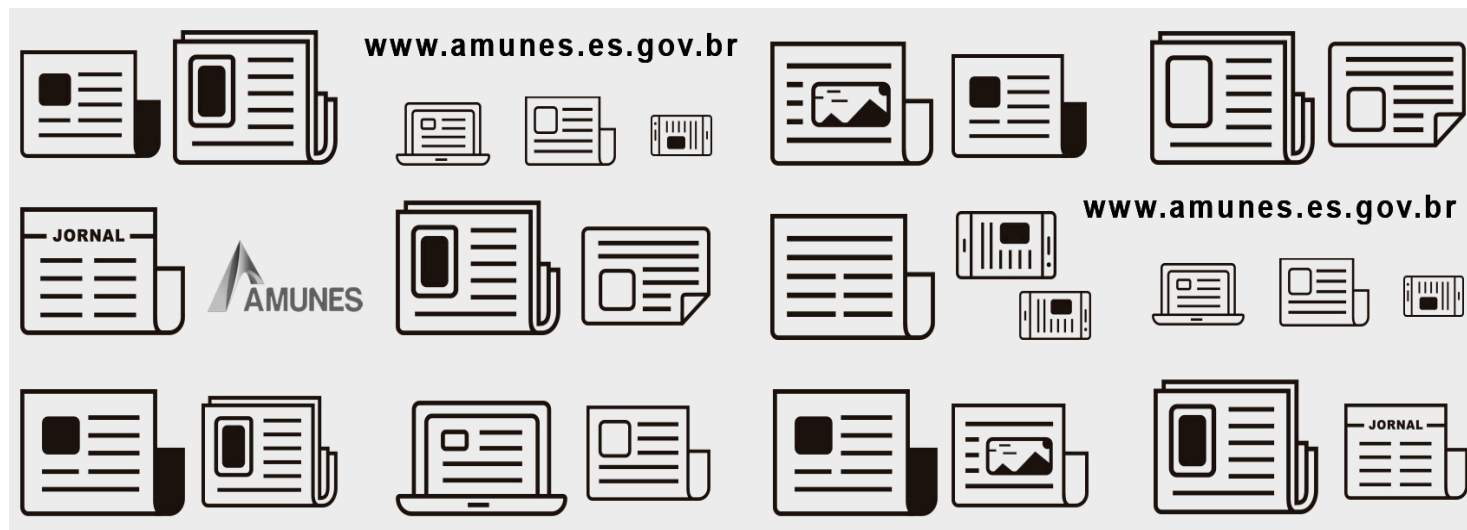
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR a partir de 19 de Abril de 2022, MARIA LETICIA DOS SANTOS DE LIMA, para o Cargo de COORDENADOR GERAL, referência CC-PMI-8, de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMpra-SE.
ICONHA-ES, 19 de Abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836163**www.amunes.es.gov.br**

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº 10.360/2022

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

Considerando a entrada em vigor, para os Municípios a partir de 01 de janeiro de 2017, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Itaguaçu/ES com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º - A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/ 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

§2º - As parcerias público-privadas, estabelecida na forma deste Decreto, serão pautadas nas seguintes diretrizes:

I - promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - priorização do controle de resultados;

III - incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) - as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento,

constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) - apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) - análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 3º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar, por meio da transferência de recursos financeiros, projetos de interesse público e social desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar, por meio da transferência de recursos financeiros, projetos ou atividades de mútuo interesse público e social junto as organizações da sociedade civil.

§3º - O acordo de cooperação será adotado para as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, independentemente da origem, pública ou privada, do plano de trabalho.

Art. 4º - As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e de deliberação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Chefe do Executivo Municipal:

I - Designar e nomear a comissão de seleção;

II - Designar e nomear os membros da comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - homologar o resultado do chamamento público;

V - celebrar termos de colaboração e fomento ou acordo de cooperação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento ou acordo de cooperação;

VIII - autorizar alterações dos termos de colaboração e fomento ou do acordo de cooperação;

IX - denunciar ou rescindir os termos de colaboração e fomento ou acordo de cooperação;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

§1º - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração da parceria dependerá da manifestação conjunta das Secretarias envolvidas.

§2º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

§3º - Não poderá ser exercida a delegação prevista no §2º para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 6º - Compete a cada Secretaria Municipal, dentro do seu âmbito de competência e atuação, por meio dos seus respectivos Conselhos Municipais ou órgãos técnicos, pronunciar-se, de forma expressa, sobre:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

III - a viabilidade de sua execução;

IV - a verificação do cronograma de desembolso;

V - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Parágrafo único - O órgão técnico a que se refere o caput deste artigo poderá ser constituído por servidores, no mínimo um efetivo, designados pelo(a) Secretário(a) da pasta interessado(a) na celebração da parceria por meio de Portaria, para o fim específico de exercer as atribuições tipificadas neste artigo.

Art. 7º - Compete ao gestor das parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - indicar, por meio de Portaria, o fiscal do termo de parceria ou acordo de cooperação;

V - decidir sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, bem como de outros elementos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, que sirvam para subsidiar sua decisão.

Art. 8º - Compete ao fiscal das parcerias firmadas no âmbito da administração municipal emitir relatório técnico de fiscalização da parceria, sem prejuízo de outras funções que porventura lhe forem atribuídas, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, e deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados

estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 9º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, instrução normativa ou portaria, exercer as seguintes funções:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II - Realizar visitas *in loco* às entidades;

III - Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV - Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceria com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10 - Compete à Comissão de Seleção elaborar e processar os editais de chamamento público e julgar as propostas.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 11 - A administração municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo único - Da relação de que trata o caput deverão constar também as seguintes informações:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria e o resultado conclusivo.

VI - link ou anexo com a íntegra dos termos de fomento e colaboração ou acordo de cooperação, respectivos planos de trabalho e eventuais termos aditivos.

Art. 12 - A administração municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 13 - Deverá a administração municipal, quanto à publicidade e divulgação, exigir das organizações da sociedade civil o cumprimento das disposições contidas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 - Fica a cargo da Controladoria Geral do Município velar pela implantação e manutenção de todas as etapas de publicidade e transparência a que se referem os arts. 11 a 13 deste Decreto, bem como de outras instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos termos de fomento e de colaboração

Art. 15 - O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público a serem desenvolvidos por organizações da sociedade civil, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 16 - Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A padronização de que trata o art. 23, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014, não se aplica aos editais de chamamento público publicados pela Administração Pública para celebração de termo de fomento.

Art. 17 - O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias voluntárias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações mínimas propostas pela Administração Pública em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

§1º - Para celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital do chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho que contenha no mínimo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

III - prazo máximo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além do que será proposto complementarmente pela organização no ato de apresentação do projeto; e

V - prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

§2º - Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações exigidas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, inclusive com a forma de execução e quais serão os meios para alcance das metas e objetivos constantes no edital, os valores necessários para realização das atividades, e os indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição dos resultados, considerando-se os padrões mínimos definidos pelo órgão ou entidade pública responsável.

Seção II

Do procedimento de manifestação de interesse social

Art. 18 - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração municipal sobre o objeto da parceria para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público.

Art. 19 - O Município só receberá e autuará as propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20 - O Município deverá publicar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento perante a administração municipal:

I - as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Resultado da análise da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 21 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses e a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção III

Do plano de trabalho

Art. 22 - O Plano de Trabalho deverá atender aos seguintes requisitos, todos impostos pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14:

I - o objeto da parceria;

II - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§1º - O valor a ser repassado deve estar previsto na Lei Orçamentária Anual e justificado no Plano de Trabalho.

§2º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Seção IV

Do chamamento público

Art. 23 - Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Art. 24 - O edital do chamamento público deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos, tomando como critérios a serem seguidos quando da avaliação das propostas, sem prejuízo de outros, as metas, os custos, o objeto, os indicadores, qualitativos ou quantitativos, de avaliação.

Art. 25 - O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

- II** - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III** - o objeto da parceria;
- IV** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI** - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII** - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VIII** - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- IX** - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 26 - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Itaguaçu/ES onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 27 - Os projetos serão julgados por Comissão de Seleção, que será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º - Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

IV - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§2º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 28 - A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III - declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV - declaração, sob as penas da lei, firmada pelo dirigente da organização da sociedade civil, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, acompanhada de

relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V - prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI - publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil;

VII - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal da organização da sociedade civil que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste;

VIII - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

Art. 29 - O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do Município na internet e também na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corrido com vistas à apresentação dos projetos, observada a complexidade do objeto.

Art. 30 - A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º - Terminado o prazo para envio dos projetos, a Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público deverá publicar na imprensa Oficial e no site oficial do Município na internet a listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§2º - Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

Art. 31 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º - O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§4º - Esgotado o procedimento acima e não tendo havido sucesso, o chamamento público será declarado infrutífero.

Art. 32 - A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes na Imprensa Oficial e no site oficial do Município na página da internet.

Parágrafo único - Os julgamentos das propostas serão justificados expressamente pela Comissão de Seleção.

Art. 33 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contra razões.

§1º - A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe do Executivo Municipal para decidir.

§2º - Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Chefe do Poder Executivo.

§3º - Os recursos serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 34 - A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público, sem exclusão de outras situações criadas em lei, nos seguintes casos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

V - quando os termos de colaboração ou de fomento envolverem recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36 - Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo até a data em que for efetivado, na página oficial da Prefeitura na internet e na imprensa oficial da administração pública.

§2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso e no interesse da administração.

Seção V

Dos requisitos para celebração do termo de colaboração e do termo de fomento

Art. 37 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento ou aditivo do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 38 - Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar o seu plano de trabalho nos termos da projeto apresentado, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do

cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§1º - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º - Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias corrido, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

§5º - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 39 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 38, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários de Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários de Dívida Ativa deste Município;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada do dirigente ou presidente da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 40. Além dos documentos relacionados no art. 39, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 38, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º - Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e

Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 41 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 39 e art. 40 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 39 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias corrido, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 42 - O parecer do Órgão Técnico ou Conselho Municipal deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 43 - O parecer jurídico será emitido pela Assessoria Jurídica Municipal.

§1º - O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§2º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 44 - Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Chefe do Executivo ou, quando for o caso, pelo Diretor de Autarquia ou Fundação Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 45 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 46 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º - A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados, conforme cronograma de desembolso e execução constante do plano de trabalho, deverão ser restituídas ao Município até o último dia útil do prazo de vigência do termo de fomento ou colaboração.

Art. 47 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 48 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§1º - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução e prestação de contas, quando for o caso.

Art. 49 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§1º - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§2º - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 58.

Art. 50 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§1º - O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§2º - Os pagamentos em espécie, quando assim permitido, terão seus limites restritos por beneficiário estabelecidos no plano de trabalho, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

Art. 51 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 52 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 53 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 54 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

§1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive por meio de publicação na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 55 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§1º - Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 56 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 57 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§1º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§2º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§3º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§4º - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV a IX do caput do art. 39; e

§5º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 58 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 59 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º - Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§3º - A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 60 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§2º - O acordo de cooperação será firmado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 61 - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos para os termos de fomento e colaboração no que for cabível, dispensada a indicação de prévia dotação orçamentária.

§1º - Não se aplica ao plano de trabalho do acordo de cooperação a exigência de previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, bem como os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§2º - O chamamento público somente é exigido para a celebração de acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§3º - Para a celebração do acordo de cooperação as organizações da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, dispensada as demais exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 62 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º - O Chefe do Executivo Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por 05 (cinco) membros sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§2º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º - Poder-se-á estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§4º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§5º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 63 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou _

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 64 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser lavradas e registradas em ata.

§1º - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela comissão.

§3º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§4º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 73 deste Decreto.

Art. 65 - A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar, quando solicitada pelo gestor, visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º - A comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§2º - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

§3º - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado ou da União, conforme envolva transferência de recursos estadual ou federal.

Art. 66 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 67 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 68 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§1º - O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§3º - A administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 74 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§4º - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 69 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 70 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 69 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 71 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 72 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§2º - Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§3º - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução.

§4º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§5º - Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 73 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem exclusão de outros meios de controle e fiscalização previstos no termo de parceria.

§1º - A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§2º - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§3º - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 74 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 73 conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§1º - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§2º - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §-1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§3º - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4º - Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta) e cinco dias, contado de seu recebimento.

§6º - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, salvo se manifestamente contrária os documentos que acompanham o relatório, situação na qual sua decisão deverá estar expressamente fundamentada.

§7º - As sanções previstas neste Decreto poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o §6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 75 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 68, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.54.

Art. 76 - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 68.

Art. 77 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 76 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 69.

Parágrafo único - A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 70.

Art. 78 - Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 79 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4º - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 76.

Art. 80 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à gestor da parceria, que terá, dentre outros elementos para o subsidiar, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Executivo, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 81 - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar a decisão no processo que resultou no relatório final e conclusivo de prestação de contas final as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas neste Decreto e na Lei nº 13.019, de 2014.

§2º - A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4º - Compete exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*.

§5º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no página oficial da Prefeitura na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

III - impedimento de celebrar termo de parceria com a administração pública municipal pelo período em que perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 82 - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias corrido, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§2º - O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º - Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 83 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 82; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 82.

Parágrafo único - Serão aplicados aos débitos de que trata o *caput* os juros estabelecidos nos termos de parceria, acumulados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 84 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias corrido, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 85 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 84 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias corrido, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único - No caso da competência exclusiva do Chefe do Executivo prevista no §6º do art. 84, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 86 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 87 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias corrido a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único - A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 89 - Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 90 - No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Assessoria Jurídica.

§1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria Interna quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 91 - O acesso ao Sicaf pelo Município, conforme previsto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019, de 2014, se dará mediante a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 92 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º - Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º - A administração pública municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo sua vigência ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2017.

§4º - Para-a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 39 e art. 40 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º - A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§6º - Excepcionalmente, a administração pública municipal, mediante decisão fundamentada do Chefe do Executivo e prévia manifestação da Assessoria Jurídica, e desde que presentes relevantes razões de interesse público e social, poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que seja limitada sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

§7º - Para atender ao disposto no *caput*, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 93 - Aplicam-se as disposições deste Decreto aos termos de parcerias celebrados no âmbito das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itaguaçu/ES.

Art. 94 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 06 de abril de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 06/04/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 836366

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

i IMPRENSA
OFICIAL/ES



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

Termos

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES
Processo nº 000877/2022

Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a cobertura de despesas diversas, conforme planilha de custo anual que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Valor: R\$ 138.000,00, que será repassado em parcelas durante o exercício de 2022.

Prazo: 29 de março de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

Data Assinatura: 29 de março de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836209

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES
Processo nº 001868/2022

Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a cobertura de despesas diversas, conforme planilha de custo anual que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Valor: R\$ 25.781,00, que será repassado em parcelas durante o exercício de 2022.

Prazo: 07 de abril de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

Data Assinatura: 07 de abril de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836380

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES
Processo nº 001869/2022

Objeto: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a cobertura de despesas diversas, conforme planilha de custo anual que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, independente de transcrição.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O recurso será repassado de acordo com o valor das parcelas depositadas pelo Governo Federal, conforme a Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, respeitando as datas de cada repasse federal.

Prazo: 07 de abril de 2022, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

Data Assinatura: 07 de abril de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836400

Contrato

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

CONTRATADO: DIONES SPERANDIO COTT
13233795769

Processo nº 001815/2022

Objeto: Resolvem rescindir a partir de 21 DE MARÇO DE 2022 o CONTRATO DE Nº 120/2020, estipulado pelos mesmos em data de 16 de outubro de 2020, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do Transporte Escolar da Rede Pública Estadual/Municipal de Ensino deste Município.

Data assinatura: 21 de março de 2022

ID: 2020.034E0700001.01.0044

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836554

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 121/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES

CONTRATADO: J & N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA

Processo nº 001814/2022

Objeto: Resolvem rescindir a partir de 21 DE MARÇO DE 2022 o CONTRATO DE Nº 121/2020, estipulado pelos mesmos em data de 16 de outubro de 2020, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do Transporte Escolar da Rede Pública Estadual/Municipal de Ensino deste Município.

Data assinatura: 21 de março de 2022

ID: 2020.034E0700001.01.0044

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836570

RESUMO DE CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES

CONTRATADO: R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processo nº 00641/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de assentamento de blocos de concreto e de meio fio, com o devido rejuntamento, em estrada rural do Município de Itaguaçu - ES.

Valor: R\$ 123.830,52

Prazo: O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, 18/04/2022 a 15/08/2022.

Data Assinatura: 18 de abril de 2022.

ID: 2022.034E0700001.01.0008

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836588

RESUMO DE CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO S/S LTDA

www.amunes.es.gov.br

Processo nº 006295/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de dosimetria de radiação com fornecimento de 02 (dois) dosímetros medidores de radiação individual e 01 (hum) dosímetro de ambiente, totalizando um total de 03 (três) dosímetros / ano, com taxa de expedição de laudo mensal, para atender as necessidades da Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família.

Valor: R\$ 1.128,00

Prazo: 31/03/2022 até 30/03/2023

Data Assinatura: 31 de março de 2022.

ID: 2022.034E0700001.09.0032

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836594

Aditivo

RESUMO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA

Processo nº 001260/2022

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Clausula Terceira por mais 12 (doze) meses para até 03/04/2023, contados a partir de 04/04/2022. Fica aditado o valor R\$ 490.100,00 ao Item 001, Lote 001 no Anexo I e na Cláusula Segunda deste Contrato. O valor do Contrato de nº 199/2019 é de R\$ 989.700,00, e a partir de 04 de abril de 2022, passará a ser de R\$ 1.479.800,00, sendo assim aditado ao mesmo o valor de R\$ 490.100,00.

Data assinatura: 31 de Março de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836172

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

Processo nº 0001592/2022

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Nona para até 14/05/2022 contados a partir de 15/03/2022.

Data Assinatura: 14 de março de 2022

ID: 2022.034E0700001.09.0003

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836425

RESUMO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: J & N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA

Processo nº 001817/2022

Objeto: Ficam suprimidos os itens 03, lote 03, item 04, lote 04, item 10, lote 010 e item 12,

lote 012 e fica suprimido o valor de o valor de R\$ 155.795,76 (Cento e cinqüenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). E fica aditado em 06 (seis) quilômetros o item 01, lote 001, passando o valor diário deste item para R\$ 283,20 (duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e fica aditado o valor de R\$ 6.159,60 (Seis mil, cento e cinqüenta e nove reais e sessenta centavos) na Cláusula Segunda e anexo I deste Contrato. O valor do Contrato de nº 119/2019 é de R\$ R\$ 1.038.823,64 (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), e a partir de 22 de março de 2022, passará a ser de R\$ 889.187,48 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data Assinatura: 21 de Março de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836448

RESUMO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
CONTRATADO: J & N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA

Processo nº 001816/2022

Objeto Ficam suprimidos os itens 001 e 003 e suprimido trinta e dois quilômetros do item 002, passando o valor diário deste item para R\$ 214,92 (Duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). Fica suprimido o valor de R\$ 122.750,82 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta reais e oitenta e dois centavos) na Cláusula Segunda e anexo I deste Contrato. O valor do Contrato de nº 138/2019 é de R\$ 502.803,18 (Quinhentos e dois mil, oitocentos e três reais e dezoito centavos), e a partir de 22 de março de 2022, passará a ser de R\$ 380.052,36 (Trezentos e oitenta mil, cinqüenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Data Assinatura: 21 de março de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836519

Convênio

RESUMO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

Conveniente: Município de Itaguaçu (ES)
Conveniado: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Eurico Salles"
Processo nº 001335/2022

Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Sétima por mais 12 (doze) meses, para até 16/03/2023, contados a partir de 17/03/2022.

Data assinatura: 16 de março de 2022

Itaguaçu/ES, 19 de Abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON

Prefeito Municipal

Protocolo 836184

www.amunes.es.gov.br

Itarana**Edital****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2022**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, dia 10/05/2022 às 09h00min, na sede desta Prefeitura, à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias (caixões), e Serviço de Translado Fúnebre. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br. Demais informações Tel: (27) 3720-4916. ID CidadES: 2022.036E0700001.01.0007.

Itarana/ES, 19 de abril de 2022
Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 836480**Portaria**

PORTARIA Nº 641/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 000457/2022, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RAFAEL MARQUEZ, matrícula nº 005731, Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2022
Contratada: KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONCA 07334343719
Valor total do Contrato: R\$ 27.937,30 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)
Objeto: Prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos

Vigência: A partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022

Art. 2º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 005649, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada

“Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RAFAEL MARQUEZ

RONALDO BRANDERNBURG JUNIOR
Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 835826

PORTARIA Nº 642/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo

Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR16 - PERICULOSIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no processo administrativo nº 001840/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 02 de maio de 2022 o pagamento de adicional de periculosidade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, no percentual de: 30%, incidente sobre a remuneração:

GILIARDE CANSIAN, operador de máquinas, matrícula nº 005977

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 836221

PORTARIA Nº 643/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a

www.amunes.es.gov.br

concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 001948/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01 de maio de 2022 o pagamento de adicional de insalubridade aos Servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

ANGELICA ZANOTTI MATTEDI ARRIVABENE, enfermeira, matrícula nº 005644
BRAZ SIMAO BALDOTTO FILHO, enfermeiro, matrícula nº 005645
JOANA DE AQUINO E SOUZA, enfermeira, matrícula nº 005642
LEONARA RAIMUNDO BALDOTTO, enfermeira, matrícula nº 005643
NADIA PEREIRA DO NASCIMENTO, enfermeira, matrícula nº 005655

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 836262

PORTARIA Nº 644/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007

que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 001947/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01 de maio de 2022 o pagamento de adicional de insalubridade a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 40% (grau máximo), incidente sobre o salário mínimo regional:

ANA APARECIDA DA SILVA, técnica em enfermagem, matrícula nº 005707

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 836266

Termos

ATO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando o termo do processo nº 001845/2022, bem como a orientação exposta no Parecer do advogado Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no

www.amunes.es.gov.br

inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do senhor Gilmar Dominicini, valor mensal R\$ 1.312,00 (hum mil e trezentos e doze reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais), Objeto: prestação de serviços de cuidador para pessoa idosa e cuidados especiais ao senhor Ismeraldo Antônio dos Santos no período diurno, Dotações Orçamentárias: 070001.0812200092.006 - 33903600000, Secretaria Municipal de Assistência Social.

ID: 2022.036E0700001.09.0005

Itarana-ES, 19 de abril 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 835793

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº
001/2022

Processo nº 001916/2022 de 13/04/2022.
Origem: Secretaria Municipal de Administração e
Finanças - SEMAF.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: THAIS WINY JANUTH

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 001916/2022 de 13/04/2022 e com base na Cláusula Sétima, item 7.2 do Contrato de Trabalho nº 001/2022, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº 001/2022, da servidora THAIS WINY JANUTH, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir do dia 30/04/2022, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

THAIS WINY JANUTH

T E S T E M U N H A S :

Protocolo 836166

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº
225/2022

Processo nº 001782/2022 de 07/04/2022.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

CONTRATADA: IVANA GOMES COVRE FERREIRA BELO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 113.649.267-41 e RG nº 2.099.637-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: O presente Contrato Administrativo de Trabalho, em Regime Especial Temporário, é regulado pelas Leis Municipais nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CRFB e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 888/2009, que "Cria e Regulamenta o Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Regulamenta o Cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006; Altera a Lei Municipal nº 814/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, e dá outras providências", e pela Lei Municipal nº 1117/2014 que "Altera as Leis Municipais nº 814/2008 e nº 888/2009 - fixando piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, visando à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e através das seguintes atividades, na sua área de atuação:

- 1.1.1 - Utilizar-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- 1.1.2 - Promover de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- 1.1.3 - Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 1.1.4 - Estimular a participação da comunidade nas

www.amunes.es.gov.br

políticas públicas voltadas para a área da saúde;
 1.1.5 - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
 1.1.6 - Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base de R\$ 1.705,00 (um mil e setecentos e cinco reais), referente ao Nível I, Padrão de Vencimento A, da Lei Municipal nº 1117/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 26 de abril de 2022 e termo final em 04 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. O término do prazo contratual;
- 7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor,

perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

 VANDER PATRICIO
 Prefeito do Município de Itarana

 VANESSA ARRIVABENE
 Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

 IVANA GOMES COVRE FERREIRA BELO

T E S T E M U N H A S :

 Protocolo 836169

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº
 226/2022

Processo nº 001840/2022 de 11/04/2022.
 Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin de Martin nº 409, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.803.847-64.

CONTRATADO: GILIARDE CANCIAN, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.077.517-56, RG nº 1.880.958-ES e CNH nº 1562267356.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, como Operador de Máquinas, Nível V, Padrão de Vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.830,13 (um mil e oitocentos e trinta reais e treze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados ao CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de maio de 2022 e termo final em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. O término do prazo contratual;
- 7.2. A iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADO:

GILIARDE CANSIAN

T E S T E M U N H A S :

Protocolo 836196

Jaguaré

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO CONTRATO Nº 0010/2022, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

CONTRATADA: V. VALBUZI EIRELI

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos por um período de até 60 dias (poderá ser solicitado até 03 veículos ao mesmo tempo) veículos para atender a demanda e as necessidades dos Usuários do SUS, permitindo assim que os agendamentos feitos pelo AMA sejam cumpridos de maneira eficaz e eficiente.

VALOR: R\$ 35.933,40 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Jaguaré-ES, 19 de Abril de 2022.

TANIA MARIA PARIZ XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 835757

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao Contrato nº 008/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: CONTATO DIARIO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa, leitura de Diários e envio de recortes (via e-mail), para um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações abaixo: Diários: da Justiça Federal; Tribunal Regional Eleitoral; Justiça Estadual do Espírito Santo; Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; do Tribunal Regional do Trabalho 17ª. Região; Justiça da União Seção I (STF, STJ, TST, TSE, STM); Tribunal Regional Federal da 2ª região. 2021.038E0700001.09.0011

PRAZO: O presente termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 008/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Sexta, item 6.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 13 (treze) de maio de 2022 até o dia 12 (doze) de maio de 2023, bem como os efeitos financeiros desta operação

Jaguaré-ES, 19 de Abril de 2022.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

Protocolo 836524

www.amunes.es.gov.br

Errata

ERRATA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao Contrato nº 031/2021

PROTOCOLO 834376

ONDE SE LÊ:

VALOR: Com a alteração do valor em R\$ 65.994,24 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), o valor descrito na Cláusula Terceira, o item 3.1, do Contrato nº 031/2021 e aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação: "3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em R\$ 330.685,20 (trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 002588/2021".

LEIA-SE:

VALOR: Com a alteração do valor em R\$ 65.998,72 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), o valor descrito na Cláusula Terceira, o item 3.1, do Contrato nº 031/2021 e aditivo, passará a vigorar com a seguinte redação: "3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados em sua totalidade, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em R\$ 330.689,68 (trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 002588/2021".

Jaguaré, 19 de Abril de 2022

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

Protocolo 836296

João Neiva**Decreto**

DECRETO Nº 8.439, de 14 de abril de 2022.

Dispõe sobre a revogação de nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva Estado do Espírito Santo, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1.470, de 09/03/2022, proveniente do Departamento de Recursos Humanos;

Considerando que candidatos aprovados através do Concurso Público - Edital nº 005/2020, e nomeados

através dos Decretos nº 8.311, de 24/01/2022, nº 8.312, de 24/01/2022 e nº 8.331, de 07/02/2022, não compareceram para tomar posse no prazo estabelecido no inciso I, art. 23 da Lei Municipal nº 3.036/2018;

Considerando que os candidatos que não compareceram para tomar posse, no prazo acima mencionado, devem ser desclassificados do concurso público, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 3.036/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos nº 8.311, de 24/01/2022, nº 8.312, de 24/01/2022 e nº 8.331, de 07/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 14 de abril de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 14 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 835990

DECRETO Nº 8.411, de 01 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão, que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se dotar os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva, de suas respectivas chefias, para com isso viabilizar o seu regular funcionamento;

Considerando o que consta na Lei Municipal nº 3.301/2021, que altera a Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear José Antônio Peruchi para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb), que perceberá a remuneração constante do padrão CC-IV, prevista no anexo II da Lei Municipal nº 1.138/2001, devidamente atualizada.

Art. 2º. Nomear Caroline Figueiredo Rodrigues, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Seção de Protocolo e Expediente, na Secretaria Municipal de Administração (Semad), que perceberá a remuneração constante do padrão CC-IV, prevista no anexo

www.amunes.es.gov.br

II da Lei Municipal nº 1.138/2001, devidamente atualizada.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos nº 8.405, de 30/03/2022 e nº 8.406, de 31/03/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 01 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 01 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 835995

Portaria

PORTARIA Nº 12.462, de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre contratação, por tempo determinado, de Marcia Vitorino Quindeler Gasparini, para o cargo de Agente Fiscal Sanitário.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de contratação de Marcia Vitorino Quindeler Gasparini, para ocupar o cargo de Agente Fiscal Sanitário, protocolizado através do Processo Administrativo nº 2.222, de 07/04/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu);

Considerando o pedido de exoneração do servidor Felipe Carneiro Perovano do cargo de Agente Fiscal Sanitário, Protocolado através do Processo Administrativo nº 6.156/2021;

Considerando que todos os candidatos aprovados no Concurso Público, para o cargo de Agente Fiscal Sanitário, já foram convocados, não sendo preenchidas as vagas necessárias para o referido cargo;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.181/2019 autoriza a contratação de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público ocasionada por insuficiência de pessoal do quadro efetivo;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2021 para seleção de Farmacêutico, entre outros, para preenchimento das vagas existentes, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar Marcia Vitorino Quindeler Gasparini, por tempo determinado, para desempenhar as funções do cargo de Agente Fiscal Sanitário, na Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), percebendo a remuneração compatível com a carreira III, prevista no anexo V, da Lei Municipal nº 3.100/2018.

Art. 2º. O prazo da contratação fluirá de 26/04/2022 a 25/04/2023, e seu contrato será reduzido a termo, na forma do que dispõe o art. 80, III, "a" da Lei Orgânica Municipal e será regido pelas normas constantes da Lei Municipal nº 3.181/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir 26/04/2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de abril de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 19 de abril de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 836398

Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, torna público o 4º termo aditivo ao contrato nº 001/2020:

LOÇADOR: JOÃO BATISTA RUY

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

1.1. Fica acrescido o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao valor de aluguel, que passa de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:

Órgão: 270000 - SEMADES

Unidade Orçamentária: 27.100

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonçe de recurso: 20010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 19 de abril de 2020.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 836225

Laranja da Terra

Despacho

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001530/2022
ID 2022.041E0700001.10.0005

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria

www.amunes.es.gov.br

Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da dupla sertaneja "MATEUS MATOS & MURILO" através da empresa MATEUS DOS SANTOS MATOS 15757281766 detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas da mencionada dupla, para realização de show no dia 07 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Laranja da Terra, 13 de abril de 2022.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 836463

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001620/2022
ID 2022.041E0700001.10.0006

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta do cantor "DAVI SACER" através da empresa DAVI AMORIM DE OLIVEIRA LTDA detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas do mencionado cantor, para realização de show no dia 05 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Laranja da Terra, 13 de abril de 2022.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 836471

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001665/2022
ID 2022.041E0700001.10.0007

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da dupla "DOUGLAS & THIAGO" através da empresa DOUGLAS KALKE 13144368725 detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas da mencionada dupla, para realização de show no dia 06 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Laranja da Terra, 13 de abril de 2022.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 836477

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001591/2022
ID 2022.041E0700001.10.0009

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da

Procuradoria Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da banda "FORROZUUM" através da empresa LORRAN FELIPE CLABUNDE BONE 09926396704 detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas da mencionada banda, para realização de show no dia 07 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Laranja da Terra, 13 de abril de 2022.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 836488

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001590/2022
ID 2022.041E0700001.10.0008

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES, Sr. Josafa Storch, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da dupla sertaneja "MUNHOZ & MARIANO" através da empresa M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA detentora exclusiva da carreira musical e para comercialização das apresentações artísticas da mencionada dupla, para realização de show no dia 07 de maio de 2022, em comemoração as festividades ao 34º (trigésimo quarto) Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, com o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Laranja da Terra, 13 de abril de 2022.

JOSAFA STORCH
Prefeito Municipal

Protocolo 836506

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: MEIRELLES PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

OBJETO: Prestação de Serviços de Show Artístico para as festividades de comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Política de Laranja da Terra nos dias 07 a 08 de Maio do corrente exercício, conforme abaixo:

Show da banda "CAMISA SUADA" no dia 08 de maio de 2022 às 22:30 h, em Praça Pública, com uma duração mínima de 1:30h.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00.

VIGÊNCIA: 05/05/2022 a 31/05/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Código: 118118.1339200322.124 - Festividades e Comemorações Municipais

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos: 001 0000 - Recursos Ordinários
Protocolo 835828

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: V. VALBUZI EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.617,12
VIGÊNCIA: 11/04/2022 a 11/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Código: 118118.0412200312.118 - Manut. e Administr. Da Sec. De Tur., Bibli., Cultura e Esportes
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos: 001 0000 - Recursos Ordinários

Protocolo 835833

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

CONTRATADA: V. VALBUZI EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.771,72
VIGÊNCIA: 11/04/2022 a 11/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 108 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 108 - Secretaria Municipal de Educação

Código: 108108.1212200092.032 - Manut. e Administr. Da Sec. De Educação

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 001 0000 - Recursos Ordinários
Protocolo 835947

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: V. VALBUZI EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem motorista e sem combustível, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 34.617,12
VIGÊNCIA: 11/04/2022 a 11/04/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código: 122122.0824400432.192 - Manut. e

Administr. Do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores
Fonte de Recursos:

001 0000 - Recursos Ordinários
311 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

390 0010 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

990 0000 - Outros Recursos Vinculados
Protocolo 836181

Mantenópolis

Decreto

DECRETO Nº 038, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Estabelece Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional estabelecido para o dia 21 (vinte e um) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), quinta-feira próxima, denominado como “Tiradentes”;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos federais e estaduais estabeleceram ponto facultativo no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), suspendendo o funcionamento de seus setores administrativos;

CONSIDERANDO ainda que no Espírito Santo, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) segunda-feira, o dia de Nossa Senhora da Penha, feriado estadual - a data é celebrada oito dias após a Páscoa, que neste ano ocorreu em 17 de abril (LEI Nº 11.010, DE 03 DE JULHO DE 2019);

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, durante todo o expediente, no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Artigo 2º - Os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, como Limpeza Pública e outros, bem como os serviços de urgência e emergência prestados pelo PA - Pronto Atendimento Municipal, não se enquadram nas disposições do artigo primeiro deste ato, os quais atenderão normalmente em regime de plantão.

Artigo 3º - As horas não trabalhadas do expediente do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) deverão ser compensadas nos dias úteis subsequentes, cabendo às chefias imediatas observar o rigoroso cumprimento da

carga horária para compensação das horas faltantes.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 19 de abril de 2022.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Protocolo 835903

DECRETO Nº 039, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Exonera servidor nomeado através do Decreto Municipal nº 003 de 05 de janeiro de 2021".

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Fica a Sra. MARIA DA PENHA LUIZ DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, inscrita no CPF nº ***.665.907-**, EXONERADA do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 13 de abril de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 19 de abril de 2022.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Protocolo 836581

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 065/2022

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à servidora MARIA APARECIDA NATALINA DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito na matrícula 000132, pagamento em espécie de três parcelas inerentes às FÉRIAS PRÊMIO, a serem pagos nos respectivos meses de fevereiro, março e abril, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2020, conforme preceitua o Art. 89 e 90 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 15 de fevereiro de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 15 de abril de 2022

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -

Protocolo 835600

Montanha

Deliberação

AVISO

Dispensa nº 047/2022.

Torna sem efeito a publicação em 18 de abril de 2022, DOM/ES, edição nº2.001, publicação de Nº 834951, e DIO/ES, publicação de nº834949, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria acompanhamento de estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos Municipais, Estaduais e Federais, de forma continuada, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas online de convênios no portal dos convênios plataforma mais Brasil (SICONV), SIGCON, SISMOB, referente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Montanha/ES

Montanha, 18 de abril de 2022.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

Protocolo 835864

Pancas

Termos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO Nº 556/2022

ID: 2022.053E0500002.02.0002

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir à Ata de Registro de Preços nº 063/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2022, Processo nº 556/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: TATAMI PONTO COM LTDA. Objeto Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual para aquisição de Tatame Olímpico a ser utilizado nas aulas de jiu-jitsu, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo

www.amunes.es.gov.br

I. Valor total: R\$ 64.200,00. Vigência: 18 de Abril de 2022 a 18 de Abril de 2023. Data de assinatura: 18/04/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO PRESENCIAL 016/2022
PROCESSO Nº 63/2022
ID: 2022.053E0700001.02.0013

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do Fundo Municipal de Saúde no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 064/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2022, Processo nº 063/2022, do Município de Pancas- ES. Contratada: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto Pregão Presencial, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de Lixeira Individual para Coleta Seletiva de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I. Valor total: R\$ 23.208,00. Vigência: 19 de Abril de 2022 a 19 de Abril de 2023. Data de assinatura: 19/04/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 835776

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2022
PROCESSO Nº 098/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021
ID: 2021.053E0500001.02.0001

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas através do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

Objeto: Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais para atender os usuários portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e grávidas que necessitam realizar o exame para diagnosticar a diabetes gestacional, entre outros atendimentos aos usuários dos serviços da rede de atendimento a saúde do município, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes no Termo de Referência. Valor Global: R\$ 45.000,00. Data assinatura: 18/04/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 835781

Pedro Canário

Termos

TERMO DE COMODATO Nº001/2022

TERMO DE COMODATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES E DALTON DIAS HERINGER E ENY DE MIRANDA HERINGER.

Por este instrumento de Comodato, o MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, adiante denominado Comodatário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 28.539.872/0001-41, sediado na Endereço Rua São Paulo, nº 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ ES, 29970-000, representada legalmente pelo Prefeito Municipal BRUNO TEOFILO ARAUJO, brasileiro casado, prefeito municipal, inscrito no CPF 084.933.477-28, residente Rua São Pedro, nº 136, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ ES, CEP 29970-000 e DALTON DIAS HERINGER, brasileiro, divorciado, empresário, Inscrito no CPF 071.645.997-34 e RG 3.399.459, residente na Av. Hugo Musso, nº 1260, Praia da Costa, Vila Velha/ES e ENY DE MIRANDA HERINGER, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF 008.091.327-02 e RG 807.316 SSP/MG, residente na Rua Cachoeiro de Itapemirim, nº 66, bairro Ipiranga, Guarapari/ES; representados legalmente pelo senhor FERNANDO DORNELLAS GARCIA, portador da cédula de identidade Nº 2.604.676 SSP-MG, inscrito no CPF/MG 267.335.106-00, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Esmeralda, nº 160, Realeza, Manhuaçu- MG- CEP: 36905-000 e THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, analista contábil, portador do CPF nº 109.435.226-84 e da cédula de identidade nº 16.877.996 SSP/ MG, residente a Rua das Flores, nº 38, bairro Ponte da Aldeia, Manhuacu-MG, CEP:36.906-458, doravante denominado COMODANTES, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil e pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem como objeto o comodato de um imóvel (rural ou urbano) com área de 100m² (cem metros quadrados), de uma área total de área total de área total de 1.274.500m² (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos metros quadrados) localizado no denominado Córrego das Pedrinhas, Taquarinhas e Córrego Areia Branca, Pedro Canário/ES, CEP 29970-000, tendo como legítimos proprietários os COMADANTES, e que neste ato transfere a posse ao COMODATÁRIO, para que este possa usar e gozar do bem, respeitada a destinação pleiteada do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO IMÓVEL

2.1 O imóvel, deste comodato, entregue na data da assinatura deste termo, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deverá ser utilizado para fim específico de instalação de Estação Meteorológica, com o objetivo de monitorar condições climáticas, através de coleta e medição de dados meteorológicos, para fins de atendimento

www.amunes.es.gov.br

as necessidades da Defesa Civil Municipal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias que por ventura se fizerem necessárias no espaço físico cedido no presente instrumento, desde que autorizadas pelo COMODANTE correrão exclusivamente por conta do COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse restituindo-o ao término do presente Termo, ou quando requisitado nas condições em que o mesmo se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 O presente instrumento terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser renovado, devendo, expirado tal prazo, ser entregue nas mesmas condições às quais foi recebido, ressaltando que o COMODATÁRIO não restará o direito de cobrar do COMODANTE as despesas oriundas do uso e gozo da coisa dada em empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 Usando-o de forma diversa do acordo, restará à COMODANTE o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de pleno direito o presente comodato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedado ao COMODATÁRIO fazer qualquer tipo de modificação no imóvel, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem. Salvo para fins de instalação, manutenção e coleta de dados por parte da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apicá/ES competente para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas ao final nomeadas, identificadas e assinadas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Canário/ES, 07 de abril de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Comodatário

FERNANDO DORNELLAS GARCIA
Comodante

TESTEMUNHAS:

1. _____
nome e CPF da testemunha

2. _____ nome
e CPF da testemunha

Protocolo 835747

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 00652/2021
Pregão: 00049/2021
Contrato nº 076/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Comercial Debeche Textil Eireli

Objeto: Aquisição de kit de Natalidade para atender as gestantes em vulnerabilidade.

Valor Global: 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Vigência: A vigência será até 31 de dezembro de 2022.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.02.0001

Assinatura: 14 de abril de 2022

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 836242

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0001114/2022

Adesão de Ata nº32/2022 Nova Venécia E/S.

Contrato nº. 075/2022

ID:2022.054E0700001.16.0001

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

CONTRATADA: Master Automotores Eireli.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Veículos destinado a Secretarias de Governo.

Valor Global: R\$ 63.372,00 (sessenta e três mil trezentos e setenta e dois reais).

Prazo: A vigência será de 01 (um) ano contado da data de sua assinatura.

Recursos: 20010000 Ordinários.

Pedro Canário - ES, 11 de Abril de 2022.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0001150/2022

Adesão de Ata nº101/2021 SEAG E/S.

Contrato nº. 077/2022

ID:2022.054E0700001.16.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

CONTRATADA: XCMG Brasil Indústria Ltda.

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira Hidráulica, destinado a Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente.

Valor Global: R\$ 368.990,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).

Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura.

Recursos: 15100001000 - outros transferência de Convênios da União.

Pedro Canário - ES, 15 de Abril de 2022.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 836525

Piúma

Decreto

DECRETO Nº. 2.440, DE 19 DE ABRIL DE 2022
"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO - PROGRAMA DE 2022"

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas através da Lei Municipal nº 2452/2021 (LOA 2022), e conforme processo administrativo nº 4219/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de Piúma
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Piúma
 000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33903300000 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 25.000,00

TOTAL: R\$ 25.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (PARCIAL)

Órgão: 000001 - Câmara Municipal de Piúma
 Unidade: 001 - Câmara Municipal de Piúma
 000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
 TOTAL R\$ 25.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 19 de abril de 2022.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma

Protocolo 836231

Outros Atos Oficiais

PREFEITURA DE PIÚMA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - EDITAL SEMAD Nº 001/2021
 Processo Administrativo nº 6.868/2021

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMAD nº 001/2021, designada pela Portaria nº 642/2021, de 27 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2.265/2018, Lei nº 2.422/2021 e Decreto 1.487/2018, informa:

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 013/2022

DATA: 18/03/2022				
CARGO: SERVENTE				
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO	
64	901	LENI DE SOUZA BENIGNO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU - ITEM 6.6 DO EDITAL	

Protocolo 836417

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - EDITAL SEMAD Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 6.868/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMAD nº 001/2021, designada pela Portaria nº 642/2021, de 27 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2.265/2018, Lei nº 2.422/2021 e Decreto 1.487/2018.

Considerando o Resultado Final de classificação dos candidatos para os cargos de ELETRICISTA, MARCENEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO BRAÇAL, PEDREIRO, PINTOR, RECEPCIONISTA, SERVENTE E VIGIA, visando a contratação de pessoal em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, as secretarias de administração, assistência social, educação, obras e serviços e saúde

CONVOCA:
 Os candidatos classificados e relacionados no ANEXO I deste termo, a comparecerem, nas datas indicadas abaixo, na Sede da Secretaria Municipal de Governo, na Avenida Felício Lopes, nº. 238, Acaiaca, munidos de toda a documentação solicitada no ANEXO II conforme item 6.7 do Edital SEMAD nº

001/2021, da forma que ali foi especificado e nos termos do Edital, para serem atestadas e conferidas pela Comissão, com vistas a eventual contratação e formação do cadastro de reserva.

Os candidatos deverão comparecer dentro do horário estipulado abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de chegada. Para garantir a segurança de todos, o uso da máscara será obrigatório, tanto para os candidatos, quanto para os membros da Comissão.

DATAS PARA O COMPARECIMENTO:

CARGOS: SERVENTE.

DATA: 27/04/2022 - Das 9h às 12h - 13h às 17h

O não atendimento a esta convocação implicará na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado SEMAD Edital 001/2021. Estando a documentação de acordo com o Edital, o processo individual do candidato será enviado para o Setor de Recursos Humanos para avaliação e, caso não seja encontrada nenhuma irregularidade, o candidato, será novamente convocado para apresentação do ASO e para ser avaliado pela junta Médica do Município e, posteriormente para assinatura do contrato.

Piúma/ES, 19 de Abril de 2022.

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo - SEMAD nº 001/2021

Portaria nº 642/2021

www.amunes.es.gov.br

ANEXO I

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 27/04/2022 - Das 9h às 12h - 13h às 17h		
CARGO: SERVENTE		
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
65	738	LUZIA SANTANA SOARES

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

Conforme item 6.7 do Edital SEMAD nº 01/2021:

O candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, que serão autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEMAD que estiver auxiliando os trabalhos, SENDO: I. Ficha de Inscrição devidamente numerada, em campo específico, por servidor responsável pelo seu recebimento.

II. Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;

III. Documentos que comprovem os requisitos mínimos, os títulos/escolaridade/cursos avulsos que foram declarados na ficha de inscrição;

IV. 01 (uma) foto colorida 3x4 atual; V. Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação REGULAR;

VI. Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato ou qualquer outro documento de identidade válido no território nacional;

VII. Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento, caso tenha o documento (sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital);

VIII. Cópia (frente e verso) do título de eleitor ou impresso pelo site do TSE/TRE acompanhado do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

IX. Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);

X. Certificado de Reservista (para homens) até 45 (quarenta e cinco) anos de idade, no ato da apresentação;

XI. Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses);

XII. Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP acompanhado da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem "os dados estão corretos" a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

XIII. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar.

XIV. Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>.

XV. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO IV;

XVI. Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO V;

XVII. Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 5.3. 6.8.

Caso o envelope do candidato não contenha os itens I e II da lista acima ou que os documentos apresentados não comprovem a pontuação indicada na ficha de inscrição o CANDIDATO SERA SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO. E caso os documentos de III a XVII estejam em desacordo ou não forem apresentados o candidato será RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

Piúma/ES, 18 de Abril de 2022.

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo - SEMAD nº 001/2021

Portaria nº 642/2021

Protocolo 836427

Ponto Belo

Deliberação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Em obediência ao disposto no artigo art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo dentro do orçamento receita para cobrir as despesas, conforme parecer do setor Contábil, e parecer jurídico, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa A R S CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.375.695/0001-45, com endereço na Rua Maria do Carmo Vilela, Nº 54 A, Alvorada, Ponto Belo-ES, para pavimentação de um trecho da rua próximo ao posto, Bairro Pôr do Sol, Ponto Belo-ES, no valor de R\$ 37.549,38 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Ponto Belo-ES. 19 de abril de 2022.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo 836462

Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo/ES e a empresa Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.amunes.es.gov.br

Contratado: Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54

Cláusula Primeira - Fica prorrogado do dia 19/04/2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência e de execução do contrato nº 33/2020, firmado com a empresa Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ 20.856.296/0001-54, que tem como objeto a execução da CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO DO ARGOLO, MUNICÍPIO DE PONTO PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, com fundamento no princípio da Continuidade do serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do obra, fica aditado o prazo de execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas, de acordo o detalhamento no Edital Tomada de Preços 01/2020, seus anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e Projetos Básicos, os quais são partes integrantes do Referido Edital TP Nº 01/2020.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2020.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ponto Belo/ES, 13 de abril de 2022.

ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
CNPJ Nº 20.856.296/0001-54

Protocolo 836369

Rio Bananal

Termos

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo de Inexigibilidade de Licitação embasada no Artigo 25, inciso II

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como pressuposto necessário à contratação como inexigibilidade de licitação.

I - Objeto: Capacitação de servidores sobre a Nova Lei de Licitações.

II - Contratado:
Atual Serviços e Pesquisas Ltda - inscrita no CNPJ nº 19.588.855/0001-03., no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa e Inexigibilidade.

A inexigibilidade de Licitação para Capacitação de servidores sobre a Nova Lei de Licitações. se funda no Artigo 25, inciso II, por se tratar de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, com profissionais ou empresas de notória especialização.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

A empresa é detentora da metodologia, formato e intelectualidade do curso.

V - Justificativa do Preço:
Valor praticado pela empresa menor que o concorrente.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Prefeito Edmilson Santo Eliziário para ratificação e empenho.

Rio Bananal, 06 de abril de 2022.

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde

Rio Bananal/ES, 19 de Abril de 2022.
Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 2763/2022 - INEXIGIBILIDADE - Artigo 25 - Inciso II

I - Objeto: Capacitação de servidores sobre a Nova Lei de Licitações.

II - Contratado:
Atual Serviços e Pesquisas Ltda - inscrita no CNPJ nº 19.588.855/0001-03., no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Código de Publicação no Cidades ES -
2022.059E0500001.10.0003

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 836273

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Processo N.º 1841/2022 - Dispensável Licitação - Artigo 24 - Inciso II

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: A realização do serviço destina-se a divulgação de trabalhos realizados pela SEMAMA, para suprir as necessidades da Secretaria, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Contratado: JOSÉ SCANDIAN MEI, inscrito CNPJ N.º 14.255.162/0001-85 - R\$=750,00 (setecentos e cinquenta reais).

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de Licitação para a contratação do referido serviço se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. A presente contratação se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria, até que sejam realizadas as contratações para 2022, em serviços de divulgação para prestar informações e orientar a população em geral em assuntos

www.amunes.es.gov.br

relacionados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi selecionada por apresentar a melhor proposta de preço e estar apta para a realização do serviço solicitado.

V - Justificativa do Preço: A escolha da melhor proposta resultou da pesquisa de preços das empresas do segmento, sendo a apuração realizada com três empresas que apresentaram os orçamentos devidamente preenchidos.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 24, II da Lei 8.666/93 foram atendidas, encaminho ao gabinete para análise e aprovação e encaminhamento aos setores responsáveis quanto aos procedimentos seguintes a serem tomados para finalizar a contratação.

Rio Bananal/ES, 25 de Março de 2022.

CLÉSIO LUIZ SILVA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rio Bananal/ES, 19 de Abril de 2022.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 1841/2022 - Dispensável Licitação - Artigo 24 - Inciso II

I - Objeto: A realização do serviço destina-se a divulgação de trabalhos realizados pela SEMAMA, para suprir as necessidades da Secretaria, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - Contratado: JOSÉ SCANDIAN MEI, inscrito CNPJ N.º 14.255.162/0001-85 - R\$=750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Código de Publicação no Cidades ES - 2022.059E0700001.09.0025

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 836542

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I - Objeto:

Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de 10 acessos móveis e 06 aparelhos móveis como aquisição pós-pago, durante 12 meses.

II - Contratado:

Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, no valor total de R\$ 11.448,00

(onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:

A dispensa de Licitação para Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) se funda no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, por estar abaixo do limite de licitação, 10% do valor estabelecido no artigo 23, alínea "a" do inciso II, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412 de junho de 2018, cujo processo licitatório seria custoso, ferindo princípio da economicidade.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

A referida contratação tem por finalidade facilitar a comunicação entre os servidores de cada local e a população, proporcionando assim, uma comunicação com melhor qualidade entre ambas as partes.

V - Justificativa do Preço:

Melhor proposta apresentada, conforme cotação de preço.

Assim, submeto a justificativa à autoridade competente, Prefeito Edimilson Santo Eliziário para ratificação, publicação e autorização de empenho.

A dispensa de publicação embasa-se no Parecer do TC-019.967/2005-4: "[...] está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

Rio Bananal, 19 de abril de 2022.

Simone Cesconetto Marságia Giuberti
Secretária Municipal de Administração

Rio Bananal/ES, 19 de Abril de 2022.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 6958/2021 - DISPENSÁVEL LICITAÇÃO - Artigo 24 - Inciso II

I - Objeto:

Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de 10 acessos móveis e 06 aparelhos móveis como aquisição pós-pago, durante 12 meses.

II - Contratado:

Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, no valor total de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Código de Publicação no Cidades ES - 2022.059E0700001.09.0026

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 24, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal

Protocolo 836548

www.amunes.es.gov.br

Santa Leopoldina**Termos****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em obediência ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e em função do que reza o inciso II do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do Sr. AMARILDO NEVES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o n.º 125.431.217-06 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.258.328 ES, residente e domiciliado em Pedra Branca, zona rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, para aquisição de 15 (quinze) m³ de vigas de madeira eucalipto no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e 20 (vinte) m³ de madeira serrada (eucalipto) em pranchões para pontes com largura entre 20 e 30 cm de espessura de aproximadamente 7 cm e com 3.30 mts de comprimento no valor unitário de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais) para recuperação e manutenção de pontes de madeira no interior deste Município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 000606/2022, de 16.03.2022, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Santa Leopoldina-ES, 18 de abril de 2022.
ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 835842**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em obediência ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e em função do que reza o inciso II do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa MASTER PLAC COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.725.209/0001-24, com endereço na Rod. Galerano Afonso Venturini, n.º 430, Térreo, São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, para confecção de placas indicativas e banners de informações turísticas para atender o evento "17º Caminho do Imigrante", que será realizado no dia 1º de maio de 2022, no valor global de R\$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Processo Administrativo nº. 000805/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina-ES, 19 de abril de 2022.
ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 835846**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em obediência ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e em função do que reza o inciso II do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa ARGOSVIG SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E

INTELIGÊNCIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.327.524/0001-27, com endereço na Av. Professora Francelina Carneiro Setubal, n.º 112, Bairro Itapuã, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-641, para a prestação de serviços de segurança patrimonial desarmada para atender o evento "17º Caminho do Imigrante", que será realizado no dia 1º de maio de 2022, no valor global de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Processo Administrativo nº. 000788/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina-ES, 19 de abril de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 835854**Santa Teresa****Edital****CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa/ES faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial de Serviços de Sonorização, Iluminação, Aluguel de Palcos, Tendões e Estruturas para realização de Eventos, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários, indispensáveis à realização dos Eventos da Administração Municipal, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, pelo e-mail: compras@santateresa.es.gov.br ou enviar os seus orçamentos pelo endereço ou e-mail citado, para o seguinte serviço:

CAMARIM /STAND acarpetado com portas e chave na altura do piso do palco medindo 4m x 4m fechado nas laterais com alumínio e ts de 2,20m de altura na cor branca ,teto estrutura metálica galvanizado coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 70 cm de altura da frente para trás, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 10cm e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 04 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso e climatizado, podendo variar até 10% para mais ou para menos conforme rider técnico dos artistas.

CAMARIM /STAND, acarpetado com portas e chave na altura do piso do palco medindo 5 x 3 m fechado nas laterais com alumínio e ts de 2,20m de altura na cor branca ,teto estrutura metálica galvanizado coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 70 cm de altura da frente para trás, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 10 cm e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 04 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso e climatizado,

www.amunes.es.gov.br

podendo variar até 10% para mais ou para menos conforme rider técnico dos artistas.

CAMARIM /STAND. acarpetado com portas e chave na altura do piso do palco medindo 3m x 3m fechado nas laterais com alumínio e ts de 2,20m de altura na cor branca ,teto estrutura metálica galvanizado coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 70 cm de altura da frente para trás, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 10cm e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 04 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso e climatizado, podendo variar até 10% para mais ou para menos conforme rider técnico dos artistas.

COBERTURA TIPO PAVILHÃO MEDINDO 8 m x 6,60 m perfazendo um total de 105 m³ confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto-extinguíveis (que não propagam chamas). podendo variar até 10% para mais ou para menos.

COBERTURA TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 3 X 3 M com fechamento lateral , podendo variar 10 % para mais ou para menos, confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto- extingüíveis (que não propagam chamas).

COBERTURA TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 3 X 3 MT podendo variar 10 % para mais ou para menos, confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto- extingüíveis (que não propagam chamas).

COBERTURA TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 6 X 6 M com fechamento lateral podendo variar 10 % para mais ou para menos, confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto- extingüíveis (que não propagam chamas).

COBERTURA TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 6 X 6 M - com balcão podendo variar 10 % para mais ou para menos, confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto- extingüíveis (que não propagam chamas).

COBERTURA TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 6 X 6 M. podendo variar 10 % para mais ou para menos,

confeccionada em estrutura metálica galvanizada ou alumínio com fixação ao solo através de cabos e estacas (bengalas) com forro pvc do tipo "black-out" (tecido sintético impermeável) na cor branca e passadas por tratamento químico, contra: mofo, fungos, raios uv e auto- extingüíveis (que não propagam chamas).

DISCIPLINADOR (separador de público), com 1,10 metro de altura em tubo de 2" galvanizado, pés individual travados com parafusos ou pinos de segurança a cada 03 m, com barras verticais de 15 em 15 cm de 1".podendo variar até 10% para mais ou para menos.

ESTRUTURA PARA BANNER metálica galvanizada composta de 02 sapatas, 02 estruturas de 2,0mt, 02 estruturas de 4,0mt ,slive, 04 cantos para fixação de banner tipo grid, travados ao solo com estacas de segurança.

FECHAMENTO EM LAMBRIL /CHAPA com espessura mínima de 0,95 mm variando 5% para mais ou para menos galvanizada com reforço lateral em metalon de 50x30 de 2 x 2,23 metros com espessura mínima de 1,55mm variando 5% para mais ou para menos, travadas ao solo por mão francesa ou colunas de metal com espessura mínima de 3mm variando 5% para mais ou para menos, com portões padrão e placas de sinalização "saída de emergênci" conforme exigência do corpo de bombeiros.

GRID /PORTAL DE GROUND em p30/p50 medindo 10mts x 08mts a 6mts de altura, p30/p50, 06 slives 04 faces, 06 pau de carga, 06 sapatas , 06 talhas, parafusos e correias de segurança para a montagem da iluminação , 01 gol de ground em p30 ou p50, com talhas, sapatas, parafusos e correias de segurança para a montagem do painel de led apoiado em mão francesa no grid de iluminação. Conforme rider técnico do artista e demais bandas podendo variar até 10% para mais ou para menos conforme rider técnico dos artistas.

LOCAÇÃO TABLADO/ PRATICAVEIS passarela, praticável com dimensões mínimas de 1,60 x 2,20 perfazendo um total de 8 x 4,40 mts (35,2 mts²) podendo variar até 10% para mais ou para menos, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10 cm em 10 cm, com altura mínima de 70 cm e máxima de 2,50 mts do chão para correção do desnível do solo, composto de 01 escada de acesso e com fechamento lateral.

PALCO DE BOX ESTRUTURAL, teto em estrutura de box metálica galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para tras, medindo 8m x 6,60m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo Q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01 metros e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de

01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão.

PALCO/AREA DE SERVIÇO BOX ESTRUTURA, teto em estrutura de box metálica galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para tras, medindo 4,40 x 3,20 m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo Q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01 metros e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão.

PALCO/AREA DE SERVIÇO BOX ESTRUTURAL teto em estrutura de box metálica galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para tras, medindo 3,20 x 2,20 m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo Q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01 metros e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para tras, medindo 4,80 x 4,40 m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo Q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01 metros e máxima de 2,50 metros do chão para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão.

PALCO/AREA DE SERVIÇO DE BOX ESTRUTURAL, teto em estrutura de box metálica galvanizada coberto com lona anti-chamas na cor cinza ou preta em uma água e caída mínima de 01 metro de altura da frente para tras, medindo 6,60 x 4,80 m podendo variar até 10% para mais ou para menos com colunas de sustentação tipo Q30, fechado com guarda corpo em estrutura metálica/ ou alumínio com altura mínima de 1,10 m em todas as laterais e fundo, com barras de 15 em 15 cm, sombrites nos fundos e laterais e cortinas na parte interna na cor preta, piso em compensado naval de 20mm cintado com pés com regulagem de 10cm em 10cm; com altura mínima de 01 metros e máxima de 2,50 metros do chão

para correção do desnível do solo e pé direito do teto ao chão de 08 m de altura cintado e travado com estacas de sustentação ao solo, composto de 01 escada de acesso com guarda corpo e corrimão.

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 01 Painel de LED Slim P3.9 - outdoor com tamanho de 5m x 3m (15m²) com estrutura completa para colocação e instalação do mesmo como: P8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros Sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha da base do painel).

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO COM GRID PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas Iluminação: 12- Canhões Par 64 foco 1; 08- Mini Brute 4 / 6 lâmpadas; 12 Spots Par Led RGBW 12 Watts; 02- Máquina de Fumaça 3000 Watts com ventilador; 01- Mesa Digital DMX 2048 com 4 universos; 12- Moving Beam tipo 7R; 01- Rack Dimmer 12 canais; 04 Strobo Atomic 3000 04 Splitter DMX com 2 entradas e 8 saídas; 01-Sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. 01 -GRID medindo 10x08 metros, a 06 metros de altura sendo 80 mts de p30/p50 com variação de 15% de acordo com rider técnico. Obs.: Será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.

SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO COM GRID PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas descrição: locação de 01 (um) sistema de iluminação contendo: 8- moving head bean 350 1-mesa de luz digital 04 saídas dmxindividuais com 2048 canais e 299 cenas atualizados sotware 2010 8 -par led 3wats tri led 06-par 64 foco 1 com gelatinas 02 - refletor mini brut 4 lâmpadas 02 ventiladores 01-maquina de fumaça 3000 02-strobo 3000 01-rack dimer 12 canais 01-rack dijuntor 12 canais 02-splinter 1 entrada 4 saídas01 -Sistema de comunicação entre palco e house mix 01 -Grid 06 x 06 metros, a 06 metros de altura, sendo 50 mts de P30/P50, com variação de 15% de acordo com rider técnico. Obs.: é necessária uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima. (como cabos conectores e outros, conforme rider técnico dos artistas

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE 1 - serviços de sonorização - eventos de pequeno porte - para atender as necessidades em: palestras, treinamentos, reuniões e outros. descrição: 04-Caixas trapezoidais grave/médio/agudo (2 vias) com potencia de 750 RMS (unidade); 04- Tripés em alumínio com capacidade de sustentação de uma caixa com até 110kg. 01-Console digital 16 canais, 8 auxiliares (Gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos no console digital com software atualizado. 01- Equalizador gráfico 31 bandas stereo. 02- Microfones sem fio para voz profissional UHF. 05-Microfones com fio para voz tipo sm58. 07-Pedestais para microfones tipo girafa. 01 Notebook com drive de CD/DVD, placa de áudio USB e software para gravação; Obs.: Será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE 2 para atender as necessidades em: palestras, treinamentos, reuniões e outros. descrição: 08-Caixas trapezoidais grave/médio/agudo (2 vias) com potencia de 750 RMS (unidade); 08- Tripés em alumínio com capacidade de sustentação de uma caixa com até 110kg. 01-Console digital 16 canais, 8 auxiliares (Gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos no console digital com software atualizado. 01- Equalizador gráfico 31 bandas stereo. 02- Microfones sem fio para voz profissional UHF. 05-Microfones com fio para voz tipo sm58. 07- Pedestais para microfones tipo girafa. 01 Notebook com drive de CD/DVD, placa de áudio USB e software para gravação; 01- Mesa de luz digital DMX 08- Spots Par Led RGBW 12 watts. 01-Máquina de Fumaça 1500 watts. Obs.: Será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE MÉDIO PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais como bandas e apresentações culturais. descrição: Sistema P.A. 08-Caixas LINE ARRAY grave / médio /agudo (2 ou 3 vias) com potência de 1.750 RMS 08-Caixas de subgrave com 16 alto falantes de 18" /800W RMS (por falante) 01-Console digital 32 canais, 8 auxiliares (Gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-Processador de frequências (doze vias). 01- Equalizador gráfico 31 bandas stereo. 1- Sistema multi cabos com 36 vias com 50 metros de comprimento com splitter. 2- Amplificadores com 14.000 RMS de potência sub grave. 01- Amplificadores com 8.000 RMS de potência médio grave . 01-Amplificadores com 2.800 RMS de potência agudo. 01 Notebook com drive de CD/DVD, placa de áudio USB e software para gravação; Sistema de Palco: 01-Console digital 32 canais, 8 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-Processador de frequências (doze vias), 03-Equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-Sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-Sistema de Side L e R (4 vias) - duas caixas desub graves com 4 alto falantes de 18" 800RMS e 04 caixas LINE ARRAY grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms, 01 - Bateria Completa 06- Monitores com dois alto falantes de 12 400W RMS, mais drive tipo Sm400. 1- Amplificador de guitarra com dois alto falantes de12" 250W RMS 01-Amplificador de contra baixo - com 04 alto falantes de 10" 250W RMS e 01 alto falante de 15" 400W RMS; 04-Praticáveis telescópico 2X1m x 0.50m, 2-Microfones sem fio - profissional UHF multifreqüência, 10-Microfones com fio p/voz tipo sm58, 10-Microfones com fio p/ instrumentos tipo sm57; 01 - Kit microfone para bateria; 10-Garras para microfones; 10- Pedestais para microfones tipo girafa 05- Direct Box ativo; 05- Direct Box passivo; 02-Amplificadores com 6000 RMS de potencia sub side; 02-Amplificador com 5000 RMS de potencia Médio grave; 02-Amplificador com 3000 RMS de potencia médio alta Iluminação: 12-Spots Par Led RGBW 12 Watts. 01- Máquina de Fumaça 3000 Watts; 01- Mesa DMX tipo Pilot 2000; 04- Mooving Beam tipo 7R; 01-Splitter DMX 2 entradas 8 saídas; 01-Sistema elétrico steck com 50 metros de cabos. Obs.: Será necessário uma série de equipamentos

para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - EVENTOS DE PEQUENO PORTE 3 para atender as necessidades em apresentações musicais como bandas e apresentações culturais. descrição: Sistema P.A. 04-Caixas LINE ARRAY grave /médio /agudo (2 ou 3 vias) com potência de 1.750 RMS (unidade), 2150W RMS. 04-Caixas de subgrave com 16 alto falantes de 18" /800W RMS (por falante) 01-Console digital 32 canais, 8 auxiliares (Gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-Processador de frequências (doze vias). 01- Equalizador gráfico 31 bandas stereo. 01- Amplificador 14.000 RMS de potência subgrave. 01- Amplificador com 8.000 RMS de potência médio grave. 01- Amplificador com 2.800 RMS de potência agudo. 01 Notebook com drive de CD/DVD, placa de áudio USB e software para gravação; Sistema de Palco: 01-Console digital 32 canais, 8 auxiliares (Gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 01-Processador de frequências (doze vias), 01-Equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-Sistemas de fones com 8 vias / com fones; 01 - Bateria Completa 04- Monitores com dois alto falantes de 12 400W RMS, mais drive tipo Sm400. 01- Amplificador de guitarra com dois alto falantes de12" 250W RMS 01- Amplificador de contra baixo - com 04 alto falantes de 10" 250W RMS e 01 alto falante de 15" 400W RMS, 02- Microfones sem fio profissional UHF multifreqüência, 10-Microfones com fio p/voz tipo sm58, 10-Garras para microfones, 01 - Kit microfone para bateria 10- Pedestais para microfones tipo girafa 05- Direct Box ativo, 05- Direct Box passivo; Iluminação: 08 Spots Par Led RGBW 12 Watts. 01 - Máquina de Fumaça 1500 Watts; 01 - Mesa DMX 01- Sistema elétrico steck com 40 metros de cabos. Obs.: Será necessário uma série de equipamentos para acompanhar e complementas os demais citados acima, como cabos conectores e outros.

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE para atender as necessidades em apresentações musicais com bandas descrição: Sistema P.A. 24-Caixas LINE ARRAY grave /médio /agudo (2 ou 3 vias)com potência de 1.750 RMS 24-Caixas de sub grave com 48 alto falantes de 18" /800W RMS (por falante) 1- Console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) inclusos na mesa digital com software atualizado. 2- Processadores de frequências (doze vias). 01-Equalizador gráfico 31 bandas stereo. 01-Sistema multi cabos com 56 vias com 50 metros de comprimento com splitter. 06-Amplificadores com 14.000 RMS de potência sub grave. 06-Amplificadores com 8.000 RMS de potência médio grave . 04-Amplificadores com 2.800 RMS de potência agudo. 01 Notebook com drive de CD/DVD, placa de áudio USB e software para gravação; Sistema de Palco: 1- Console digital 48 canais, 24 auxiliares (gate, compressor, efeitos e equalizadores) - inclusos na mesa digital com software atualizado. 2-Processador de frequências (doze vias), 3- Equalizadores gráficos 31 bandas / 12 canais. 01-Sistemas de fones com 8 vias / com fones, 02-Sistema de Side L e R (4 vias) - quatro caixas de sub graves com 4 alto falantes de 18" 800RMS e 08 caixas LINE ARRAY grave/médio/agudo (2 ou3 vias) com potencia de 1750w rms, 01 - Bateria Completa 08- Monitores

2 - 12", mais drive tipo Sm 400; 02-Amplificadores de Guitarra Valvulados 4 - 12"; 01-Amplificador de Contra Baixo 4-10" 1-15"; 12-Praticáveis telescópico 2X1m x 0.50m, 04-Microfones sem fio - profissional UHF 99 frequências; 20-Microfones com fio para voz tipo sm58, 10-Microfones com fio para instrumentos tipo sm57, 02 - Kit microfone para bateria; 20-Garras para microfones; 20- Pedestais para microfones tipo girafa 08- Direct Box ativo; 16- Direct Box passivo;; 02-Amplificadores com 10.000 RMS de potencia sub side; 02-Amplificador com 8.000 RMS de potencia Médio grave; 02-Amplificador com 1.400 RMS de potencia médio alta.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 27 de Abril de 2022.

Santa Teresa/ES, 19 de Abril de 2022.
RODRIGO MENDES BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Protocolo 835734

RETIFICAÇÃO AO EDITAL/SMAR/Nº 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MOTORISTA E
OPERADOR DE MÁQUINA

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna pública a retificação ao Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado (Edital/SMAR/nº 001/2022) para a contratação em designação temporária e formação de Cadastro de Reserva de profissional para atuar nos cargos de MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, no Item 4.1.1 (Data e Local da Prova Prática para o cargo de Motorista), publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, como segue:

ONDE SE LÊ:

"4 - DA PONTUAÇÃO

4.1 - DA PROVA PRÁTICA DE TRÂNSITO

4.1.1 - Os candidatos ao cargo de Motorista serão submetidos a prova prática de trânsito, que será aplicada no dia 24 de abril de 2022 com saída na Rodoviária, localizada na Rua Ricardo Pasolini, a partir das 8:00 horas, com a equipe de examinadores constituída de servidores no cargo de motorista do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, nomeados especificamente para este fim, e terá caráter eliminatório."

LEIA-SE:

"4 - DA PONTUAÇÃO

4.1 - DA PROVA PRÁTICA DE TRÂNSITO

4.1.1 - Os candidatos ao cargo de Motorista serão submetidos a prova prática de trânsito, que será aplicada no dia 08 de maio de 2022 com saída na Rodoviária, localizada na Rua Ricardo Pasolini, a partir das 8:00 horas, com a equipe de examinadores constituída de servidores no cargo de motorista do quadro da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, nomeados especificamente para este fim, e terá caráter eliminatório."

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2022.

CLEUDIMA LUCIA DA SILVA
SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
Protocolo 836314

Portaria

PORTARIA/CGAB/Nº 089/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 2.234/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor Eliseu Patrocínio - Gerente da Tecnologia da Informação, para atuar como fiscal do Contrato firmado entre esta Municipalidade e a Empresa Speed Tecnologia Eireli, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 139/2021 da Prefeitura Municipal de Marataízes/ES, na aquisição de equipamentos de informática (notebooks), destinados aos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal.

Art. 2.º O Servidor responsável pela fiscalização deverá informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835760

PORTARIA/SMAS Nº 01/2022.

DESIGNA COMISSÃO ENCARREGADA PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS SERVIÇOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA. ASSIM COMO COMISSÃO ENCARREGADA PARA ANÁLISE DE RECURSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar Iraci Pasquina Carlini, Angélica Sabina Toras de Lucena Figueiredo e Jully Angeli de Souza, para, sob a presidência da primeira, constituir a Comissão encarregada de organizar, planejar e executar o processo seletivo simplificado, tendo como objetivo processo de seleção de candidatos para cadastro de reserva, de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Professor de Educação Física, em

www.amunes.es.gov.br

regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público nos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Designar Eduardo José dos Santos, Diego Nunes Dalcolmo e Cristiane Souza da Cruz Oliveira para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de analisar os processos de recurso referente ao processo seletivo simplificado

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2022.

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 836207

Termos

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº038/2022
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
OSC: Instituto de Gastronomia, Cultura e Turismo
Painel de Barro.

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, para realização do VIII Festival Gastronômico Santa Teresa Gourmet 2022, conforme plano de trabalho, constante do processo nº 3882/2022, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

DOTAÇÕES: 016001.2369500322.058.3350430000
0 - Fonte: 1001.

PROCESSO Nº: 3882/2022. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 007/2022.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo, a contar de 20 de abril de 2022 até 30 de setembro de 2022, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto.

Santa Teresa/ES, 19 de abril de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836394

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 487/2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO - PROCESSO 3454/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão

TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2017, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 003/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3454/2022, solicitando a abertura de instauração de Tomada de Contas, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinentes ao processo nº 2087/2015;

- considerando a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial e designação de Comissão para analisar os fatos apurados pelo Grupo de Trabalho, com a finalidade de apurar os responsáveis e caso for, quantificar danos causados à Administração Pública, tendo como finalidade o ressarcimento de danos causados ao Etário;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo de instauração de Tomada de Contas Especial e apresentação de nomes para compor a Comissão para analisar os fatos acerca do assunto constante no processo 17740/2017;

- considerando os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018;

- considerando finalmente o disposto nos Arts. 71 e 72, VI e XL da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e DESIGNA COMISSÃO composta pelos servidores municipais BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL - Matrícula: 52.836 (Presidente), ANDREIA BRIDI - Matrícula: 52.921 (Secretária), e LUIZ ANTÔNIO MULLER - Matrícula: 50.046 (Membro), com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão dos trabalhos, será de 90 (noventa e cinco) dias, contados da data deste decreto.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º. Os membros da Comissão, conforme §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei 2126/2018, (§3º do Art. 4º alterado pela Lei nº 2309/2020) farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao cargo de Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os cargos de Secretário e Membro, que serão pagos mensalmente desde o ato da instauração da Comissão até o Relatório Final, observado o prazo estabelecido na IN nº 32/2014 do TC do ES e suas alterações, ou seja, prazo máximo de até 90 dias para enviar ao TCE-ES.

Art. 3º. A Comissão seguirá a Instrução Normativa TC nº 32/2014 de 04/11/2014 e dispositivos legais que trata da Tomada de Contas Especial, bem como a os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835653

DECRETO Nº 488/2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO - PROCESSO 3455/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2017, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/

Nº 004/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3455/2022, solicitando a abertura de instauração de Tomada de Contas, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinentes aos processos nºs 8592/2013, 7907/2013 e 8129/2013;

- considerando a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial e designação de Comissão para analisar os fatos apurados pelo Grupo de Trabalho, com a finalidade de apurar os responsáveis e caso for, quantificar danos causados à Administração Pública, tendo como finalidade o ressarcimento de danos causados ao Etário;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo de instauração de Tomada de Contas Especial e apresentação de nomes para compor a Comissão para analisar os fatos acerca do assunto constante no processo 17740/2017;

- considerando os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018;

- considerando finalmente o disposto nos Arts. 71 e 72, VI e XL da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e DESIGNA COMISSÃO composta pelos servidores municipais BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL - Matrícula: 52.836 (Presidente), ANDREIA BRIDI - Matrícula: 52.921 (Secretária), e LUIZ ANTÔNIO MULLER - Matrícula: 50.046 (Membro), com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão dos trabalhos, será de 90 (noventa cinco) dias, contados da data deste decreto.

Art. 2º. Os membros da Comissão, conforme §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei 2126/2018, (§3º do Art. 4º alterado pela Lei nº 2309/2020) farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao cargo de Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os cargos de Secretário e Membro, que serão pagos mensalmente desde o ato da instauração da Comissão até o Relatório Final, observado o prazo estabelecido na IN nº 32/2014 do TC do ES e suas alterações, ou seja, prazo máximo de até 90 dias para enviar ao TCE-ES.

Art. 3º. A Comissão seguirá a Instrução Normativa TC nº 32/2014 de 04/11/2014 e dispositivos legais que trata da Tomada de Contas Especial, bem como a os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno

www.amunes.es.gov.br

de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835654

DECRETO Nº 489/2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO - PROCESSO 3456/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2047, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 005/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3456/2022, solicitando a abertura de instauração de Tomada de Contas, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinente as processo nº 7630/2014;

- considerando a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial e designação de Comissão para analisar os fatos apurados pelo Grupo de Trabalho, com a finalidade de apurar os responsáveis e caso for, quantificar danos causados à Administração Pública, tendo como finalidade o ressarcimento de danos causados ao Etário;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo de instauração de Tomada de Contas Especial e apresentação de nomes para compor a Comissão para analisar os fatos acerca do assunto constante no processo 17740/2017;

- considerando os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018;

- considerando finalmente o disposto nos Arts. 71 e 72, VI e XL da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e DESIGNA COMISSÃO composta pelos servidores municipais BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL - Matrícula: 52.836 (Presidente), ANDREIA BRIDI - Matrícula: 52.921 (Secretária), e LUIZ ANTÔNIO MULLER - Matrícula: 50.046 (Membro), com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão dos trabalhos, será de 90 (noventa cinco) dias, contados da data deste decreto.

Art. 2º. Os membros da Comissão, conforme §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei 2126/2018, (§3º do Art. 4º alterado pela Lei nº 2309/2020) farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao cargo de Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os cargos de Secretário e Membro, que serão pagos mensalmente desde o ato da instauração da Comissão até o Relatório Final, observado o prazo estabelecido na IN nº 32/2014 do TC do ES e suas alterações, ou seja, prazo máximo de até 90 dias para enviar ao TCE-ES.

Art. 3º. A Comissão seguirá a Instrução Normativa TC nº 32/2014 de 04/11/2014 e dispositivos legais que trata da Tomada de Contas Especial, bem como a os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835655

DECRETO Nº 490/2022

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DESIGNA COMISSÃO - PROCESSO 3457/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA

www.amunes.es.gov.br

GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2047, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 006/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3457/2022, solicitando a abertura de instauração de Tomada de Contas, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinente ao processo nº 11010/2013;

- considerando a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial e designação de Comissão para analisar os fatos apurados pelo Grupo de Trabalho, com a finalidade de apurar os responsáveis e caso for, quantificar danos causados à Administração Pública, tendo como finalidade o ressarcimento de danos causados ao Etário;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo de instauração de Tomada de Contas Especial e apresentação de nomes para compor a Comissão para analisar os fatos acerca do assunto constante no processo 17740/2017;

- considerando os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018;

- considerando finalmente o disposto nos Arts. 71 e 72, VI e XL da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e DESIGNA COMISSÃO composta pelos servidores municipais BRUNO AUGUSTO VIEIRA PAGEL - Matrícula: 52.836 (Presidente), ANDREIA BRIDI - Matrícula: 52.921 (Secretária), e LUIZ ANTÔNIO MULLER - Matrícula: 50.046 (Membro), com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão dos trabalhos, será de 90 (noventa cinco) dias, contados da data deste decreto.

Art. 2º. Os membros da Comissão, conforme §§ 3º e 4º do Art. 4º da Lei 2126/2018, (§3º do Art. 4º alterado pela Lei nº 2309/2020) farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao cargo de Presidente e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os cargos de Secretário e Membro, que serão pagos mensalmente desde o ato da instauração da Comissão até o Relatório Final, observado o prazo estabelecido na IN nº 32/2014 do TC do ES e suas alterações, ou seja, prazo máximo de até 90 dias para enviar ao TCE-ES.

Art. 3º. A Comissão seguirá a Instrução Normativa TC nº 32/2014 de 04/11/2014 e dispositivos legais que trata da Tomada de Contas Especial, bem como a os termos da Normativa SCI nº 007/2013, Versão. 03.00, que dispõe sobre "Instauração de Tomada de Contas Especiais" do SCI - Sistema de Controle Interno de Santa Maria de Jetibá, aprovada pelo Decreto 1177/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835656

DECRETO Nº 491/2022

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 3458/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2047, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo e a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

www.amunes.es.gov.br

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 007/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 33458/2022, solicitando a abertura de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinentes ao processo nº 1305/2014;

- considerando que a apuração é necessária para se chegar a conclusão se será necessário ou não a abertura de PAD;

- considerando que a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, foi criada por meio do Decreto nº 989/2021 de 30/06/2021, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;

- considerando o disposto no Art. 186 da lei 331/97, Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a abertura de Processo de Sindicância para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 3458/2022, com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017, com base no Art. 186 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no Decreto nº 989/2021, apensados a este processo, o de nº 3458/2022.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ os servidores públicos municipais que estiveram ligados ao ocorrido, observando dispositivos de leis pertinentes a matéria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, após análise preliminar, com o respectivo relatório fundamentado, poderá sugerir abertura de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei 331/97.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835657

DECRETO Nº 492/2022

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 3459/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2047, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo e a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 008/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3459/2022, solicitando a abertura de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinentes ao processo nº 1468/2015;

- considerando que a apuração é necessária para se chegar a conclusão se será necessário ou não a abertura de PAD;

- considerando que a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, foi criada por meio do Decreto nº 989/2021 de 30/06/2021, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;

- considerando o disposto no Art. 186 da lei 331/97, Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a abertura de Processo de Sindicância para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 3459/2022, com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017, com base no Art. 186 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no Decreto nº 989/2021, apensados a este processo, o de nº 3459/2022.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ os servidores públicos municipais que estiveram ligados ao ocorrido, observando dispositivos de leis pertinentes a matéria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, após análise preliminar, com o respectivo relatório fundamentado, poderá sugerir abertura de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei 331/97.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835658

DECRETO Nº 493/2022

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 3460/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL nº 514/2017, protocolizada em 07/11/2017 sob o nº 17740/2017 solicitando a criação de Grupo de Trabalho, com o objetivo de adotar medidas administrativas para atender as recomendações contidas nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17;

- considerando o Decreto nº 1451/2017 que constituiu Grupo de Trabalho com atribuições para encaminhamento e adoção de medidas administrativas aptas a atender as disposições do Acórdão TC 1058/2047, cuja comissão emitiu relatório de apuração, recomendando pela abertura de Tomada de Contas Especial;

- considerando o parecer jurídico constante no processo e a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

- considerando a Ação de Auditoria nº 006 - PAAI/2020 - Decreto nº 370/2020, anexado ao processo nº 17740/2017;

- considerando as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, solicitadas por meio da CI/

PMSMJ/SECGAB/Nº 002/2022 - Circular;

- considerando as informações constantes na CI/Nº 009/2022/SECGAB/PMSMJ, protocolizada em 07/04/2022, sob o nº 3460/2022, solicitando a abertura de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 17740/2017 e pertinentes ao processo nº 5580/2015;

- considerando que a apuração é necessária para se chegar a conclusão se será necessário ou não a abertura de PAD;

- considerando que a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, foi criada por meio do Decreto nº 989/2021 de 30/06/2021, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;

- considerando o disposto no Art. 186 da lei 331/97, Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a abertura de Processo de Sindicância para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 3460/2022, com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão TC 1058/2017 - Primeira Câmara - Processo TC 1669/17, conforme relatório emitido pelo Grupo de Trabalho e Ação de Auditoria, bem como informações constantes no Processo PMSMJ 17740/2017, com base no Art. 186 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no Decreto nº 989/2021, apensados a este processo, o de nº 3460/2022.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ os servidores públicos municipais que estiveram ligados ao ocorrido, observando dispositivos de leis pertinentes a matéria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, após análise preliminar, com o respectivo relatório fundamentado, poderá sugerir abertura de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei 331/97.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835659

www.amunes.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 406/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR WILSON WAGNER, EFETIVO NO CARGO DE MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 395/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Wilson Wagner, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 965/2021 e 1563/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor WILSON WAGNER, efetivo no cargo de Mecânico de Veículos Leves e Pesados - matrícula: 52.633, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 395/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 965/2021 e 1563/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835958



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 407/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR MICHEL SCHWAMBACH AVILA, EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 396/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Michel Schwambach Avila, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 966/2021 e 1564/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor MICHEL SCHWAMBACH AVILA, efetivo no cargo de Motorista - matrícula: 52.208, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 396/2021 e prorrogada por meio do Decreto nº 966/2021 e 1564/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835959



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 408/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA LUCILEA TRESSMANN, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR GERAL - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 397/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Lucilea Tressmann, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 967/2021 e 1565/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora LUCILEA TRESSMANN, efetiva no cargo de Auxiliar Geral - matrícula: 52.093, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 397/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 967/2021 e 1565/2021.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835962



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 409/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA CRISTIANE NUNES DOS ANJOS DE FREITAS, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 399/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Cristiane Nunes dos Anjos de Freitas, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 968/2021 e 1566/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora CRISTIANE NUNES DOS ANJOS DE FREITAS, efetiva no cargo de Auxiliar de Escritório - matrícula: 52.978, a Função Gratificada de Apoio Geral - REF. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 399/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 968/2021 e 1566/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835964



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 410/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR OSMAR KLABUNDE, EFETIVO NO CARGO DE TRABALHADOR BRAÇAL - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 400/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Osmar Klabunde, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 969/2021 e 1567/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor OSMAR KLABUNDE, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal - matrícula: 50.265, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 400/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 969/2021 e 1567/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835967



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 411/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA DANIELE SCHULZ, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR GERAL - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 401/2021 que atribuiu

www.amunes.es.gov.br

Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Daniele Schulz, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 970/2021 e 1568/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora DANIELE SCHULZ, efetiva no cargo de Auxiliar Geral - matrícula: 52.819, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 401/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 970/2021 e 1568/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835972



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 412/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA ROSILEA MARIA VIEIRA RAASCH, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR GERAL - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 577/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Rosilea Maria Vieira Raasch, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 979/2021 e 1569/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora ROSILEA MARIA VIEIRA RAASCH, efetiva no cargo de Auxiliar Geral - matrícula: 53.156, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 577/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 979/2021 e 1569/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835975



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 413/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR VALMIR PAULO HOFFMANN, EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 575/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Valmir Paulo Hoffmann, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 978/2021 e 1570/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor VALMIR PAULO HOFFMANN, efetivo no cargo de Motorista - matrícula: 50.603, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 575/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 978/2021 e 1570/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835978

www.amunes.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 414/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR RAIMUNDO DONIZETTE PAULISTA VIEIRA, EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 576/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Raimundo Donizette Paulista Vieira, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 977/2021 e 1571/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor RAIMUNDO DONIZETTE PAULISTA VIEIRA, efetivo no cargo de Motorista - matrícula: 52.319, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 576/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 977/2021 e 1571/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835981



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 415/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA ANGELA MARIA REINKE, EFETIVA NO CARGO DE SERVENTE - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 587/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Angela Maria Reinke, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 958/2021 e 1572/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora ANGELA MARIA REINKE, efetiva no cargo de Servente - matrícula: 50.261, a Função Gratificada de Apoio Geral - REF. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 587/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 958/2021 e 1572/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835985



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 416/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA MARIZE MADALON HARTWIG, EFETIVA NO CARGO DE SERVENTE - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 588/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Marize Madalon Hartwig, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 972/2021 e 1573/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora MARIZE MADALON HARTWIG, efetiva no cargo de Servente - matrícula: 50.417, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 588/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 972/2021 e 1573/2021.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835986



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 417/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR MARCIO BINOW DA SILVA, EFETIVO NO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 515/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Marcio Binow da Silva, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 973/2021 e 1574/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor MARCIO BINOW DA SILVA, efetivo no Cargo de Auxiliar de Escritório - matrícula: 52.981, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 515/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 973/2021 e 1574/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835989



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 418/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR LAURINDO KNAAK, EFETIVO NO CARGO DE MOTORISTA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1389/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Laurindo Knaak, a qual foi prorrogada por meio do Decreto nº 1575/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor LAURINDO KNAAK, efetivo no Cargo de Motorista - Matrícula: 52.576, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 1389/2021 e prorrogada por meio do Decreto nº 1575/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835993



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 419/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A SERVIDORA DANIELY BERGER MATOS, EFETIVA NO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 560/2021 que atribuiu

www.amunes.es.gov.br

Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Daniely Berger Matos, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 975/2021 e 1576/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída a servidora DANIELY BERGER MATOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Escritório - matrícula: 52.901, a Função Gratificada de Apoio Geral - REF. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 560/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 975/2021 e 1576/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual da servidora, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835994



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 420/2022

PRORROGA PRAZO DA GRATIFICAÇÃO ATRIBUÍDA AO SERVIDOR ILSON CAETANO, EFETIVO NO CARGO DE AUXILIAR GERAL - FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL - REF. FGAG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 525/2021 que atribuiu Função Gratificada de Gestão Apoio Geral - Ref. FGAG a Ilson Caetano, a qual foi prorrogada por meio dos Decretos nºs 974/2021 e 1577/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 30/06/2022, a gratificação atribuída ao servidor ILSON CAETANO, efetivo no cargo de Auxiliar Geral - matrícula: 53.068, a Função Gratificada de Apoio Geral - Ref. FGAG, concedida por meio do Decreto nº 525/2021 e prorrogada por meio dos Decretos nºs 974/2021 e 1577/2021.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835996

DECRETO Nº 421/2022

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ATOS IRREGULARES PRATICADOS PELA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE JOSELE CRISTINA MOREIRA OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o OF/PMSMJ/SETDAS/SECEX/CMDCA Nº 15/2022, protocolizada em 24/02/2022 sob o nº 2139/2022, encaminhada à Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, solicitando o encaminhamento da Resolução nº 002/2022 ao Prefeito para confecção de decreto da Comissão de Instauração de Processo Disciplinar;

- considerando o teor da Resolução nº 002/2022, a qual resolve aprovar e constituir Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos narrados pelo OF/PGJSMJ/Nº 056/2022, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Espírito;

- considerando a necessidade de apurar a prática de falta disciplinar pela Conselheira Tutelar suplente Josele Cristina Moreira Oliveira;

- considerando a Lei Municipal nº 689/2003, que instituiu o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá, c/c o Artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 689/2003, que instituiu o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante Disciplinar, composta dos conselheiros: DAVID RAASCH, NILTON CAPAZ, CLYSTERES DE FREITAS e SIRLEIDE PESENTE KERCKHOFF, para, sob a presidência do primeiro, apurar a falta disciplinar praticada pela Conselheira Tutelar suplente JOSELE CRISTINA MOREIRA OLIVEIRA.

Art. 2º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor processado o direito a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o fornecimento de cópias das peças que forem solicitadas.

Art. 4º. A Comissão Processante Disciplinar obedecerá no que for cabível ao disposto nos Artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 689/2003, que instituiu o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 835998



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 422/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA NASCIMENTO DEL ANTONIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado pela servidora Ana Claudia Nascimento Del Antonio, em 21/02/2022, sob o nº 1936/2022, culminando em solicitação de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 01/04/2022 a 31/12/2022;

- considerando que anteriormente a referida servidora foi licenciada para trato de interesses particulares pelo período de 01/07/2019 a 31/12/2019, por meio do Decreto nº 751/2019; sendo autorizada a reassumir o cargo, por meio do Decreto nº 1513/2019, a partir de 02/12/2019; e por meio do Decreto nº 403/2020 no período de 01/06/2020 a 30/11/2020, foi afastada para tratar de interesses particulares, sendo a mesma prorrogada por meio do Decreto nº 922/2020, pelo período de 01/12/2020 a 31/01/2021;

- considerando que o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, tem amparo legal na nova redação do Art. 101 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos), pelas Leis Municipais nºs 756/2004 e 1.130/2009;

- considerando o parecer favorável da Secretaria em que estava lotada;

- considerando parecer jurídico no referido processo opinando pelo deferimento da licença;

- considerando a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, a Servidora Pública Municipal ANA CLAUDIA NASCIMENTO DEL ANTONIO, Matrícula: 52.110, Cargo Efetivo de Odontóloga, pelo período de 01/04/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional da Servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836001

DECRETO Nº 423/2022

DETERMINA PRAZO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi constituída Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria de Jetibá, por meio do Decreto nº 1128/2021, cujo prazo foi determinado pelo Decreto nº 1772/2021;

- considerando o disposto no Inc. VI do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30/06/2022, o prazo da constituição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria de Jetibá, a qual foi composta por meio do Decreto nº 1128/2021, com atribuições para processar e julgar as licitações públicas, cujo prazo foi determinado por meio do Decreto nº 1772/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836003

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 424/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE ANDREIA HERZOG CASIMIRO PEREIRA - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 062/2021 que nomeou Andreia Herzog Casimiro Pereira, no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 832/2021 e 1739/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de ANDREIA HERZOG CASIMIRO PEREIRA - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836005

DECRETO Nº 425/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE CAMILLA LEMKE BEZERRA HOLZ, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 257/2021 que nomeou Camilla Lemke Bezerra Holz, no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 861/2021 e 1740/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de CAMILLA LEMKE BEZERRA HOLZ - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836010

DECRETO Nº 426/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE DIANA RAMLOW COELHO LOPES, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 115/2021 que nomeou Diana Ramlow Coelho Lopes no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 879/2021 e 1741/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de DIANA RAMLOW COELHO LOPES, no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836012

DECRETO Nº 427/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE ELIZA RAMLOW SOARES, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 044/2021 que nomeou Eliza Ramlow Soares no cargo em comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família pelo período de 11/01/2021 até 30/06/2021;

- considerando o Decreto nº 128/2021 que alterou

www.amunes.es.gov.br

o prazo constante no Decreto nº 044/2021 de nomeação de Eliza Ramlow Soares no cargo em comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 880/2021 e 1742/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de ELIZA RAMLOW SOARES, no cargo em comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836014

DECRETO Nº 428/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE FERNANDA SINY ROPKE, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 119/2021 que nomeou Fernanda Siny Ropke no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 881/2021 e 1743/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de FERNANDA SINY ROPKE - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836017

DECRETO Nº 429/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE GLAUDISLANE SCHWANZ - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 273/2021 que nomeou Glaudislane Schwanz no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 882/2021 e 1744/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de GLAUDISLANE SCHWANZ - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836019

DECRETO Nº 430/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE LETICIA MANHANI, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 116/2021 que nomeou Leticia Manhani no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 885/2021 e 1745/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de LETICIA MANHANI - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836021

DECRETO Nº 431/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE LUCILEIA DALMONECH DE OLIVEIRA - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA DE BARRA DO RIO POSSMOSE/BARRA DO RIO CLARO - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 259/2021 que nomeou Lucileia Dalmonech de Oliveira no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família de Barra do Rio Possmoser/Barra do Rio Claro, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 1001/2021 e 1746/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de LUCILEIA DALMONECH DE OLIVEIRA - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família de Barra do Rio Possmoser/Barra Do Rio Claro - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836022

DECRETO Nº 432/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE MARCELA SARMENTO VILARINS - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 118/2021 que nomeou Marcela Sarmiento Vilarins no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da

Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 886/2021 e 1747/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de MARCELA SARMENTO VILARINS - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836025

DECRETO Nº 433/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE MILENA DA SILVA CASTRO, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 435/2021 que nomeou Milena da Silva Castro no cargo em comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família pelo período de 10/03/2021 até 30/06/2021;

- considerando o Decreto nº 445/2021 que alterou o prazo constante no Decreto nº 435/2021 de nomeação de Milena da Silva Castro no cargo em comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família pelo período de 16/03/2021 até 30/06/2021, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 887/2021 e 1748/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de MILENA DA SILVA CASTRO - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836026

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 434/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE MIRELE COVRE BARBIERO - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 114/2021 que nomeou Mirele Covre Barbiero no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 888/2021 e 1749/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de MIRELE COVRE BARBIERO - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836030

DECRETO Nº 435/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE TEREZA MARIM BRAIDE, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE DE ENFERMAGEM DA SAUDE DA FAMILIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 258/2021 que nomeou Tereza Marim Braide no Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 889/2021 e 1750/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de TEREZA MARIM BRAIDE -Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde da Família - Ref - CC-05, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836034

DECRETO Nº 436/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE BRUNA ELIZEU TEIXEIRA - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 047/2021 que nomeou Bruna Elizeu Teixeira no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF pelo período de 11/01/2021 até 30/06/2021;

- considerando o Decreto nº 127/2021 que alterou o prazo constante no Decreto nº 047/2021 de nomeação de Bruna Elizeu Teixeira no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 891/2021 e 1751/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de BRUNA ELIZEU TEIXEIRA - cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836039

DECRETO Nº 437/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE CAROLINE GUEDES HARTUWIG - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 262/2021 que nomeou Caroline Guedes Hartuwig no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 892/2021 e 1752/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de CAROLINE GUEDES HARTUWIG - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836045

DECRETO Nº 438/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE CAROLINE VIANA FALCONNET - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE ODONTOLÓGICA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-2.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 723/2021 que nomeou Caroline Viana Falconet no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1753/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de CAROLINE VIANA FALCONNET - Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família - Ref. CC-2, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836047

DECRETO Nº 439/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE FRANCIELE PAULA VILVOCK - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 263/2021 que nomeou Franciele Paula Vilvock no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 893/2021 e 1754/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de FRANCIELE PAULA VILVOCK - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836051

DECRETO Nº 440/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE HAYRA KUTZ MANTOVANELLI - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 046/2021 que nomeou Hayra Kutz Mantovanelli no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF pelo período de 11/01/2021 até 30/06/2021;

- considerando o Decreto nº 130/2021 que alterou o prazo constante no Decreto nº 046/2021 de nomeação de Hayra Kutz Mantovanelli no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 894/2021 e 1755/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

www.amunes.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de HAYRA KUTZ MANTOVANELLI - cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836054

DECRETO Nº 441/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE ISABELLA VOLPI BENEVIDES - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 123/2021 que nomeou Isabella Volpi Benevides no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 895/2021 e 1756/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de ISABELLA VOLPI BENEVIDES - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836059

DECRETO Nº 442/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE ISADORA BERGAMASCHI SIMÕES - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 048/2021 que nomeou Isadora Bergamaschi Simões no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF pelo período de 11/01/2021 até 30/06/2021;

- considerando o Decreto nº 126/2021 que alterou o prazo constante no Decreto nº 048/2021 de nomeação de Isadora Bergamaschi Simões no cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 896/2021 e 1757/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de ISADORA BERGAMASCHI SIMÕES - cargo em comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836066

DECRETO Nº 443/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE JULIANA BETZEL GUMS - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1215/2021, que nomeou Juliana Betzel Gums, para o cargo de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1771/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de JULIANA BETZEL GUMS - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - Ref. CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836068

DECRETO Nº 444/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE JÚNIA MARIZE GUILHERME - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 187/2021 que nomeou Júnia Marize Guilherme no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 897/2021 e 1758/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de JÚNIA MARIZÉ GUILHERME - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836071

DECRETO Nº 445/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE LUCIANA CAMILA MENDONÇA MARQUARDT - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 260/2021 que nomeou Luciana Camila Mendonça Marquardt, no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 898/2021 e 1759/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de LUCIANA CAMILA MENDONÇA MARQUARDT - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836075

DECRETO Nº 446/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE MATHEUS DE SOUZA HELL - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 122/2021 que nomeou Matheus de Souza Hell no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 899/2021 e 1760/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de MATHEUS DE SOUZA HELL - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836078

DECRETO Nº 447/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE NATHIELY MARIA SCARDUA CORTELETTI - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 261/2021 que nomeou Nathiely Maria Scardua Corteletti no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 900/2021 e 1761/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de NATHIELY MARIA SCARDUA CORTELETTI - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836080

DECRETO Nº 448/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE RAFAELA DE HOLANDA PASOLINI - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 121/2021 que nomeou Rafaela de Holanda Pasolini no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 901/2021 e 1762/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de RAFAELA DE HOLANDA PASOLINI - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836085

DECRETO Nº 449/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE REBECA BELING FOESTER - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1366/2021 que nomeou Rebeca Beling Foester, para o cargo de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1763/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de REBECA BELING FOESTER - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref. CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836086

DECRETO Nº 450/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE SAMARA GRECCO CALENTE - CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 230/2021 que nomeou Samara Grecco Calente no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 902/2021 e 1764/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de SAMARA GRECCO CALENTE - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836088

DECRETO Nº 451/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE VANDINEDE FERREIRA CHAVES, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 043/2021 que nomeou Vandinede Ferreira Chaves no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 903/2021 e 1765/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de VANDINEDE FERREIRA CHAVES - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836093

DECRETO Nº 452/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE YASMIN SIMON PROCHNOW, NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE ODONTOLÓGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1004/2021 que nomeou Yasmin Simon Prochnow, para o cargo de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decretos nº 1766/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de YASMIN SIMON PROCHNOW - Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Odontológica de Saúde da Família - PSF- Ref. CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836098

DECRETO Nº 453/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE GÉSSICA DA PENHA BUSS - CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1005/2021 que nomeou Gécica da Penha Buss, para o cargo de Coordenadora do Programa de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1767/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de GÉSSICA DA PENHA BUSS - Cargo em Comissão de Coordenadora do Programa de Saúde da Família - PSF - Ref - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836099

DECRETO Nº 454/2022

PRORROGA O PRAZO DE NOMEAÇÃO DE LUCIA SOARES DOS SANTOS - CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 1145/2021 que

www.amunes.es.gov.br

nomeou Lucia Soares dos Santos, para o cargo de Coordenadora do Programa de Saúde da Família - PSF, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1768/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo de nomeação de LUCIA SOARES DOS SANTOS - Cargo em Comissão de Coordenadora do Programa de Saúde da Família - PSF - Ref. CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836101

DECRETO Nº 455/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE LARINY DA SILVA SANTOS - CARGO EM COMISSÃO DE ENFERMEIRA COMUNITÁRIA DE SAÚDE - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 423/2021 que nomeou Lariny da Silva Santos no Cargo em Comissão de Enfermeira Comunitária de Saúde, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio dos Decretos nºs 904/2021 e 1769/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de LARINY DA SILVA SANTOS - Cargo em Comissão de Enfermeira Comunitária de Saúde - REF - CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836105



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 456/2022

PRORROGA O PRAZO DA NOMEAÇÃO DE RAULINA MARIA SIMÕES GOMES - CARGO EM COMISSÃO DE ENFERMEIRA COMUNITÁRIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto nº 557/202, que nomeou Raulina Maria Simões Gomes, para o cargo de Enfermeira Comunitária - Ref. CC-5, o qual foi prorrogado até 31/03/2022 por meio do Decreto nº 1770/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, o prazo da nomeação de RAULINA MARIA SIMÕES GOMES - Cargo em Comissão de Enfermeira Comunitária - Ref. CC-5, até 30/06/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836108



Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0000457/2022 Data 01/04/2022				
O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002498/2021. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 395.979,68 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000158	005001.1339200142.032	Realização dos Eventos do Calendário Anual		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1510014	395.979,68
TOTAL:				395.979,68
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Recursos de Convênios: R\$ 395.979,68 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL		SILVIA H. F. DE F. GIORDANI SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		

Page 1 of 1

IMPRESSÃO: Felix Berger Neto

Protocolo 836120



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 458/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA VIEIRA GUEDES HARTUWIG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado pela servidora Adriana Vieira Guedes Hartuwig, em 22/02/2022 sob o nº 2039/2022, solicitando licença para tratar de interesses particulares pelo período de 30 (trinta) dias;

- considerando que o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, tem amparo legal na nova redação do Art. 101 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos), pelas Leis Municipais nºs 756/2004 e 1.130/2009;

- considerando o parecer favorável da Secretaria de Educação;

- considerando o parecer da Secretaria Jurídica;

- considerando o deferimento pelo Chefe do Poder Executivo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, a Servidora Pública Municipal ADRIANA VIEIRA GUEDES HARTUWIG, Matrícula: 50626, Cargo Efetivo de Professora PA, pelo período de 04/04/2022 a 03/05/2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional da Servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836125

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 459/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENIRA ERDMANN FRIEDRICH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado por meio do processo nº 10254/2021 em 16/11/2021, solicitando licença para tratamento de saúde a servidora comissionada no Cargo de Assessora, Denira Erdmann Friedrich;

- considerando a Comunicação de Decisão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - NIT: 13147357294 e nº do Benefício: 6371836424;

- considerando a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.876 de 26/11/99, à Lei nº 8.213 de 24/07/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), em seu Art. 60 § 3º que durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa (Prefeitura Municipal) pagar ao segurado empregado o seu salário integral. E § 4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias;

- considerando que a servidora foi nomeada no cargo de Assessora, a partir de 08/02/2021;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 10254/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 12/11/2021 a 26/01/2022 a servidora DENIRA ERDMANN FRIEDRICH, ocupante do cargo em Comissão de Assessora - Matrícula: 55049.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração fará as anotações na Ficha Funcional Individual, para o controle nos termos do Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/11/2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836130

DECRETO Nº 460/2022

APROVA O REMEMBRAMENTO DE DOIS TERRENOS EM ÁREA URBANA E AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que o Sr. Fredy Seidler Berger e o Sr. Kevin Seidler Berger requereram o remembramento de dois terrenos em área urbana de sua propriedade e correspondentes às áreas de: 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), registrada sob nº 6.153, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, e 500,82 m² (quinhentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados), registrada sob nº 6.174, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, ambas do Livro 2, perfazendo o total de 900,82 m² (novecentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados).

- considerando o objetivo de se lembrar os referidos terrenos em um lote distinto, conforme processo administrativo o número 010695/2021;

- considerando que o requerimento foi instruído com documentação idônea, também constante do aludido processo;

- considerando que não houve oposição desta Municipalidade, bem como os tributos referentes aos imóveis objeto do Requerimento estão em dia com o Município;

- considerando os pareceres favoráveis da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Infraestrutura quanto ao pleito nos termos da legislação em vigor;

- considerando que é de competência exclusiva material do Município decidir sobre os casos de remembramento;

- considerando a área mínima de lote no Município, segundo art. 202 do Plano Diretor Urbano, Lei Municipal nº 922/2006;

- considerando o art. 2º, §4º da Lei Municipal 28/1989 e o art. 272 do Plano Diretor Urbano Municipal;

- considerando que os terrenos em área urbana que se pretendem lembrar estão inscritos junto à tributação municipal sob o número 01-01-019-0030-001 e 01-01-019-0035-001, e estão em dia com suas obrigações e contribuições tributárias;

- considerando, finalmente, os arts. 71 e 72, incisos VI e XXII da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o remembramento dos terrenos em área urbana de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), registrado sob

nº 6.153, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, e 500,82 m² (quinhentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados), registrado sob nº 6.174, no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, ambos do Livro 2, em um lote distinto, perfazendo o total de 900,82 m² (novecentos metros e oitenta e dois centímetros quadrados), passando a conter a seguinte delimitação:

Lote Unificado, área total de 900,82 m² e perímetro de 120,05 m, com a seguinte delimitação: confronta-se pela frente com a Rua Florêncio Augusto Berger pela extensão de 24,04m, fundos com Fredy Seidler Berger pela extensão de 35,32m, lado direito com Fredy Seidler Berger pela extensão de 34,90m, e lado esquerdo com Gilberto Küster pela extensão de 25,79m.

Art. 2º. O Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES abrirá matrícula para o Lote lembrado em nome dos proprietários acima descritos.

Art. 3º. Fazem parte integrante deste Decreto a Planta Topográfica, as Certidões de Inteiro Teor dos imóveis e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836133



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 461/2022

EXONERA ELISEU CONT DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO - REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. ELISEU CONT, do Cargo em Comissão de Coordenador de Arborização e Paisagismo - Ref. CC-6, a partir de 1º de Abril de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836135



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 462/2022

NOMEIA ELISEU CONT PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PAISAGISMO - REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. ELISEU CONT, para o cargo em comissão de Gerente de Paisagismo - Ref. CC-5, pelo período de 1º de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836138

DECRETO Nº 507/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 22/04/2022 (SEXTA-FEIRA).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que no dia 21 de abril, quinta-feira, é feriado nacional - Dia de Tiradentes;

- considerando que continuarão em atividades os serviços considerados essenciais e indispensáveis;

- considerando o Art. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Santa Maria de Jetibá, no dia 22 de Abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836154

DECRETO Nº 463/2022

DESIGNA INTERINAMENTE, THAMYRIS CARLINI ZOTTELE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVA - REF. CC-5, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA DEBORA STANGE SIPIONE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a Gerente Administrativa, Débora Stange Sipione, encontra-se de Licença Maternidade, conforme Decreto nº 168/2022, pelo período de 15/02/2022 a 13/08/2022;

- considerando o disposto no Inc. IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada, interinamente, para o Cargo em Comissão de Gerente Administrativa - Ref. CC-5, THAMYRIS CARLINI ZOTTELE, pelo período de 1º de Abril de 2022 a 13 de Agosto de 2022, em substituição a servidora Débora Stange Sipione, que encontra-se de Licença Maternidade, conforme Decreto nº 168/2022.

Parágrafo Único. A designação será válida até o retorno da servidora titular.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações na Ficha Funcional Individual para o controle Conforme o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836171

DECRETO Nº 464/2022

NOMEIA BRAYAN LUCAS DENARDI NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO - REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, BRAYAN LUCAS DENARDI, no Cargo em Comissão de Coordenador de Alimentos e Distribuição - Ref. CC-6, pelo período de 04 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836177



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 465/2022

ATRIBUI AO SERVIDOR WILLIAN CESAR CIURLLETI, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - REF. FGGA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuído, ao servidor WILLIAN CESAR CIURLLETI, efetivo no Cargo de Agente de Defesa Civil - matrícula: 53.168, a Função Gratificada de Gestão Administrativa - Ref. FGGA, pelo período de 1º de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, procederá às anotações pertinentes na Ficha Funcional Individual do servidor, na forma do Art. 1º. deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836186

DECRETO Nº 466/2022

NOMEIA ANDRESA MUND PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - REF. CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Srª. ANDRESA MUND, para o Cargo em Comissão de Gerente de Desenvolvimento Municipal - Ref. CC-5, pelo período de 1º de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836193

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO				
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0000467/2022				
Data 04/04/2022				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000110	004001.2060800061.014	Construção e Infraestrutura no Meio Rural		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001015	158.890,00
0000248	007001.0412200162.022	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1001000	15.000,00
0000358	010001.0412200332.053	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33900800000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1001000	56,47
0000108	015001.1030200442.079	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	69.070,00
0000584	017001.0812200232.037	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	3.248,61
0000621	017001.0824400262.040	Benefícios Eventuais		
	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1390001	1.622,00
TOTAL:				247.887,08
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 247.887,08 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor

0000105	015001.1030200442.079	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1214000	69.070,00
0000110	004001.2060800061.014	Construção e Infraestrutura no Meio Rural		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1510000	158.890,00
0000248	007001.0412200162.022	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1122000	15.000,00
0000366	010001.0412200332.053	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1001000	56,47
0000583	017001.0812200232.037	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	3.248,61
0000622	017001.0824400262.040	Benefícios Eventuais		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	1.622,00
TOTAL:				247.887,08
HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL		SILVIA H. F. DE F. GIORDANI SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		

Page 1 of 1

IMPRESSÃO: Felix Berger Neto

Protocolo 836198

DECRETO Nº 468/2022

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14 DE ABRIL DE 2022 (QUINTA-FEIRA).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as celebrações da Semana Santa;
- considerando não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;
- considerando o disposto no Inciso VI do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Santa Maria de Jetibá, no dia 14 de Abril de 2022 (Quinta-Feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana, manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836212

DECRETO Nº 469/2022

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 177/2022 QUE CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS, DESTINADOS A ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no parecer do processo nº 1683/2022, solicitando alteração de membro da Comissão constante no Art. 1º do Decreto 177/2022, bem como inclusão de mais membros.
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 177/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica constituída uma Comissão, composta por ARGEU HOLZ, EDEILSON DA SILVA SOARES, GABRIELA SOARES VALADARES e WELLINGTON

www.amunes.es.gov.br

RODRIGO GASPERAZZO, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação de área para aquisição, objetivando a construção e edificação de equipamentos urbanos e/ou prédios públicos, destinados a atendimentos a população do município de Santa Maria de Jetibá, conforme proposta apresentada por meio do processo nº 2086/2022, de propriedade de Dora Berger”.

Art. 2º. A comissão constituída no Art. 1º deste Decreto apresentará o Laudo de Avaliação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados na data deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 05 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836214

DECRETO Nº 470/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A MARIA FELIX MORAES BARROS, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Maria Felix Moraes Barros, protocolizado em 30/03/2022 sob o nº 3210/2022;

- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 27/03/2022;

- considerando que a funcionária é contratada desde 02/08/2021, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;

- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3210/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária MARIA FELIX MORAES BARROS - Engenheira Civil - Matrícula: 80544, a partir de 27/03/2022 dia que consta no Atestado Médico, até 22/09/2022.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27/03/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/03/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836220

DECRETO Nº 471/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A EDILANE AMORIM DA COSTA KUSTER, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Edilane Amorim da Costa Kuster, protocolizado em 30/03/2022 sob o nº 3176/2022;

- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 13/03/2022;

- considerando que a funcionária é contratada desde 21/06/2021, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;

- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3176/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária EDILANE AMORIM DA COSTA KUSTER - Merendeira - Matrícula: 80428, a partir de 09/03/2022 dia que consta no Atestado Médico, até 04/09/2022.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09/03/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836227

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 472/2022

NOMEIA MAYARA BRZESKY DE AVILA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE GESTÃO POLÍTICA - REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, MAYARA BRZESKY DE AVILA, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Gestão Política - Ref. CC-6, pelo período de 06 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836237

DECRETO Nº 473/2022

NOMEIA MARIA JÚLIA PIO PETERS, NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE CONVÊNIO - REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no Inciso IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, MARIA JÚLIA PIO PETERS, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Convênios - Ref. CC-6, pelo período de 06 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836244



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 474/2022

NOMEIA JECILANE MAIER SCHULTZ POTRATZ NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO - REF. CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Sra. JECILANE MAIER SCHULTZ POTRATZ, no Cargo em Comissão de Coordenadora de Arborização e Paisagismo - Ref. CC-6, pelo período de 06 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836250

DECRETO Nº 475/2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A WALKIRIA FROMHOLZ, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Walkiria Fromholz, protocolizado em 01/04/2022 sob o nº 3295/2022;

- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 28/03/2022;

- considerando que a funcionária é contratada desde 14/04/2021, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;

- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3295/2022;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI

www.amunes.es.gov.br

e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária WALKIRIA FROMHOLZ - Técnica de Laboratório - Matrícula: 5248, a partir de 28/03/2022 dia que consta no Atestado Médico, até 23/09/2022.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28/03/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836252

DECRETO Nº 476/2022

NOMEIA INTERINAMENTE, RAQUEL CRISTINA STANGE ARMANI PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE CULTURA E TURISMO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a Coordenadora de Cultura e Turismo, Lorraine Henke, encontra-se de Licença Maternidade, conforme Decreto nº 199/2022, pelo período de 24/02/2022 a 22/08/2022;

- considerando o disposto no Inc. IX do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, interinamente, para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Cultura e Turismo - Ref. CC-6, RAQUEL CRISTINA STANGE ARMANI, pelo período de 06 de Abril de 2022 a 22 de Agosto de 2022, em substituição a servidora Lorraine Henke, que encontra-se de Licença Maternidade, conforme Decreto nº 199/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836276



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 478/2022

AUTORIZA A ANULAÇÃO DE EMPENHO SOB O TÍTULO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo protocolizado em 08/10/2021 sob o nº 9201/2021, e parecer da Secretaria de Cultura e Turismo constante as fls. 116-verso, solicitando providências de decreto de anulação de empenho de restos a pagar não processados, referente ao empenho nº 11694/2021;

- considerando a existência de dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar;

- considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 4320/64 e ainda, o disposto nos Artigos 71 e 72, Incs. VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a anular as dotações orçamentárias empenhadas sob o título de restos a pagar não processados, referente ao empenho nº 11694/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836278

DECRETO Nº 479/2022

EXONERA, A PEDIDO, AMANDA BASSANI PAGOTTO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE MÉDICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-05.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 21/03/2022 sob o nº 2860/2022, pela servidora Amanda Bassani Pagotto, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72,

www.amunes.es.gov.br

Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, AMANDA BASSANI PAGOTTO, do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05, a partir de 29 de Março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/03/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836292

DECRETO Nº 480/2022

EXONERA, A PEDIDO, LUISA COVRE ARGOLO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 31/01/2022 sob o nº 1113/2022, pela servidora Luisa Covre Argolo, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, LUISA COVRE ARGOLO, do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-5, a partir de 1º de Abril de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836299

DECRETO Nº 481/2022

EXONERA, A PEDIDO, HELOISA GARCIA SANDERS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 10/03/2022 sob o nº 2530/2022, pela servidora Heloisa Garcia Sanders, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, HELOISA GARCIA SANDERS, do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-5, a partir de 31 de Março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/03/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836307

DECRETO Nº 482/2022

EXONERA, A PEDIDO, PAULA CRUZ PIRONI DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 15/03/2022 sob o nº 2682/2022, pela servidora Paula Cruz Pironi, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, PAULA CRUZ PIRONI, no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - REF. CC-5, a partir de 16 de Março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836313

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 483/2022

EXONERA, A PEDIDO, DIEGO ESCOCARD DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 11/03/2022 sob o nº 2595/2022, pelo servidor Diego Escocard da Silva, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - Ref. CC-05;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, DIEGO ESCOCARD DA SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica Saúde da Família - Ref. CC-5, a partir de 28 de Março de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/03/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836317

DECRETO Nº 485/2022

CONSTITUI EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ANÁLISE E SUGESTÕES DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - PROCESSO 3020/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 3020/2022 de 24/03/2022, protocolizado pelo Senhor Josue Verdin, referente construção de Edifício Comercial;

- considerando pareceres instruindo para que seja constituída equipe multidisciplinar para análise e sugestões de medidas mitigadoras por se tratar de um estudo de Impacto de vizinhança - EIV;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada equipe multidisciplinar

para análise e sugestões do Estudo de Impacto de Vizinhança, constante no Processo nº 3020/2022 para construção de Edifício Comercial, pelos seguintes profissionais:

1. Guilherme Faria Moreira - Matrícula: 55.011
2. Micaela Buss Surlo - Matrícula: 55.125
3. Mayara Couto de Lima - Matrícula: 80.569

Parágrafo Único. A Equipe será coordenada pelo profissional Guilherme Faria Moreira.

Art. 2º. A equipe deverá realizar a análise e apresentar sugestões referente ao estudo, em um prazo de até 30 dias a partir da data do Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836319

DECRETO Nº 486/2022

CONSTITUI EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ANÁLISE E SUGESTÕES DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - PROCESSO 2635/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 2635/2022 de 14/03/2022, protocolizado pelo Senhor Marcelo Gums, referente construção de Edificação Comercial;

- considerando pareceres instruindo para que seja constituída equipe multidisciplinar para análise e sugestões de medidas mitigadoras por se tratar de um estudo de Impacto de vizinhança - EIV;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada equipe multidisciplinar para análise e sugestões do Estudo de Impacto de Vizinhança, constante no Processo nº 2635/2022 para construção de Edificação Comercial, pelos seguintes profissionais:

1. Guilherme Faria Moreira - Matrícula: 55.011
2. Micaela Buss Surlo - Matrícula: 55.125
3. Ricardo Luiz Cazotto - Matrícula: 80.498

Parágrafo Único. A Equipe será coordenada pelo profissional Guilherme Faria Moreira.

Art. 2º. A equipe deverá realizar a análise e apresentar sugestões referente ao estudo, em um prazo de até 30 dias a partir da data do Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836323

Portaria

PORTARIA Nº 853/2022

PRORROGA A EXTENSÃO DA CARGA HORARIA CONCEDIDA À PSICÓLOGA CARMEN GUMS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.240/2022 datada em 16/03/2022, anexada no processo nº 8368/2021, solicitando a prorrogação da extensão da carga horária concedida a servidora Psicóloga Carmen Gums, por meio da Portaria nº 1597/2021, pelo período de 04/04/2022 a 03/10/2022, justificando a necessidade da referida prorrogação;

- considerando o parecer Jurídico constante no processo;

- considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1999/2017,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a extensão da carga horária, concedida por meio da Portaria nº 1597/2021, a Psicóloga CARMEN GUMS - matrícula: 52.515, de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 04/04/2022 a 03/10/2022, devido à grande demanda de pacientes no setor de Psicologia do Centro Municipal de Especialidades, da Secretaria de Saúde, com amparo na Lei Municipal nº 1999/2017.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836329

PORTARIA Nº 854/2022

LOCALIZA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCILENE GONÇALVES MARCELINO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando os pareceres constantes no processo nº 2720/2022 protocolizado em 16/03/2022;

- considerando que a referida servidora estava localizada na Secretaria de Interior;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar, a Servidora Pública Municipal JOCILENE GONÇALVES MARCELINO, Matrícula: 52.821, no cargo de Auxiliar Geral, na Secretaria de Saúde a partir de 31/03/2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 31/03/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836334

PORTARIA Nº 855/2022

AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL PELO SERVIDOR RODOLFO SCHREDER - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECSAU/ESF Nº 099/2022 datada em 23/03/2022, anexada no processo nº 7302/2019;

- considerando que no quadro municipal de motoristas, não há disponibilidade de profissionais motoristas para atender a crescente demanda da Secretaria de Saúde;

- considerando que o funcionário da referida Secretaria se dispõe voluntariamente a conduzir

www.amunes.es.gov.br

veículos disponibilizados para a Secretaria de Saúde, sem que o encargo se constitua desvio das atribuições funcionais;

- considerando a declaração de concordância do servidor para a condução dos veículos, na condição de encargo voluntário;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor RODOLFO SCHREDER, Trabalhador Braçal - Matrícula: 50.268, lotado na Secretaria de Saúde a conduzir os veículos do patrimônio público municipal, disponibilizados para a referida Secretaria.

Art. 2º. A declaração de concordância do funcionário, assumindo o encargo voluntário para a condução dos veículos, integra esta Portaria, em seu inteiro teor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO que faz RODOLFO SCHREDER na forma abaixo.

O Servidor RODOLFO SCHREDER, Identidade nº 1066389 - SSP/ES, CPF nº 015.202.157-46, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, sob a matrícula nº 50.268, DECLARA para todos os fins de direito, que é portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02032819422, válida até 21/10/2026, categoria AC, que aceita o encargo voluntário de conduzir os veículos de propriedade do município à disposição da Secretaria de Saúde objetivando a agilidade nos serviços pertinentes a referida Secretaria, sem que o encargo voluntário se constitua em desvio das atribuições funcionais, comprometendo-se a obedecer rigorosamente as Leis que regem o trânsito de veículos, comportando-se na condução de veículo de propriedade do município, como se propriedade sua fosse, zelando pela conservação do veículo e comunicando imediatamente aos seus superiores, qualquer defeito mecânico no veículo, que comprometa a segurança do condutor, de outros passageiros, do patrimônio material do município e de terceiros.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

RODOLFO SCHREDER

Protocolo 836339

PORTARIA Nº 856/2022

AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL PELO SERVIDOR ILSO CAETANO - AUXILIAR GERAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECSAU/ESF Nº 099/2022 datada em 23/03/2022, anexada no processo nº 7302/2019;

- considerando que no quadro municipal de motoristas, não há disponibilidade de profissionais motoristas para atender a crescente demanda da Secretaria de Saúde;

- considerando que o funcionário da referida Secretaria se dispõe voluntariamente a conduzir veículos disponibilizados para a Secretaria de Saúde, sem que o encargo se constitua desvio das atribuições funcionais;

- considerando a declaração de concordância do servidor para a condução dos veículos, na condição de encargo voluntário;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor ILSO CAETANO, Auxiliar Geral - Matrícula: 53.068, lotado na Secretaria de Saúde a conduzir os veículos do patrimônio público municipal, disponibilizados para a referida Secretaria.

Art. 2º. A declaração de concordância do funcionário, assumindo o encargo voluntário para a condução dos veículos, integra esta Portaria, em seu inteiro teor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO que faz ILSO CAETANO na forma abaixo.

O Servidor ILSO CAETANO, Identidade nº 616023 - SSP/ES, CPF nº 761.655.407-59, efetivo no cargo de Auxiliar Geral, sob a matrícula nº 53.068, DECLARA para todos os fins de direito, que é portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 01346073441, válida até 02/07/2024, categoria AB, que aceita o encargo voluntário de conduzir os veículos de propriedade

www.amunes.es.gov.br

do município à disposição da Secretaria de Saúde, objetivando a agilidade nos serviços pertinentes a referida Secretaria, sem que o encargo voluntário se constitua em desvio das atribuições funcionais, comprometendo-se a obedecer rigorosamente as Leis que regem o trânsito de veículos, comportando-se na condução de veículo de propriedade do município, como se propriedade sua fosse, zelando pela conservação do veículo e comunicando imediatamente aos seus superiores, qualquer defeito mecânico no veículo, que comprometa a segurança do condutor, de outros passageiros, do patrimônio material do município e de terceiros.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

ILSON CAETANO

Protocolo 836346

PORTARIA Nº 857/2022

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES CONCEDIDAS A ALMIRA ROEPKE DE ASSIS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Almira Roepke de Assis, por meio da Portaria nº 655/2022, que compreende o período de 07/03/2022 a 05/04/2022;

- considerando a CI/SECSAU/Nº.256/2022, protocolizada sob o nº 3245/2022 em 31/03/2022, informando que a referida servidora retornou as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 28/03/2022 a 05/04/2022 (09 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública Municipal ALMIRA ROEPKE DE ASSIS - Auxiliar de Enfermagem - Matrícula: 50.485, pelo período de 28/03/2022 a 05/04/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 28/03/2022 a 05/04/2022 (09 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 28/03/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836354

PORTARIA Nº 858/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 3161/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 30/03/2022 sob o nº 3161/2022 pela Secretaria de Planejamento e Projetos;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 3161/2022, para contratação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- LEONARDO NOVELLI FAIAN - matrícula: 52.282;
- MARINA E SILVA ROGERIO - matrícula: 55.176;
- SANTUZA JACOB DE MAGALHÃES - matrícula: 52.234;
- GUILHERME FARIA MOREIRA - matrícula: 55.011;
- LARA DISCHER - matrícula: 55.087.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se

www.amunes.es.gov.br

recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836359

PORTARIA Nº 859/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 10698/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 30/11/2021 sob o nº 2465/2022 pela Secretaria de Transportes;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 10698/2021, para aquisição de ferramentas, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- ANDRESA MUND - matrícula: 52.219;
- GECILENE KLEIN WELMER BRAUN - matrícula: 55.090;
- ELISEU CONT - matrícula: 55.034;
- ALTEMAR FARDIN - matrícula: 55.048;
- JOIMAR HOLZ - matrícula: 55.077;
- ANDRESSA SPERANDIO BUSTEKE - matrícula: 50.590;
- MARCOS ALVES PANSINI - matrícula: 55.114;
- DAVID ZANOTTI FILHO - matrícula: 55.130;

- CLYSTERES DE FREITAS - matrícula: 52.449;
- GABRIELA SOARES VALADARES - matrícula: 52.904;
- JOSUÉ CELESTINO - matrícula: 80.173;
- LUANA PELACANI BERGER - matrícula: 55.164;
- RENATO ESTRELOF - matrícula: 51.986;
- NILTON CAPAZ - matrícula: 55.004;
- AYRTON ZUMACH - matrícula: 51.992;
- RAIANY MAPELLI DE SOUZA - matrícula: 55.092;
- RODOLFO SCHREDER - matrícula: 50.268;
- RAIANY MAPELLI DE SOUZA - matrícula: 55.092;
- MAXMAURO MUNIZ - matrícula: 5.282;

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836361

PORTARIA Nº 860/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 2469/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 09/03/2022 sob o nº 2469/2022 pela Secretaria de Interior;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei

www.amunes.es.gov.br

nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 2469/2022, para locação de máquinas e veículos pesados para manutenção de vias, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- ANDRESA MUND - matrícula: 52.219;
- JOHN ANDERSON HAMMER MAIER - matrícula: 53.152;
- DAVID ZANOTTI FILHO - matrícula: 55.130;
- ELISEU CONT - matrícula: 55.034.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836371

PORTARIA Nº 861/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 2966/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 24/03/2022 sob o nº 2966/2022 pela Secretaria de Interior;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 2966/2022, para aquisição de mata-burro para instalação em estradas vicinais e adjacentes no interior do Município, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- ANDRESA MUND - matrícula: 52.219.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836375

PORTARIA Nº 862/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 2784/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 18/03/2022 sob o nº 2784/2022 pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 2784/2022, para aquisição de material de benefício eventual (manta e colchão) para atendimento a Lei Municipal nº 2409/2020, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- SIMONE KNAAK - matrícula: 51.985;
- TAYNARA STIEG RODRIGUES - matrícula: 51.826.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando

materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836391

PORTARIA Nº 863/2022

LOCALIZA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DARLY FRIEDRICH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando os pareceres constantes no processo nº 2210/2022, protocolizado em 25/02/2022;

- considerando que o referido servidor estava localizado na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar, o Servidor Público Municipal DARLY FRIEDRICH, Matrícula: 50.277, no Cargo de Motorista, na Secretaria de Transportes, a partir de 04/04/2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836399

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 864/2022

SUSPENDE FÉRIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR JARDELL RODRIGUES MIERTSCHINK.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares ao servidor Jardell Rodrigues Miertschink, por meio da Portaria nº 811/2022, que compreende o período de 28/03/2022 a 26/04/2022;

- considerando a CI/PMSMJ/SECTUR/Nº071/2022 e CI/SECESP/Nº070/2022, protocolizadas sob o nº 3363/2022, em 05/04/2022, informando que o referido servidor retornou as suas atividades e solicitando a suspensão das férias do mesmo, pelo período de 04/04/2022 a 26/04/2022 (23 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias do Servidor Público Municipal JARDELL RODRIGUES MIERTSCHINK - Secretário de Esportes e Lazer - Secretário de Cultura e Turismo Interino - Matrícula: 51.978, pelo período de 04/04/2022 a 26/04/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 04/04/2022 a 26/04/2022 (23 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836407

PORTARIA Nº 865/2022

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES CONCEDIDAS A ROSILEIDE BELING FOESTER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Rosileide Beling Foester, por meio da Portaria nº 760/2022, que compreende o período de 17/03/2022 a 15/04/2022;

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.013/2022, protocolizada sob o nº 3341/2022 em 04/04/2022, informando que a referida servidora retornou as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 01/04/2022 a 15/04/2022 (15 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública Municipal ROSILEIDE BELING FOESTER - Coordenadora de Serviços Gerais - Matrícula: 55040, pelo período de 01/04/2022 a 15/04/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 01/04/2022 a 15/04/2022 (15 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 01/04/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836423

PORTARIA Nº 866/2022

AUTORIZA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL PELO SERVIDOR NELSON RODRIGUES FILHO - GERENTE DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/Nº.024/2022, protocolizada sob nº 3353/2022 em 04/04/2022;

- considerando que no quadro municipal de motoristas, não há disponibilidade de profissionais motoristas para atender a crescente demanda da Secretaria de Educação;

- considerando que o funcionário se dispõe voluntariamente a conduzir veículos da Municipalidade, sem que o encargo se constitua desvio das atribuições funcionais;

- considerando a declaração de concordância do servidor para a condução dos veículos, na condição de encargo voluntário;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor NELSON RODRIGUES FILHO, Gerente de Desenvolvimento Sócio Educacional - Matrícula: 55168, lotado na Secretaria de Educação a conduzir os veículos do patrimônio público municipal, disponibilizados para a Secretaria de Educação.

Art. 2º. A declaração de concordância do funcionário,

www.amunes.es.gov.br

assumindo o encargo voluntário para a condução dos veículos, integra esta Portaria, em seu inteiro teor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO que faz NELSON RODRIGUES FILHO na forma abaixo.

O Servidor NELSON RODRIGUES FILHO, Identidade nº 4000782/ES, CPF nº 181.785.447-09, comissionado no cargo de Gerente de Desenvolvimento Sócio Educacional, sob a matrícula nº 55168, DECLARA para todos os fins de direito, que é portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 07442253926, válida até 10/10/2024, categoria AB, que aceita o encargo voluntário de conduzir os veículos de propriedade do município à disposição da Secretaria de Educação, objetivando a agilidade nos serviços pertinentes a referida Secretaria, sem que o encargo voluntário se constitua em desvio das atribuições funcionais, comprometendo-se a obedecer rigorosamente as Leis que regem o trânsito de veículos, comportando-se na condução de veículo de propriedade do município, como se propriedade sua fosse, zelando pela conservação do veículo e comunicando imediatamente aos seus superiores, qualquer defeito mecânico no veículo, que comprometa a segurança do condutor, de outros passageiros, do patrimônio material do município e de terceiros.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Abril de 2022.

NELSON RODRIGUES FILHO

Protocolo 836430

PORTARIA Nº 867/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 1829/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, anexo ao processo nº 1829/2022 em 30/03/2022 pela Secretaria de Educação;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando

procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 1829/2022, para locação de imóvel para abrigar a escola EMUEF Adolpho Pagung, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- AYRTON ZUMACH - matrícula: 51.992;
- ALFREDO RODOLFO KUSTER - matrícula: 55.167.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836435

PORTARIA Nº 868/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 1827/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

www.amunes.es.gov.br

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, anexo ao processo nº 1827/2022 em 30/03/2022 pela Secretaria de Educação;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 1827/2022, para locação de imóvel para abrigar asturmas de Pré I e Pré II do CMEI Rayane Luiza Berger, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- AYRTON ZUMACH - matrícula: 51.992;
- KATIA CARLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - matrícula: 51.994.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836442

PORTARIA Nº 869/2022

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 3250/2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 31/03/2022 sob o nº 3250/2022 pela Secretaria de Administração;

P

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 3250/2022, para contratação de serviços de emissão de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instruídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sob a coordenação do primeiro:

- WILLIAN CESAR CIURLETTI - matrícula: 53.168;
- JOICE APARECIDA BUSS BERGER - matrícula: 80.615;
- TAYNARA STIEG RODRIGUES - matrícula: 51.826;
- LEONARDO TOFOLI GIURIZZATTO - matrícula: 53.001;
- CELIA MARIA GONCALVES - matrícula: 55.163.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836445

PORTARIA Nº 870/2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR GILCIMAR GORL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.012/2022 protocolizada em 30/03/2022, sob o nº 3167/2022;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 29/06/2020 a 28/06/2021, GILCIMAR GORL - VIGIA - Matrícula: 53.029, no período de 10/04/2022 a 09/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 10/04/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836450

PORTARIA Nº 871/2022

AMPLIA A CARGA HORARIA DA FARMACEUTICA MARCELA APARECIDA XAVIER DA ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/PMSMJ/SECADM/Nº 079/2022 e CI/SECSAU/Nº.244/2022, protocolizada em 22/02/2022, processo nº 2016/2022, relatando a necessidade de extensão da carga horária da servidora Farmacêutica Marcela Aparecida Xavier da Rocha, em virtude da demanda de realizar o controle de entradas e saídas de medicamentos da Secretaria de Saúde no sistema E&L;

- considerando parecer da Secretaria Jurídica constante no processo;

- considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1999/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da Farmacêutica MARCELA APARECIDA XAVIER DA ROCHA - matrícula: 52.906, de 20 (vinte) horas semanais, para 28 (vinte e oito) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 11/04/2022 a 07/10/2022, em virtude da demanda de realizar o controle de entradas e saídas de medicamentos da Secretaria de Saúde no sistema E&L.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836456

PORTARIA Nº 872/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) AQUISIÇÃO DE BLOQUETES E MEIO-FIO EM CONCRETO - PROCESSO Nº 3991/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 101/2021,

www.amunes.es.gov.br

dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) AQUISIÇÃO DE BLOQUETES E MEIO-FIO EM CONCRETO, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 101/2021 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 044/2021, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 3991/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Arildo Cláudio de Oliveira - Mat.:55.058	Marcos Alves Pansini - Mat.: 55.114	SECURB

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836466

PORTARIA Nº 873/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DIVERSOS MODELOS EM UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE LINHAS LEVE E PESADA DESTA MUNICIPALIDADE - PROCESSO Nº 9355/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nºs 015/2022 a 016/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DIVERSOS MODELOS EM UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE LINHAS LEVE E PESADA DESTA MUNICIPALIDADE, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 015/2022, 016/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 005/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 9355/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Andresa Mund - Mat.: 52.219	Mauro Sergio Quintino - Mat.: 52.220	SECINT
02	José Carlos de Assis - Mat: 50.597	Scharles Hartwig - Mat: 52.007	SECTRAN
03	José Carlos de Assis - Mat: 50.597	Scharles Hartwig - Mat: 52.007	SECSAU

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de

www.amunes.es.gov.br

sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836473

PORTARIA Nº 874/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ACABAMENTOS) - PROCESSO Nº 11362/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 022/2022 a 024/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ACABAMENTOS), em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 022/2022 a 024/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 020/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 11362/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Alaira Hamer - Mat.: 55.037	Gabriel Marquardt B Neves - Mat.: 55132	SECTAN
02	Eliseu Cont - Mat.: 55.034	-	SECMAM
03	Estefane Dalila S Jonas - Mat.: 55074	Adalberto F. Conte - Mat.: 52.160	SECESP
04	Rebeca B Foester - Mat.: 55189	Rodolfo Schreder - Mat.: 50.268	SECSAU

05	Andresa Mund - Mat.: 52.219	Mauro Sergio Quintino - Mat.: 52.220	SECINT
06	John A. Hammer Maier - Mat.: 53.152	Marcos Alves Pansini - Mat.: 55.114	SECURB
07	Altemar Fardin - Mat.: 55.048	Joimar Holz - Mat.: 55.077	SECAGR
08	Ayrton Zumach - Mat.: 51.992	-	SECEDU
09	Sarianna Gava W Pienegonda - Mat.: 55.009	Simone Knaak - Mat.: 51.985	SETDAS
10	Nilton Capaz - Mat.: 55.004	-	SECTUR
11	Lara Discher - Mat.: 55.087	Santuza Jacob - Mat.: 52.234	SECPLA

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotarã em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836481

PORTARIA Nº 875/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE PAPELARIA) - PROCESSO Nº 10567/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 029/2022 a 033/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

www.amunes.es.gov.br

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE PAPELARIA), em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 029/2022 a 033/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 024/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 10567/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Ermino Foesch - Mat.: 50.444	Darly Henke - Mat: 52.061	SECADM
02	Ermino Foesch - Mat.: 50.444	Carina das Posses Borges - Mat: 55.124	SECSAU
03	Katia Carla dos Santos de Oliveira - Mat.: 51.994	Patrícia Rosi - Mat.: 80.328	SECEDU
04	Simone Knaak - Mat.: 51.985	Eveline Simões R. Delpupo - Mat.: 53.089	SECSAU

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836493

PORTARIA Nº 876/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, QUANDO FOR NECESSÁRIO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, USANDO COMO PARÂMETRO O MAIOR DESCONTO NOS VALORES APRESENTADOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR (SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE LINHA LEVE E PESADA, MÁQUINAS PESADAS, E SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS) - PROCESSO Nº 10578/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nºs 034/2022 a 038/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, QUANDO FOR NECESSÁRIO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, USANDO COMO PARÂMETRO O MAIOR DESCONTO NOS VALORES APRESENTADOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR (SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE LINHA LEVE E PESADA, MÁQUINAS PESADAS, E SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS), em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 034/2022 a 038/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Presencial nº 005/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 10578/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Andresa Mund - Mat.: 52.219	Gecilene Klein W. Braun - Mat.: 55.090	SECINT
02	Scharles Hartwig - Mat: 52.007	Wilson Wagner - Mat: 52.633	SECTAN
03	Scharles Hartwig - Mat: 52.007	Wilson Wagner - Mat: 52.633	SECSAU

04	John A. Hammer Maier - Mat: 53.152	David Zanotti Filho - Mat: 55.130	SECURB
----	---------------------------------------	--------------------------------------	--------

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836500

PORTARIA Nº 877/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO ESPECIAL) - PROCESSO Nº 8029/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 039/2022 a 040/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO

ESPECIAL), em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 039/2022 a 040/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 027/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 8029/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Marcela Magalhães Dalapicola - Mat.: 51.994	Katia Carla dos Santos de Oliveira - Mat.: 52.923	SECEDU

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836505

PORTARIA Nº 878/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA - PROCESSO Nº 10894/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 028/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 028/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Eletrônico nº 026/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 10894/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Patrick Lopes da Silva - Mat.: 52.950	-	SECTRAN
02	Nirida Friedrich - Mat.: 52.888	Liana Simmer Meneghel - Mat.: 52.486	SECSAU
03	Renato Estrelof - Mat.: 51.986	-	SECTUR
04	Simone Knaak - Mat.: 51.985	Eveline Simões R. Delpupo - Mat.: 53.089	SECSAU
05	Dairo Bullerjahn Breger - Mat.: 55.045	Luciano Covre - Mat.: 52.281	SECEDU
06	Dairo Bullerjahn Breger - Mat.: 55.045	Luciano Covre - Mat.: 52.281	SECADM
07	Estefane Dalila Stange Jonas - Mat.: 55.074	Melissa Fiorotti Daleprane - Mat.: 53.133	SECESP

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836508

PORTARIA Nº 879/2022

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - PROCESSO Nº 7087/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 013/2022 a 014/2022, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 013/2022 a 014/2022 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) - Pregão Presencial nº 002/2022, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 7087/2021 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Pedro Abreu Pereira - Mat.: 53.149	Guilherme Faria Moreira - Mat.: 55.011	SECOBR
02	Melissa Fiorotti Daleprane - Mat.: 53.133	-	SECESP
03	Pablo Prata de Almeida - Mat.: 55.066	Rosilene Stuhr de Souza - Mat.: 50.433	SECSAU

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 11 de Abril de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 836513

Despacho

Extrato de Justificativa à Inexigibilidade da realização do Chamamento Público.

O Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, Sr. Hilário Roepke, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do Termo de Fomento com: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - CNPJ: 03.258.716/0001-81, objetivando o repasse de recursos financeiros do Município à Associação, referente a Emenda nº 38010004, Programação nº 320455920210002, destinada pela Senadora Exma. Sra. Rosenilda de Freitas, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para custeio das despesas necessárias para o funcionamento básico da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante ao Processo nº 1258/2022, com fulcro no Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 1416/2017, e no parecer jurídico exarado no referido processo.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 836185

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000201/2022: Contratada: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 36.214.108/0001-24. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL A4), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - Pregão Eletrônico 000002/2022. Valor total: R\$ 5.372,80. Prazo: 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Dotação: 0170010812200232.037 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00584 - Fonte de Recurso - 10010000000; 0170010824400262.038 - Proteção Social Básica - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00612 - Fonte de Recurso - 13900010000 e 0170021624400152.021 - Manutenção e Desenvol-

vimento de ações voltadas à Habitação de Interesse Social - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00525 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 003509/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 836206

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000203/2022: Contratada: BOREAL SUL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 39.422.751/0001-31. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - Pregão Eletrônico 000006/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0002. Valor total: R\$ 11.570,00. Prazo: 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Dotação: 0070011236100172.025 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00275 - Fonte de Recurso - 11110000000. Processo: 003389/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 836229

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000207/2022: Contratada: J P BELEZE - CNPJ: 54.054.937/0001-79. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DIVERSOS MODELOS EM UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS DE LINHAS LEVE E PESADA DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 - Pregão Eletrônico 000005/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0001. Valor total: R\$ 45.980,00. Prazo: 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Dotação: 0200012612200212.035 - Renovação e manutenção de veículos - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00656 - Fonte de Recurso - 10010000000. 0170010824400262.038 - Proteção Social Básica - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00614 - Fonte de Recurso - 10010000000. 0070011236100172.025 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00277 - Fonte de Recurso - 11230000000. Processo: 003533/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 836259

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000199/2022: Contratada: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 30.681.395/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CESTA BÁSICA, CESTA DE LIMPEZA E FILTROS), CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO,

conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 076/2021 - Pregão Eletrônico 000034/2021. Valor total: R\$ 4.838,00. Prazo: 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Dotação: 0170010824400262.040 - Benefícios Eventuais - 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Ficha - 00621 - Fonte de Recurso - 13900010000. Processo: 003484/2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 836373

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000205/2022: Contratada: GABRIELA HUBNER SILVÉRIO ME - CNPJ: 12.642.623/0001-47. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE E PESADA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - Pregão Eletrônico 000006/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0002. Valor total: R\$ 1.318,50. Prazo: 13 de abril de 2022 a 12 de abril de 2023. Dotação: 0200012612200212.035 - Renovação e manutenção de veículos - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00655 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 003392/2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 836389

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato referente Ordem de Venda 4001198318 com a Distribuidora EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Disciplinar as condições para execução e custeio do serviço na rede de distribuição de energia elétrica da distribuidora, para viabilizar o atendimento à solicitação do Município de Santa Maria de Jetibá, referente extensão de iluminação pública na Rua Vital Heidmann, Recreio, com a construção de 17 metros de rede primária monofásica, instalação de 01 transformador monofásico de 25kVA e construção de 194 metros de rede secundária - Santa Maria de Jetibá, conforme ordem de venda nº 4001198318 e demais descrições constante no Contrato e pareceres constantes no processo. Valor: R\$ 23.774,85, do qual R\$ 5.822,90 corresponde ao encargo de responsabilidade da Distribuidora - EDP e R\$ 17.951,95 corresponde a participação financeira pelo Município, conforme orçamento apresentado pela Distribuidora e aprovado pelo interessado. Prazo: O serviço será executado após a assinatura do contrato e entrega de uma via original à Distribuidora. O prazo para conclusão do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, após o início de sua execução. Processo: 8403/2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 836563

Aditivo

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa que firmou o que segue:

Termo Aditivo de Convênio. Instituição de Ensino: Novo Milênio Educação Ltda. Objeto: Alteração da Mantenedora, CNPJ e Diretor Geral, que passa a ser: Mantenedora: NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA. Mantenedora da Faculdade Novo Milênio - CNPJ: 36.545.571/0001-59 - Diretor: Victor Antônio de Castro e Souza/CPF 048.165.066-08 - RG MG 11359351. Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no Acordo de Cooperação, em Regime de coparticipação com o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - CNPJ 36.388.445/0001-38. Processo: 3027/2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 836272

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 57, II da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000216/2021. Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA. Objeto: Fica o Contrato nº 000216/2021 prorrogado até 06 de abril de 2023. O valor correspondente a prorrogação deste aditivo é de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 2.640,00, que tem por objeto Contratação para prestação de serviços de Leitura Eletrônica de publicações oficiais de todos os Diários e Tribunais: Diário do Poder Judiciário do Espírito Santo, Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) / Diário Oficial da União (DOU), conforme descrições contidas no anexo do contrato. Processo: 002715/2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 836576

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 8.365 DE 19 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.008, 11 de outubro de 2021;

Considerando o memorando nº 063/SEMARH/2022, protocolizado sob o nº 2395/2022 no dia 19 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão

www.amunes.es.gov.br

Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA os seguintes membros:

- Elison Cassio Campostrini: Presidente
- Claudio Heleno Comper
- Adriana Aleprandi Rossini
- Osmar Piantavinha
- Alexandra Torezani

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 19 de abril de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 836455

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 2.850/2022

EXONERAR A PEDIDO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO O SERVIDOR RENATO DE ASSIS COLOMBI ALMEIDA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 96 de 18 de Abril de 2022, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Servidor RENATO DE ASSIS COLOMBI ALMEIDA, Mat. 7101 do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 19 de Abril de 2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 19 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835598

DECRETO Nº 2.851/2022

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO SGP-PREV O SERVIDOR VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 649 de 27 de Janeiro de 2022, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Servidor VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. 6457, Técnico em Contabilidade, do Cargo Comissionado de Diretor-Presidente do SGP/PREV Interino, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 18 de Abril de 2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 18 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836512

DECRETO Nº 2.852/2022.

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA Nº 001/2022.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e obedecendo às disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.651/2017, nº 2.571/2015, nº 2.487/2014 e nº 2.747/2018 e, Considerando o Processo Administrativo n.º 000485, de 21 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1.º Homologar, à vista dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Reserva, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família - Edital Nº 001/2022, apresentados pela Comissão Especial, constituída pela Portaria Nº 5.737, de 26 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria Nº 5.880, de 23 de fevereiro de 2022, objetivando à contratação temporária para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da

www.amunes.es.gov.br

Palha, Estado do Espírito Santo, 19 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA Nº 001/2022.

ARQUITETO URBANISTA

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
026	Thiago Pereira Lino	36,0	1º
022	Katiuscia Coimbra da Rocha	5,0	2º
050	Gleyce Lodi	-	3º
045	Jayciane Paigung Corradi	-	4º
028	Ritiely de Mello Braun	-	5º

ASSISTENTE SOCIAL

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
017	Karolina dos Santos Gadioli Louback	42,0	1º
020	Luciana Barros Marin	42,0	2º
024	Elisete de Oliveira Esteves Costa	37,0	3º
014	Keyla mota Ferreira	18,0	4º

ASSISTENTE SOCIAL DO PROGRAMA INCLUIR

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
009	Helles Jaqueline Plaster Suela	62,0	1º
018	Karolina dos Santos Gadioli Louback	42,0	2º
019	Luciana Barros Marin	42,0	3º
025	Elisete de Oliveira Esteves Costa	37,0	4º
015	Keyla mota Ferreira	18,0	5º

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
038	Taissa Viana dos Santos	-	1º

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
006	Darlan Simonassi	40,0	1º
044	Clara Barros de Mattos	-	2º
054	Ana Carolyny Jacobson brum	-	3º

MOTORISTA

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
016	Marcos Andre Camata	22,5	1º
036	Alex Souza Lopes	22,5	2º
048	Varlei Rodrigues de Abreu	20,0	3º
021	Roger Ferreira da Fonseca	20,0	4º
007	Rodrigo Adriano Bergamim	20,0	5º
030	Zeniel Ribeiro	20,0	6º
008	Leonardo Monteiro Risso	20,0	7º

010	Girlane Lisle Glazar	17,5	8º
002	Carlos Pereira da Silva	13,0	9º
039	Gilberto Alves da Silva	07,0	10º
023	Everaldo Luiz Braz	1,0	11º
031	Aldair Antonio Chiarelli	-	12º
001	Antonio Maioli	-	13º
049	Jeovani Marquart	-	14º
013	Luzinette Coppo dos Santos	-	15º
029	Gleidson Pinheiro de Assis	-	16º
055	Carlos Domilso da Silva * Não apresentou documentação necessária para inscrição.		Desclassificado

OFICINEIRO DE ARTE

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
041	Nayara Cassani Juliatti	20,0	1º
027	Walquiria Sfalsin Goese	20,0	2º
005	Jaqueline Gomes Tolentino	-	3º
043	Clara Barros de Mattos	-	4º
053	Ana Carolyny Jacobsen Brun	-	5º

PSICÓLOGO

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
047	Laine Kelly Nemachio Capaz	27,0	1º
032	Bruna Poeys Freisleber	22,0	2º
040	Jocinei Piontkowske	12,0	3º
035	Jussara Bona Medici Giuberti	10,0	4º
042	Eduardo Rosario de Souza	6,0	5º
004	Maisa Carla Ronquette Carvalho	6,0	6º
011	Samira kelly Martins	6,0	7º
051	Eduardo Azevedo Martins	-	8º
037	Barbara Crisitina Felberg	-	9º

PSICÓLOGO DO PROGRAMA INCLUIR

Insc.	Nome	Pontos	Classificação
046	Laine Kelly Nemachio Capaz	27,0	1º
033	Bruna Poeys Freisleber	22,0	2º
034	Jussara Bona Medici Giuberti	10,0	3º
003	Maisa Carla Ronquette Carvalho	6,0	4º
012	Samira kelly Martins	6,0	5º
052	Eduardo Azevedo Martins	-	6º

Protocolo 836567

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000186/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta)

www.amunes.es.gov.br

dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO			
PLACA			
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MST8247			
108100	PM40026095	15/02/2019	579-7/00

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835768

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000197/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
ODJ1929					
108100	PM40095628	12/12/2018	587-8/00	130,16	
MTQ2283	108100	PM40095871	14/12/2018	605-0/02	293,47
OYI0543	108100	PM40095200	07/12/2018	554-1/01	195,23
MTE4836	108100	PM40095948	06/12/2018	554-1/01	195,23
ODK6298	108100	PM40095942	06/12/2018	554-1/01	195,23
MRL1950	108100	PM40090249	18/07/2018	554-1/04	195,23

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835773

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000209/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

www.amunes.es.gov.br

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO		
MRX0308					
108100	PM40095582	13/03/2019	555-0/00		
IFB5230	108100	PM40095285	08/10/2018	542-8/01	
MSV5495	108100	PM40095279	02/10/2018	555-0/00	
MTG7123	108100	PM40095276	02/10/2018	554-1/04	
MTZ4689	108100	PM40026037	14/01/2019	604-1/02	

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835775

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000220/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
ODT0206					
108100	PM40095624	11/12/2018	538-0/00	130,16	
MPL7382	108100	PM40095652	11/12/2018	552-5/00	130,16
MTI7785	108100	PM40026019	12/01/2019	554-1/01	195,23
MSO1185	108100	PM40026031	14/01/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835799

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000231/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a

www.amunes.es.gov.br

indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MRR5572				
256930	SG00000056	08/04/2019	554-1/01	
OYD2447	108100	PM40152452	04/04/2019	555-0/00
MQW7657	256930	SG00000203	04/04/2019	554-1/01
OYG6815	256930	SG00000011	06/04/2019	554-1/01

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000318/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
ODP8A85					
108100	PM40095292	20/02/2019	574-6/01	130,16	
MSJ3249	108100	PM40026091	07/02/2019	612-2/00	293,47

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835803

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000329/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

www.amunes.es.gov.br

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MSB1421				
256930	SG00000194	17/05/2019	554-1/01	
PPL3699	256930	SG00000190	15/05/2019	604-1/02
MSO9030	256930	SG00000392	10/05/2019	554-1/01
OCY6177	256930	SG00000329	25/05/2019	554-1/01
PPO5E77	256930	SG00000135	22/05/2019	604-1/02
HAL0253	256930	SG00000044	27/04/2019	554-1/01
MRT3215	256930	SG00000217	05/05/2019	573-8/00
MRA0814	256930	SG00000287	21/05/2019	554-1/04
QRC6H57	256930	SG00000455	20/05/2019	545-2/02
MPS2780	256930	SG00000456	20/05/2019	612-2/00
JMI4146	256930	SG00000130	18/05/2019	555-0/00

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835804

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000351/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
OVL7012				
256930	SG00000555	24/05/2019	736-6/02	
OCY0686	256930	SG00000131	20/05/2019	554-1/03
MTH2968	108100	PM40151607	22/05/2019	587-8/00
OCY9088	256930	SG00000461	22/05/2019	545-2/06
JYW1105	256930	SG00000402	18/05/2019	545-2/06
MQV6729	256930	SG00000129	14/05/2019	574-6/01

MSY9572	256930	SG00000488	07/06/2019	581-9/01
OCZ1456	256930	SG00000490	07/06/2019	555-0/00
PPD2H74	256930	SG00000493	10/06/2019	554-1/01
MPY3178	256930	SG00000572	08/06/2019	554-1/03
ODD8786	256930	SG00000579	10/06/2019	554-1/01
MQW4165	108100	PM40026918	07/06/2019	572-0/00
BQK8971	256930	SG00000496	11/06/2019	599-1/00
PPK2786	256930	SG00000512	08/06/2019	554-1/01
QRE1H87	256930	SG00000652	12/06/2019	581-9/01
OVJ4175	256930	SG00000083	03/05/2019	736-6/02
MRS2394	256930	SG00000124	07/05/2019	604-1/02
OVK9160	256930	SG00000224	13/05/2019	612-2/00
OVK8643	256930	SG00000337	29/05/2019	604-1/02
PPK5496	256930	SG00000558	27/05/2019	736-6/02
ODQ6G21	256930	SG00000467	28/05/2019	550-9/00
OYD2551	256930	SG00000505	25/05/2019	554-1/01
MTW6455	256930	SG00000289	28/05/2019	554-1/01
OVH6502	256930	SG00000293	30/05/2019	554-1/03
MTF1785	108100	PM40026102	31/05/2019	550-9/00
MRC2416	256930	SG00000477	03/06/2019	554-1/01
MPS9791	256930	SG00000485	06/06/2019	554-1/04
OCY3237	256930	SG00000509	01/06/2019	545-2/06
PPY0414	256930	SG00000338	05/06/2019	554-1/01
OCV4589	256930	SG00000340	05/06/2019	554-1/01
MQH0852	256930	SG00002021	08/06/2019	545-2/06
ODJ1794	256930	SG00002038	15/06/2019	554-1/03
PPK2786	256930	SG00000515	15/06/2019	554-1/01
MQS4043	256930	SG00000519	15/06/2019	604-1/01

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835806

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000362/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
PPQ5416				
108100	PM40095298	02/03/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835809

www.amunes.es.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000373/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MTD9707				
256930	SG00000880	26/06/2019	763-3/01	
PPK5496	256930	SG00000882	26/06/2019	736-6/02
MTS9654	256930	SG00000600	24/06/2019	520-7/00
MTF5I52	256930	SG00000763	24/06/2019	545-2/06
EBM6220	256930	SG00000871	24/06/2019	573-8/00
MSO1823	256930	SG00000666	18/06/2019	548-7/00
MTD9707	256930	SG00000679	21/06/2019	555-0/00
QRH8H25	256930	SG00000682	22/06/2019	604-1/01
QRE1H87	256930	SG00000534	17/06/2019	581-9/01
MTD9707	256930	SG00000756	18/06/2019	736-6/02
QRF5H15	256930	SG00000226	17/06/2019	593-2/00
MSF7992	256930	SG00000857	21/06/2019	554-1/01
MSO1127	256930	SG00000230	21/06/2019	587-8/00
MQZ8836	256930	SG00000235	22/06/2019	707-2/02
MRY8902	256930	SG00000807	21/06/2019	581-9/01
EUE7279	256930	SG00002030	11/06/2019	554-1/04
KZQ7820	256930	SG00002031	12/06/2019	555-0/00
OVK5672	256930	SG00002037	15/06/2019	545-2/06
MQD2471	256930	SG00000343	10/06/2019	554-1/01
MRN6003	256930	SG00000347	13/06/2019	604-1/02
ODJ3142	256930	SG00000348	14/06/2019	554-1/03
OVE1567	256930	SG00000350	15/06/2019	555-0/00
PPO5372	256930	SG00000498	12/06/2019	596-7/00
OYI0826	256930	SG00000520	15/06/2019	604-1/01
MQK3810	256930	SG00000524	15/06/2019	554-1/01
MRF7666	256930	SG00000586	13/06/2019	763-3/01
QRF8D93	256930	SG00000589	14/06/2019	736-6/02
PPN1J93	256930	SG00000667	18/06/2019	604-1/02
PPD5179	256930	SG00000671	19/06/2019	581-9/01
PPF7G80	256930	SG00000531	17/06/2019	599-1/00
MSP8922	256930	SG00000545	19/06/2019	550-9/00
MPQ0879	256930	SG00000759	19/06/2019	604-1/01
MTQ8811	256930	SG00002043	19/06/2019	550-9/00
MRB8487	256930	SG00000408	15/06/2019	554-1/01
PPY0444	256930	SG00000851	19/06/2019	573-8/00
PPC2I19	256930	SG00000188	15/05/2019	736-6/02

OYJ3E40	256930	SG00000291	29/05/2019	599-1/00
MQL2363	256930	SG00000494	10/06/2019	554-1/01
KXS6250	256930	SG00000478	04/06/2019	554-1/01
ATZ9537	256930	SG00000574	08/06/2019	545-2/06
OCX2522	256930	SG00000146	04/06/2019	545-2/01
MTS8667	256930	SG00002016	06/06/2019	554-1/01
OCZ7683	256930	SG00002026	10/06/2019	554-1/03
MRD9563	256930	SG00002020	07/06/2019	555-0/00
MRC4622	256930	SG00002027	10/06/2019	554-1/03
MQH9280	256930	SG00000513	08/06/2019	554-1/01
MRG6890	256930	SG00000516	08/06/2019	599-1/00
PPT5295	256930	SG00000296	07/06/2019	552-5/00

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835814

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000384/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
MQT8383					
256930	SG00000107	20/04/2019	554-1/01	195,23	
MQQ6794	256930	SG00000166	20/04/2019	554-1/01	195,23
MSX1490	108100	PM40152451	02/04/2019	587-8/00	130,16

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835816

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000407/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

www.amunes.es.gov.br

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
MTW8060					
108100	PM40152479	10/05/2019	709-9/01	195,23	
MQW5521	108100	PM40152480	10/05/2019	555-0/00	130,16
PPA5031	256930	SG00000280	11/05/2019	583-5/00	195,23
OVK5711	256930	SG00000284	21/05/2019	545-2/06	195,23
MSK1434	256930	SG00000178	06/05/2019	554-1/01	195,23
HMF4978	256930	SG00000153	01/04/2019	762-5/02	293,47
PPK2895	256930	SG00000076	30/04/2019	555-0/00	130,16
MTQ3077	256930	SG00000115	27/04/2019	545-2/06	195,23
DXQ1703	256930	SG00000383	02/05/2019	554-1/04	195,23
MRD2143	256930	SG00000117	04/05/2019	554-1/01	195,23
ODJ3386	256930	SG00000179	08/05/2019	554-1/01	195,23
PPB0514	256930	SG00002001	04/05/2019	554-1/03	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835817

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000419/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
PPM8210					
256930	SG00001247	25/07/2019	763-3/02		
MQG3482	256930	SG00001270	27/07/2019	545-2/06	
MTF1729	256930	SG00001301	31/07/2019	604-1/02	
OYK4H88	256930	SG00001351	02/08/2019	554-1/01	
PPZ7822	256930	SG00001311	02/08/2019	596-7/00	
ODT0181	256930	SG00000786	12/07/2019	555-0/00	
MSF3932	108100	PM40150493	21/07/2019	653-0/00	
ODD5748	256930	SG00001228	20/07/2019	554-1/01	
OVK3223	256930	SG00001231	20/07/2019	763-3/01	
OYI8529	256930	SG00001261	20/07/2019	762-5/02	
MRT3378	256930	SG00001130	22/07/2019	554-1/01	
OYK0790	256930	SG00000790	23/07/2019	736-6/02	
OYG1719	256930	SG00001136	26/07/2019	762-5/02	

ODE8901	256930	SG00001170	24/07/2019	763-3/01
PPH6662	256930	SG00000733	26/07/2019	555-0/00
QRF0B28	256930	SG00000859	21/06/2019	545-2/06
MSA9651	256930	SG00000895	29/06/2019	574-6/01
ODA7754	256930	SG00000932	03/07/2019	762-5/02
PPY0427	256930	SG00001108	10/07/2019	554-1/01
PPA2870	256930	SG00001087	09/07/2019	550-9/00
ODO1831	108100	PM40151704	03/07/2019	587-8/00
ODO1831	108100	PM40151705	03/07/2019	612-2/00
OCZ7682	256930	SG00000846	08/07/2019	604-1/02
LUH2480	256930	SG00001222	17/07/2019	736-6/02
MRV1411	256930	SG00001014	16/07/2019	736-6/02
PPH9479	256930	SG00000788	18/07/2019	554-1/01

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835822

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000431/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MQK1092				
256930	SG00000248	28/06/2019	736-6/02	
MSQ3851	256930	SG00000687	26/06/2019	550-9/00
MSV7115	256930	SG00000820	27/06/2019	763-3/01
MPB3224	256930	SG00000714	27/06/2019	736-6/02
PPL3748	256930	SG00000690	27/06/2019	736-6/02
ODK3435	256930	SG00000876	25/06/2019	604-1/02
MQR5506	256930	SG00000688	26/06/2019	604-1/02
PPX3087	256930	SG00000819	26/06/2019	581-9/01
PPI8828	256930	SG00000906	25/06/2019	736-6/02
OVF2952	256930	SG00000907	25/06/2019	604-1/02
KOS4350	256930	SG00000910	26/06/2019	548-7/00
ODK7A97	256930	SG00000911	26/06/2019	554-1/04
MSV7175	256930	SG00000914	29/06/2019	554-1/01
MQQ6643	256930	SG00001291	09/08/2019	554-1/01
MQS3504	256930	SG00001292	09/08/2019	581-9/01
MRY7086	256930	SG00000670	19/06/2019	554-1/03
OYJ9420	256930	SG00000674	21/06/2019	554-1/04
MQL2362	256930	SG00000675	21/06/2019	554-1/04

MTY1964	256930	SG00000547	19/06/2019	581-9/01
MTI4259	256930	SG00002046	22/06/2019	554-1/03
OVJ4279	256930	SG00002047	22/06/2019	554-1/01
ODR5364	256930	SG00000854	21/06/2019	763-3/01
MTI7863	256930	SG00000863	22/06/2019	587-8/00
OCY1068	256930	SG00000865	22/06/2019	587-8/00
MQU6972	256930	SG00000866	22/06/2019	604-1/02
OCZ6283	256930	SG00000233	22/06/2019	554-1/01
PPK2736	256930	SG00000234	22/06/2019	736-6/02
MQL9050	256930	SG00000236	22/06/2019	572-0/00
MTP9635	256930	SG00000873	24/06/2019	574-6/01
ODC8801	256930	SG00000598	24/06/2019	736-6/02
PPG6922	256930	SG00000708	24/06/2019	554-1/01
ODO9310	256930	SG00000762	24/06/2019	554-1/01
ODK6298	256930	SG00000902	24/06/2019	545-2/01
MQV9503	256930	SG00000903	24/06/2019	612-2/00
MQV7495	256930	SG00000908	26/06/2019	762-5/02
MRI5118	108100	PM40090612	20/06/2018	554-1/01
OYK5752	108100	PM40090617	21/06/2018	554-1/01
HCS8732	108100	PM40095593	18/03/2019	653-0/00
HAF8238	108100	PM40095595	20/03/2019	554-1/04
PPK3765	256930	SG00000051	28/03/2019	762-5/02
ODB0968	256930	SG00000052	29/03/2019	545-2/06
MPD6972	256930	SG00000349	14/06/2019	554-1/03
MSZ0908	256930	SG00000753	14/06/2019	554-1/01
PPR4422	256930	SG00000523	15/06/2019	736-6/02
MRL4595	108100	PM40150459	16/06/2019	546-0/00
OCY9088	256930	SG00000659	15/06/2019	555-0/00
MSW1480	256930	SG00000705	14/06/2019	554-1/03
MRA9067	256930	SG00000661	17/06/2019	545-2/06
OVK3223	256930	SG00000663	17/06/2019	763-3/01
LSJ5921	256930	SG00000532	17/06/2019	599-1/00
OVF2952	256930	SG00000539	18/06/2019	604-1/02
ODH4515	256930	SG00000757	18/06/2019	554-1/01
MSM8021	256930	SG00000707	17/06/2019	554-1/01
ODO2645	256930	SG00002042	18/06/2019	555-0/00
OCY0664	256930	SG00000856	21/06/2019	604-1/02
MPA6171	256930	SG00000805	18/06/2019	581-9/01
DUG0930	256930	SG00000593	18/06/2019	736-6/02
MSC6929	256930	SG00001263	20/07/2019	555-0/00
ODR9190	256930	SG00001273	29/07/2019	550-9/00
MQZ3808	256930	SG00001241	24/07/2019	763-3/01
MQQ8923	256930	SG00001245	25/07/2019	736-6/02
JTV5567	256930	SG00001173	25/07/2019	550-9/00
NZN4253	256930	SG00000793	26/07/2019	555-0/00
MTW1095	256930	SG00001307	02/08/2019	545-2/06
PPX3146	256930	SG00001312	02/08/2019	587-8/00
PPS8597	256930	SG00001140	29/07/2019	554-1/03
MQP7353	256930	SG00001145	30/07/2019	581-9/01
HKD5278	256930	SG00001146	31/07/2019	555-0/00
MQS4259	256930	SG00001148	01/08/2019	555-0/00
OCZ7580	256930	SG00001175	30/07/2019	554-1/04
MTY8864	256930	SG00001176	31/07/2019	554-1/01
MSB5D05	256930	SG00000794	30/07/2019	736-6/02
MTV6584	256930	SG00000796	05/08/2019	554-1/01
JOG1688	256930	SG00001174	30/07/2019	545-2/02
MRA1216	256930	SG00001277	01/08/2019	555-0/00

OAH2694	108100	PM40090594	25/04/2018	554-1/01
MTP8724	108100	PM40090174	02/06/2018	554-1/01
MTO6038	108100	PM40090205	02/06/2018	705-6/01
PPM6233	108100	PM40090624	29/06/2018	554-1/01
MRL6407	108100	PM40090250	18/07/2018	552-5/00
MPQ3831	108100	PM40094506	23/07/2018	653-0/00
MQS8463	108100	PM40090679	23/07/2018	545-2/06
JTV6033	108100	PM40094517	30/07/2018	555-0/00
MSY6940	108100	PM40090685	01/08/2018	554-1/01
OVF6007	108100	PM40094518	02/08/2018	555-0/00
MRF6326	108100	PM40090699	07/08/2018	554-1/01
PYQ4802	108100	PM40094522	04/08/2018	554-1/01
PPD5157	108100	PM40094523	05/08/2018	587-8/00
MRC4603	108100	PM40094530	05/08/2018	546-0/00
OVF4976	108100	PM40095585	13/03/2019	554-1/03
OCX2421	256930	SG00000006	04/04/2019	554-1/04
ODH4226	256930	SG00000008	04/04/2019	554-1/03
ODC0931	256930	SG00000009	05/04/2019	554-1/04
MSW1483	256930	SG00000013	06/04/2019	554-1/01
PPH6609	256930	SG00000016	08/04/2019	562-2/05
GTI1251	256930	SG00000055	04/04/2019	554-1/04
MSY2201	256930	SG00000154	05/04/2019	554-1/01
MRT4110	256930	SG00000155	05/04/2019	554-1/01
MTA5307	256930	SG00000205	05/04/2019	554-1/01
MPV7701	256930	SG00000360	04/04/2019	554-1/04
MQB5532	256930	SG00000364	06/04/2019	554-1/01
MSP3010	256930	SG00000366	06/04/2019	554-1/01
MTZ5368	108100	PM40152562	02/04/2019	546-0/00
OCY9072	108100	PM40152563	02/04/2019	546-0/00
ODO1862	108100	PM40026101	02/04/2019	587-8/00
ODI3664	256930	SG00000018	09/04/2019	604-1/02
OCY9073	256930	SG00000058	08/04/2019	554-1/01
OVH1286	256930	SG00000101	08/04/2019	554-1/01
ODK6296	256930	SG00000103	10/04/2019	762-5/01
PPM8248	108100	PM40152565	10/04/2019	573-8/00
MPB3224	108100	PM40152566	11/04/2019	554-1/01
MPB3224	108100	PM40152567	11/04/2019	540-1/00
MTA5241	256930	SG00000160	10/04/2019	554-1/03
MRB8479	256930	SG00000161	12/04/2019	554-1/01
MSA7842	256930	SG00000258	12/04/2019	554-1/04
ODD1729	256930	SG00000260	13/04/2019	545-2/06
MRX6601	256930	SG00000305	10/04/2019	554-1/04
GOU8574	108100	PM40152568	12/04/2019	554-1/01
PPW1355	256930	SG00000036	24/04/2019	554-1/01
MRJ4508	256930	SG00000196	20/05/2019	554-1/01
MRA9067	256930	SG00000559	28/05/2019	554-1/03
HME7324	256930	SG00000147	07/06/2019	555-0/00
MTV9630	256930	SG00002015	06/06/2019	554-1/01
OCV3E81	256930	SG00002017	06/06/2019	554-1/04
OCY3901	256930	SG00002019	07/06/2019	545-2/01
MQO7278	256930	SG00000341	08/06/2019	604-1/02
MPC1116	256930	SG00000582	11/06/2019	736-6/02
MSE4767	256930	SG00000917	01/07/2019	554-1/04
PPJ5681	256930	SG00000923	02/07/2019	555-0/00
MTW6455	256930	SG00000924	02/07/2019	555-0/00
PPG9J24	256930	SG00000938	05/07/2019	555-0/00
OCX2528	256930	SG00000775	04/07/2019	573-8/00

ODR3506	256930	SG00000779	05/07/2019	545-2/06
PPX3146	256930	SG00000832	06/07/2019	554-1/01
OYK4882	256930	SG00000835	06/07/2019	554-1/01
MSQ1290	256930	SG00001004	06/07/2019	545-2/06
OCZ7603	256930	SG00001052	03/07/2019	604-1/02
ODG9136	256930	SG00001056	03/07/2019	596-7/00
OCY9101	256930	SG00001058	04/07/2019	554-1/04
MSX3F84	256930	SG00001065	05/07/2019	554-1/03
MSB2866	256930	SG00001076	06/07/2019	545-2/06
PPA4980	256930	SG00001078	06/07/2019	554-1/01
MTB5848	256930	SG00001079	06/07/2019	596-7/00
MQP7413	256930	SG00000719	02/07/2019	554-1/01
MQV8443	256930	SG00000720	04/07/2019	555-0/00
ODN9623	256930	SG00000698	05/07/2019	763-3/02
PPA5014	256930	SG00000699	06/07/2019	554-1/01
OYI3417	256930	SG00001083	06/07/2019	581-9/01
PPO0807	108100	PM40151706	03/07/2019	587-8/00
PPO0807	108100	PM40151707	03/07/2019	612-2/00
PPL3679	256930	SG00001219	17/07/2019	554-1/01
MSM2224	256930	SG00001251	15/07/2019	554-1/03
MSL3921	256930	SG00001257	19/07/2019	545-2/01
PPH7090	256930	SG00001163	19/07/2019	552-5/00
PPR4404	256930	SG00000731	19/07/2019	554-1/01
MPQ3831	108100	PM40090236	13/07/2018	653-0/00
MWK5198	108100	PM40090632	12/07/2018	612-2/00
MTU8124	108100	PM40090634	12/07/2018	554-1/01
MQQ8338	256930	SG00000053	01/04/2019	554-1/04
OVI5074	256930	SG00000152	01/04/2019	554-1/04
PPD5113	256930	SG00000202	02/04/2019	554-1/01
ODO1833	256930	SG00000352	01/04/2019	554-1/01
MSU7287	256930	SG00000356	02/04/2019	554-1/01
ODD1837	256930	SG00000357	03/04/2019	554-1/01
PPL3699	108100	PM40152559	02/04/2019	555-0/00
OYF7361	108100	PM40152560	02/04/2019	545-2/06
MRW8476	108100	PM40152564	02/04/2019	546-0/00

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835827

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000442/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação. O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
OCV2445					
256930	SG00000473	29/05/2019	612-2/00	293,47	

ODD1732	256930	SG00000199	22/05/2019	554-1/01	195,23
---------	--------	------------	------------	----------	--------

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835829

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000442/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
OCV2445					
256930	SG00000473	29/05/2019	612-2/00	293,47	
ODD1732	256930	SG00000199	22/05/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835832

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000453/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO		
OYJ0941					
256930	SG00001342	12/08/2019	604-1/02		
MQE7319	256930	SG00001358	14/08/2019		604-1/02
MQA0896	256930	SG00001334	10/08/2019		736-6/02
MRB0290	256930	SG00001335	10/08/2019		587-8/00

MPA5347	256930	SG00001324	08/08/2019	545-2/02
MRX3128	256930	SG00001308	02/08/2019	604-1/02
OYK0210	256930	SG00000734	01/08/2019	554-1/01
OVK5748	256930	SG00001250	31/07/2019	545-2/06
OYD2564	256930	SG00001328	09/08/2019	604-1/02
MQN4680	256930	SG00001329	09/08/2019	554-1/01
MTF5093	256930	SG00001336	10/08/2019	599-1/00
MTO4871	256930	SG00001285	03/08/2019	554-1/01
ODJ7941	256930	SG00000970	14/08/2019	554-1/01
OCX1009	256930	SG00001455	17/08/2019	703-0/01
OCY7250	256930	SG00000742	14/08/2019	736-6/02
QRI1D95	256930	SG00000692	27/06/2019	605-0/01
MTZ4689	256930	SG00001074	06/07/2019	595-9/01
MSZ8678	256930	SG00001007	08/07/2019	736-6/02
PPE2911	256930	SG00001131	24/07/2019	573-8/00
PPE2911	256930	SG00001133	24/07/2019	704-8/01
MST4596	256930	SG00001310	02/08/2019	554-1/01
ODJ7952	256930	SG00001356	05/08/2019	555-0/00

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835836

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000464/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, São gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
PPK3817					
256930	SG00000459	21/05/2019	762-5/01	293,47	
MRV8535	256930	SG00000285	21/05/2019	545-2/06	195,23
OYE2262	256930	SG00000398	16/05/2019	604-1/02	195,23
PPD5B60	256930	SG00000189	15/05/2019	573-8/00	293,47
OYI0575	256930	SG00000325	08/05/2019	604-1/02	195,23
PPM4245	256930	SG00000388	03/05/2019	545-2/06	195,23
OCZ7676	256930	SG00000221	11/05/2019	583-5/00	195,23
MSR9466	256930	SG00000336	28/05/2019	555-0/00	130,16
HCX5740	256930	SG00000508	01/06/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835841

www.amunes.es.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000475/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MQX0534				
108100	PM40150491	19/07/2019	545-2/02	
MQR7465	256930	SG00001040	24/08/2019	736-6/02
ODQ6169	256930	SG00001472	24/08/2019	554-1/03
MST4215	256930	SG00001474	24/08/2019	599-1/00
MSC9403	256930	SG00001511	22/08/2019	567-3/01
DZR2346	256930	SG00001365	17/08/2019	545-2/06
ODD8680	256930	SG00001371	21/08/2019	554-1/03
QRG7165	256930	SG00001376	22/08/2019	574-6/01
MRA3H39	256930	SG00001503	19/08/2019	604-1/02
MPL0282	256930	SG00001034	20/08/2019	604-1/02
MRR6902	256930	SG00001037	22/08/2019	639-4/01
ODM5824	256930	SG00001463	21/08/2019	736-6/02
MTF3364	256930	SG00001465	21/08/2019	573-8/00
OYK1263	256930	SG00001406	23/08/2019	763-3/02
MTD0479	108100	PM40151765	21/08/2019	587-8/00
HZX0880	108100	PM40095640	14/12/2018	550-9/00
OCZ7698	256930	SG00000204	05/04/2019	554-1/01
PPN3176	256930	SG00000037	25/04/2019	554-1/04
MQX0262	256930	SG00000855	21/06/2019	736-6/02
LPW6435	256930	SG00000872	24/06/2019	763-3/01
MQA7631	256930	SG00000940	08/07/2019	554-1/01
ODK8A19	256930	SG00001099	11/07/2019	554-1/04
NYX2627	108100	PM40151764	15/08/2019	554-1/04
MTG0712	256930	SG00001296	16/08/2019	545-2/01
ODC8801	256930	SG00001300	17/08/2019	545-2/06
ODO1827	256930	SG00001362	16/08/2019	554-1/01
MSL3856	256930	SG00001363	16/08/2019	604-1/01
QRI6J71	256930	SG00001501	19/08/2019	604-1/02
OCY0694	256930	SG00000973	17/08/2019	554-1/03
OYG0372	256930	SG00000974	17/08/2019	554-1/01
MTW1512	256930	SG00001403	20/08/2019	554-1/04
PPK3446	256930	SG00001479	27/08/2019	554-1/04
MRE9083	256930	SG00001520	28/08/2019	554-1/01
ODA6511	256930	SG00001522	28/08/2019	554-1/01
ODC0319	256930	SG00001381	30/08/2019	554-1/01
NKG5971	108100	PM30823381	05/01/2017	573-8/00

ODE9291	108100	PM30824866	16/10/2017	555-0/00
ODQ6182	256930	SG00000134	22/05/2019	581-9/01
HAC8810	256930	SG00000332	27/05/2019	554-1/01
MSW8637	256930	SG00001304	01/08/2019	762-5/02
DQD4035	256930	SG00000961	01/08/2019	736-6/02
MSZ3568	256930	SG00001337	10/08/2019	736-6/02
MSW5271	256930	SG00001283	03/08/2019	554-1/01
PPL3G99	256930	SG00001287	05/08/2019	555-0/00
ODS1831	108100	PM40151801	09/08/2019	605-0/01
MQZ8861	108100	PM40152500	02/08/2019	573-8/00
GYK4354	108100	PM40151761	08/08/2019	593-2/00
BQK8971	256930	SG00001341	12/08/2019	604-1/02
PPZ9236	256930	SG00001345	14/08/2019	763-3/01
MSV3307	256930	SG00001025	08/08/2019	736-6/02
OYE6570	256930	SG00001030	14/08/2019	604-1/02
ODA2529	256930	SG00001031	14/08/2019	604-1/02
MTZ9202	256930	SG00000967	10/08/2019	604-1/02

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835843

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000486/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
MTW8064					
256930	SG00000507	01/06/2019	604-1/02	195,23	
PPL0923	108100	PM40026915	30/05/2019	587-8/00	130,16
PPL3674	256930	SG00000010	05/04/2019	554-1/01	195,23
PPR1994	108100	PM40090650	17/07/2018	554-1/01	195,23
ODD4040	108100	PM40090235	13/07/2018	706-4/00	293,47
MSC6106	108100	PM40090656	18/07/2018	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835850

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000497/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes

www.amunes.es.gov.br

o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MQW1424				
256930	SG00001415	02/09/2019	573-8/00	
MRI6120	256930	SG00001383	31/08/2019	554-1/01
OVL2J85	256930	SG00001499	30/08/2019	587-8/00
MSM8632	256930	SG00001046	31/08/2019	604-1/01
MTO5438	256930	SG00001489	29/08/2019	593-2/00
ETU4H06	256930	SG00001039	24/08/2019	736-6/02
MPA3871	256930	SG00001041	24/08/2019	704-8/01
HLN7008	256930	SG00001460	21/08/2019	599-1/00
MST2955	256930	SG00001379	28/08/2019	554-1/01
MTU4A17	256930	SG00001043	28/08/2019	554-1/04
MTF7931	256930	SG00001565	05/09/2019	554-1/01
MPI3522	256930	SG00001571	06/09/2019	554-1/01
OCY9140	256930	SG00001572	06/09/2019	593-2/00
OYG3291	256930	SG00001418	05/09/2019	599-1/00
OYD9877	256930	SG00001389	05/09/2019	550-9/00
MRM1770	256930	SG00000809	21/06/2019	604-1/02
MSS6187	256930	SG00001262	20/07/2019	554-1/01
MQG9816	256930	SG00001143	29/07/2019	604-1/02
EAQ2J09	256930	SG00001323	08/08/2019	763-3/01
DQD4035	256930	SG00001278	01/08/2019	555-0/00
PPE2362	256930	SG00001289	07/08/2019	554-1/04
MRG9044	256930	SG00001353	03/08/2019	554-1/01
OVJ4175	256930	SG00001354	03/08/2019	604-1/01
JQW0371	256930	SG00001347	14/08/2019	763-3/02
ODG1915	256930	SG00000971	15/08/2019	604-1/02
MSW8637	256930	SG00000800	14/08/2019	736-6/02
MTW8B06	256930	SG00001357	13/08/2019	554-1/01
QRF0F31	256930	SG00001368	20/08/2019	554-1/04
MQX1266	256930	SG00001517	26/08/2019	554-1/04
MSR7097	256930	SG00001042	27/08/2019	736-6/02

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 835858

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000508/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir

www.amunes.es.gov.br

desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
PPY2309					
256930	SG00000362	05/04/2019	762-5/01	293,47	
PPG2638	108100	PM40090676	23/07/2018	554-1/01	195,23
MSZ0882	108100	PM40090665	18/07/2018	554-1/01	195,23
PPO7205	256930	SG00000544	18/06/2019	736-6/02	130,16
OVI5117	256930	SG00000713	27/06/2019	736-6/02	130,16
MRR9F12	256930	SG00000573	08/06/2019	736-6/02	130,16
MSG3532	256930	SG00002032	12/06/2019	555-0/00	130,16
MTE2067	256930	SG00000528	15/06/2019	736-6/02	130,16
MTD2618	256930	SG00000298	08/06/2019	554-1/01	195,23
OCY3F22	256930	SG00000702	12/06/2019	552-5/00	130,16
OYJ4594	256930	SG00000927	02/07/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000519/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO		
PPR1910					
256930	SG00001568	05/09/2019	548-7/00		
MPJ1578	256930	SG00001561	04/09/2019		604-1/02
OCX3595	256930	SG00001559	03/09/2019		604-1/01
NWS1D36	256930	SG00001554	02/09/2019		763-3/02
OYD2576	256930	SG00001500	02/09/2019		599-1/00
OXF4454	256930	SG00001483	27/08/2019		763-3/01

OLW3313	256930	SG00001497	31/08/2019	604-1/02
PPF8489	256930	SG00001526	31/08/2019	604-1/02
ODT8904	256930	SG00001382	31/08/2019	545-2/06
OLW3313	256930	SG00001385	31/08/2019	763-3/01
MTZ1314	256930	SG00000979	27/08/2019	736-6/02
MSJ6A88	256930	SG00000985	30/08/2019	736-6/02
PPT6272	256930	SG00001412	30/08/2019	550-9/00
PPG8323	256930	SG00001048	03/09/2019	763-3/01
MSG1742	256930	SG00001604	04/09/2019	604-1/01
OCY3240	256930	SG00001126	20/07/2019	554-1/03
PPO4B95	256930	SG00000976	22/08/2019	599-1/00
MPA3G10	256930	SG00001470	23/08/2019	545-2/06
OVH7375	256930	SG00001407	27/08/2019	736-6/02

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836036

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000530/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
PPL6497					
256930	SG00000685	25/06/2019	604-1/02	195,23	
MQX4987	256930	SG00000952	25/06/2019	581-9/01	880,41
OYF6768	256930	SG00000238	25/06/2019	736-6/02	130,16
OVH6D32	256930	SG00001053	03/07/2019	555-0/00	130,16
PPL3750	256930	SG00000953	26/06/2019	736-6/02	130,16
PPI8828	256930	SG00000673	19/06/2019	599-1/00	293,47
MTO1268	256930	SG00001080	06/07/2019	596-7/00	1467,35
MSO3318	256930	SG00000782	10/07/2019	763-3/02	293,47

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836044

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000541/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

www.amunes.es.gov.br

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MSO1140				
256930	SG00001593	21/09/2019	581-9/01	
ODM7663	256930	SG00001000	21/09/2019	581-9/01
MRW9912	108100	PM40151789	22/09/2019	704-8/01
MTK2690	256930	SG00001549	16/09/2019	612-2/00
OCY5852	256930	SG00001550	16/09/2019	554-1/04
MRJ7681	256930	SG00001615	12/09/2019	709-9/01
MTV1952	256930	SG00001397	13/09/2019	763-3/01
ODL4872	256930	SG00001421	13/09/2019	736-6/02
ODM7663	256930	SG00001581	13/09/2019	581-9/01
MQG3637	256930	SG00001582	14/09/2019	736-6/02
MQT2I03	256930	SG00001422	16/09/2019	554-1/04
ODR9169	256930	SG00001588	19/09/2019	763-3/01
MPW8241	256930	SG00001620	17/09/2019	587-8/00
OVK5G88	108100	PM40151779	17/09/2019	588-6/00
OVK5G88	108100	PM40151780	17/09/2019	639-4/03
DNJ1731	256930	SG00001313	03/08/2019	581-9/01
QRC6249	256930	SG00001049	03/09/2019	736-6/02
ODH3283	256930	SG00001551	02/09/2019	599-1/00
ODG7254	256930	SG00001563	05/09/2019	554-1/01
ISP5321	108100	PM40038953	08/09/2019	540-1/00
PPR4422	256930	SG00001603	04/09/2019	736-6/02
NZD1376	256930	SG00001388	05/09/2019	545-2/01
JQX7119	108100	PM40151827	08/09/2019	653-0/00
JQX7119	108100	PM40151828	08/09/2019	552-5/00
JQX7119	108100	PM40151829	08/09/2019	540-1/00
JRL0C26	256930	SG00001178	03/09/2019	736-6/02
PPH6609	256930	SG00001180	04/09/2019	762-5/02
QRC0828	256930	SG00000989	04/09/2019	736-6/02
ODM9I29	256930	SG00001533	06/09/2019	555-0/00
OYK5753	256930	SG00001613	12/09/2019	736-6/02
ODM3044	256930	SG00001394	09/09/2019	554-1/01
MRU8378	108100	PM40038964	09/09/2019	705-6/01
MQE4879	256930	SG00000992	10/09/2019	545-2/06

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836049

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000552/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações

de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
ODN9623					
256930	SG00000067	16/04/2019	545-2/06	195,23	
PPO5449	256930	SG00000209	17/04/2019	554-1/01	195,23
OCV3448	256930	SG00000026	17/04/2019	556-8/00	195,23
ODF4613	256930	SG00000368	16/04/2019	554-1/01	195,23
MSZ1695	256930	SG00000028	18/04/2019	562-2/05	88,38
MPF3501	256930	SG00000257	10/04/2019	554-1/01	195,23
MTR3094	256930	SG00000110	20/04/2019	554-1/01	195,23
OYD2524	256930	SG00000169	24/04/2019	554-1/01	195,23
PPA5002	256930	SG00000171	25/04/2019	554-1/01	195,23
MRX6921	256930	SG00000313	25/04/2019	573-8/00	293,47
MQQ7112	256930	SG00000072	26/04/2019	545-2/06	195,23
MSH3607	256930	SG00000077	30/04/2019	555-0/00	130,16
MTR4356	256930	SG00000114	26/04/2019	554-1/04	195,23
MTU6800	256930	SG00000173	29/04/2019	554-1/01	195,23
ODC0298	256930	SG00000317	26/04/2019	604-1/02	195,23
OLC8090	108100	PM40094547	08/08/2018	554-1/04	195,23
OYK5H59	256930	SG00000025	12/04/2019	554-1/03	195,23
PPY0382	256930	SG00000309	13/04/2019	545-2/06	195,23
MSP6640	256930	SG00000065	15/04/2019	555-0/00	130,16
DAV3168	256930	SG00000182	08/05/2019	555-0/00	130,16
QRF5H15	256930	SG00002008	14/05/2019	554-1/04	195,23
MTC7854	108100	PM40026919	08/06/2019	545-2/02	195,23
MSX1691	256930	SG00000346	12/06/2019	550-9/00	130,16
PPJ3257	256930	SG00002045	21/06/2019	554-1/04	195,23
OCV5065	256930	SG00000804	17/06/2019	554-1/01	195,23
OCW8570	256930	SG00000810	24/06/2019	762-5/02	293,47
ODA8C50	256930	SG00000817	25/06/2019	604-1/02	195,23
HHT3839	256930	SG00000921	02/07/2019	762-5/02	293,47
MTH3349	256930	SG00001051	02/07/2019	736-6/02	130,16
MRO5495	256930	SG00001071	05/07/2019	554-1/01	195,23
MST0377	256930	SG00001073	06/07/2019	604-1/02	195,23
ODE6478	256930	SG00001153	12/07/2019	545-2/02	195,23
MPG9352	256930	SG00001011	10/07/2019	604-1/02	195,23
ODN8787	256930	SG00001227	19/07/2019	736-6/02	130,16
MQW1532	256930	SG00001256	19/07/2019	581-9/01	880,41
ODO2420	256930	SG00000080	02/05/2019	554-1/04	195,23
ODL6137	256930	SG00000265	02/05/2019	554-1/01	195,23
OCZ7654	256930	SG00000086	04/05/2019	581-9/01	880,41
MTT0095	256930	SG00000269	04/05/2019	554-1/01	195,23

Euclésio Aguilar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836069

www.amunes.es.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000563/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
MPY9328				
256930	SG00001634	01/10/2019	554-1/03	
ODP1714	256930	SG00001705	02/10/2019	736-6/02
DFG5796	256930	SG00001193	30/09/2019	554-1/01
QRF5A04	256930	SG00001668	30/09/2019	554-1/01
OVI2091	256930	SG00001702	29/09/2019	596-7/00
PPM6450	256930	SG00001764	02/10/2019	596-7/00
MTG6882	256930	SG00001767	03/10/2019	599-1/00
ODE2291	256930	SG00001768	03/10/2019	548-7/00
PPH6753	256930	SG00001434	02/10/2019	554-1/01
GZS7132	256930	SG00001673	02/10/2019	554-1/01
PUX7760	256930	SG00001675	03/10/2019	554-1/01
ODP2E83	256930	SG00001638	03/10/2019	604-1/02
MQN8386	256930	SG00001773	05/10/2019	581-9/01
PPO5454	256930	SG00001777	08/10/2019	573-8/00
MQL6649	256930	SG00000744	09/10/2019	599-1/00
PPQ6465	256930	SG00001610	09/09/2019	612-2/00
PPT4640	108100	PM40038969	14/09/2019	653-0/00
MRS6301	108100	PM40151782	17/09/2019	605-0/01
MPC9309	108100	PM40038908	28/09/2019	705-6/01
MPS4939	108100	PM40038976	28/09/2019	604-1/02
ODE2291	256930	SG00001656	24/09/2019	554-1/01
MRO6840	256930	SG00001658	26/09/2019	762-5/02
MRY5857	256930	SG00001595	24/09/2019	604-1/02
PPI5255	256930	SG00001600	27/09/2019	545-2/06
MPH2432	256930	SG00001428	23/09/2019	581-9/01
OVK4204	256930	SG00001624	26/09/2019	550-9/00
ODC2399	256930	SG00001754	28/09/2019	554-1/01
ODH6288	256930	SG00001660	27/09/2019	554-1/01
QRF9A78	256930	SG00001663	27/09/2019	555-0/00
MRF5455	256930	SG00001664	28/09/2019	762-5/02
GNI0102	256930	SG00001665	28/09/2019	554-1/01
OVH7375	256930	SG00001627	27/09/2019	736-6/02
MSF7668	256930	SG00001191	27/09/2019	554-1/04
ODP9247	256930	SG00001192	27/09/2019	550-9/00

MPS4939	256930	SG00000745	11/10/2019	604-1/02
OXL7977	256930	SG00001484	27/08/2019	763-3/01
MPC2206	256930	SG00000990	06/09/2019	604-1/01
MQY7020	256930	SG00001392	07/09/2019	545-2/06

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836076

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000574/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar a imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA					
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR	
PPS0798					
256930	SG00000453	17/05/2019	554-1/01	195,23	
OYI0567	256930	SG00000737	03/08/2019	554-1/01	195,23
MPC9309	256930	SG00001164	20/07/2019	554-1/01	195,23
MSG3532	256930	SG00000815	25/06/2019	548-7/00	195,23
OVE2678	256930	SG00001120	15/07/2019	555-0/00	130,16
PPX0681	108100	PM30824931	04/05/2018	555-0/00	130,16
PPP6627	108100	PM40095635	14/12/2018	554-1/01	195,23
ODF0772	256930	SG00000038	25/04/2019	762-5/02	293,47
ODJ7952	256930	SG00000078	30/04/2019	554-1/01	195,23
PPY0458	256930	SG00000079	02/05/2019	554-1/01	195,23
MQE6694	256930	SG00000119	04/05/2019	545-2/06	195,23
OCZ7644	256930	SG00000126	08/05/2019	554-1/01	195,23
MUH0528	256930	SG00000184	10/05/2019	612-2/00	293,47

Euclésio Aguiar Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836082

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000585/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente

www.amunes.es.gov.br

não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, Sao gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA				
ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	
NAK9481				
256930	SG00000743	08/10/2019	573-8/00	
FER6570	256930	SG00001682	08/10/2019	762-5/01
OYG6815	256930	SG00001642	07/10/2019	587-8/00
ODK6298	256930	SG00001639	04/10/2019	763-3/02
MOY1364	256930	SG00001197	04/10/2019	554-1/04
MRQ7180	256930	SG00001200	05/10/2019	573-8/00
LXA6473	256930	SG00001672	01/10/2019	656-4/00
PPH8196	256930	SG00001195	03/10/2019	604-1/02
MSH2952	256930	SG00001196	03/10/2019	545-2/06
QRJ5H93	256930	SG00001772	04/10/2019	555-0/00
MQI5316	256930	SG00001801	04/10/2019	604-1/02
PPG0H57	256930	SG00001802	05/10/2019	604-1/02
MQP7G09	256930	SG00001435	04/10/2019	555-0/00
ODJ3104	108100	PM40038910	05/10/2019	579-7/00
OVF6401	256930	SG00001680	05/10/2019	554-1/01
KGM5437	256930	SG00001189	25/09/2019	573-8/00
PPS0621	256930	SG00001190	26/09/2019	601-7/05
PPI8837	256930	SG00001758	30/09/2019	604-1/02
PPZ0588	256930	SG00001762	30/09/2019	736-6/02
OQP3998	256930	SG00001629	28/09/2019	554-1/03
KUQ6376	256930	SG00000412	28/09/2019	678-5/02
ODC4877	108100	PM40038914	19/10/2019	596-7/00
OVL1124	256930	SG00001961	18/10/2019	763-3/01
ODH3344	256930	SG00001963	19/10/2019	599-1/00
MSN2820	256930	SG00001905	18/10/2019	736-6/02
PPO5452	256930	SG00001818	21/10/2019	545-2/06
MSY0J40	256930	SG00001819	22/10/2019	554-1/04
PPT8312	256930	SG00001820	22/10/2019	762-5/02
OCY6654	256930	SG00001447	21/10/2019	762-5/02
MQA1207	256930	SG00002053	24/10/2019	762-5/02
MSZ2H25	108100	PM40058202	18/10/2019	596-7/00
ODE0011	256930	SG00001715	26/10/2019	554-1/04
ODA6574	256930	SG00001716	28/10/2019	554-1/01
MTT0095	256930	SG00002102	25/10/2019	596-7/00
OYD2523	256930	SG00001915	25/10/2019	587-8/00
MTZ4689	256930	SG00001344	14/08/2019	587-8/00
PPY5A28	256930	SG00001505	20/08/2019	545-2/06
OXL7977	256930	SG00001458	20/08/2019	763-3/02
MTV3F32	108100	PM40151831	09/09/2019	587-8/00
MSV5503	256930	SG00001780	09/10/2019	605-0/01
QIS1J78	256930	SG00001782	09/10/2019	763-3/01
PPO1F77	256930	SG00001789	10/10/2019	605-0/01
OYG1768	256930	SG00001807	09/10/2019	545-2/01
PZR6463	256930	SG00001852	10/10/2019	545-2/02
MTE6846	256930	SG00001646	09/10/2019	736-6/02
MQS3504	256930	SG00001650	11/10/2019	587-8/00

MTG6882	256930	SG00001792	11/10/2019	581-9/01
MSX1551	256930	SG00001795	11/10/2019	593-2/00
ODT8867	256930	SG00001796	11/10/2019	595-9/01
PPD5152	256930	SG00001957	17/10/2019	581-9/01
ODG7990	256930	SG00001903	17/10/2019	554-1/01
MPZ9775	256930	SG00001444	14/10/2019	612-2/00
MRF4503	256930	SG00001812	13/10/2019	604-1/02

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836102

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000596/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Praça Vicente Glazar, 159, Gloria, São gabriel da palha, ES, CEP: 29780000 Tel: 27-3727-1366.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
PPM0788					
256930		SG00001516	24/08/2019	554-1/01	195,23
MTX5296		256930	SG00001327	09/08/2019	604-1/02 195,23
MRD1349		256930	SG00001023	07/08/2019	736-6/02 130,16
MRE1410		256930	SG00000962	03/08/2019	550-9/00 130,16
GYK4354		256930	SG00001315	05/08/2019	604-1/02 195,23
MQY5587		256930	SG00000019	09/04/2019	545-2/06 195,23
OVF2952		256930	SG00000116	04/05/2019	554-1/01 195,23
HGK0537		256930	SG00000391	04/05/2019	554-1/01 195,23
OYD8C24		256930	SG00002004	06/05/2019	555-0/00 130,16
MPS6613		256930	SG00000218	10/05/2019	705-6/01 293,47
OYE6878		256930	SG00000098	14/05/2019	555-0/00 130,16
OCW6739		256930	SG00000099	15/05/2019	554-1/01 195,23
MSZ4827		108100	PM40152478	10/05/2019	587-8/00 130,16
PPH6534		256930	SG00000585	13/06/2019	554-1/01 195,23
MSZ8345		256930	SG00001230	20/07/2019	763-3/01 293,47
PPE3131		256930	SG00000046	29/04/2019	554-1/04 195,23
PPN3176		256930	SG00000381	30/04/2019	736-6/02 130,16
JNT4437		256930	SG00000121	06/05/2019	604-1/02 195,23
MPX9344		256930	SG00000181	08/05/2019	554-1/01 195,23
OVL8810		256930	SG00000321	07/05/2019	604-1/02 195,23

Euclésio Aguilár Lima
Superintendente de Gestão operacional e Transito

Protocolo 836111

www.amunes.es.gov.br

**EDITAL Nº 62/2022
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, do Município de São Gabriel da Palha-ES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital N.º 004/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Assistente Social, Assistente Social do Programa Incluir, Assistente Social do Programa Bolsa Família, Auxiliar de Cuidador Social, Cuidador Social, Educador Físico, Oficineiro de Música, Entrevistador Social, Médico Veterinário, Motorista, Motorista do Programa Incluir, Enfermeiro, Psicólogo, Psicólogo do Programa Incluir, e Orientador Social para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, nos termos das Leis Municipais nº. 2.571/2015 e nº 2.651/2017 e Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo nº 2.200/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, referente ao Edital nº 004/2021, conforme relação constante no Anexo Único do presente Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de quarenta e oito (48) horas, no horário de 12h as 18h de segunda-feira a quinta-feira e de 07h as 13h, na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;

- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha-ES, 19 de abril de 2022.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Anexo Único do Edital nº 62/2022 de Convocação para Contratação Temporária

EDUCADOR FISICO E ORIENTADOR SOCIAL

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA LUIZA SCHMIDT CAMILLO	EDUCADOR FISICO	5º
ANA CELMA FIORIN LUBIANA FONTANA	ORIENTADOR SOCIAL	7º

Protocolo 836528

Portaria

PORTARIA Nº 6.022/2022
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DA 2ª ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JOSE DE OLIVEIRA COSTA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020.

Considerando que a referida Lei Complementar em Seu Item IX Art. 8º, estabeleceu que o funcionalismo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tiveram Seus anuênios, triênios,

quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, suspensos dia 28/05/2020 a 31/12/2021. Sendo Assim, todos os Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, tiveram Suas assiduidades recalculados, suprimindo o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, gerando nova data para concessão da assiduidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor JOSE DE OLIVEIRA COSTA, Matrícula 229, Pedreiro, a segunda (2ª) gratificação - assiduidade, referente ao período de 03/09/2010 a 09/04/2022, fazendo jus a perceber vinte e cinco por cento (25%), sobre seus vencimentos, a partir da data de 10/04/2022, conforme estabelece o Art. 74, da Lei Complementar nº 44 de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 10 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835594

PORTARIA Nº 6.023/2022
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DA 1ª ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JOSIMAR SÉDDA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020.

Considerando que a referida Lei Complementar em Seu Item IX Art. 8º, estabeleceu que o funcionalismo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tiveram Seus anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, suspensos dia 28/05/2020 a 31/12/2021. Sendo Assim, todos os Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES, tiveram Suas assiduidades recalculados, suprimindo o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, gerando nova data para concessão da assiduidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor JOSIMAR SÉDDA, Matrícula 3758, Motorista, a primeira (1ª) gratificação - assiduidade, referente ao período de 03/09/2010 a 13/04/2022, fazendo jus a perceber vinte e cinco por cento (25%), sobre seus vencimentos, a partir da data de 14/04/2022, conforme estabelece o Art. 74, da Lei Complementar nº 44 de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 14 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835596

PORTARIA Nº 6.020/2022
LOCALIZA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, A SERVIDORA ANA PAULA BONI DELAMELINDA MANZOLI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 93 de 12 de Abril de 2022, do Gabinete do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar a Servidora ANA PAULA BONI DELAMELINDA MANZOLI, Matrícula 6775, Assistente Administrativo, no Departamento de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, a partir de 18 de Abril de 2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835603

PORTARIA 6.024/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA MARINA BERTHOLDI DA SILVA GIL

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.595 de 11 de Abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora ANGELA DA SILVA GUEDES FERREIRA, Mat. 5714, Professora B MAPB - Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença sem Vencimentos, no período de 01/05/2022 a 30/04/2024, dois (02) anos, para tratar de interesse particular, de acordo com o Art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Art. 2º - O Servidor no gozo da licença sem vencimento, deverá cumprir o que determina o §2º do Art. 46 da Lei Municipal nº 2.857/2019, que diz:

www.amunes.es.gov.br

“§2º No caso de servidor afastado com prejuízo de remuneração, para tratar de interesses particulares, o servidor é responsável pela contribuição a seu cargo e a contribuição patronal será de responsabilidade do órgão ou ente ao qual está o servidor vinculado.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836515

PORTARIA 6.025/2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA EDIANE SCHULZ GRONER

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.600 de 11 de Abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora EDIANE SCHULZ GRONER, Mat. 2995, Auxiliar de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença sem Vencimentos, no período de 02/05/2022 a 01/05/2026, quatro (04) anos, para tratar de interesse particular, de acordo com o Art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Art. 2º - O Servidor no gozo da licença sem vencimento, deverá cumprir o que determina o §2º do Art. 46 da Lei Municipal nº 2.857/2019, que diz: “§2º No caso de servidor afastado com prejuízo de remuneração, para tratar de interesses particulares, o servidor é responsável pela contribuição a seu cargo e a contribuição patronal será de responsabilidade do órgão ou ente ao qual está o servidor vinculado.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 02 de Maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836517

PORTARIA Nº 6.026/2022

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROGRAMA PDDE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.037 de 28 de Março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Especial para analisar das prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - P.D.D.E., referente ao exercício do ano 2.021, composta pelos Servidores: ARIELE SCALFONI RIGO - Presidente, ANA PAULA DOS SANTOS DUMER e PRISCILA CAMPOS MEDEIROS, Membros, no período de 15/04/2022 a 10/05/2022.

Art. 2º - Os Servidores nomeados serão remunerados pelos serviços prestados com cinco (05) valores de referência-VRS GP, após término dos trabalhos, mediante apresentação de relatório no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 15 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de abril de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836522

São José do Calçado

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2022

“CRIA CARGO COMISSIONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, 1 (um) cargo comissionado de Coordenador de Máquinas Agrícolas, nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Calçado, com subsídio de R\$ 2.000,00 (dois milreais), símbolo CCA - Cargo Comissionado Administrativo, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O cargo criado nesta Lei Complementar passa a integrar o quadro de cargos comissionados da Administração Municipal de São José do Calçado em acréscimo aos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE.

PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836150

Portaria

PORTARIA Nº.6.891/2022

"DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAR OS BENS MÓVEIS da ADMINISTRAÇÃO PARA DOAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o pedido apresentado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS CALÇADENSES - APACA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.289.044/0001-11, solicitando a doação de um

automóvel para fomentar os trabalhos de cunho zoológico-educacional da referida instituição;

CONSIDERANDO a informação exarada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cláudio Roberto Canova, nos autos do processo administrativo nº 2424, de 12 de abril de 2022, de que há no Município um veículo VW Polo Sedan 1.6, cor preta, ano 2009, nº do chassi 9BWDB09N09PO33651, recebido da Câmara Municipal de São José do Calçado, que poderia ser doado à instituição, caso assim se decida a Autoridade Superior;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Avaliação com o objetivo de avaliar o sobredito bem móvel da Administração, que será destinado para doação, composta pelos servidores: José Geraldo Rodrigues, matrícula nº. 029938, Claudio Roberto Canova, matrícula nº. 030155, Wanderson Marques da Silva, matrícula nº. 030068.

Art. 2º. Os membros da Comissão nomeados na presente portaria não acarretarão ônus nem vínculos com a Prefeitura de qualquer natureza e terão como reconhecimento os louvores por relevantes serviços prestados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 835984

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

São Roque do Canaã

Decreto

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0005890/2022
Data 19/04/2022

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001001/2021.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 2.313.327,88 (dois milhões trezentos e treze mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	0201.0412200022.002 31901100000	Manutenção Atividades do Gabinete VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2001000	430.721,37
0000026	0301.0412200042.004 31901100000	Gestão Administrativa Sec. Administração VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2001000	451.216,10
0000027	0301.0412200042.004 31901300000	Gestão Administrativa Sec. Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2001000	112.102,59
0000149	0606.2781200092.018 31901100000	Gestão da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2001000	55.200,00
0000204	0707.1545100102.019 31901100000	Gestão as atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2001000	994.407,82
0000211	0707.1545100102.019 33903900000	Gestão as atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2001000	169.680,00
0000219	0808.2060600112.020 31901100000	Gestão das Atividades da Sec de Desenvolvimento Economico VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2001000	100.000,00
TOTAL:				2.313.327,88

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 2.313.327,88 (dois milhões trezentos e treze mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 20 abril de 2022

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0005891/2022
Data 19/04/2022

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001001/2021.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 430.721,37 (quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000083	0401.1236100072.010	Manutenção da Rede Escolar - Ensino Fundamental		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000	430.721,37
TOTAL:				430.721,37

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 430.721,37 (quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	0201.0412200022.002	Manutenção Atividades do Gabinete		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	430.721,37
TOTAL:				430.721,37

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 20 abril de 2022

 MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA N.º 006/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O FORNECIMENTO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora KARINA APARECIDA DALAPICOLA PAZINI para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços n.º. 001/2022, firmado entre o Município de São Roque do Canaã/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa BERNABE GASES LTDA, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os produtos.

2º - Revogam-se disposições em contrário.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã - ES, 14 de abril de 2022.

KAMILA SALES ROLDI CORREA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 5.090/2021

Protocolo 836018**Termos**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
029/2022

Processo Administrativo n.º: 000661/2022.

Pregão Eletrônico n.º: 020/2021.

Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Compromissário Fornecedor: RAPHAEL GONÇALVES NICÉSIO.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei n.º 8.666/93), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) do Município de São Roque do Canaã - ES.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).

Valor: R\$ 1.108,00 (um mil, cento e oito reais).

KAMILA SALES ROLDI CORREA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 835824

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Roque do Canaã/ES torna público

que AUTORIZOU a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 098/2021 ao Município de Santa Teresa/ES, conforme descrito abaixo:

Empresa: FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ 27.545.656/0001-46

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene, copa e cozinha, com entrega parcelada, necessários para a efetivação das atividades administrativas a ser desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de São Roque do Canaã - ES, no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei n.º. 8.666/93), tudo em conformidade com as especificações constantes no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 018/2021 e todos os seus anexos, bem como a proposta comercial parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, independente de transcrição.

Quantitativos/Unidade:

Lote 051- 150 fardos

São Roque do Canaã/ES, 19 de abril de 2022.

MONICA CHIARATTI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 835938

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
- ES

CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2022

CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES PARA A FEIRA GASTRONÔMICA E ARTESANAL

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01 Neurizete Costa	15,0	Classificado
02 Lucineia Moura	14,5	Classificado
03 Maria Aparecida Gasparini Patrocínio	14,0	Classificado
04 Jordana Barloesius Martins	13,0	Classificado
05 Izabela Andrade Pereira	9,0	Classificado

São Roque do Canaã, 19 de Abril de 2022.

Carlos Antônio Gastaldi
Membro da Comissão

Amanda Mielke
Membro da Comissão

Thayro Correa Gomes
Membro da Comissão

Protocolo 836322**Contrato**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2022

Processo Administrativo n.º: 000454/2022.

Consoante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

www.amunes.es.gov.br

Consórcio: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da CEASA-NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município

Vigência: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2022, tendo vigência até 31/12/2022.

Assinatura: 19 de abril de 2022.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.833,33 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) 0808.2060600112.020 - 31717 - F: 0218 - FR: 1001 - (R\$ 12.000,00)

b) 0808.2060600112.020 - 31717 - F: 0222 - FR: 1001 - (R\$ 10.000,00)

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

Protocolo 835741

Venda Nova do Imigrante

Edital

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01-CT 0103/2018

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, por meio de seu fiscal, formalmente designado, na qualidade de CONTRATANTE no processo licitatório de Nº 001423/2018, Tomada de Preços nº 0007/2018, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA COM ILUMINAÇÃO NO BAIRRO SANTO ANTONIO DA SERRA, promove a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face da CONTRATADA, empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI ME, CNPJ 22.385.806/0001-88, ora notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I -DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Descumprimento do PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA. Considerando que o referido contrato se trata de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal através do contrato de repasse nº 831437/2016/ME/CAIXA, processo nº 2597.1032367-17/2016.

Diante do exposto acima cabe destacar que o prazo para conclusão da obra de acordo com o referido Convênio se encerra em 30/04/2022, e que até a presente data não foi verificado "in loco" a existência de materiais para a instalação da grama sintética, bem como a própria grama, item relevante para a conclusão do referido contrato.

II -DO PEDIDO

Fica A CONTRATADA notificada sobre o referido

prazo, e que o não cumprimento do objeto contratual implica em aplicação das penalidades previstas em contrato.

Salientamos ainda que a empresa será notificada via publicação no diário oficial.

Na certeza de que o pedido será atendido,
Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante, 19 de Abril de 2022.

MACIEL CASAGRANDE

Engenheiro Civil, CREA -ES06698/D

Fiscal de Contrato

Matricula nº 810042

Setor de Engenharia e Arquitetura

Contato (28) 3546 1188, ramal nº 212

Protocolo 836230

Termos

TERMO DE DISPENSA Nº 000011/2022 - FMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Venda Nova do Imigrante - ES (FMAS), com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como a manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao pagamento de aluguel social para proprietário (a) do imóvel JOSE ATILIO SPADETO - 087.056.807-86, em atendimento as necessidades de Rosa Helena Vidal e família, pelo período de 04 meses, a partir de 01/04/2022, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Venda Nova do Imigrante, 18 de abril de 2022.

Leticia Moreira Perim Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00011/2022

Ratifico a Compra Direta nº 00011/2022 (FMAS), referente ao pagamento de aluguel social para proprietário (a) do imóvel JOSE ATILIO SPADETO - 087.056.807-86, em atendimento as necessidades de Rosa Helena Vidal e família, pelo período de 04 meses, a partir de 01/04/2022, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Venda Nova do Imigrante, 18 de abril de 2022.

João Paulo Schettino Mineti

Prefeito Municipal

Protocolo 835667

Viana

Lei

LEI Nº 3.210, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Novo Código Ambiental do Município de Viana, que estabelece normas de Direito

www.amunes.es.gov.br

Ambiental e interesse social, objetivando a proteção, a conservação, a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental, visando assegurar no Município de Viana, a compatibilidade do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, instituindo medidas de polícia administrativa e estabelecendo as necessárias relações, inclusive jurídicas, entre o Poder Público Municipal e a coletividade, em conformidade com o Artigo 23 - Inciso VI, VII e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Capítulo IV e seus Artigos, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios fundamentais que norteiam a Política Municipal do Meio Ambiente são os seguintes:

- I - a ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico dos ambientes urbanos, rurais e naturais, considerando o meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade, para as presentes e futuras gerações;
- II - o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de baixo impacto ambiental;
- IV - a proteção dos ecossistemas, com a preservação, a conservação e a manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de comprovada função ecológica;
- V - a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou de degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;
- VI - a educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltada para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;
- VII - o controle das atividades potencial e/ou efetivamente poluidoras;
- VIII - o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;
- IX - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e da qualidade ambiental;
- X - a garantia da participação da sociedade organizada na sua formulação e no acompanhamento de sua implementação;
- XI - a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;
- XII - a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;
- XIII - a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- XIV - a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes e das águas subterrâneas;
- XV - a função social e ambiental da propriedade;
- XVI - a integração com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e a cooperação com os órgãos da União, do Estado, de outros municípios e com a sociedade para o desenvolvimento de ações para proteção e solução de problemas ambientais.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, dos recursos naturais e do equilíbrio ecológico;
- II - compatibilizar a Política Municipal do Meio Ambiente com as políticas nacional e estadual de meio ambiente;
- III - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, e com os órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- IV - impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- V - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial dos seus ecossistemas, dos seus recursos hídricos e da gestão dos resíduos sólidos;
- VI - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, inclusive suas fragilidades, ameaças, riscos e usos compatíveis, definindo as ações específicas para gestão adequada dos mesmos;
- VII - criar, implantar, consolidar e gerenciar unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos;
- VIII - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-os permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;
- IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;
- X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental, localizadas no Município;
- XI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;
- XII - promover a educação ambiental em todo território municipal, objetivando a participação ativa da sociedade local na conservação, preservação e recuperação do meio ambiente;
- XIII - instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;
- XIV - monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis dos níveis de poluição;
- XV - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites desta Lei e da legislação federal e estadual pertinentes;
- XVI - controlar a localização, a instalação, a operação e a ampliação de empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, através de prévio licenciamento ambiental e outros instrumentos administrativos visando garantir a melhoria e a qualidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;
- XVII - promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera.

Parágrafo único. As atividades empresariais, públicas ou privadas, serão exercidas em consonância com as

diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - o Planejamento e a Gestão Ambiental;
- II - o Zoneamento Ambiental;
- III - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de melhoria da qualidade ambiental;
- IV - a Avaliação do Impacto Ambiental;
- V - o Licenciamento Ambiental e a sua revisão;
- VI - o controle, a fiscalização, o monitoramento, o cadastro e a auditoria ambiental das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais;
- VII - o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- VIII - a elaboração e a implantação de projetos que visem à melhoria da qualidade ambiental;
- IX - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- X - o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes;
- XI - o Plano Diretor Urbano;
- XII - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XIII - a Audiência Pública;
- XIV - a Compensação Ambiental;
- XV - a Auditoria Ambiental;
- XVI - o Termo de Compromisso Ambiental (TCA);
- XVII - o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- XVIII - a Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA);
- XIX - o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA).

TÍTULO IV DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º São os seguintes conceitos gerais para fins e efeitos desta Lei:

- I - controle ambiental (CA): Atividade consistente na observância da legislação de proteção ao Meio Ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, natural ou jurídica, utilizadora de recursos ambientais;
- II - avaliação ambiental (AVA): É o resultado da avaliação de todos os estudos ambientais relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, a instalação, a operação e a ampliação de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídios para análise da concessão da licença requerida;
- III - estudo ambiental: estudo com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, relatório de exploração, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental, relatório de impacto ambiental, avaliação de impacto à saúde, estudo/plano de conformidade ambiental e outros;
- IV - autorização ambiental (AA): ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que

não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade;

- V - licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- VI - licença municipal ambiental (LMA): ato administrativo pelo qual o órgão competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- VII - licença municipal prévia (LMP): ato administrativo pelo qual o Município, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- VIII - licença municipal de instalação (LMI): ato administrativo pelo qual o Município permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- IX - licença municipal de operação (LMO): ato administrativo pelo qual o Município permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;
- X - licença municipal simplificada (LMS): ato administrativo por meio do qual o Município emite uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pelo Município, onde estão instituídos regimentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento;
- XI - termo de responsabilidade ambiental (TRA): declaração firmada perante o Município e pelo empreendedor, juntamente com seu responsável técnico, cuja atividade se enquadre no rito de licenciamento simplificado, ou outro, mediante regulamentação específica;
- XII - licença municipal única (LMU): ato administrativo pelo qual o Município emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente impactantes ou utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental;
- XIII - licença municipal de regularização (LMR): ato administrativo pelo qual o Município emite uma licença, que pode consistir em todas as fases do li-

ciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que esteja em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação;

XIV - licença municipal de operação de pesquisa (LMOP): ato administrativo de licenciamento prévio, pelo qual o órgão ambiental licencia empreendimentos ou atividades que objetivam, exclusivamente, desenvolver estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais, procedimento estabelecido pelo Município;

XV - enquadramento ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento;

XVI - consulta técnica: procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no âmbito de determinado estudo ambiental;

XVII - consulta pública: procedimento destinado a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública;

XVIII - audiência pública: procedimento de participação pública direta da sociedade no processo de tomada de decisão do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

XIX - termo de referência (TR): documento que estabelece diretriz e conteúdo necessário aos estudos ambientais;

XX - termo de compromisso ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XXI - medida compensatória: destinada a compensar impactos ambientais adversos que não possam ser corrigidos ou evitados;

XXII - medida mitigadora: destinada a mitigar ou reduzir os impactos ambientais adversos que possam ser prevenidos;

XXIII - compensação ambiental: valor a ser aplicado em Unidades de Conservação, e/ou Fundo Municipal de Meio Ambiente, como forma de compensar os impactos ambientais não mitigáveis oriundos de empreendimentos de potencial e/ou significativo impacto ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, Resolução CONAMA 371/2006;

XXIV - condicionantes ambientais: medidas, condições ou limitações estabelecidas pelo Município no âmbito das autorizações e licenças ambientais, com a finalidade de controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

XXV - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de

direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

XXVI - estudo de impacto ambiental (EIA): estudo ambiental de empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição, ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, a ser realizado previamente à análise de viabilidade ambiental do empreendimento;

XXVII - relatório de impacto ambiental (RIMA): resumo do EIA, apresentado de forma objetiva, com informações em linguagem acessível ao público em geral;

XXVIII - impacto ambiental: conjunto de efeitos ambientais adversos e benéficos causados por um empreendimento ou conjunto de empreendimentos, considerando o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade dos recursos ambientais, a biodiversidade, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

XXIX - porte do empreendimento ou atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pelo Município, de acordo com cada tipologia;

XXX - potencial poluidor do empreendimento ou atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;

XXXI - dispensa de licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Município isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo;

XXXII - avaliação ambiental estratégica (AAE): instrumento de apoio à tomada de decisão, que subsidia opções estratégicas de longo prazo, promove e facilita a integração dos aspectos ambientais com os aspectos socioeconômico, territoriais e políticos nos processos de planejamento e formulação de políticas, planos e programas governamentais;

XXXIII - empreendimento: atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente causador de poluição ou outra forma de degradação do meio ambiente;

XXXIV - certidão negativa de débito ambiental (CNDA): certidão negativa de dívidas, obrigações ou pendências originadas por penalidade ou exigências da legislação ambiental;

XXXV - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XXXVI - ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado espaço de dimensões variáveis;

XXXVII - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

XXXVIII - poluição: a presença no meio ambiente de um ou mais poluentes, ou qualquer de suas combinações, que prejudiquem ou resultem nocivos à saúde e ao bem-estar humano, à flora e à fauna, ou degradem a qualidade do ar, da água, do solo ou dos bens e recursos em geral;

XXXIX - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de poluição ou degradação, efetiva ou potencial;

XL - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o subsolo, a fauna e a flora;

XLI - proteção: os procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

XLII - preservação: a proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XLIII - conservação: o uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

XLIV - manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

XLV - gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada, regulamentos, normalização e investimentos públicos, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do homem;

XLVI - áreas de preservação permanente: as porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais relevantes;

XLVII - unidade de conservação: as parcelas do território municipal, incluindo as áreas com características relevantes, de domínio público ou privado, legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

TÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SISMUMA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA tem por escopo a administração adequada dos recursos ambientais, a proteção da qualidade do meio ambiente, o controle das fontes poluidoras e a ordenação do uso do solo no Município de Viana, de forma a garantir o desenvolvimento ambiental sustentável.

Parágrafo único. Incluem-se no sistema como elementos socioeconômicos aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico e estético.

Art. 7º O SISMUMA é o conjunto de órgãos e entidades públicas integradas para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente dentro do Município de Viana, organizado consoante o disposto neste Código.

Art. 8º Integram o SISMUMA:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de coordenação e execução da política ambiental;

II - o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, paritário, recursal e normativo. Com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente

equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;

III - a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais.

Art. 9º Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação de Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle, deliberação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - propor e operacionalizar a Política Municipal de Meio Ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais;

II - promover e apoiar as ações relacionadas com o Meio Ambiente;

III - incentivar, promover e executar pesquisas, bem como estudos técnico-científicos, de meio ambiente e difundir resultados;

IV - propor a criação, extensão e modificação de limites e finalidades de unidades de conservação ambiental, bem como prover sua instalação e administração;

V - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;

VI - assessorar tecnicamente o Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como gerir a aplicação dos recursos;

VII - disciplinar, licenciar, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos comerciais e/ou industriais, observando a legislação ambiental competente;

VIII - estabelecer normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas pela Política Municipal de Meio Ambiente;

X - aplicar as penalidades cominadas aos infratores da legislação ambiental;

XI - articular-se com organismos federais, estaduais e municipais para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XII - executar outras atividades correlatas e atribuídas pela Administração;

XIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes degradadores do meio ambiente;

XIV - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, de acordo com a legislação pertinente;

XV - analisar e aprovar projetos ambientais, acompanhado sua execução;

XVI - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações e cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XVII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas dedicadas a pesquisas ou outras atividades

que visem a defesa do meio ambiente;
XVIII - adotar medidas de recuperação de áreas degradadas.

TÍTULO VI DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO I JUNTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12 Fica criada a Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais, que será composta por servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Procuradoria Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o julgamento dos processos administrativos em primeira instância:

I - 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) membros, titulares responsáveis pelo julgamento dos processos;

II - 02 (dois) membros suplentes, que serão designados eventualmente quando do acúmulo de processos fiscais, e substituirão os membros titulares em suas faltas eventuais.

Art. 13 A junta reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 14 O funcionamento e a ordem dos trabalhos da junta reger-se-ão pelo que dispuser o Regimento Interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE DE VIANA - COMDEMA

Art. 15 O COMDEMA é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, paritário, recursal e normativo e de assessoramento do SISMUMA, sendo competente para:

I - colaborar na formulação da política municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado e desenvolvimento socioeconômico;

II - estabelecer mediante proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

III - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e respectivos EIA/RIMA, concernentes aos empreendimentos no âmbito do Município de Viana;

IV - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município, observadas as legislações estadual e federal;

V - homologar acordos visando a transformação de penalidade pecuniárias na obrigação de executar medidas interesse para a proteção ambiental;

VI - analisar proposta de projeto de lei de relevância ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VII - colaborar na definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, e serem especialmente protegidos;

VIII - examinar matéria em tramitação na administração, que envolva questão ambiental por solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por

solicitação da maioria de seus membros.

Art. 16 As seções plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas, quando convidados pelo Presidente ou autorizados pela maioria dos conselheiros;

Art. 17 O COMDEMA é composto por membros representantes do Poder Executivo Municipal, instituições e entidades da sociedade. Sua formação será definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º A composição e funcionamento do COMDEMA serão regulados por regulamento próprio a ser elaborados pelos seus membros.

§2º O Poder Público assegurará a participação da Secretaria de Educação, além da Secretaria de Meio Ambiente, entre suas representações.

§3º O Chefe do Poder Executivo deverá adotar os procedimentos necessários para a nomeação, posse e investidura dos conselheiros municipais, titulares e suplentes, conforme a composição prevista neste Código.

TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 A Política Municipal do Meio Ambiente consiste no planejamento, controle, monitoramento e gestão das ações do Poder Público e da coletividade, visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, cultural e construído no Município de Viana.

CAPÍTULO I DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, estabelecidas em Lei, que por suas características e seus atributos devem ser protegidas, pois são relacionadas com a melhoria da qualidade do ambiente.

Art. 20 As Zonas Ambientais do Município são:

I - zonas de unidade de conservação (ZUC): áreas sob regulamento das categorias de manejo;

II - zonas de proteção ambiental (ZPA): áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes da Mata Atlântica e ambientes associados e de suscetibilidade do meio a risco relevante, assim como por suas características notáveis;

III - zonas de proteção paisagística (ZPP): área de proteção de paisagem com característica excepcional de qualidade e fragilidade visual;

IV - zonas de recuperação ambiental (ZRA): áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-las às zonas de proteção;

V - zonas de controle especial (ZCE): demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

CAPÍTULO II DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE

PROTEGIDOS

Art. 21 Incube ao Poder Público Municipal, no âmbito local, a definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e definidos como Unidade de Conservação Ambiental.

Art. 22 Constituem Áreas Correlatas os Parques Municipais.

§1º Parque Municipal é a área de domínio público municipal com atributos excepcionais ou comprovados interesses do Executivo, a serem preservados de acordo com sua vocação específica.

§2º No Parque Municipal podem ser desenvolvidas atividades científicas, educativas, culturais, recreativas e contemplativas.

Art. 23 Denominam-se Unidades de Conservação Ambiental as áreas de domínio público ou privado, como tal definidas pelo Poder Público, por suas características de relevante valor ambiental.

§1º As áreas deverão ser protegidas e preservadas pelo Poder Público.

§2º Integram a Unidade de Conservação: o solo, o subsolo, a água, a fauna e a flora.

Art. 24 São objetivos do Poder Público ao definir as Unidades de Conservação:

- I - proteger amostra de toda diversidade de ecossistema, assegurando o processo evolutivo;
- II - proteger espécies em perigo ou ameaçadas de extinção, comunidade bióticas, formações geológicas e geomorfológicas;
- III - preservar o patrimônio genético, objetivando a redução das taxas de extinção de espécies a níveis naturais;
- IV - proteger a produção hídrica, minimizando a erosão, o assoreamento e a contaminação dos mananciais;
- V - proteger os recursos da fauna e da flora;
- VI - conservar as paisagens de relevante beleza, naturais ou alteradas, visando a recreação, o turismo e a pesquisa;
- VII - conservar valores culturais, históricos e arqueológicos para pesquisa e visitação;
- VIII - propiciar meios para pesquisa e divulgação dos recursos naturais;
- IX - fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manifestar-se-á sobre a definição, implantação, controle, alteração e/ou supressão de Unidades de Conservação.

Art. 25 As Unidades de Conservação serão enquadradas em um dos seguintes grupos:

- I - grupo I - Unidades de Projetos Integral - (UPI);
- II - grupo II - Unidades de Manejo Sustentável - (UMS);
- III - grupo III - Unidades de Manejo Provisório - (UMP).

Art. 26 No Grupo I - Unidades de Conservação (UPI), serão preservados integralmente os processos naturais e o manejo devem limitar-se ao mínimo

indispensável para atender as necessidades de manutenção da diversidade biológica. É integrado pelas seguintes categorias:

- I - a reserva biológica: será criada com a finalidade de preservar ecossistemas naturais;
- II - os monumentos naturais: regiões, objetos, espécies vivas de animais ou plantas, formações geomorfológicas que, por seu interesse estético ou valor histórico ou científico, exijam proteção absoluta;
- III - o refúgio silvestre: é a área destinada a assegurar condições para a existência e a reprodução de espécies bióticas individuais ou populares de fauna migratória;
- IV - a reserva arqueológica: é a área onde existe um sítio arqueológico ou formação de interesse arqueológico;
- V - a área de relevante interesse ecológico (ARIE): é aquela inferior a 05 (cinco) hectares, que possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público.

Art. 27 O Grupo II - Unidades de Conservação de Manejo Sustentável - (UMS), será subdividida na seguinte categoria:

- I - áreas de proteção ambiental (APA): são destinadas a proteger e conservar paisagens naturais, seminaturais ou alteradas, com características notáveis, dotadas de atributos bióticos, estéticos ou culturais, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. As APA's destinam-se à proteção do patrimônio cultural, histórico e/ou paisagístico, e atenderão à legislação específica.

Art. 28 Constituem o Grupo III - Unidades de Manejo Provisório - (UMP), as áreas naturais que necessitam ser preservadas, mas sobre as quais, não se dispõe de informações suficientes para que sejam incluídas em qualquer das categorias anteriores.

SEÇÃO I**Áreas de Preservação Permanente (APP)**

Art. 29 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as definidas no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 30 O órgão ambiental municipal competente somente poderá permitir a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. o disposto no caput deverá ser regulamentado através de instrução normativa.

SEÇÃO II**Da Reserva Legal**

Art. 31 Considera-se Reserva legal, aquelas definidas no art. 12 e seguintes da Lei Federal nº 12.561, de 25 de maio de 2012.

SEÇÃO III**Unidades de Conservação Municipal**

Art. 32 Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que estabelece critérios e normas

para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 33 Unidades de Conservação Municipal são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes.

Subseção I Das Categorias de Unidade de Conservação

Art. 34 As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:
I - unidades municipais de proteção integral;
II - unidades municipais de uso sustentável.

§1º O objetivo básico das Unidades Municipais de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§2º O objetivo básico das Unidades Municipais de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 35 O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de Unidade de Conservação:

- I - estação ecológica municipal;
- II - reserva biológica municipal;
- III - parque natural municipal;
- IV - monumento natural municipal;
- V - refúgio de vida silvestre municipal.

Art. 36 A Estação Ecológica Municipal tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§1º A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§2º É proibida a visitação pública à Estação Ecológica Municipal, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico.

§3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§4º Na Estação Ecológica Municipal só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas em caso de:
I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

- II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área cor-

respondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 37 A Reserva Biológica Municipal tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§1º A Reserva Biológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§2º É proibida a visitação pública, à Reserva Biológica Municipal exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 38 O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§1º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§2º A visitação pública ao Parque Natural Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 39 O Monumento Natural Municipal tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§1º O Monumento Natural Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 400 Refúgio de Vida Silvestre Municipal tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§1º O Refúgio de Vida Silvestre Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§3º A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

Art. 41 Constituem o Grupo das Unidades Municipal de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

- I - área de proteção ambiental municipal;
- II - área de relevante interesse ecológico municipal;
- III - reserva extrativista municipal;
- IV - reserva de fauna municipal;
- V - reserva particular do patrimônio natural municipal - RPPNM;
- VI - reserva de desenvolvimento sustentável municipal;

§1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§2º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§3º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

- I - a pesquisa científica;
- II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§4º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da Unidade.

Art. 42A Área de Proteção Ambiental Municipal é uma área em geral extensa, com certo grau de

ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§1º A Área de Proteção Ambiental Municipal é constituída por terras públicas ou privadas.

§2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade.

§4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§5º A Área de Proteção Ambiental Municipal disporá de um Plano de Manejo e de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 43A Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal é uma área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Parágrafo único. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

Art. 44A Reserva de Fauna Municipal é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequada para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§1º A Reserva de Fauna Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei.

§2º A visitação pública na Reserva de Fauna Municipal pode ser permitida, desde que compatível com o Plano de Manejo da Unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, na Reserva de Fauna Municipal.

§4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis e regulamentos sobre fauna.

Art. 45 A Reserva Extrativista Municipal é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

§1º A Reserva Extrativista Municipal é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal 9.985/2000 e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 9.985/2000.

§2º A Reserva Extrativista Municipal será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§7º A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista Municipal, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 46 A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

§1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 da Lei Federal 9.985/2000 e em regulamentação específica.

§4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Municipal obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 47 A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Subseção II**Da Criação, Implementação e Gestão das Unidades de Conservação Municipal**

Art. 48A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, bem como outros critérios estabelecidos em legislação federal e estadual vigentes.

Art. 49A lei ou o decreto será o instrumento legal para criação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 50As Unidades de Conservação Municipais devem dispor de um Plano de Manejo.

§1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§2º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§3º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 51As Unidades de Conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Subseção III**Dos Conselhos das Unidades de Conservação**

Art. 52O Conselho Gestor da Unidade de Conservação é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo e será criado por ato do Chefe do Poder Executivo e composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 53O Conselho Gestor da Unidade de Conservação será presidido pelo representante da pasta responsável pela Política Pública de Meio Ambiente do Município que designará os demais conselheiros, na forma do regimento interno, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

a) 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, podendo ser do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade Ambientalista com atuação no entorno ou na Unidade de Conservação;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das Associações de Moradores do entorno da Unidade de Conservação;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Comunidade Acadêmica Científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental, prefe-

rencialmente com atuação no Município; e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do Setor Privado;

§1º Com exceção da representatividade do Poder Público, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar, junto ao órgão gestor, que atuam na área de entorno em consonância com os objetivos para os quais a Unidade foi criada e que estão em dia com suas obrigações civis e administrativas.

§2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no conselho, proceder a substituição dos conselheiros sempre que se fizer necessário.

Art. 54A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o artigo anterior, será feita mediante:

I - a indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes do Poder Público;

II - a indicação dos representantes pelas entidades às quais são ligados, e sua escolha em reuniões ou fórum de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Gestor da Unidade de Conservação será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, que deve priorizar a nomeação de profissionais com formação técnica e experiência na área ambiental comprovados.

Art. 55Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da sociedade civil e o Gestor de cada Unidade de Conservação, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56As despesas decorrentes da instalação dos Conselhos criados por este Código serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV**Das Áreas Verdes Especiais**

Art. 57As Áreas Verdes Especiais são espaços territoriais urbanos do Município que apresentam cobertura vegetal arbóreo-arbustiva florestada ou fragmentos florestais nativos de domínio público ou particular, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. São consideradas áreas verdes especiais as áreas de reserva legal inseridas no perímetro urbano mesmo na hipótese de registro de parcelamento do solo urbano.

Art. 58A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá e o Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovará outras áreas verdes especiais e de domínio particular que deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Viana.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 59O Município de Viana não poderá alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes especiais.

Art. 60As áreas verdes não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 61A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 62O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

SEÇÃO V

Das Lagoas e das Nascentes

Art. 63As nascentes e cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, devendo o Poder Público e a coletividade observarem o seguinte:

I - quanto às lagoas:

a) só será permitido o parcelamento do solo nas áreas de drenagem do seu entorno se no processo de licenciamento ambiental ficar comprovado, após análise técnica, que não possam provocar a poluição de suas águas ou o seu assoreamento, devendo ser preservada uma faixa mínima de recuo de sua lâmina d'água, contada do seu nível mais alto, que será definida mediante parecer técnico da Secretaria responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente.

II - quanto às nascentes:

a) o levantamento, o cadastramento e as informações das nascentes existentes no Município;
b) o monitoramento da qualidade de suas águas;
c) a fiscalização de atividades nocivas à qualidade de suas águas;
d) o estímulo e a fiscalização da recuperação da vegetação natural da área de recarga de nascentes;
e) a promoção da reabilitação sanitária e ambiental da área do entorno das nascentes.

Art. 64Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar fiscalização periódica nas lagoas e nascentes do Município visando ao controle da qualidade de suas águas.

TÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 65O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando a proteção do meio ambiente para os presentes e futuras gerações e considerando especialmente:

I - a legislação vigente;

II - as tecnologias e alternativas para a preservação e conservação do meio ambiente;

III - os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para viabilizar o planejamento;

IV - os recursos naturais;

V - a continuidade administrativa.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade local.

Art. 66O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural;

II - tendências econômicas e sociais;

III - decisões da iniciativa privada e governamental.

Art. 67O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades encontradas dentro do território do município, deve:

I - produzir subsídios para a formulação da política municipal do meio ambiente;

II - recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais (minerais, energéticos, hídricos, atmosférico e biológico);

III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise de estudos de impacto ambiental;

IV - fixar diretrizes para a orientação dos processos, de alteração do meio ambiente;

V - recomendar ações destinadas a articular os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e aplicação.

Art. 68O Planejamento Ambiental deve:

I - elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras o uso e ocupação do solo no território do município de Viana;

b) as características do desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais.

II - definir a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impacto provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

TÍTULO IX

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE SUA REVISÃO

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 69A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ou poluição ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, sem prejuízos de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 70Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso.

Art. 71A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, possui os seguintes

instrumentos de licenciamento:

- I - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- II - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III - Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- IV - Estudos de Passivos, conforme definido em regulamento próprio;
- V - Licenças Ambientais;
- VI - Autorizações Ambientais;
- VII - Plano de Recuperação Ambiental, conforme termo de referência;
- VIII - Auto Monitoramento Ambiental, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser regulamentados no prazo de 90 dias da publicação.

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 72A Licença Municipal Prévia (LMP): ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação do empreendimento ou atividade, não sendo passível de renovação.

Art. 73 Licença Municipal de Instalação (LMI): ato administrativo pelo qual o Município permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental e demais condicionantes, não sendo passível de renovação.

Art. 74A Licença Municipal de Operação (LMO): ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constam das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental, restrições e condicionantes determinadas para a operação.

Art. 75A Licença Municipal Simplificada (LMS): ato administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, precedida de rito simplificado, previamente estabelecido através de atos normativos específicos editados pela autoridade licenciadora competente, onde estão instituídos regimentos e condições técnicas, de acordo com normas e legislação vigentes, para empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de pequeno potencial de impacto ambiental que se enquadrem no procedimento simplificado de licenciamento.

Art. 76A Licença Municipal de Regularização (LMR): ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal

de Meio Ambiente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou que esteja em fase de instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, inclusive para fins de desativação, recuperação ambiental e remediação; será emitida concomitante à celebração do Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 77 Autorização Municipal Ambiental (AMA): concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes.

Parágrafo único. As autorizações ambientais podem ser das seguintes espécies:

- I - autorização ambiental de funcionamento;
- II - autorização ambiental para passagem pelo município de transportes de cargas perigosas e resíduos;
- III - autorização ambiental para dragagens, drenagens e desassoreamentos de caráter emergencial que não requeiram obras de engenharia;
- IV - autorização ambiental para usina de asfalto móvel;
- V - autorização ambiental para retirada de areia sem fins comerciais (para fins de desobstrução);
- VI - autorização ambiental para demolição de empreendimentos;
- VII - autorização ambiental para cadastramento, unificação e subdivisão de imóveis;
- VIII - autorização ambiental para execução de obra;
- IX - autorização ambiental para canalização e remoção de canalização;
- X - autorização ambiental remoção de vegetação;
- XI - autorização ambiental para utilização de equipamento sonoro;
- XII - autorização ambiental para desativação de atividades;
- XIII - autorização ambiental para remoção de tanques de abastecimento.

Art. 78A apresentação de informação inexata ou falsa sujeitará os infratores às penalidades administrativa, civil e penal previstas em Lei, podendo resultar em suspensão, cassação ou anulação da licença, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades previstas em lei.

Art. 79A Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação poderão ser expedidas isolada ou simultaneamente, de acordo com a natureza, característica ou fase do empreendimento, à critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 80 Deverá ser dada publicidade ao pedido, concessão e renovação de Licença Prévia. Licença de Instalação e Licença de Operação, mediante publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado.

Art. 81 Estão sujeitas ao licenciamento completo (licenças prévia, de instalação e operação), nos termos da legislação municipal específica: obras, empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental esteja condicionado, mediante regulamentação específica, a análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório Ambiental Prévio (RAP) ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

Art. 82A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e as informações necessárias ao licenciamento, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 83O licenciamento de empreendimentos e atividades consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição ambiental dependerá de estudos ambientais apropriados ao porte do empreendimento e seu potencial• poluidor, realizados por profissionais legalmente habilitados, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 84O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e seus respectivos representantes legais;
- II - prazo de vigência;
- III - descrição do seu objeto, devendo ser apresentados os controles ambientais do empreendimento, que deverão estar em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes;
- IV - obrigações do empreendedor;
- V- sanções pelo descumprimento.

Art. 85 Sendo constatada a instalação de empreendimento sem licença e/ou autorização ambiental e/ou sem o cumprimento das condicionantes após a publicação desta Lei, serão aplicadas, no mínimo, as seguintes penalidades:

- I - autuação dos responsáveis pela instalação sem licença e demais danos observados, com aplicação da penalidade de multa ou podendo ser convertida em programas ambientais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - embargo da obra até decisão do Município;
- III - demolição e recuperação da área degradada, caso aplicável.

Art. 86 Nos casos previstos no parágrafo anterior, será cobrada a taxa referente à LP, LI e LO, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, de acordo com a discricionariedade do Fiscal Ambiental.

SEÇÃO II

Dos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental

Art. 87O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA será exigido nos casos em que houver delegação de competência, entre Município e Estado; ou quando previstas em legislação pertinente.

Art. 88O Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA será exigido para avaliação ambiental de empreendimentos/atividades com potencialidade de significativos impactos ambientais, pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental, garantida a realização de audiência pública.

§1º Se a execução do Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com base no Termo de Referência aprovado, não respeitar as diretrizes neste fixadas, o Município poderá determinar seu indeferimento, devendo a empresa apresentar o estudo conforme determinado no Termo de Referência ou justificar a

supressão de itens do TR.

§2º Fica a critério do Município, solicitar complementação do EIA objetivando adequá-lo ao Termo de Referência aprovado, quando for o caso, fundamentado em parecer técnico consubstanciado.

Art. 89A União, os Municípios e os órgãos gestores de Unidades de Conservação, por meio de seus órgãos ambientais, receberão cópia do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA quando tiverem relação direta com o projeto ou quando estes se situarem em sua área de influência direta. À União, aos Municípios e aos gestores de Unidades de Conservação será disponibilizada cópia do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, mediante requerimento.

§1º Os órgãos referidos no caput poderão se manifestar acerca do empreendimento, por meio de parecer fundamentado a ser encaminhado e protocolizado perante o Município, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a ausência de manifestação não impede a continuidade do licenciamento.

§2º O Município poderá se manifestar acerca do empreendimento, quando este for licenciado pelo Estado ou União, por meio de parecer fundamentado a ser encaminhado e protocolizado pelo Município, e respondido no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º Caberá o Município acatar ou não os pareceres dos entes citados no caput deste artigo, e decidir se conhecerá da manifestação intempestiva.

§4º Além dos órgãos públicos mencionados no caput, outros que manifestarem interesse de forma fundamentada, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, se assim o requererem, para conhecimento e respectiva manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

§5º O EIA/RIMA será acessível ao público, respeitado o sigilo industrial quando solicitado e demonstrado pelo interessado.

Art. 90 Serão de responsabilidade do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como da audiência pública, além do fornecimento das cópias, impressas e/ou digitais, ao Município para disponibilização aos demais interessados na forma do caput do art.89, ou sempre que solicitado pelo Município.

Art. 91O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, transmitindo-os em linguagem acessível a todos os segmentos da sociedade, evidenciando os impactos negativos e positivos do empreendimento e/ou atividade proposta.

Parágrafo único. O empreendedor poderá, em acréscimo ao RIMA, utilizar-se de outros instrumentos de comunicação social para divulgar as repercussões ambientais do empreendimento que está em análise. Art. 92O EIA e demais estudos e informações

ambientais exigidos pelo Município no âmbito do processo de licenciamento ambiental, passam a compor seu acervo.

Parágrafo único. Se constar no licenciamento ambiental informação considerada sigilosa por lei, caberá ao empreendedor informar o fato ao Município, que deverá assegurar o sigilo.

Art. 93 No licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental significativo, a análise do EIA/RIMA, será submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - que, no prazo regulamentar, apreciará o parecer técnico conclusivo e deliberará quanto à licença ambiental requerida na forma e condições definidas pelo Município.

Parágrafo único. Caso o COMDEMA decida pela alteração de alguma condicionante técnica, deverá constar a justificativa com fundamento técnico para ser juntado no processo de licenciamento.

SEÇÃO III

Da Participação Pública

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 94A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

- I - consulta a base de dados do município;
- II - consulta ao COMDEMA;
- III - consulta pública;
- IV - audiência pública;
- V - consulta técnica;
- VI - reunião técnica.

Subseção II

Da Consulta Técnica e Pública

Art. 95A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional de comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado no termo de referência ou estudo ambiental.

Art. 96A Consulta Pública destina-se a colher a opinião da sociedade civil sobre Termo de Referência de EIA, e sobre determinados empreendimentos cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública, podendo ser realizada em qualquer fase do licenciamento, a critério do Município e mediante comprovada necessidade.

§1º A consulta pública será disponibilizada em publicação, seja no Diário Oficial Municipal para que qualquer cidadão possa se manifestar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data da disponibilização da consulta, isto é, da sua publicação.

§2º O Município não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

Subseção III

Da Audiência Pública

Art. 97O empreendimento, cuja atividade é de significativo impacto ambiental será objeto de procedimento de audiência pública com, pelo menos, uma reunião, antes da decisão final sobre a emissão da LMP, para apresentar à população da área de influência os prováveis efeitos ambientais do empreendimento, bem como para coletar informações, sugestões e opiniões pertinentes à análise de sua viabilidade ambiental.

Art. 98A Audiência Pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo do Impacto Ambiental - EIA em análise, dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Parágrafo único. Antes da realização da reunião prevista no caput deste artigo, o empreendedor deve disponibilizar os estudos ambientais sobre o empreendimento, conforme definido pelo Município.

Art. 99 Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Município promoverá a realização de nova audiência pública.

§1º A decisão do Município de realização de nova reunião presencial deve ser motivada na inviabilidade de participação dos interessados em um único evento, em face da complexidade do empreendimento, da ampla distribuição geográfica de seus efeitos ou de outro fator.

§2º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§3º O procedimento de audiência pública para subsidiar o licenciamento ambiental deve observar as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório da reunião presencial, especificado seu objeto, metodologia, local, data, horário de realização e duração;
- II - livre acesso a quaisquer interessados, com prioridade para os cidadãos afetados pelo empreendimento, no caso de inviabilidade de participação de todos pelas limitações do local da reunião presencial;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com disponibilização do conteúdo dos debates e de seus resultados;
- V - compromisso de resposta em relação às demandas apresentadas pelos cidadãos.

Art. 100 A audiência pública será dirigida por representante do Município que, após a exposição, pelo empreendedor, do projeto e do respectivo estudo, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Art. 101 Nas audiências públicas será obrigatória a presença do:

- I - representante legal do empreendimento ou atividade;
- II - representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o estudo ambiental;
- III - coordenador e membros da equipe técnica do órgão ambiental responsável pelas Avaliações Ambientais.

Art. 102 O Município poderá decidir por realizar procedimento de recebimento de contribuições

por meio eletrônico antes da decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da concessão da LMP de empreendimento sujeito a EIA.

Parágrafo único. O procedimento de recebimento de contribuições deve durar no máximo 10 (dez) dias úteis, observando as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e período de realização;
- II - disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos em linguagem simples e objetiva, sem prejuízo da disponibilização dos estudos e outros documentos complementares;
- III - sistematização das contribuições recebidas e sua publicidade.

Art. 103 As contribuições recebidas na forma desta seção serão apreciadas pelo Município na avaliação da viabilidade e adequação do empreendimento, e na definição das medidas que evitem, mitiguem ou compensem os efeitos ambientais adversos do empreendimento e maximizem seus efeitos benéficos, e das condicionantes ambientais.

§1º O Município deve se manifestar de forma expressa acerca das razões do acolhimento ou rejeição das contribuições apresentadas na reunião presencial de audiência pública.

§2º O Município, no estabelecimento de condicionantes motivadas por contribuições apresentadas em procedimento de participação previsto nesta seção, deve demonstrar a relação causal entre o alegado efeito ambiental adverso e o empreendimento sob licenciamento ambiental.

Art. 104 Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando aquela à disposição dos interessados em local de acesso público nas dependências do Município, após 10 (dez) dias úteis da realização da audiência.

Parágrafo único. Serão anexados à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção, devendo conter a identificação do subscritor. Tais documentos não serão objeto de discussão na audiência pública e o aceite pelo presidente não induz à concordância do que se propõe, facultando ao Município a sua análise técnica.

Art. 105 As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da audiência pública, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente.

Art. 106 A ata da(s) audiência(s) pública(s) e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para análise e parecer técnico final quanto à aprovação ou não do projeto.

Art. 107 As intervenções consubstanciadas em ata da audiência pública e as manifestações tempestivas referidas no Art.108 serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

Art. 108 As despesas necessárias à realização das audiências públicas serão assumidas diretamente

pelo empreendedor responsável pelo empreendimento ou atividade em licenciamento.

Art. 109 O Município, caso julgue necessário, poderá realizar reunião preparatória objetivando unicamente conscientizar a comunidade local sobre a importância de sua participação em audiência pública, dando-se ciência ao empreendedor.

Parágrafo único. Não é obrigatória a participação do empreendedor na reunião preparatória, caso seja designada.

SEÇÃO IV

Das Dispensas de Licença Ambiental

Art. 110 A dispensa de licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

Art. 111 A secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente poderá emitir, mediante requerimento prévio do empreendedor, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, informando que determinada atividade e/ou empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental.

§1º As atividades e/ou empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental serão definidos por meio de ato normativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Viana, observada a legislação em vigor.

§2º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de adotar as medidas de controle ambiental necessárias para sua atividade e/ou empreendimento.

§3º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não possui caráter permanente e definitivo, podendo a atividade e/ou empreendimento ora dispensado ser notificado a requerer a licença ambiental, devido à superveniência de normas legais.

§4º Os requerimentos de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental deverão ser analisados pela equipe técnica do setor responsável pelo licenciamento ambiental, que irá sugerir o deferimento ou indeferimento do requerimento, com base em justificativa técnica e observada à legislação vigente.

§5º A dispensa de licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos da lei.

§6º Poderá ser dispensada a vistoria técnica nos processos com requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a critério da equipe técnica.

Art. 112 A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, bem como não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem

desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente.

TÍTULO X

DO FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 113 O Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 98/2011).

Art. 114 Constituem receitas do Fundo Especial de Meio Ambiente;

I - arrecadação proveniente do pagamento de multas previstas em Lei, oriundas dos Autos de Infrações emitidos pelo poder público municipal;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, bens moveis e imóveis que venha receber de entidade, de pessoas físicas e jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município de Viana e instituições públicas e privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento aplicados em desfavor de pessoas jurídicas ou físicas com empreendimentos ou atividades realizadas no Município de Viana, que afetem a população e o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos ambientais;

IX - taxas cobradas em âmbito municipal pelo licenciamento ambiental;

X - de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Especial de Meio Ambiente.

Art. 115 Os recursos do FEMA serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira de idoneidade comprovada.

Art. 116 O Fundo Especial de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá estabelecer e executar políticas de aplicação de recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 117 Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente, que será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 01 (um) representante do COMDEMA;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 02 (dois) representantes de entidades ambientais não governamentais, cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a participação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros e o Presidente terá voto de desempate.

§4º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão definidos em Regulamento Interno.

Art. 118 Os recursos do Fundo Especial de Meio Ambiente serão aplicados:

I - em projetos, programas e ações de interesse ambiental, previamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Viana;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à Política Municipal de Meio ambiente;

III - na contratação de serviços de terceiros objetivando a execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - em projetos, programas e pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a defesa, recuperação e conservação do meio ambiente natural e criado na área do Município de Viana;

V - no enriquecimento do acervo bibliográfico e fonovideográfico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - na produção de vídeos, filmes, discos, boletins, jornais e revistas relacionadas a questões ambientais;

VII - a produção de material gráfico e audiovisual voltados à educação ambiental formal, não formal, informal e Interinstitucional, fortalecendo as práticas de comunicação educativas nos espaços públicos e nas comunidades;

VIII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

IX - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - no atendimento das despesas diversas, em caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XI - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos, com órgãos públicos e privados, de pesquisa e proteção ao meio ambiente;

XII - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIII - em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental;

XIV - para a estruturação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 119 Compete ao COMDEMA aprovar as diretrizes e os programas de alocação de recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente e obedecida às diretrizes federais.

TÍTULO XI

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 120 A compensação ambiental constitui instrumento da política municipal de meio ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis mediante o financiamento de despesas com a implantação, manutenção e estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e manutenção das unidades de conservação.

Art. 121 A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 120, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova Unidade de Conservação;
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da Unidade de Conservação e Área de Amortecimento;
- VI - estruturação e manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 122 Cabe ao órgão Licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 123 Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por Unidades de Conservação já criadas, é obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Parágrafo único. Poderá ser desconsiderado o disposto no caput deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área exista ecossistemas, ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, sem representatividade nas unidades de conservação existentes no Município.

Art. 124 A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

- I - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Municipal Prévia - LMP;
- II - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Municipal de Regularização - LMR;
- III - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença Municipal de Instalação - LMI;
- IV - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença

Municipal de Instalação - LMI;
V - início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único. Caberá ao órgão Licenciador verificar, a qualquer tempo, o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Instalação - LMI, ou da Licença Municipal de Operação - LMO, em caso de descumprimento.

Art. 125 Concluída a implantação da atividade ou empreendimento, os investimentos na compensação ambiental devem ser comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 126 A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 127 Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos conforme a Lei Federal nº 9.985/2000, Decreto Federal 4340/2002 e Decreto Federal 6.848/2009.

TÍTULO XII DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS - SICA

Art. 128 O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais e o Banco de Dados de Interesses do SISMUMA serão organizados, mantidos e atualizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para utilização pelo Poder Público e sociedade.

Art. 129 Serão objetivos da SICA, dentre outros:

- I - coletar e sistematizar dados e informações de interesses ambientais;
- II - coligir de forma ordenada, sistemática e interativa, os registros e as informações dos órgãos, entendidas e empresas de interesse para o SISMUMA;
- III - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da Sociedade.

Art. 130 O SICA será organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópias dos dados e proporcionará consulta as informações que contém, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

TÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 131 A Educação Ambiental é constituída por processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva, voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma melhor qualidade de vida e relação

sustentável entre todos os seres vivos e os elementos que compõem o ambiente.

Art. 132 A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Tem como objeto constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania.

Art. 133 São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o social, o político, o econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - a vinculação entre ética, política, educação, trabalho e práticas socioambientais;
- V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com indivíduos, grupos sociais e instituições;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade étnicorracial, de gênero, sócio-histórica e cultural;
- IX - a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica e nas modalidades de ensino praticadas.

Parágrafo único. Todas as demais diretrizes e objetivos estão descritos na Lei Municipal nº 2.802/16 que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

TÍTULO XIV CORTE E PODA DE ÁRVORES

CAPÍTULO I DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CORTE E PODA DE ÁRVORES EM PROPRIEDADE PARTICULAR

Art. 134 Como forma de disciplinar o corte e a poda de árvores no Município, deverá o município subordinar-se às exigências e providências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 135 O requerimento de autorização de corte ou poda de árvores deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instaurando-se o devido Processo Administrativo pertinente, cuja solicitação do proprietário do imóvel ou de seu representante legal, devidamente comprovado por título de propriedade do imóvel, Certidão Negativa de Débitos do Imóvel, Certidão Negativa Municipal de Débitos Fiscais, comprovante de residência, documentos pessoais, e procuração do(s) titular(es), quando necessário, e em relatório fotográfico, as árvores que se pretende suprimir.

Parágrafo único. No caso de construção civil, deverá

o solicitante apresentar estudo ou projeto definitivo de ocupação do terreno e planta planialtimétrica com a locação das árvores existentes no local, a ser analisado e vistoriado pelo órgão de controle ambiental do Poder Executivo Municipal.

Art. 136 É obrigatório, seja qual for a justificativa para a supressão da árvore, o replantio de mudas de porte arbóreo, na proporção de, no mínimo, 02 (duas) para cada 01 (uma) cortada, mediante parecer técnico e condicionantes anexas à autorização do órgão municipal de controle ambiental.

§1º O replantio obrigatório, definido no caput deste artigo, deverá ser realizado, em ordem preferencial e com acompanhamento técnico do órgão municipal de controle ambiental:

- I - no mesmo imóvel;
- II - no logradouro público, nas proximidades do imóvel, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o setor técnico competente;
- III - dependendo da necessidade requerida em condicionante, será requerida a doação de mudas ao Município.

§2º O replantio obrigatório, definido no caput deste artigo, deverá ser efetuado com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica.

§3º Somente será concedido a Autorização Ambiental após verificação e manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatando o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

§4º A responsabilidade, bem como os custos do corte ou poda, após a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, é de responsabilidade do proprietário da área particular.

Art. 137 Nas demais hipóteses, a supressão ou a poda de árvores poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização de obra;
- II - quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;
- III - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo físico incontornável ao acesso de veículos e de pessoas;
- VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

CAPÍTULO II DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA)

Art. 138 É vedado o corte ou a derrubada de árvores nas Áreas de Preservação Permanente - APP, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas nesta Lei, salvo em casos de utilidade pública e interesse social, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 139 É obrigatório, seja qual for à justificativa para a supressão da vegetação, o replantio de espécies vegetais de porte arbóreo, na proporção mínima de cinco espécimes para cada abatida.

§1º O replantio obrigatório, definido no caput deste artigo, deverá ser realizado em região próxima, dentro do Município.

§2º O replantio obrigatório, definido no caput deste artigo, deverá ser efetuado, com espécies vegetais de porte arbóreo nativas da Mata Atlântica.

Art. 140 Em Área de Preservação Permanente - APP, além do disposto nesta Lei, será observado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à observância da existência e manutenção de área mínima permeável do terreno, conforme disposto na legislação pertinente, podendo o referido órgão adotar as medidas cabíveis para cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 141 A supressão parcial de vegetação considerada de Preservação Permanente, definida por esta Lei, só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante parecer favorável do COMDEMA.

Parágrafo único. Em se tratando de florestas de preservação permanente sujeita ao regime do Código Florestal, a supressão dependerá de prévia autorização do órgão competente, na forma do disposto na referida legislação.

CAPÍTULO III DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 142 O corte de árvores de arborização pública é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, podendo ser requerido pelo interessado, desde que autorizado pelo órgão municipal e executado pelo próprio município.

Art. 143 A realização de corte ou poda de árvores em logradouros públicos só será executada por:

I - funcionários do Poder Executivo Municipal com a devida autorização do Órgão Municipal de manutenção de áreas verdes;

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas às seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, do órgão Municipal de manutenção de áreas verdes, incluindo o número de árvores, sua localização, o período e os motivos do corte e da poda;

b) acompanhamento permanente de responsável técnico da empresa;

III - defesa civil ou corpo de bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio, tanto público como privado.

Art. 144 É vedado ao munícipe efetuar poda de árvores em logradouros públicos.

Art. 145 As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão municipal de manutenção de áreas verdes, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias após o corte.

§1º Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será realizado em área a ser indicada pelo órgão municipal de manutenção de áreas verdes, de forma a manter a densidade arbórea do entorno.

§2º Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer de calçadas/passeios ou quaisquer obras justificáveis de interesse particular, as despesas correlatas com taxas, replantio (incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão de obra) deverão ser pagas pelo interessado.

Art. 146 É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização pública.

CAPÍTULO IV DA PODA DE ÁRVORES

Art. 147 É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento da copa.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;

c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 148 Os casos que não se enquadrarem no artigo anterior serão analisados pelo órgão Municipal de controle ambiental e, havendo necessidade, será emitida Autorização Ambiental para a poda da árvore.

Art. 149 Deve-se obter previamente a Autorização Ambiental para execução de poda, para manutenção de árvore localizada em propriedade particular.

Art. 150 A poda de árvore em bem público poderá ser requerida pelo interessado, desde que obtida autorização prévia junto ao órgão municipal de controle ambiental, e executada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 151 As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis, poderão ser cortados no plano vertical divisório, pelo proprietário do imóvel invadido, desde que tal intervenção, após parecer técnico do órgão municipal de controle ambiental conclua não haver riscos de desequilíbrio estrutural da árvore.

Parágrafo único. Caso não haja solução técnica que compatibilize o atendimento aos interesses e exigências dispostos no caput deste artigo, será autorizado o transplante ou o corte do espécime.

Art. 152 É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública sem Autorização Ambiental prévia.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o interessado solicitará ao órgão municipal de controle

ambiental, a avaliação local e o atendimento necessário, que adotará as medidas cabíveis a solução do caso, através de uma Consulta Prévia.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO CORTE E PODA DE ÁRVORES

Art. 153 A fiscalização e vistorias em áreas que contenham vegetação definida como de interesse público e/ou ambiental serão executadas por técnico habilitado e credenciado nos Órgãos municipais de controle ambiental e de manutenção de áreas verdes, que deverão manifestar-se através de laudos, pareceres ou notificações previstas em normas legais.

Art. 154 Os laudos, pareceres ou notificações serão emitidos por técnico instruído e habilitado, servidor municipal.

Art. 155 É facultado ao órgão municipal de controle ambiental apreender os instrumentos, equipamentos ou objetos utilizados na infração aos dispositivos legais.

Art. 156 Fica instituída a Taxa de Devolução de Objetos Apreendidos.

§1º Constitui fato gerador da taxa a apreensão e custódia dos bens por servidores públicos municipais.

§2º São contribuintes da Taxa os proprietários dos bens apreendidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

§3º A Taxa será recolhida mediante documento próprio e será necessária certificação de pagamento para liberação dos bens apreendidos junto ao setor competente.

§4º O valor da Taxa é de 50 (cinquenta) unidades do Valor de Referência Fiscal do Município de Viana - (VRFMV).

SEÇÃO I

Das Penalidades Relativas ao Corte e Poda de Árvores

Art. 157 Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 158 Serão impostas penalidades a quem contribuir, de qualquer forma, à consecução do dano ou degradação de espécies vegetais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§1º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não extingue a obrigatoriedade de atendimento às exigências de reparação do dano, às previstas pela legislação Federal e Estadual pertinentes, e a responsabilização penal e civil.

§2º As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

I - diretos;

II - arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, promitentes compradores ou proprietários das áreas, desde que praticado o ilícito no interesse dos proponentes ou superiores

hierárquicos;

III - autoridades que se omitirem permitirem ou facilitarem, por consentimento legal, a prática do ato ilícito.

Art. 159 As penalidades previstas pela não observância dos preceitos estabelecidos nesta Lei ou na desobediência às suas determinações são:

I - corte não autorizado de árvores em locais particulares, 02 (duas) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

II - corte não autorizado de árvores em locais públicos, 03 (três) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

III - corte não autorizado de árvores em Áreas de Preservação Permanente - APP, assim como em Áreas de Preservação Ambiental, 05 (cinco) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio de 05 (cinco) vezes o número de árvores na localidade;

IV - poda drástica ou poda de raízes sem autorização em árvores de arborização pública ou particulares, 02 (duas) vezes o valor calculado para o corte de árvore em sua classificação mínima prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

V - roçada ou corte de sub-bosque em Áreas de Preservação Permanente - APP ou Área de Proteção Ambiental - APA, 03 (três) vezes o valor calculado para a poda de árvore em sua classificação mínima prevista no Código Tributário, adicionado de uma compensação de plantio do dobro do número de árvores na localidade;

VI - uso de outras técnicas não autorizadas e não compreendidas nos incisos anteriores e que ocasionem a morte da vegetação, valor da penalidade correspondente no Código Tributário (em VRFMV) correspondente a não observância ao item que melhor se assemelhar aos definidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 160 A receita obtida na aplicação das penalidades e das taxas administrativas previstas no art. 158 desta Lei será revertida ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA, com aplicação conforme dispõe a Lei que instituiu o Fundo.

Art. 161 No caso de supressão de árvore definida como de Preservação Permanente, como previsto nesta Lei, será obrigatório o replantio no mesmo imóvel ou a doação de 04 (quatro) mudas de espécies recomendadas pelo órgão municipal de controle ambiental, de Mata Atlântica.

Art. 162 Ressalta-se que, o procedimento para corte ou poda de árvores, demandará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para finalização do processo.

Art. 163 As Áreas de Preservação Permanente -

APP, não perderão sua função específica, devendo ser recuperadas em caso de degradação total ou parcial de acordo com as Leis e penalidades previstas.

§1º Em caso de degradação, além da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, é obrigatória a recuperação ambiental da área, sendo responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, quando este der causa ao evento, por ação ou omissão.

§2º Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter isolada e interditada a área, até que seja considerada reconstituída, mediante laudo técnico do órgão municipal de controle ambiental.

§3º O não cumprimento do disposto no caput e parágrafos neste artigo, no que tange à recuperação da área degradada, faculta ao Poder Público Municipal o direito de fazê-la e, cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços, incidente sobre o valor da recuperação sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

Art. 164 O Poder Executivo Municipal deverá promover, em parceria com a sociedade, projetos de educação ambiental, visando orientar e capacitar a população em geral, fomentando a participação e o crescimento do espírito de cidadania.

TÍTULO XV DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CAPÍTULO I DO SOLO

SEÇÃO I Do Uso e Conservação do Solo

Art. 165 Para os efeitos desta lei, a propriedade cumpre sua função socioeconômica quando o uso e a recuperação do solo preservar o meio ambiente.

§1º O uso da propriedade é nocivo quando gerar qualquer degradação.

§2º O uso do solo compreende sua recuperação manual ou mecânica, tratamento químico, cultivo, parcelamento e ocupação.

§3º A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passível de punição e/ou reparação do dano.

Art. 166 Compete ao Poder Público Municipal:
I - elaborar e implantar a política do uso racional do solo, na compatibilização com o meio ambiente, considerando sua natureza, características, bem como a dinâmica socioeconômica regional;
II - controlar e fiscalizar a utilização do solo para fins urbanos, quanto ao parcelamento e usos compatíveis com meio ambiente;
III - disciplinar a utilização de áreas frágeis como: mananciais, fundos de vale, declividades maiores que 30% (trinta por cento), sujeitas a processo erosivo acelerado, movimento de massa e áreas com ocorrência significativa de vegetação arbórea;
IV - promover, onde couberem, atividades primárias de abastecimento e de reflorestamento, permitindo também atividades extrativas, desde que seja

garantido o equilíbrio do meio ambiente;
V - estimular a participação da iniciativa privada em projetos de implantação e reconstituição de áreas verdes e de reflorestamento produtivo, bem como da recuperação e reconstituição de áreas públicas degradadas;
VI - controlar atividades econômicas nas áreas de proteção aos mananciais, permitindo somente aquelas compatíveis com a preservação da qualidade dos recursos hídricos;
VII - determinar, em função das peculiaridades locais, o estudo e o emprego de técnicos conservacionistas especiais, que atendam às condições excepcionais de manejo e da água.

Art. 167 As áreas degradadas, obrigatoriamente serão recuperadas pelos proprietários ou responsáveis e às suas próprias expensas.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável arcará com a despesa de recuperação, mesmo quando os serviços forem executados pelo Município.

Art. 168 As intervenções em terrenos erosivos e/ou sujeitos à erosão, em áreas urbanas ou rurais, serão regidas por este código.

Art. 169 A execução de obras em terrenos erosivos ou sujeitos à erosão, considerada significativa nos termos da regulamentação específica, estarão sujeitas ao licenciamento ambiental.

§1º Quando pelo porte e localização, a obra dispensar a apresentação de EIA/RIMA, a licença Ambiental somente será concedida após um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

§2º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - (PRAD), será apresentado pelo empreendedor e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 170 Estão sujeitas à apresentação do PRAD as áreas de empreendimento como bota-fora, inclusiva de material de desassoreamento.

Art. 171 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário, exigirá que o EIA/RIMA contemple a dinâmica dos processos erosivos e proponha as medidas para deter ou minimizar o processo.

Parágrafo único. O EIA/RIMA e o PRAD deverão propor a realização de obras nas áreas de bota-fora e de empréstimo, para evitar a instalação de processo erosivo e/ou corrigir os danos decorrentes.

Art. 172 Os projetos de regularização ou de implantação de parcelamento do solo deverão prevenir a instalação dos processos erosivos, em conformidade com regulamentação específica.

Art. 173 O Município desenvolverá sua política de preservação e controle da erosão e instituirá, a partir da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Programa de Combate à Erosão.

Art. 174 O parcelamento do solo, em áreas com declividades originais iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), somente será admitido em caráter excepcional se atendidas, pelo empreendedor,

exigências específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que comprovem:

I - levantamento planialtimétricos, em escala adequada, com curvas de nível de metro em metro, obtidas através de trabalho de campo;
 II - carta de declividades, em escala compatível;
 III - caracterização geológico-geotécnica detalhada, contemplando os tipos de solo e rochas existentes na área do empreendimento e suas suscetibilidades aos processos de erosão e movimentação de solo e/ou rocha (escorregamentos), representadas em mapa, em escala compatível;
 IV - planta de integração onde deverão constar, além dos lotes, arruamentos e áreas verdes, os cortes e aterros previstos na etapa de implantação dos empreendimentos e áreas verdes, os cortes e aterros previstos na etapa de implantação do empreendimento, o sentido do encaminhamento das águas pluviais, as declividades naturais e das ruas.

Art. 175 Os loteamentos já instalados em áreas de encosta, que não possuam auto de conclusão, quando da determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão apresentar a este órgão, documentação que promova:

I - implantação e/ou readequação de sistema de drenagem de águas pluviais para evitar ou minimizar a instalação de processos erosivos;
 II - readequação do sistema viário, priorizando as vias secundárias e escadarias de pedestres, nas áreas de alta declividade;
 III - adoção de medidas de recuperação nas áreas degradadas por processo erosivo;
 IV - implantação de obras de estabilização de taludes;
 V - revegetação de áreas suscetíveis a processos de erosão e/ou escorregamento, tais como: taludes de cortes ou de aterros, cabeceiras de drenagem e outros.

Art. 176 Nos espaços destinados a áreas verdes e nos de uso institucional, deverão ser adotados, pelo loteador, medidas de proteção contra erosão.

Art. 177 Nos loteamentos deverão ser preservados e valorizados os recursos naturais e paisagísticos existentes no local.

Art. 178 Nas áreas que forem terraplanadas, deverão ser tomadas as providências necessárias para o armazenamento e posterior reposição da camada superficial do solo.

Art. 179 A implantação de cemitérios em áreas com declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), será submetida à apreciação ambiente do órgão Licenciador municipal e deverá:

I - considerar a dinâmica dos processos de erosão;
 II - implantar medidas mitigadoras;
 III - evitar o assoreamento dos cursos d'água.

Art. 180 Nas áreas de encostas ocupadas por favelas, quando da implantação dos programas de recuperação, a Municipalidade deverá realizar Análise de Risco Geológico/Geotécnico e, se for o caso, adotar medidas para eliminar ou minimizar as situações de risco.

Art. 181 Os planos, programas e projetos municipais deverão obedecer às diretrizes que minimizem e/ou evitem a ocupação desordenada em áreas de encostas, priorizando a desocupação das áreas de risco.

SEÇÃO II Da Poluição do Solo

Art. 182 Considera-se poluição do solo e do subsolo a deposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o aterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Art. 183 O solo e o subsolo somente serão utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza e em qualquer estado, com autorização concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise e aprovação do projeto apresentado.

Art. 184 O Plano Diretor do Município (PDM) que definirá as áreas propícias para o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos no território do Município.

Art. 185 O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá o controle e a fiscalização das atividades de produção, armazenamento, distribuição, comercialização e destinação final de produtos agrotóxicos e outros biocidas.

Parágrafo único. As empresas que fazem uso de agrotóxicos ou defensivos para uso domissanitário no Município, deverão ser cadastradas no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 186 No caso de derramamento, vazamento ou disposição accidental de qualquer poluente sobre o solo, em cursos d'água ou na atmosfera, as operações de limpeza e restauração das áreas e bens atingidos, de desintoxicação quando necessárias e de destinação final dos resíduos gerados, serão as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 187 Em caso de acidente, arcará com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental decorrente de derramamento, vazamento e disposição de forma irregular de substância poluente:

I - o transportador e solidariamente o gerador, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;
 II - o gerador, nos acidentes ocorridos em instalações;
 III - o proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidente ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Art. 188 Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular accidental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente do ocorrido, sob pena de inclusão do art. 328 deste Código.

Art. 189 Na elaboração de programas de redução de riscos no uso de agrotóxicos, deverá ser considerado o ciclo total de vida dos produtos químicos no solo no ar e na água.

SEÇÃO III Da Mineração

Art. 190 A atividade de mineração do Município de Viana em seus aspectos ambientais é regida por este Código e pela legislação federal e estadual pertinente.

Art. 191 O zoneamento ambiental contemplará as áreas de potencial mineral, definida a atividade de mineração nas zonas e sua relação com os demais usos do solo, visando, entre outros objetivos, estabelecer prioridades de uso.

Art. 192 As atividades de mineração que venham a se instalar ou sejam objeto de expansão da área requerida, estarão sujeitas ao licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 193 Todas as atividades de mineração já existentes, objeto de expansão ou a serem instaladas, estarão obrigadas a apresentação do PRAD, para fins de controle e fiscalização.

Art. 194 O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - (PRAD) deve ser executado concomitantemente com a mineração, sempre que possível.

Art. 195 A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

Parágrafo único. No caso de exploração de minerais em áreas arrendadas, o proprietário da terra responderá solidariamente pela recuperação da área degradada.

Art. 196 No caso de mineração paralisada é obrigatória a adoção, pelo empreendedor, de medidas que garantam a estabilidade dos taludes, de modo a não permitir a instalação de processos erosivos, bem como o acúmulo de água nas respectivas cavas.

Art. 197 Na exploração de minerais que utilizam o desmonte hidráulico como método de lavra, deverá ser adotado, obrigatoriamente o regime de circuito fechado.

Art. 198 A disposição de rejeitos de mineração em lagoas de decantação (aterros hidráulicos) deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelas normas técnicas vigente no país, sem prejuízo das exigências que vierem a ser feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 199 Com o objetivo de evitar a instalação de processos erosivos e desestabilização de massa, os taludes resultantes de atividades de mineração deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem.

Art. 200 A disposição de rejeitos sólidos e pastosos deverá ser feita de modo a garantir a estabilidade dos taludes e a não instalação de processos erosivos, devendo atender as normas técnicas pertinentes e as exigências que forem feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 201 Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra, o desmonte por explosivo (primário e secundário) deverão atender os critérios estabelecidos neste Código.

Art. 202 Deverão ser adotados procedimentos

que visem o controle de emissão na atmosfera, tanto na atividade de lavra quanto as estradas internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

Art. 203 As atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas secundários provenientes da lavagem de máquinas.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.

Art. 204 Em empreendimentos situados próximos a corpos d'água deverá ser executado tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais, a fim de evitar o seu assoreamento.

Art. 205 O minerador é responsável pelo cercamento das frentes de lavra, devendo ainda adotar medidas visando minimizar ou suprimir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem visualmente o empreendimento.

Parágrafo único. As espécies vegetais utilizadas na cortina verde deverão ser de crescimento rápido, podendo ser utilizadas espécies exóticas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 206 A Política Municipal de Controle de Poluição de Recursos Hídricos objetiva:

- I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III - reduzir, progressivamente, a toxidade e as qualidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV - compatibilizar os usos efetivos e potenciais das águas;
- V - o adequado tratamento dos esgotos domésticos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo, a ligação de esgoto doméstico, nas áreas possuidoras de rede de esgoto, à rede de drenagem pluvial equivale à transgressão do art. 214 deste código, devendo os demais dejetos que possam causar poluição hídrica, serem tratados na forma do licenciamento do empreendimento ou atividade.

Art. 207 As diretrizes constantes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Viana, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamentos, incluindo redes de coleta, coletor e emissários.

Art. 208 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos também por etapas ou áreas específicas do processo de produção

ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 209 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores, características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 210 A atividade efetiva ou potencialmente poluidora implementará programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando tais programas numa rede de informações.

§1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias utilizadas por empresas reconhecidamente e consolidadas.

§2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão desfavoráveis, sempre incluídas a previsão de margens de segurança.

SEÇÃO I Das Águas em Geral

Art. 211 O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) deverá fiscalizar e controlar a implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas.

Art. 212 É proibido o lançamento de efluentes não tratados em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas.

Art. 213 O Poder Público Municipal adotará medidas visando a proteção e o uso adequado das águas superficiais fixando parâmetros para a execução de obras e/ou instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Parágrafo único. Consideradas as características do local, poderão ser fixadas condições mais restritivas que as legalmente previstas para absorção das águas pluviais.

Art. 214 Em razão da necessidade de manutenção e conservação de áreas permeáveis, a permissão do uso, doação, venda ou permuta de áreas municipais dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 215 O Município poderá exigir modificações no projeto de implantação e operação de cemitérios, visando sua melhor adequação às características geológicas e hidrogeológicas da área e a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

SEÇÃO II Das Águas Subterrâneas

Art. 216 O uso e a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas no Município de Viana reger-se-ão pelas disposições deste código e das legislações Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo único. São subterrâneas as águas que existem no subsolo.

Art. 217 As disposições relativas às águas subterrâneas devem considerar a interconexão com as águas superficiais e as interações, observadas o ciclo Hidrológico.

Art. 218 A preservação e conservação das águas subterrâneas implicam em seu uso racional, aplicação de medidas contra a poluição e na manutenção do equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

Art. 219 O Município, em cooperação com o Estado, poderá estabelecer áreas de proteção dos locais de extração de águas subterrâneas, como medida contra a poluição e/ou a superexploração.

Art. 220 Será instituído no Município de Viana o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos e Outras Captações.

Art. 221 Os poços abandonados, temporariamente ou definitivamente, e as perfurações para outras finalidades que não a de extração de águas, deverão ser adequadamente tamponadas por seus responsáveis.

Art. 222 As escavações, sondagens ou obras para pesquisa, lavra mineral ou outros afins que atingirem as águas subterrâneas deverão ter tratamento técnico adequado para preservar os aquíferos.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 223 São padrões de qualidade ambiental as concentrações toleráveis de poluentes em um corpo receptor, emitidas por uma ou mais fontes que possam representar perigo à saúde humana, à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

§1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes.

§2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, dentre outros, a qualidade do ar, das águas, dos ruídos e do solo.

Art. 224 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para o lançamento de poluentes por fonte emissora, que ultrapassado poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos a flora, à fauna, às atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Os padrões de emissão deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes lançados em um determinado corpo receptor.

Art. 225 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental serão fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando os resultados da capacidade de absorção dos corpos receptores e a saúde da população.

SEÇÃO I Do Ar

Art. 226 Poluente do ar é qualquer substância em estado sólido, líquido ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e produzindo efeitos no homem, nos animais e nas plantas.

Art. 227 Cabe ao Município fiscalizar e controlar a implantação e operação de empresas ou atividades que possam causar o comprometimento da qualidade do ar, observadas as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer padrões de qualidade do ar e /ou de emissão de poluentes mais restritivos que aqueles fixados pela legislação federal ou estadual, sempre que as necessidades locais o exigirem;
- II - exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implantação de programas de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos causadores de poluição;
- IV - adoção de sistema de monitoramento contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições ou demais organismos de meio ambiente;
- V - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados.

Art. 228 Deverão ser respeitados, dentre outros os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de materiais particulados:

- I - na estocagem de céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a) disposição das pilhas feita na direção dos ventos predominantes;
 - b) umidade máxima das pilhas superior a 10% (dez por cento) ou, preferencialmente, cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes;
 - c) arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;
 - d) instalação de dispositivos aspersores;
- II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais, oficinas mecânicas e demais atividades, deverão ser pavimentadas e lavadas com frequência necessária para evitar o acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
- III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização;
- IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados;
- V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de forma a permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle de poluição.

Art. 229 Fica terminantemente proibido a

implantação de indústrias para a fabricação de quaisquer materiais ou artefatos de asbestos.

Art. 230 As atividades que envolvam a utilização de amianto (asbestos) estão sujeitas à fiscalização do órgão municipal de controle ambiental.

Art. 231 Na implantação de pontos finais das linhas e terminais de ônibus e de transbordo ou descarga de caminhões, deverão ser considerados os critérios de qualidade do ar.

Art. 232 Ficam vedadas:

- I - a queima ao ar livre, de resíduos sólidos ou gasosos, bem como de qualquer outro combustível, exceto se autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em situação emergencial.
- II - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuado o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem, estocagem e transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos.
- III - a emissão de odores que possam criar incômodo à população.

Art. 233 As fontes de emissão deverão, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros, a descrição da manutenção dos equipamentos, e informações sobre o nível de representatividade dos valores em relação às rotinas de produção.

Parágrafo único. Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 234 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por lei.

Parágrafo único. Todas as fontes de emissão existentes no Município de Viana terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adaptarem ao disposto neste Código, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou de incômodos causados à população sejam significativos.

Art. 235 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fará a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão contidos neste Código, de forma a incluir outras substâncias e adequá-las aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

CAPÍTULO IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I Dos Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos

Art. 236 É de responsabilidade do Município de Viana o gerenciamento do sistema de limpeza urbana, que basicamente envolve a remoção dos resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial, industrial e dos serviços de limpeza pública, entulho e resíduos considerados de alto risco.

Parágrafo único. No que se refere ao lixo de

origem comercial e industrial, entulho e resíduos considerados de alto risco, a responsabilidade da PMV restringe-se ao controle e fiscalização dos serviços, que deverão ser executados por firma credenciada e/ou a empresa geradora.

Art. 237 A PMV poderá, a seu critério, efetuar o recebimento de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º Poderão ser recebidos resíduos não inerentes (classe II), inertes (classe III), resíduos infectantes (que contêm ou potencialmente podem conter agentes patogênicos) e entorpecentes apreendidos.

§2º Todo empreendimento interessado na utilização do sistema de limpeza urbana municipal, deverá cadastrar-se previamente junto a Prefeitura Municipal de Viana.

§3º Os procedimentos para aceitação de resíduos sólidos, em suas unidades de processamento, serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 238 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de sistemas de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos não abrangidos pela coleta regular, ou não aceitos em suas unidades.

Art. 239 As unidades de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos deverão ser implementados com tecnologias que minimizem os impactos ambientais.

Art. 240 Todo e qualquer sistema público de geração, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos sólidos, localizados no Município de Viana, estará sujeito ao controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos concernentes aos impactos ambientais resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer sistema de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos deverá ser operado e monitorado sob a responsabilidade de um técnico devidamente habilitado e licenciado pelo órgão competente.

Art. 241 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, aplicando sanções aos despejos clandestinos e à disposição inadequada de resíduos.

Parágrafo único. Inclui-se, como obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurar o controle adequado no transporte e transbordo de resíduos e matérias perigosas.

SEÇÃO II Da Minimização, Coleta Seletiva e Reciclagem

Art. 242 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá estimular o empresário, através de programas específicos, na investigação de matérias-primas e tecnologias, capazes de minimizar a geração de resíduos.

Parágrafo único. A título de preparação e esta ação,

campanhas educativas serão desenvolvidas de modo a estimular o gerador à triagem dos resíduos domiciliares na fonte.

Art. 243 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá incentivar, através de programas específicos, a implantação de empreendimentos de reciclagem.

Parágrafo único. Entende-se por reciclagem o processo em que há a transformação do resíduo sólido que não seria aproveitado, com mudanças em seus estados físico, físico-químico ou biológico, de modo a atribuir características ao resíduo para que ele se torne novamente matéria-prima ou produto, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CAPÍTULO V DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

SEÇÃO I Das Disposições Preliminares

Art. 244 É atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e para o meio ambiente.

Art. 245 Estão sujeitas ao controle de risco, toda e qualquer atividade que envolva processamento físico-químico e biológico de substâncias ou produtos perigosos.

§1º O processamento físico-químico e biológico compreende: instalações, produção, armazenamento, comercialização e destinação final.

§2º Produto biológico de risco é aquele capaz de, por contato e/ou manuseio, causar danos à saúde individual, ocupacional e ambiental.

§3º As substâncias ou produtos perigosos que exigem controle de risco são aqueles relacionados na legislação federal, estadual e municipal específica.

Art. 246 São proibidos neste Município:

- I - o lançamento de esgoto "in natura", em corpos d'água;
- II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham cloro-flúor-carbono;
- III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
- IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil;
- V - a exploração de pedreiras sem o devido licenciamento ambiental;
- VI - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar contaminação do meio ambiente natural;
- VII - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos e, bióxidos, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional e/ou por outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

SEÇÃO II

Do Transporte de Cargas Perigosas

Art. 247 As operações de transportes, manuseio ou armazenagem de cargas perigosas, neste Município, ficam condicionadas às medidas de segurança necessárias ao enquadramento de risco em nível aceitável previstas em Leis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 248 A circulação de produtos perigosos nas vias públicas obedecerá às disposições deste Código e à legislação específica.

Art. 249 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT, e encontrarem-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade, sempre devidamente sinalizados.

Art. 250 A transportadora que faça este tipo de transporte com instalação no Município de Viana está obrigada a ter pátio de descontaminação de veículos e de equipamentos que transportam produtos perigosos.

Art. 251 Fica proibida a circulação, a parada e o estacionamento de veículos que transportem cargas perigosas, fora das zonas e horários estabelecidos.

Art. 252 O transporte de produtos perigosos, que por suas características, ou por qualquer outro parâmetro, for considerado de alta periculosidade, será tratado como especial e previamente comunicado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 253 A transportadora é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer irregularidade, contaminação externa pelo produto, do veículo transportador, vazamento e acidente que ocorra na carga, descarga ou percurso, dentro deste Município.

SEÇÃO III

Da Movimentação de Produtos de Risco Biológico

Art. 254 A produção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde constituem movimentação de alto risco, de responsabilidade do estabelecimento gerador.

Art. 255 Resíduo de serviço de saúde é todo produto resultante de atividade médicos-assistenciais à população humana e veterinária, constituído por materiais biológico, químico e perfuro cortantes, efetiva ou potencialmente contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente.

Art. 256 Estabelecimento gerador de serviço de saúde é todo aquele que em função de suas atividades médico-assistenciais, penais, aeroportuárias ou de ensino e pesquisa produzam resíduos definidos no artigo anterior.

Art. 257 O serviço de coleta de resíduos de alto risco consiste em recolher e transportar esses resíduos dos estabelecimentos geradores até a sua destinação final.

Art. 258 O gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes de serviços de saúde está de acordo com a Lei Nº 2860 de 05 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Nº 62/2017.

Art. 259 Os resíduos oriundos dos serviços de saúde deverão ser devidamente acondicionados pelo gerador, conforme regulamentação específica.

TÍTULO XVI

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA FLORA

Art. 260 As florestas, os bosques e quaisquer formas de vegetação existentes no território do Município, reconhecida de utilidades para as terras que revestem, para a fauna silvestre, para a paisagem, para o clima e para os demais elementos do meio ambiente, são de interesse comum da população.

Art. 261 A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação constitui degradação ambiental e uso lesivo da propriedade.

Art. 262 São de preservação permanente:

I - a vegetação situada:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
- b) ao redor dos lagos, lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais;
- c) nas bordas de tabuleiros, chapadas ou formações semelhantes;
- d) ao redor das nascentes permanentes ou temporárias e de olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica;
- e) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- f) nas áreas de pouso das aves de arribação ou suas áreas de aeródromo;
- g) nas encostas ou partes delas.

II - a vegetação de porte arbóreo propagada natural ou artificialmente que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos que visem o equilíbrio ambiental;

III - a vegetação que:

- a) constituir manchas arbóreas contínuas, ocupando área igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- b) se destinar a proteger sítios de excepcional valor paisagístico, científico, cultural ou histórico;
- c) constituir remanescente de floresta natural, independentemente de suas dimensões;
- d) se localizar em encostas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- e) por ato do poder público, for declarada de patrimônio ambiental ou imune ao corte ou significativa;
- f) ocupar os espaços especialmente protegidos, conforme definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 263 A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamento e desmembramentos de glebas, em áreas revestidas, total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo dependerá, obrigatoriamente, de licença ambiental.

Art. 264 Não serão aprovados projetos de parcelamento de solo para loteamento e desmem-

bramento de gleba, que não apresentem previsão de preservação de áreas verdes.

Art. 265 A aprovação de edificação em áreas revestidas, total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, serão precedidas de Licença Ambiental.

Art. 266 Os projetos de edificação deverão observar, no mínimo 15% da área do terreno, livre de construção ou pavimentação, destinada à vegetação arbórea preexistente ou a ser implantada.

Art. 267 A expedição de alvará de aprovação, de construção, de conservação ou de regularização, ficará condicionada ao plano de árvores no passeio público, de acordo com as de arborização urbana.

Parágrafo único. O certificado de conclusão ou de mudança de uso será concedido após vistoria que comprove o cumprimento da exigência de arborização no passeio público.

Art. 268 A supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de demolição, construção ou reforma de imóveis.

Art. 269 É proibido extrair, cortar ou podar vegetação arbórea nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 270 Qualquer exemplar, ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato da autorização competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Art. 271 A PMV promoverá, direta ou indiretamente, o reflorestamento, ou a recomposição em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal.

Parágrafo único. Também serão incentivados tecnicamente, reflorestamentos de espécies nativas nas áreas públicas e mantidos viveiros de mudas para essa finalidade.

Art. 272 O potencial construtivo de imóveis revestido por vegetação considerada de preservação permanente poderá ser transferido por instrumento público mediante prévia autorização do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 273 Arborização urbana é qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existente em logradouros públicos.

Art. 274 A arborização urbana deverá ser compatível com as características arquitetônicas, históricas e paisagísticas do local, bem como estar adequada ao fluxo de pedestres e ao volume de

trânsito de veículos.

Art. 275 Os canteiros centrais com largura igual ou superior a 1,0m (um metro) deverão ser revestidos de gramado ou forração e receber tratamento paisagístico, com espécies arbóreas compatíveis.

Parágrafo único. Somente poderão ser impermeabilizados os espaços destinados à travessia de pedestres.

CAPÍTULO III DA FAUNA

Art. 276 Os animais silvestres de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de desenvolvimento e que vivem no Município de Viana, constituem a fauna local.

Art. 277 Todos os espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais estão sob a proteção do Poder Público Municipal, sendo proibida em todo o Município a sua utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou captura.

Art. 278 É proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre nativa local, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Parágrafo único. Excetua-se o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros artificiais ou jardins zoológicos devidamente legalizados.

Art. 279 Será permitido a instalação de criadouros artificiais mediante autorização legal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os criadouros artificiais somente poderão ser autorizados quando destinados:

- à conservação de espécies da fauna silvestre;
- a atender projetos de pesquisa científica;
- à reprodução ou cultivo com fins comerciais de espécies cuja viabilidade econômica se ache cientificamente comprovadas;
- às aves canoras de Ordem Passeriforme de propriedade de criadores amadores, devidamente regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 280 O poder Público Municipal promoverá o levantamento e publicará lista das espécies da fauna silvestre nativa local e subsidiará campanhas educativas visando sua divulgação e preservação.

Art. 281 Compete ao poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução de ações permanentes de proteção e manejo da fauna silvestre nativa local e de seus habitats, baseados em estudos prévios.

Art. 282 É proibida a soltura de quaisquer espécies da fauna silvestre ou de origem exógena do Município, nos Parques Municipais, áreas verdes e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetua-se os casos de introdução e reintrodução de animais silvestres, realizados por ações competentes e respeitadas as áreas naturais

de ocorrência das espécies e a carga genética das populações.

Art. 283 A realização de pesquisa científica, estudo e coleta de material biológico nos Parques Municipais e demais Áreas Verdes, especialmente protegidas, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 284 São proibidas a caça e a pesca nas Unidades de Conservação, Parques e demais logradouros públicos municipais.

Art. 285 É vedada qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira a prática do ato de caçar ou quaisquer outras práticas de maus tratos ou crueldade contra os animais.

Art. 286 As pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de animais silvestres exóticos mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito neste Município e que, potencialmente coloquem em risco a segurança da população, deverão obter a competente autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 287 O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estimulará as medidas necessárias para o controle populacional de animais envolvidos na transmissão de zoonoses.

TÍTULO XVII DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

Art. 288 A Fiscalização do cumprimento das disposições legais de proteção ambiental, relativas à competência do órgão ou entidade ambiental municipal competente, será exercida por suas autoridades ambientais, assim consideradas os agentes credenciados pela mesma.

Art. 289 O Departamento de Fiscalização Ambiental tem por finalidade:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho de atividades, processos operacionais e equipamentos;
- III - verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades, em conformidade com a legislação ambiental em vigor;
- IV - solicitar que as entidades fiscalizadas prestem esclarecimentos em local e data previamente fixados;
- V - lavrar de imediato os Autos de Constatação, Intimação e os relativos às penalidades, se forem o caso, fornecendo cópia ao autuado, contra recibo, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - exercer, outras atividades pertinentes que lhes forem designadas.

Art. 290 É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou combinação de elementos produzidos por qualquer atividade humana, doméstica, pública ou privada, em níveis capazes de direta ou indiretamente:

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos à flora, à fauna e a outros recursos naturais;
- IV - ocasionar alterações prejudiciais da paisagem natural e cultural.

Art. 291 Em caso de situações críticas de poluição ou degradação do meio ambiente, o agente fiscalizador poderá adotar medidas de emergência, na forma de:

- I - redução temporária de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente;
- II - suspensão temporária de atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente.

§1º Para a adoção das medidas emergenciais, o município deverá basear-se em demonstração técnica, que indique a ultrapassagem dos padrões estabelecidos para o parâmetro analisado.

§2º A redução ou a suspensão temporária das atividades durará o tempo necessário para que se retorne à normalidade do parâmetro analisado.

Art. 292 Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e seus regulamentos, o Município poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e servidores de que dispõe da parceria de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios.

Art. 293 O agente fiscalizador, exercendo o seu poder de polícia administrativa que lhe confere, para fins de controle da poluição ambiental e conservação dos recursos ambientais, terá livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestais ou outros particulares ou públicas que exerçam atividades capazes de agredir o meio ambiente.

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 294 Qualquer cidadão poderá encaminhar representação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente informando a prática de infração ambiental, cabendo à mesma proceder imediatamente a sua apuração.

Art. 295 O agente fiscal no exercício de suas funções poderá, se necessário, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requisitar o auxílio de força policial para o exercício da ação fiscalizadora.

Art. 296 No exercício do controle preventivo, corretivo e punitivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais e/ou recursos envolvidos de qualquer natureza, cabe aos agentes fiscais:

- I - efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;
- II - verificar a ocorrência da infração;
- III - lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de vistoria;
- V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental preventiva ou corretiva, além das demais competências estabelecidas em lei.

Art. 297 A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata esta Lei dar-se-ão por meio

de:

- I - auto de notificação;
- II - auto de interdição;
- III - auto de embargo;
- IV - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;
- V - demolição de obra incompatível com as normas pertinentes;
- VI - restritivas de direitos:
 - a) suspensão da licença ou autorização;
 - b) cassação da licença ou autorização;
 - c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;
 - d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
 - e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até três anos.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- I - a primeira, ao autuado;
- II - a segunda, ao processo administrativo;
- III - a terceira, ao arquivo.

Art. 298 As penalidades poderão incidir sobre:

- I - o autor material;
- II - o mandante;
- III - quem de qualquer modo concorra à prática da infração ou dela, tendo conhecimento, se beneficiar;
- IV - o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor;
- V - o proprietário do bem móvel ou objeto.

SEÇÃO I

Da Proteção Contra Poluição Sonora, Controle de Ruídos, Regulamentação do "Disque-Silêncio" e Autorização Ambiental Sonora

Art. 299 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado "DISQUE-SILÊNCIO" para atendimento à população do Município de Viana.

Art. 300 O Serviço "DISQUE-SILÊNCIO" consiste em oferecer à população do município de Viana um número de telefone, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, para adotar providências necessárias quando a paz e o sossego do cidadão estiverem sendo perturbados por algazarra, som alto, ou qualquer outro tipo de barulho incompatível com os padrões de normalidade.

Parágrafo único. O Serviço "DISQUE-SILÊNCIO" é contemplado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos humanos disponíveis na mesma.

Art. 301 A Prefeitura Municipal de Viana poderá firmar convênio com os diversos órgãos envolvidos com esse assunto, especialmente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Ministério Público e Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ou de outras autarquias, sejam elas Estaduais ou Federais.

Art. 302 Fica estabelecido o controle de emissão de ruídos no Município de Viana que visa garantir o bem-estar público.

Art. 303 Compete à Secretaria Municipal de

Meio Ambiente, órgão executivo da política municipal do Meio Ambiente, o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Viana.

Art. 304 A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 305 Fica proibido à realização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o dispositivo no Zoneamento previsto no plano diretor urbano.

Art. 306 Para os efeitos da presente Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;
- II - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
- III - ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos, incluindo:
 - a) ruído contínuo: aquele que com variações do nível de pressão acústica consideradas pequenas, dentro do período de observação (t = 5 minutos), apresenta uma variação menor ou igual a 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo;
 - b) ruído descontínuo: aquele que com variações do nível de pressão acústica consideradas grande dentro do período de observação, no intervalo de tempo considerado (t = 5 minutos), apresenta uma variação maior que 6 (seis) decibéis - dB (A), entre os valores máximo e mínimo;
 - c) ruído impulsivo: aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que um segundo;
 - d) ruído de fundo: todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;
- IV - zona sensível a ruídos: aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definida pela faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, unidades de saúde, asilos e no interior das áreas de preservação ambiental;
- V - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som:
 - a) dB (A): intensidade do som medida na curva de ponderação A;
 - b) dB (B): intensidade do som medida na curva de ponderação B;
 - c) dB (C): intensidade do som medida na curva de ponderação C;
- VI - nível de som equivalente (Leq): nível médio de energia sonora, medida em dB (A), avaliada durante um período de tempo de interesse;
- VII - limite real da propriedade: aquela que é representada por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa da outra;
- VIII - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura.

Art. 307 Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das Normas NBR 10.151/2000 e NBR 10.152/1987, assim como a Resolução CONAMA nº 001/1990, ou às que lhes sucederem.

Art. 308 Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, decorrentes de atividades comerciais, serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, determinados por zonas e horários estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), deverão, portanto, atender aos seguintes critérios:

I - área estritamente residencial urbana, ou de hospitais, ou de escolas:

- a) horário diurno - 50 dB(A);
- b) horário noturno - 45 dB(A).

II - área mista, predominantemente residencial:

- a) horário diurno - 55 dB(A);
- b) horário noturno - 50 dB(A).

III - área mista, com vocação comercial e administrativa:

- a) horário diurno - 60 dB(A);
- b) horário noturno - 55 dB(A).

IV - área mista, com vocação recreacional:

- a) horário diurno - 65 dB(A);
- b) horário noturno - 55 dB(A).

V - área predominantemente industrial:

- a) horário diurno - 70 dB(A);
- b) horário noturno - 60 dB(A).

VI - área aeroportuária:

- a) horário diurno - 75 dB(A);
- b) horário noturno - 70 dB(A).

VII - área de sítio e fazenda:

- a) horário diurno - 40 dB(A);
- b) horário noturno - 35 dB(A).

§1º Para as zonas naturais não inseridas nas zonas sensíveis a ruídos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará os limites máximos de pressão sonora das zonas limítrofes.

§2º Quaisquer outras tipagens de espaços físicos inseridos neste município, que não enquadrar dentro dos critérios citados no artigo 295 deverão submeter-se a critérios determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 309 A emissão de som em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços sociais e recreativos, inclusive propaganda comercial, manifestações trabalhistas e atividades similares, obedecerá aos dispositivos da presente Lei.

§1º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo localizarem-se em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade.

§2º Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo, tratar-se de zona sensível a ruídos, independentemente da efetiva zona de uso, deverá ser observada a faixa de 200m (duzentos metros) de distância.

Art. 310 É permitida a execução de música mecânica e ao vivo nos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que não provoquem ruído.

§1º Quando da solicitação do registro de firma, os estabelecimentos que vierem a requerer atividade de música mecânica e ao vivo, deverão apresentar junto com as demais exigências o respectivo projeto de tratamento acústico.

§2º Os estabelecimentos em funcionamento que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos na presente Lei, deverão promover as adequações necessárias dentro das condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 311 Somente poderão emitir os laudos técnicos que comprovem o tratamento acústico, para fins desta Lei, empresas não fiscalizadoras ou profissionais autônomas devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Viana e no Conselho Regional da sua respectiva categoria profissional.

Parágrafo único. Comprovada qualquer irregularidade na emissão do laudo referido no caput deste artigo, o órgão competente da Prefeitura deverá representar junto ao Conselho Profissional do responsável técnico, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais cabíveis.

Art. 312 O desenvolvimento de atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição sonora depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para obtenção dos alvarás de localização e funcionamento.

Art. 313 Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de equipamentos sonoros, auto-falantes, fogos de artifícios ou outros que possam causar poluição sonora nas áreas de preservação ambiental, praças municipais e demais logradouros públicos.

Art. 314 São expressamente proibidos os ruídos:

I - produzidos por veículos automotores com equipamentos de descarga aberto ou adulterado ou defeituoso;

II - produzidos através de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixa ou móveis, utilizados em pregões, anúncios ou propaganda, nas áreas residenciais, nas zonas sensíveis a ruídos e nos logradouros e vias públicas, ou para elas dirigidos;

III - provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som tais como vitrola, fanfarras, apitos, sinetas, campainhas, matracas, sirenes e alto-falantes, quando produzidos nas vias públicas ou sejam ouvidos de forma incômodo;

IV - provenientes da execução de música mecânica ou de apresentação de música ao vivo em estabelecimentos que não disponham de estrutura física adequada para o condicionamento do ruído em seu interior, tais com traylers, barracas e similares;

V - provenientes da utilização de equipamentos produtores e amplificadores de som em veículos automotores, salvo os autorizados pelo órgão competente de trânsito e devidamente licenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no inciso IV a música mecânica ambiente de fundo, compatível com a possibilidade de conversação.

Art. 315 Constituem exceções aos limites estabelecidos no art. 308, os sons emitidos:

I - por vozes ou aparelhos utilizados na propaganda eleitoral, campanhas de relevante interesse público e social e atividades similares, considerando as legislações específicas;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar realização de atos ou cultos religiosos;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos, desfiles cívicos, solenidades públicas e atividades similares;

V - por explosivos utilizados no desmonte de pedreiras, rochas ou na demolições, desde que detonados no período diurno e previamente licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - por alarme sonoro de segurança residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 03 (três) minutos e no limite máximo de 80db (A) a 05 (cinco) metros.

Art. 316 Por ocasião do carnaval e nas comemorações do Natal e Ano Novo, serão tolerados, excepcionalmente, níveis de pressão sonora normalmente proibidos pela presente Lei.

§1º Inclui-se nas exceções estabelecidas no caput deste artigo as festividades e comemorações incluídas ou que venham integrar-se ao calendário oficial de evento da cidade, bem como os shows e eventos religiosos realizados fora da área dos templos.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá previamente orientação técnica seguida do monitoramento, caso necessário, na realização de cada evento, com vista a minimização de eventuais incômodos decorrentes da emissão de ruídos.

§3º Os trios elétricos e veículos similares, deverão obedecer ao limite máximo de 100 dbA (cem decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5m (cinco) metros da fonte de emissão, a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

Art. 317 O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, manutenção dos logradouros públicos e dos equipamentos e infraestrutura urbana, deverão atender aos limites máximos de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

§1º A atividade de bate-estaca só poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados, entre 08 e 12 horas.

§2º Excetua-se da restrição estabelecida no caput deste artigo, as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de caso fortuito ou de força maior, os de relevante interesse público e social, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, lixo, esgoto e sistema viário.

Art. 318 Somente serão admitidas obras de construção civil que possam provocar som acima

dos limites estabelecidos nos domingos e feriados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§1º No ato da requisição, deverão ser apresentadas por escrito, as atividades que serão desenvolvidas, assim como o horário de execução das mesmas.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá não aprovar a execução das atividades propostas, nos casos de comprovada perturbação do sossego público.

§3º O não cumprimento das atividades descritas implicará no embargo da obra nos dias concedidos na licença e na aplicação das demais penalidades cabíveis.

§4º Excetua-se das exigências deste artigo as obras e serviços constantes no § 2º do artigo 317.

Art. 319 Excluem-se das exigências da presente Lei os templos religiosos, que ficarão sujeitos apenas a limitação em 10 db(A) o volume do som pelos mesmos emitido.

Art. 320 Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Art. 321 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo da presente Lei, sofrerão sanções punitivas a serem regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 322 Na aplicação das normas estabelecidas pela presente Lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de polícia administrativa no controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções, interdições e embargos, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona sensíveis de ruídos.

Subseção I
Veículos com Som

Art. 323 Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§1º A proibição disposta neste artigo também se aplica à aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria, rebocados pelos veículos ou em bares.

§2º O Agente de Fiscalização deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração, sendo dispensada a utilização dos métodos descritos no art. 331.

Art. 324 Na hipótese de infração ao artigo 331, além da aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei, o Agente de Fiscalização acionará o Agente da Guarda Civil Municipal ou, na sua ausência, a Polícia Militar e apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

§1º A apreensão provisória do veículo, na hipótese de descumprimento à ordem de redução do volume sonoro, somente será adotada quando não for possível a retirada do aparelho de som nele instalado sem provocar danos ao veículo ou ao equipamento, e será formalizada através da guia de recolhimento, lavrada pelo servidor competente, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou condutor, no ato da apreensão.

§2º Não tendo sido possível a notificação do proprietário ou condutor do veículo no momento da lavratura do Auto de Infração, será expedida notificação pela Secretaria de Meio Ambiente, ao proprietário do veículo, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração.

§3º Os veículos apreendidos serão encaminhados a local específico previamente definido pelo Município, após a formalização através das guias próprias, ressaltando que a cobrança das despesas de remoção e estadia será feita diretamente no momento da retirada do veículo do local de depósito.

§4º Da apreensão provisória de aparelho de som de qualquer natureza ou tipo será lavrado, pelo agente de proteção ambiental, o Auto de Apreensão, notificando-se, sempre que possível, o proprietário ou possuidor, no ato da apreensão realizada pela Guarda Civil Municipal.

§5º Os aparelhos de som apreendidos provisoriamente ficarão sob a custódia da Unidade Administrativa de fiscalização responsável pela apreensão, que deverá providenciar a notificação do proprietário ou possuidor, instruída com cópia do Auto de Apreensão, caso não tenha sido possível fazê-lo no ato da apreensão.

§6º Do auto de apreensão, além das características identificadoras do aparelho de som ou do veículo, constarão o endereço e horário de atendimento ao

público do setor responsável pelo depósito ou pátio.

Subseção II Da Autorização Sonora

Art. 325 Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer ao órgão ambiental municipal a Autorização Sonora, sendo os requerimentos instruídos com documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

- I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados (com detalhes que possibilitem a identificação da potência sonora instalada);
- II - zona e categoria de uso local;
- III - horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- V - níveis máximos de ruídos permitidos;
- VI - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A Autorização Ambiental Sonora será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento de Taxa Municipal de Autorização Sonora, referente à expedição administrativa e vistorias, quando necessárias.

Art. 326 O prazo de validade da Autorização Sonora será de até 365 dias (trezentos e sessenta e cinco), expirando, antecipadamente ao prazo, nos seguintes casos:

- I - mudança de usos dos estabelecimentos;
- II - mudança da razão social;
- III - alterações físicas no imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na proteção acústica instalada;
- IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na Autorização;
- V - constatação, mediante laudo, de níveis excessivos de pressão sonora;
- VI - qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no processo.

§1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova Autorização Sonora e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§2º A renovação da Autorização Sonora será aprovada pelo órgão competente, após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§3º O pedido de renovação da Autorização Sonora deverá ser requerido antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos e prorrogações.

Art. 327 Os Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão as entradas franqueadas nas dependências das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras localizadas no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de qualquer impedimento ou embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou

fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para garantir a execução do serviço.

Subseção III Das Infrações e Penalidades

Art. 328 A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

- I - advertência por escrito;
- II - embargo ou interdição do empreendimento, obra, atividade ou afins, até a correção da irregularidade;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
- IV - multa simples;
- V - cassação imediata da Autorização Sonora do estabelecimento;
- VI - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;
- VII - restritivas de direitos:
 - a) suspensão da licença ou autorização;
 - b) cassação da licença ou autorização;
 - c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;
 - d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
 - e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 03 (três) anos.

Art. 329 Considera-se infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, sendo punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em ato do executivo e demais legislações hierarquicamente superiores.

Art. 330 Também constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas ambientais vigentes, tais como:

- I - causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;
- II - causar poluição de qualquer natureza que resultem ou possam resultar em incômodo ao bem-estar das pessoas;
- III - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;
- IV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à população;
- V - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- VI - lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;
- VII - deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, principalmente, quando for exigido por autoridade

competente;

- VIII - executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida;
- IX - deixar de recuperar área onde houve exploração ou pesquisa de minerais;
- X - produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, abandonar, dispor ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou seus regulamentos;
- XI - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores/degradadores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes;
- XII - disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas;
- XIII - conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei;
- XIV - alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados, que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas em lei;
- XV - causar poluição sonora, por fonte fixa ou móvel, em desacordo com os limites fixados em normas;
- XVI - descumprir dispositivo previsto e aprovado em Avaliação de Impacto Ambiental;
- XVII - deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, intimações e notificações emitidas pela SEMMA;
- XVIII - deixar de cumprir, total ou parcialmente, sem justificativa prévia, condicionante imposta pelo órgão ambiental em licença ou autorização;
- XIX - deixar de atender determinação para embargo de obra, interdição de atividade, demolição de obra/construção ou remoção de atividade;
- XX - dificultar a ação fiscalizadora dos agentes credenciados, ou impedir seu acesso ou permanência no local onde estiver sendo exercida a atividade a ser fiscalizada;
- XXI - manter fonte de poluição em operação com o sistema de controle de poluição desativado ou com eficiência reduzida;
- XXII - deixar de recompor paisagisticamente o solo, em caso de sua descaracterização por obras ou serviços, mesmo possuindo licença ambiental;
- XXIII - incinerar resíduos, provocando prejuízos ao bem-estar da população ou à saúde humana;
- XXIV - dispor inadequadamente resíduos domésticos ou entulhos de construção provocando degradação ambiental;
- XXV - executar obras ou atividades que provoquem ou possam provocar danos a qualquer corpo d'água;
- XXVI - promover obra ou atividade em área protegida por lei, ato administrativo ou decisão judicial, ou no seu entorno, assim considerada em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem licença ou autorização ou em desacordo com a concedida;
- XXVII - contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos;
- XXVIII - contribuir para que um corpo d'água fique

em categoria da qualidade inferior à prevista em classificação oficial, ou, caso inexistente, em qualidade inferior à estabelecida pelas metas progressivas para o corpo hídrico afetado;

XXIX - sonegar, omitir ou recusar a prestação de informações essenciais ao deslinde da ação fiscalizadora, de licenciamento, ou do exercício de qualquer outra atribuição do órgão ou entidade ambiental estadual competente;

XXX - deixar de entregar ou subtrair instrumentos utilizados na prática da infração;

XXXI - prestar informações falsas, ou mesmo imprecisas, ao agente público no exercício de suas atribuições;

XXXII - adulterar documentos, resultados ou dados técnicos solicitados;

XXXIII - dar causa a vazamento, derramamento ou emissão de produtos potencialmente poluidores que resultem em impactos ambientais negativos no meio antrópico, biótico, aquático, edáfico e/ou atmosférico;

XXXIV - não tomar em tempo hábil, e/ou de forma satisfatória e/ou na forma prevista nos planos de emergência, medidas de contenção ou reparação a danos ambientais ocorridos;

XXXV - intervir no meio edáfico de forma que possa provocar, ou que provoque processos erosivos de qualquer natureza;

XXXVI - deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

XXXVII - deixar de comunicar ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a paralisação de sua atividade ou empreendimento licenciado ou em processo de licenciamento;

XXXVIII - adentrar unidades de conservação conduzindo instrumentos próprios para a caça, pesca ou exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem autorização da autoridade competente;

XXXIX - transportar, comercializar ou armazenar produto originário de exploração de recursos naturais sem a devida comprovação da regularidade da origem;

XL - descumprir item ou cláusula constante de Termo de Compromisso Ambiental firmado com o órgão ou entidade ambiental municipal competente;

XLI - causar dano direto ou indireto às unidades de conservação.

XLII - danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

XLIII - provocar maus tratos e crueldade contra animais;

XLIV - utilizar agrotóxicos ou biocidas que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XLV - comercializar espécimes de fauna nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XLVI - utilizar, perseguir, destruir, caçar, pescar, apanhar, capturar, coletar, exterminar, depauperar, mutilar e manter em cativeiro ou em semi-cativeiro exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como comercializar seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida;

XLVII - pescar, capturar, coletar, apanhar espécies da fauna silvestre em período ou local proibido;

XLVIII - penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo

armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

Parágrafo único. Os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao licenciamento ambiental também são responsáveis pelas informações por eles prestadas ao órgão ou entidade ambiental municipal competente, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no presente artigo, especialmente em caso de constatação de cometimento da infração prevista no inciso XXXI.

Art. 331 Para efeito de aplicação das penalidades e infrações dos dispositivos desta Lei serão classificadas como infrações leves, médias, graves e gravíssimas.

Parágrafo único. Para efeito das aplicações das penalidades referentes à poluição sonora, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme mostrado abaixo:

I - leves, cuja atividade geradora de ruído for desenvolvida sem licença, e/ou quando constatado até 10 dB acima do limite e/ou quando houverem outras infrações a esta Lei;

II - graves, quando constatado de 10 dB a 30 dB acima do limite;

III - gravíssimas, quando constatado mais de 30 dB acima do limite.

Art. 332 Constatada a infração, lavrar-se-á o auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - identificação do infrator;

IV - identificação do imóvel ou do veículo automotor em que praticada a infração;

V - declaração do agente público autuador acerca da ocorrência da infração;

VI - identificação do agente público autuador;

VII - na hipótese de medição do nível de pressão sonora, descrição do dispositivo utilizado e indicação do nível registrado.

Art. 333 A penalidade de notificação será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média.

Parágrafo único. A penalidade de notificação poderá ser aplicada, no máximo 2 (duas) vezes, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 334 A penalidade de embargo ou interdição da atividade poderá ser aplicada, a critério da autoridade competente, nas hipóteses de:

I - risco à saúde individual ou coletiva;

II - dano ao meio ambiente ou à segurança das pessoas;

III - reincidência das infrações classificadas no Art. 324 desta Lei.

§1º Dependendo da gravidade da infração praticada, a penalidade de embargo ou interdição da atividade poderá ser aplicada na primeira reincidência.

§2º Quando constatado mais de um tipo de infração, as penalidades poderão ser cumulativas.

Art. 335 A multa será aplicada quando o

infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência ou, imediatamente, em caso de infração grave ou gravíssima.

§1º A desobediência ao Auto de Embargo/Interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa correspondente à infração gravíssima, sendo a reincidência caracterizada a cada visita da fiscalização.

§2º O embargo ou interdição da atividade deverá anteceder a cassação da Autorização Sonora do estabelecimento.

Art. 336 A penalidade de cassação da Autorização Sonora será aplicada:

- I - após 3 (três) meses da interdição, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização;
- II - quando constatado que o tratamento acústico realizado não foi suficiente para conter a emissão de ruídos.

Art. 337 Os valores das multas terão como base o Valor de Referência Fiscal do Município de Viana (VRFMV), e será analisado de acordo com sua gravidade, que podem ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo divididas em:

- I - infrações leves;
- II - infrações médias;
- III - infrações graves;
- IV - infrações gravíssimas.

Art. 338 Os valores provenientes de multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Especial de Meio Ambiente - FEMA, do município de Viana.

Art. 339 Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

Art. 340 Para imposição da pena e graduação da multa, a autoridade ambiental observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e ao meio ambiente;
- III - a natureza da infração e suas consequências;
- IV - o porte do empreendimento;
- V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art. 341 São circunstâncias atenuantes:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente ou ocorrência de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.
- V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 342 São circunstâncias agravantes:

- I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em sábados, domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais:

a) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

b) no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

c) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

d) áreas de Preservação Permanente.

XIII - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

XIV - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

Art. 343 Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete ao órgão ambiental municipal:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções, embargos/interdições, parciais e integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e controle de ruídos;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

IV - exigir das atividades ou empreendimentos, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios sobre emissão de ruídos, por profissional técnico competente;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas e outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em zonas residenciais ou zonas sensíveis de ruídos.

Parágrafo único. Existindo legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis, será aplicada a mais restritiva.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 344 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

SEÇÃO II

Do Julgamento Administrativo

Art. 345 O julgamento do processo administrativo relativo ao estabelecimento neste regulamento será de competência:

I - em 1ª instância (defesa), do Gestor da pasta responsável pelas políticas públicas voltadas ao Meio Ambiente, que terá assessoria da autoridade responsável pela unidade administrativa pela autuação; II - em 2ª e última instância (recurso), do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Viana - COMDEMA.

Art. 346 As impugnações não serão conhecidas quando apresentadas:

I - fora do prazo;
II - por quem não seja legitimado; ou
III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

SEÇÃO III Da Defesa

Art. 347 O autuado poderá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Parágrafo único. O autuado deverá manter seu endereço atualizado no processo administrativo, sob pena de considerarem válidas as notificações e intimações no endereço constante nos registros do Município.

Art. 348 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 349 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, nas formalidades da lei.

Art. 350 O prazo para análise de recursos pela SEMMA é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo deste artigo ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 351 Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 352 Conhecida a impugnação, a autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

Art. 353 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 354 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante,

ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

SEÇÃO IV Do Recurso Administrativo

Art. 355 Proferida a decisão em 1º instância, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso (2ª instância) ao COMDEMA.

Art. 356 A organização e o funcionamento do Conselho constarão de seu Regimento Interno.

§1º Conhecido o recurso, a Secretária Executiva colocará na pauta da próxima reunião (ordinária ou extraordinária) e distribuirá ao Conselheiro Relator.

§2º O Conselheiro Relator apresentará seu parecer conclusivo na reunião (ordinária ou extraordinária) seguinte ao recebimento do processo.

§3º Se o processo depender de diligência ou for solicitado vista, este prazo passará a ser contado no que determina o Regimento Interno.

Art. 357 O julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, observados os limites da legislação.

Art. 358 São definitivas as decisões:

§1º De primeira instância:
I - quando a defesa não for conhecida;
II - quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§2º De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 359 Das decisões definitivas será dada ciência ao autuado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

Art. 360 Após ciência do autuado, o processo administrativo permanecerá na Secretaria pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável do valor da multa, o qual não sendo observado resultará no encaminhamento imediato para a Secretaria Municipal da Fazenda inscrever em dívida ativa e enviar à Procuradoria Municipal para cobrança judicial.

Art. 361 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº1.388, de 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A Taxa instituída no art. 156 será cobrada após 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Viana/ES, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 836201

www.amunes.es.gov.br

Decreto**DECRETO Nº 090/2022**

APROVA O PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO REMEMBRAMENTO DOS LOTES "06", "07", "08", "09" E "10" DA QUADRA 11, SITUADOS NO LOTEAMENTO "SIMMER - SETOR CAIC", BAIRRO CAMPO VERDE, NESTE MUNICÍPIO, À REQUERIMENTO DE ANTONIO CARLOS WUTKOVSKY E FÁBIANO SIQUEIRA DE PAULA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal e, considerando as disposições da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal 2.829, de 27 de dezembro de 2016; bem como o Processo protocolado sob nº 013803/2020; e, ainda, considerando o Parecer Técnico nº 008/2021 da Gerência de Aprovação de Projetos (GAP) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo caracterizado como remembramento dos Lotes "06", "07", "08", "09" e "10" da quadra 11, situados no loteamento Simmer - Setor CAIC, Bairro Campo Verde, neste Município, a requerimento de Antonio Carlos Wutkovsky e Fabiano Siqueira de Paula, em conformidade com os documentos apresentados devidamente registrados no Cartório do 1º Ofício de Viana - ES, Lote "06" - matrícula nº 3.194, do livro nº 2-K; Lote "07" - matrícula nº 3.195, do livro nº 2-K; Lote "08" - matrícula nº 3.196, do livro nº 2-K; Lote "09" - matrícula nº 3.197, do livro nº 2-K; Lote "10" - matrícula nº 3.198, do livro nº 2-K; e planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos (GAP), anexada ao processo administrativo nº 013803/2020.

Art. 2º A situação atual dos lotes "06", "07", "08", "09" e "10", a serem lembrados, compreendem as seguintes formas e confrontações:

I - Lote "06" - Matrícula 3.194:

- a) Frente: com a Rua Santa Luzia, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- b) Fundos: com o Lote 10, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- c) Lado direito: com o Lote 05, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- d) Lado esquerdo: com o Lote 07, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- e) Perímetro: 70,00 m (setenta metros);
- f) Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II - Lote "07" - Matrícula 3.195:

- a) Frente: com a Rua Santa Luzia, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- b) Fundos: com o Lote 10, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- c) Lado direito: com o Lote 06, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- d) Lado esquerdo: com o Lote 08, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- e) Perímetro: 70,00 m (setenta metros);
- f) Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

III - Lote "08" - Matrícula 3.196:

- a) Frente: com a Rua Santa Luzia, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- b) Fundos: com o Lote 10, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- c) Lado direito: com o Lote 07, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- d) Lado esquerdo: com o Lote 09, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- e) Perímetro: 70,00 m (setenta metros);
- f) Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

IV - Lote "09" - Matrícula 3.197:

- a) Frente: com a Santa Luzia, em um segmento de reta medindo 32,46m (trinta e dois metros e quarenta e seis centímetros);
- b) Fundos: com o Lote 10, em um segmento de reta medindo 10,00m (dez metros);
- c) Lado direito: com o Lote 08, em um segmento de reta medindo 25,00m (vinte e cinco metros);
- d) Lado esquerdo: com a Avenida Central, em um segmento de reta medindo 23,95m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros);
- e) Perímetro: 91,41 m (noventa e um metros e quarenta e um centímetros);
- f) Área: 499,15 m² (quatrocentos e noventa e nove metros e quinze decímetros quadrados).

V - Lote "10" - Matrícula 3.198:

- a) Frente: com a Avenida Central, em um segmento de reta medindo 14,76m (quatorze metros e setenta e seis centímetros);
- b) Fundos: com o Lote 05, em um segmento de reta medindo 13,00m (treze metros);
- c) Lado direito: com os Lotes 06, 07, 08 e 09 em um segmento de reta, medindo 40,00m (quarenta metros);
- d) Lado esquerdo: com o Lote 11, em um segmento de reta medindo 33,00m (trinta e três metros);
- e) Perímetro: 100,76 m (cem metros e setenta e seis centímetros);
- f) Área: 474,50 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 3º Ficam lembrados os lotes a que se refere o art. 2º deste Decreto em LOTE "06A" passando a se configurar da seguinte forma e com as seguintes confrontações:

I - LOTE "06A":

- a) Frente: com a Rua Santa Luzia, em um segmento de reta medindo 62,46m (sessenta e dois metros e quarenta e seis centímetros);
- b) Fundos: com o Lote 11, em um segmento de reta medindo 33,00m (trinta e três metros);
- c) Lado direito: com o Lote 05, em um segmento de reta medindo 38,00m (trinta e oito metros);
- d) Lado esquerdo: com a Avenida Central, em dois segmentos de reta medindo (14,76 + 23,95) totalizando 38,71m (trinta e oito metros e setenta e um centímetros);
- e) Perímetro: 172,17m (cento e setenta e dois metros e dezessete centímetros);
- f) Área: 1.723,65m² (um mil e setecentos e vinte e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de remembramento, deve o interessado protocola-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 5º A edificação nos lotes resultantes deste remembramento depende de inscrição no Cartório de

Registro de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana-ES, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 836164

Edital

EDITAL Nº 005/2022 CADASTRO DE ESTAGIÁRIOS DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

O MUNICÍPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito interno inscrito no CNPJ nº 27.165.547/0001-01, com sede à Avenida Florentino Avidos, nº 1, Centro, Viana/ES, CEP 29.130-915, abre cadastro para profissionais a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

1. DAS ÁREAS

1.1. Ensino Superior: Artes plásticas, Biblioteconomia, Educação física, História e Turismo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 27 de abril e 03 de maio de 2022, de 08h às 17h (dias úteis), na Agência do Trabalho no Centro Multiuso É Pra Já, na Rua Espírito Santo, s/n, Marcílio de Noronha (Praça Central) ou no Centro de Qualificação Profissional de Viana no endereço Rua Governador Rubim, nº 10, Centro - Viana (em frente à Caixa Econômica Federal).

2.2. Documentos necessários:

- 2.2.1. Cópia simples dos documentos pessoais:
- 2.2.1.1. Identidade;
 - 2.2.1.2. Carteira de Trabalho;
 - 2.2.1.3. PIS;
 - 2.2.1.4. CPF;
 - 2.2.1.5. Título de Eleitor;
- 2.2.2. Comprovante de residência no nome do Candidato;
- 2.2.2.1. Caso o comprovante de residência esteja no nome do cônjuge, apresentar a cópia da certidão de casamento;
 - 2.2.2.2. No caso de imóvel alugado, apresentar a cópia do contrato do aluguel;
- 2.2.3. Certificado de reservista (para candidatos masculinos com idade acima de 18 anos);
- 2.2.4. Declaração da Faculdade (contendo o período) atualizada.
- 2.2.5. Currículo atualizado.

2.3. Todos os documentos devem ser entregues em envelopes lacrados e identificados.

2.4. O candidato preencherá a ficha de cadastro no local.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Ser morador do município de Viana.

3.2. Estar cursando o ensino superior em algum dos cursos do item 1.

3.3. Ter disponibilidade para trabalhar nos turnos matutino e vespertino.

4. DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO

4.1. O presente instrumento versa sobre o cadastro de estudantes candidatos à oportunidade de vagas para que futuramente celebrem contrato de trabalho com o MUNICÍPIO DE VIANA.

4.2. O cadastramento do candidato não gerará nenhuma obrigação ao Município, nem mesmo expectativa de direito à contratação, preferência ou prioridade.

4.3. Os currículos serão armazenados em banco de dados e arquivo interno da Agência do Trabalho para que, diante da demanda do MUNICÍPIO DE VIANA, possam subsidiar a seleção do melhor perfil para celebração do termo de compromisso.

4.4. O cadastramento não restringe a possibilidade da contratação de estudantes que não tenham participado deste cadastro.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Os candidatos aptos, considerando os requisitos do item 3, serão convocados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Viana, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

GLAYDISTON SILVA MENDES
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Protocolo 836137

Portaria

PORTARIA Nº 0277/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 2543/2022, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0162/2022, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 191, §1º da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 836260

PORTARIA Nº 0278/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 3497/2022, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0792/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 191, §1º da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 836461

PORTARIA Nº 0279/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Município e, considerando os fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 3045/2022, que sugeriu abertura de procedimento de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 0792/2021, para concluir as atividades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º Nos termos do estabelecido no Art. 191, §1º da Lei 1.596/2001, o prazo para conclusão do Processo Administrativo será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Viana/ES, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 836469

Câmaras

Alfredo Chaves

Edital

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Com base no subitem 4.2 do Edital Tomada de Preço 001/2022, ID 2022.005L0200001.01.0002 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e tendo em vista a realização de capacitação de servidores, o que caracteriza fato impeditivo para realização de Sessão Pública, fica esta adiada para o primeiro dia útil imediato (19/05/2022), mantendo-se todos os demais itens do Edital.

Alfredo Chaves, ES, 19 de abril de 2022.
BRÍGIDA BOTECHIA BORTOLOTE
Presidente CPL

Protocolo 836096

Guaçuí

Resolução

RESOLUÇÃO No 375 de 18 de Abril de 2022

"Transfere data da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 12.232, 11 de janeiro de 2022 em seu Art.2º - Fica incluído neste calendário o Feriado Estadual, dedicado à Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Penha, que será sempre na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa, que este ano cai no dia 25 de abril de 2022. Conforme a Lei Estadual nº 11.010 de 2019.

RESOLVE:

ART. 1o. Fica transferida a Reunião Ordinária do dia 25 de abril de 2022, segunda-feira para o dia 26 de abril de 2022, terça-feira, no horário regimental.
Artigo 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 18 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 835727

www.amunes.es.gov.br

Ibiraçu**Lei**

PROJETO DE LEI N.º 3.385/2022.

Altera os §§ 2º e 3º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei n.º 3.104 de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com um aporte suplementar decorrente do plano de amortização do déficit da Reserva Matemática, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2021, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2022	73.955.219,70	3.572.037,11	2.360.388,33	75.166.868,48
2023	75.166.868,48	3.630.559,75	2.793.357,74	76.004.070,49
2024	76.004.070,49	3.670.996,60	3.672.758,05	76.002.309,04
2025	76.002.309,04	3.670.911,53	4.591.826,71	75.081.393,86
2026	75.081.393,86	3.626.431,32	4.637.744,98	74.070.080,21
2027	74.070.080,21	3.577.584,87	4.684.122,43	72.963.542,66
2028	72.963.542,66	3.524.139,11	4.730.963,65	71.756.718,12
2029	71.756.718,12	3.465.849,49	4.778.273,29	70.444.294,32
2030	70.444.294,32	3.402.459,42	4.826.056,02	69.020.697,72
2031	69.020.697,72	3.333.699,70	4.874.316,58	67.480.080,84
2032	67.480.080,84	3.259.287,90	4.923.059,74	65.816.309,00
2033	65.816.309,00	3.178.927,72	4.972.290,34	64.022.946,38
2034	64.022.946,38	3.092.308,31	5.022.013,25	62.093.241,44
2035	62.093.241,44	2.999.103,56	5.072.233,38	60.020.111,63
2036	60.020.111,63	2.898.971,39	5.122.955,71	57.796.127,31
2037	57.796.127,31	2.791.552,95	5.174.185,27	55.413.494,99
2038	55.413.494,99	2.676.471,81	5.225.927,12	52.864.039,67
2039	52.864.039,67	2.553.333,12	5.278.186,39	50.139.186,40
2040	50.139.186,40	2.421.722,70	5.330.968,26	47.229.940,84
2041	47.229.940,84	2.281.206,14	5.384.277,94	44.126.869,04
2042	44.126.869,04	2.131.327,77	5.438.120,72	40.820.076,10
2043	40.820.076,10	1.971.609,68	5.492.501,93	37.299.183,85
2044	37.299.183,85	1.801.550,58	5.547.426,95	33.553.307,49
2045	33.553.307,49	1.620.624,75	5.602.901,21	29.571.031,02
2046	29.571.031,02	1.428.280,80	5.658.930,23	25.340.381,59
2047	25.340.381,59	1.223.940,43	5.715.519,53	20.848.802,50
2048	20.848.802,50	1.006.997,16	5.772.674,72	16.083.124,93
2049	16.083.124,93	776.814,93	5.830.401,47	11.029.538,39
2050	11.029.538,39	532.726,70	5.888.705,49	5.673.559,61
2051	5.673.559,61	274.032,93	5.947.592,54	-

a) o pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante deste parágrafo;

b) os aportes relativos ao exercício de 2022, serão exigidos desde a competência janeiro, complementando-se os aportes mensais já realizados com base no plano anterior e que se mostrarem inferiores aos valores do novo plano, apurados na forma da alínea "a" deste parágrafo;

c) Os valores dos aportes serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.

§ 3º - Cada órgão/entidade do Município será responsável pelo repasse correspondente à sua quota-parte, nos termos e condições estabelecidos no § 2º deste artigo, conforme valores estabelecidos na tabela que segue:

Ano	P R E F E I T U R A MUNICIPAL DE IBIRAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU	CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	TOTAL
2022	R\$ 1.683.280,49	R\$ 474.702,34	R\$ 103.333,28	R\$ 99.072,21	R\$ 2.360.388,33
2023	R\$ 1.992.047,04	R\$ 561.777,67	R\$ 122.287,86	R\$ 117.245,17	R\$ 2.793.357,74
2024	R\$ 2.619.180,03	R\$ 738.635,60	R\$ 160.786,32	R\$ 154.156,10	R\$ 3.672.758,05
2025	R\$ 3.274.601,99	R\$ 923.471,31	R\$ 201.021,38	R\$ 192.732,03	R\$ 4.591.826,71
2026	R\$ 3.307.348,01	R\$ 932.706,02	R\$ 203.031,60	R\$ 194.659,35	R\$ 4.637.744,98
2027	R\$ 3.340.421,49	R\$ 942.033,08	R\$ 205.061,91	R\$ 196.605,94	R\$ 4.684.122,43
2028	R\$ 3.373.825,70	R\$ 951.453,41	R\$ 207.112,53	R\$ 198.572,00	R\$ 4.730.963,65
2029	R\$ 3.407.563,96	R\$ 960.967,95	R\$ 209.183,66	R\$ 200.557,72	R\$ 4.778.273,29
2030	R\$ 3.441.639,60	R\$ 970.577,63	R\$ 211.275,50	R\$ 202.563,30	R\$ 4.826.056,02
2031	R\$ 3.476.055,99	R\$ 980.283,40	R\$ 213.388,25	R\$ 204.588,93	R\$ 4.874.316,58
2032	R\$ 3.510.816,55	R\$ 990.086,24	R\$ 215.522,13	R\$ 206.634,82	R\$ 4.923.059,74
2033	R\$ 3.545.924,72	R\$ 999.987,10	R\$ 217.677,35	R\$ 208.701,17	R\$ 4.972.290,34
2034	R\$ 3.581.383,97	R\$ 1.009.986,97	R\$ 219.854,13	R\$ 210.788,18	R\$ 5.022.013,25
2035	R\$ 3.617.197,80	R\$ 1.020.086,84	R\$ 222.052,67	R\$ 212.896,06	R\$ 5.072.233,38
2036	R\$ 3.653.369,78	R\$ 1.030.287,71	R\$ 224.273,20	R\$ 215.025,02	R\$ 5.122.955,71
2037	R\$ 3.689.903,48	R\$ 1.040.590,59	R\$ 226.515,93	R\$ 217.175,27	R\$ 5.174.185,27
2038	R\$ 3.726.802,52	R\$ 1.050.996,49	R\$ 228.781,09	R\$ 219.347,03	R\$ 5.225.927,12
2039	R\$ 3.764.070,54	R\$ 1.061.506,46	R\$ 231.068,90	R\$ 221.540,50	R\$ 5.278.186,39
2040	R\$ 3.801.711,25	R\$ 1.072.121,52	R\$ 233.379,59	R\$ 223.755,90	R\$ 5.330.968,26
2041	R\$ 3.839.728,36	R\$ 1.082.842,74	R\$ 235.713,38	R\$ 225.993,46	R\$ 5.384.277,94
2042	R\$ 3.878.125,64	R\$ 1.093.671,16	R\$ 238.070,52	R\$ 228.253,39	R\$ 5.438.120,72
2043	R\$ 3.916.906,90	R\$ 1.104.607,88	R\$ 240.451,22	R\$ 230.535,93	R\$ 5.492.501,93
2044	R\$ 3.956.075,97	R\$ 1.115.653,96	R\$ 242.855,73	R\$ 232.841,29	R\$ 5.547.426,95
2045	R\$ 3.995.636,73	R\$ 1.126.810,49	R\$ 245.284,29	R\$ 235.169,70	R\$ 5.602.901,21
2046	R\$ 4.035.593,09	R\$ 1.138.078,60	R\$ 247.737,13	R\$ 237.521,40	R\$ 5.658.930,23
2047	R\$ 4.075.949,03	R\$ 1.149.459,39	R\$ 250.214,51	R\$ 239.896,61	R\$ 5.715.519,53
2048	R\$ 4.116.708,52	R\$ 1.160.953,98	R\$ 252.716,65	R\$ 242.295,58	R\$ 5.772.674,72
2049	R\$ 4.157.875,60	R\$ 1.172.563,52	R\$ 255.243,82	R\$ 244.718,53	R\$ 5.830.401,47
2050	R\$ 4.199.454,36	R\$ 1.184.289,15	R\$ 257.796,26	R\$ 247.165,72	R\$ 5.888.705,49
2051	R\$ 4.241.448,90	R\$ 1.196.132,05	R\$ 260.374,22	R\$ 249.637,38	R\$ 5.947.592,54

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 13 de abril de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.385/2022

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibiracú,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.385/2022 que altera disposição da Lei Municipal nº 3.104 de 15 de julho de 2010 e dá outras providências.

Atualmente o plano de amortização vigente é regulamentado pela Lei Municipal nº 4.090/2020, que se pretende revogar.

Os resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu IPRESI indicam que sua situação atuarial esta desequilibrada em 31/12/2021, sendo registrado um déficit técnico de R\$ 21.820.077,05.

Existem diversas causas para o déficit atuarial de natureza distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação atuarial.

As normas impostas pela Portaria 464/2018 que visa uma gestão do passivo condizente com o momento atual, traz uma volatilidade nas premissas atuariais, fazendo que a cada ano, haja alterações que resultem em elevação do passivo.

Além disso, a alteração na folha de salários dos servidores, aposentados e pensionistas, impactam no resultado do plano.

Portanto, esse déficit técnico deverá ser coberto por meio de aportes suplementares, viabilizando a amortização desse déficit.

A cobertura de déficit se dará através de aportes suplementares mensais, referentes a um doze avos do valor anual, corrigido pelo IPCA, de acordo com o escalonamento previsto atuarialmente, conforme tabela de amortização constante do parecer atuarial.

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIRAPU	CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	TOTAL
2022	R\$ 1.683.280,49	R\$ 474.702,34	R\$ 103.333,28	R\$ 99.072,21	R\$ 2.360.388,33
2023	R\$ 1.992.047,04	R\$ 561.777,67	R\$ 122.287,86	R\$ 117.245,17	R\$ 2.793.357,74
2024	R\$ 2.619.180,03	R\$ 738.635,60	R\$ 160.786,32	R\$ 154.156,10	R\$ 3.672.758,05
2025	R\$ 3.274.601,99	R\$ 923.471,31	R\$ 201.021,38	R\$ 192.732,03	R\$ 4.591.826,71
2026	R\$ 3.307.348,01	R\$ 932.706,02	R\$ 203.031,60	R\$ 194.659,35	R\$ 4.637.744,98
2027	R\$ 3.340.421,49	R\$ 942.033,08	R\$ 205.061,91	R\$ 196.605,94	R\$ 4.684.122,43
2028	R\$ 3.373.825,70	R\$ 951.453,41	R\$ 207.112,53	R\$ 198.572,00	R\$ 4.730.963,65
2029	R\$ 3.407.563,96	R\$ 960.967,95	R\$ 209.183,66	R\$ 200.557,72	R\$ 4.778.273,29
2030	R\$ 3.441.639,60	R\$ 970.577,63	R\$ 211.275,50	R\$ 202.563,30	R\$ 4.826.056,02
2031	R\$ 3.476.055,99	R\$ 980.283,40	R\$ 213.388,25	R\$ 204.588,93	R\$ 4.874.316,58
2032	R\$ 3.510.816,55	R\$ 990.086,24	R\$ 215.522,13	R\$ 206.634,82	R\$ 4.923.059,74
2033	R\$ 3.545.924,72	R\$ 999.987,10	R\$ 217.677,35	R\$ 208.701,17	R\$ 4.972.290,34
2034	R\$ 3.581.383,97	R\$ 1.009.986,97	R\$ 219.854,13	R\$ 210.788,18	R\$ 5.022.013,25
2035	R\$ 3.617.197,80	R\$ 1.020.086,84	R\$ 222.052,67	R\$ 212.896,06	R\$ 5.072.233,38
2036	R\$ 3.653.369,78	R\$ 1.030.287,71	R\$ 224.273,20	R\$ 215.025,02	R\$ 5.122.955,71
2037	R\$ 3.689.903,48	R\$ 1.040.590,59	R\$ 226.515,93	R\$ 217.175,27	R\$ 5.174.185,27
2038	R\$ 3.726.802,52	R\$ 1.050.996,49	R\$ 228.781,09	R\$ 219.347,03	R\$ 5.225.927,12
2039	R\$ 3.764.070,54	R\$ 1.061.506,46	R\$ 231.068,90	R\$ 221.540,50	R\$ 5.278.186,39
2040	R\$ 3.801.711,25	R\$ 1.072.121,52	R\$ 233.379,59	R\$ 223.755,90	R\$ 5.330.968,26
2041	R\$ 3.839.728,36	R\$ 1.082.842,74	R\$ 235.713,38	R\$ 225.993,46	R\$ 5.384.277,94
2042	R\$ 3.878.125,64	R\$ 1.093.671,16	R\$ 238.070,52	R\$ 228.253,39	R\$ 5.438.120,72
2043	R\$ 3.916.906,90	R\$ 1.104.607,88	R\$ 240.451,22	R\$ 230.535,93	R\$ 5.492.501,93
2044	R\$ 3.956.075,97	R\$ 1.115.653,96	R\$ 242.855,73	R\$ 232.841,29	R\$ 5.547.426,95
2045	R\$ 3.995.636,73	R\$ 1.126.810,49	R\$ 245.284,29	R\$ 235.169,70	R\$ 5.602.901,21
2046	R\$ 4.035.593,09	R\$ 1.138.078,60	R\$ 247.737,13	R\$ 237.521,40	R\$ 5.658.930,23
2047	R\$ 4.075.949,03	R\$ 1.149.459,39	R\$ 250.214,51	R\$ 239.896,61	R\$ 5.715.519,53
2048	R\$ 4.116.708,52	R\$ 1.160.953,98	R\$ 252.716,65	R\$ 242.295,58	R\$ 5.772.674,72
2049	R\$ 4.157.875,60	R\$ 1.172.563,52	R\$ 255.243,82	R\$ 244.718,53	R\$ 5.830.401,47
2050	R\$ 4.199.454,36	R\$ 1.184.289,15	R\$ 257.796,26	R\$ 247.165,72	R\$ 5.888.705,49
2051	R\$ 4.241.448,90	R\$ 1.196.132,05	R\$ 260.374,22	R\$ 249.637,38	R\$ 5.947.592,54

Cada Órgão do Município será responsável pelo repasse corresponde a sua parte, devidamente corrigido.

O reequilíbrio financeiro/atuarial do IPRESI, considerando a existência do déficit mencionado, é medida que se impõe, conforme estudo atuarial já destacado e que está sendo implementado por todos os Institutos de Previdência Próprios que apresentam esse desequilíbrio, próprio dos sistemas de previdência que trabalham com diversas variantes, sendo certa que a aprovação de norma, cuja implementação se dará a partir de janeiro de 2022, é medida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme se infere do extrato incluso.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente projeto de lei e o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustre Pares, estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 13 de abril de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 836159

Portaria

PORTARIA CMI N.º 016/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Ibirapu em dias que especificam e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o feriado nacional de Tiradentes que acontecerá no dia 21 de abril do corrente ano;

Considerando o feriado estadual de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo, que acontecerá no dia 25 de abril do corrente ano;

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, o art. 24, III, letra "f" e arts. 72, 73 e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ibirapu nos dias 21, 22 e 25 de abril de 2022.

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo, a todos os servidores da Câmara Municipal de Ibirapu, o dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de abril de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 18 de abril de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 836234

PORTARIA CMI N.º 017/2022

Dispõe sobre a designação de servidora responsável pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que a servidora efetiva Priscila Scarpatti Pratta, ocupante do cargo de Oficial Técnico Controlador da Câmara Municipal de Ibirapu, responsável pelo Controle Interno da Câmara, encontra-se em gozo de licença maternidade;

Considerando que as funções do Controle Interno não podem sofrer solução de continuidade, sendo o mesmo imprescindível ao regular funcionamento do órgão legislativo, não podendo a Câmara Municipal, portanto, prescindir de servidor responsável por tais funções no período em que a titular do cargo efetivo se encontrar afastada;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.746, de 16 de março de 2016, que cria a Unidade Central de Controle Interno e, bem assim, as atribuições e responsabilidades desta Unidade;

Considerando que a pedido da Câmara o Executivo Municipal disponibilizou, através do Ofício PMI/GAB/Nº116/2022, servidora que já integra o Controle Interno do Município para responder, também e sem qualquer ônus para o Legislativo, pelo Controle Interno da Câmara Municipal, contando esta, inclusive, com experiência prática na área já de longa data;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, formalmente e sem qualquer ônus para a Câmara, a servidora HELEN CRISTINA GRIPPA, ocupante do cargo de Controladora da Prefeitura Municipal de Ibirapu, com expressa anuência do Executivo Municipal, para também responder pelas atribuições da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu, pelo período em que a servidora efetiva da Casa e responsável pela referida Unidade - Priscila Scarpatti Pratta - se encontrar em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 18 de março de 2022.

Publique-se no site da Câmara na internet e no DOM/ES, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 19 de abril de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 19 de abril de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 836239

www.amunes.es.gov.br

Marilândia**Aditivo****EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
CNPJ: 36.348.720/0001-90

CONTRATADA	IRANILDO GÁS LTDA CNPJ: 28.485.113/0001-43
PROCESSO	480/2021
ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR CONTRATUAL.
VIGÊNCIA	A PARTIR DE SUA ASSINATURA
VALOR UNITÁRIO PÓS REAJUSTE	R\$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS)
VALOR TOTAL PÓS REAJUSTE	R\$ 432,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA	1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA 100001.0103100014.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 33903000000 - MATERIAL DE COSUMO FICHA: 752

FORO: Comarca de Marilândia/ES
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022
Versão completa: <http://marilandia.es.leg.br>

DOUGLAS BADIANI
Presidente

Protocolo 835932**São Gabriel da Palha****Portaria**

PORTARIA Nº 031, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

cria comissão temporária de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 do Regimento Interno do poder legislativo; e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 159 da Lei Complementar nº 44/2015 que obriga a autoridade promover apuração imediata de irregularidades no serviço público, sempre que tomar ciência da mesma, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar deve ser conduzido por uma comissão composta por servidores estáveis, conforme aduz art. 165 do

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR Comissão Temporária de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de instaurar Processo de Sindicância em desfavor dos servidores: Fasley Teixeira de Siqueira e Silva, matrícula nº 174 e Joe Fabio Mariano de Oliveira, matrícula 028, para apurar eventual extravio de documento público.

Art. 2º A Comissão Temporária de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos Servidores:

Danieli Saager Dalapicolla - Assistente Legislativo - matrícula nº 164 - Presidente;

Rodrigo Antonio Manoel - Assistente de Informática - matrícula nº 161 - Membro; e

Diva Wandermurem - Telefonista - matrícula nº 022, Membro.

Paragrafo único A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual prazo, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 44/2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 19 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Protocolo 836087**Serra****Contrato**

Câmara Municipal da Serra - ES
Resumo de Termo Contratual
Resumo do Contrato nº 007/2022. Proc. Adm. nº 2695/2021, Das partes: Câmara Municipal da Serra x VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA, CNPJ 14.024.944/0001-03. Do Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de material de limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra. Da Vigência: 11 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2022. Do Valor Total: R\$ 2.062,68 (dois mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Da Dotação Orçamentária: 33.90.30 - Material de Consumo.
Serra - ES, 19 de abril de 2022.
Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente da C.M.S.

Protocolo 835878**www.amunes.es.gov.br**

Viana**Portaria**

PORTARIA Nº 098, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Exonerar, do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar Neirianne Falcão Campos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.
Viana - ES, 18 de abril de 2022.

Protocolo 835698**Vila Valério****Contrato**

CONTRATO Nº 008/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.
Contratada: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, incluindo os serviços de licença de uso, suporte mensal e hospedagem, em Data Center, de ferramentas web integradas (Portal Oficial da Câmara Municipal e Software de Processo Legislativo), mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Valor global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: 14/04/2022 a 12/07/2022.

Amparo Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Vila Valério, 14 de abril de 2022.

RENATO SCHMIDT
Presidente da Câmara

Protocolo 836358**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa****Portaria**

PORTARIA/SMSA/Nº049/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EM EDITAL/SMSA/Nº 002/2021, PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF 40 HORAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando as informações contidas no Edital/SMSA/Nº 002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o profissional abaixo, aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2021, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, na Sala do Apoio Administrativo da Saúde, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, 1º Andar, Santa Teresa/ES, no dia 26 de abril de 2022, às 14:30h 00min munido dos documentos pessoais, com finalidade de assumir o cargo supracitado de Técnico de Enfermagem - ESF 40 Horas:

- CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4º	DAGMARA ORTOLAN

Art. 2º. A convocação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente estar suprindo 01 (uma) vaga de Técnico de Enfermagem - ESF 40 horas.

Art. 3º. Por oportuno, ressaltamos que o não comparecimento no prazo acima mencionado, implicará na automática eliminação do candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o item 15.10 do Edital/SMSA/Nº 002/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 abril de 2022.

Fausto Covre Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 835742**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco****Decisão**

DECRETO Nº 019/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Autarquia Pública Municipal, na pessoa de seu Diretor Presidente e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 59 da Lei Complementar Municipal 0001/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Nos moldes do Art. 14 e 16 Inciso I da Lei Complementar Municipal Nº 004/2021 com redação do Art. 20, § 1º da Emenda Constitucional Nº 103/2019; C/C Art. 20 da Lei Complementar Municipal Nº 001/2002

www.amunes.es.gov.br

, a concessão do benefício de Aposentadoria Especial do Magistério a MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, brasileira, Servidora Pública Municipal no cargo de Professora PEB-V, Matrícula nº 0290, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 094663879 SSP/RJ e do CPF/MF sob o nº 017.069.727-41, residente e domiciliada no Córrego do Itá, Zona Rural, no Município de Barra de São Francisco/ES. Os proventos serão fixados de acordo com o Art. 16º, Inciso I da Lei Complementar Municipal Nº 004/2021, sendo à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha cumprido 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 19 de abril de 2022, devendo ser publicado pelos meios usuais da Municipalidade, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco/ES, 19 de abril de 2022.

VALDINEI TEODORO DOS REIS
DIRETOR PRESIDENTE BARRAPREV

Protocolo 836072

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Portaria

PORTARIA/IPG Nº 032/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal n.º 2.542/2005 c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA GORETTI ALMEIDA BRAMBATI, matriculada sob o nº 112992.02 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA I, Nível II Referência 16, 25h, função Regente de Classe, com proventos integrais, e fulcro no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da EC 41/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal nº. 2.542/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES, e ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG nº 200090/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/04/2022.

Guarapari/ES, 18 de abril de 2022.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG
Protocolo 835541

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva

Portaria

Portaria N.º 030, de 19 de abril de 2022.
Dispõe sobre a designação de servidores para a composição da comissão de licitação do IPSJON.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 48, parágrafo único, e 48-A da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, sobre a transparência da Administração Pública, e as normas da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal. Considerando o disposto nos artigos 48, parágrafo único, e 48-A da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, sobre a transparência da Administração Pública, e as normas da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de adequação da Comissão de Licitação do IPSJON;

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC 61, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TCEES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Bruna dos Santos Gomes De Bortoli, Laélcio Lucas Zambon e Naiara Vassoler, para sob a presidência da primeira, compor a comissão de licitação do IPSJON.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogando-se as disposições a partir de 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 19 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Protocolo 835929

www.amunes.es.gov.br

Portaria N.º 032, de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre a limitação constitucional do benefício de aposentadoria em virtude da vigência do novo salário mínimo a beneficiária Inativa deste Instituto em conformidade com Portaria MTP/ME Interministerial MPT/ME Nº 12 - Exercício de 2022, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município João Neiva (IPSJON).

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso regular de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria Ministerial MTP/ME Nº 12/2022; devido ao novo salário mínimo vigente a partir de 01 de janeiro de 2022, a necessidade de aplicabilidade do art. 24 § 2º Incisos I,II,III, IV, § 3º, § 4º e § 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019., pois as faixas salariais são baseadas no salário mínimo.

Considerando a necessidade do pagamento da diferença entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos a segurada, em conformidade com o levantamento realizado pela Diretora de Benefícios e Serviço Social, e do parecer jurídico favorável.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento da diferença entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos a servidora Inativa e Pensionista do IPSJON a Sra. CLEUNICE MARIA RECLA, portadora do CPF Nº 741.293.927-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 19 de abril de 2022.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 19 de abril de 2022.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 836587

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA-ES, autarquia municipal, portadora do CNPJ nº 27.744.234/0001-08, para fins de pesquisa de preços de mercado CONVOCA todos os interessados do ramo de atividade para, caso haja interesse, enviem cotação da taxa de administração para fornecimento de cartão de auxílio alimentação, conforme abaixo relacionado até o dia 02 de maio de 2022:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, destinada aquisição de gêneros alimentícios (cartão alimentação) para os 25 (vinte e cinco) servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha-ES, no valor mensal e unitário de R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais).

O Termo de Referência, bem como quaisquer dúvidas, poderão ser esclarecidas pelo Setor de Compras através do telefone:28 3537-1356 (Sr. Claudomir Oliosí Tose).

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o e-mail: administrativo@saaeiconha.com.br, contendo endereço e CNPJ da empresa proponente e o valor da taxa de administração.

Iconha-ES, 19 de abril de 2022.

Claudomir Oliosí Tose

Licitações

Protocolo 835870

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA-ES, autarquia municipal, portadora do CNPJ nº 27.744.234/0001-08, para fins de pesquisa de preços de mercado CONVOCA todos os interessados do ramo de atividade para, caso haja interesse, enviem cotação para fornecimento de insumo (Reagentes) para atender a demanda do saae, conforme abaixo relacionado até o dia 02 de maio de 2022:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de insumo(reagente) para atender a demanda do saae:

1	und.	1	Cubeta padrão cor 10 UC, 20ml
2	und.	1	Cubeta padrão cor 100 UC, 20ml
3	und.	1	Cubeta padrão cor 500 UC, 20ml
4	unid	1	Cubeta padrão turbidez<0,10 NTU, 20ml
5	unid	1	Cubeta padrão turbidez 20 NTU, 20ml
6	unid	1	Cubeta padrão turbidez 100 NTU, 20ml
7	unid	1	Cubeta padrão turbidez 800 NTU, 20ml
8	unid	2	Solução padrão de flúor 1,0 mg/l, 500ml
9	und.	3	Solução SPADNS para fluoreto, 500ml
10	und.	2	Reagente DPD Cl 1, 500ml
11	unid	5	Reagente DPD Cl 2, 500ml
12	unid	2	Solução Cloreto de potássio 3M, 500ml
13	unid	2	Solução Tampão PH 4,00,500 ml
14	unid	2	Solução Tampão PH 7,00,500 ml
15	caixa	4	Luvas de procedimento não estéril. Características Adicionais: luva para procedimentos gerais, não cirúrgica, de uso universal, confeccionada em látex de borracha, lubrificada com pó, hipoalergênica, formato anatômico, maleável, ambidestra, tamanho "G". Forma de apresentação: caixa com 100 unidades.
16	caixa	4	Máscara cirúrgica, tipo fixação com clipe e elástico, características adicionais filtro bfe com 98,8% retenção bacteriológica, 100%, cor branca, tipo uso descartável ,caixa com 100 unidades.

O Termo de Referência, bem como quaisquer dúvidas, poderão ser esclarecidas pelo Setor de Compras através do telefone: 28 3537-1356 (Sr. Claudomir Oliosi Tose). Os orçamentos deverão ser encaminhados para o e-mail: administrativo@saaeiconha.com.br, contendo endereço e CNPJ da empresa proponente e o valor da taxa de administração.
Iconha-ES, 19 de abril de 2022.
Claudomir Oliosi tose
Licitações

Protocolo 836494

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
Processo nº 126/2022

O SAAE de Jaguaré torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, e suas alterações, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Limpeza Pública, compreendendo a varrição manual de ruas, logradouros públicos, limpeza e roçagem de canteiros, capina raspagem e retirada de areia de ruas pavimentadas, pintura de guias (meios-fios) manual e mecanizada, sarjetas e caixas boca de lobo, coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, podas de árvores e recolhimento de galharias e resíduos sólidos de construção civil (inertes), coleta seletiva na Sede, Distritos e Povoados do Município de Jaguaré - ES.
ABERTURA: 05 de Maio de 2022, às 14h00min.
LOCAL: Sala de Licitações da CPL, sito à Rua Paschoal Brioschi, 405 - Centro - Jaguaré - ES.
INFORMAÇÕES: As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão solicitar o edital através do e-mail licitacaosaaejaguare@gmail.com.
Jaguaré-ES, 19 de Abril de 2022.

REINALDO MAFEZONI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Modalidade Pregão
Portaria nº 003/2021.

Protocolo 836431

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Contrato

ERRATA A PORTARIA Nº 007/2021

ERRATA A PORTARIA Nº 007/2021

Na Portaria nº 007/2021, publicada no DIO/ES - do dia 01/02/2022.

Onde se lê portaria nº 007/2021

Leia-se portaria nº 007/2022

Itarana-ES, 19 de abril de 2022.

Jairo Dal Col
Diretor do SAAE

Protocolo 835718

TERMO DE RESUMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/2022
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITARANA.
CONTRATADO: FEHLBERG PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP
VALOR: R\$ 20.500,00 (vinte e mil e quinhentos reais)

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 008/2022
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ITARANA.
CONTRATADO: ITARANA DIESEL COMÉRCIO E PEÇAS EIRELI
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e aquisição de peças e acessórios preferencialmente genuínos ou originais dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

VIGÊNCIA: A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, em 13/04/2022, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

ID CiudadES: 2022.036E0100001.09.0016

Itarana/ES, 19 de abril de 2022

Jairo Dal Col
Diretor do SAAE
Portaria nº 10/2021

Protocolo 836000

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Edital

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 05 - R, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da sede do CIM NORTE/ES na forma e período em que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

Considerando o feriado nacional no dia 21 de abril de 2022 (Tiradentes);

Considerando o DECRETO Nº 17.518, DE 04 DE ABRIL DE 2022 do município de Nova Venécia/ES, que decretou ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022;

Considerando que a sede administrativa do CIM NORTE/ES está localizada no município de Nova Venécia/ES;

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 22 de abril de 2022, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na sede administrativa do consórcio do CIM NORTE/ES e Unidade Cuidar Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 19 de abril de 2022.

ARNÓBIO PINHEIROS DA SILVA
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 835677

Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021 - Dispensa nº 004/2021 - Processo Originário nº 105/2021 -

Contratante: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

Contratado: ALTOE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, de 07/04/2022 a 06/04/2023. Fica aditivado ao contrato o valor total de R\$ 32.200,00. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo. Data Assinatura: 04/04/2022.

Protocolo 836255

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -**Errata****ERRATA**

Referente a Publicação de Aviso de Edital de Processo Seletivo Simplificado Consórcio Público da Região CIM Noroeste Processo Seletivo Nº 02/2022 Onde se lê:

Com vista a contratação temporária de 02 (duas) vagas mais cadastro de reserva

Leia-se:

com vista a contratação temporária por excepcional interesse público para o emprego público de Analista Ambiental e formação de cadastro de reserva.

Onde se lê:

e-mail: licenciamentocimnoroeste@hotmail.com

Leia-se:

e-mail: meioambientecimnoroeste@outlook.com

Águia Branca, 19 de abril de 2022

Dulcineia e Silva Souza
Presidente da Comissão

Protocolo 836415

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -**Edital**

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022
Edital nº 001/2021
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à realização do processo Seletivo de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva. O Edital contendo todas as regras do referido Processo Seletivo, na íntegra, está publicado nos sites idesg.org.br e www.cimpolinorte.es.gov.br, onde poderá ser baixado GRATUITAMENTE pela população em geral.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste processo seletivo.

As inscrições serão realizadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site do IDESG através do site idesg.org.br, no período de 0h01min do dia 22/04/2022 às 23h59min do dia 29/04/2022, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

A relação dos cargos, quantitativo de vagas, requisitos e escolaridade exigidos para o cargo, carga horária semanal, vencimentos seguem discriminados no item 2.1 do Edital nº 001/2022 abertura do processo seletivo.

Todas as publicações relativas à realização das etapas deste processo seletivo serão realizadas por meio dos sites idesg.org.br e www.cimpolinorte.es.gov.br.

Toda e qualquer solicitação de informação ou demanda referente às etapas do processo seletivo deverá ser feita através do Telefone (28) 99920-0499 de segunda a sexta-feira das 08h às 18 horas ou pelo FORMULÁRIO DE CONTATO disponível no site idesg.org.br.

Ibiraçu (ES), 19 de abril de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI
Presidente do CIM POLINORTE

Protocolo 836178

AVISO DE EDITAL - CIM POLINORTE

CREDENCIAMENTO N 02/2022

ID: 2022.501C2600003.17.0002

Obj: Credenciamento de P. Jurídicas p/ prestação de serv. de saúde - Exames Laboratoriais. Proc.182/22. Aberto no período de 26/04/22 a 25/04/23, Edital disp. www.cimpolinorte.es.gov.br

Luciana F. De Marchi

Pres. Comissão P. de Licitação

Protocolo 836527

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE EDITAL - CIM POLINORTE

CREDENCIAMENTO N 01/2022

ID: 2022.501C260003.17.0001

Obj: Credenciamento de P. Jurídicas p/ prestação de serv. de saúde - Consultas e Procedimentos. Proc.181/22. Aberto no período de 26/04/22 a 25/04/23, Edital disp. www.cimpolinorte.es.gov.br

Luciana F. De Marchi

Pres. Comissão P. de Licitação

Protocolo 836533**Decisão**

ATA Nº 105 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 268/2021.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na coleta, realização e distribuição de Exames de Análise Clínicas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte, observados os prazos, valores e procedimentos descritos neste instrumento.

Aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 13:00h, reuniu-se a equipe: Luciana Favalessa de Marchi (Presidente da Comissão), Ana Paula Auer Garuzzi (membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (membro) e Glesiane Coutinho Rosa (membro), Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte respectivamente, sob Portaria Nº. 01 - P, de 10/01/2022, para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	D A T A PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
CENTRO DE DIAGNÓSTICO CONTROLE SANTA TERESA LTDA	323/2022	25/03/2022	Areferida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 19 de abril de 2022.

Luciana Favalessa de Marchi
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Glesiane Coutinho Rosa
Membro CPL

Protocolo 836179**Portaria**

PORTARIA CIM POLINORTE - REDE CUIDAR
CENTRAL E UPAI 24 HORAS
Nº 05 - R, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece ponto facultativo no âmbito da sede da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central e Unidade de Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 horas na forma e período em que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

Considerando o Decreto nº 591 de 18 de abril de 2022 do Município de Linhares, que estabeleceu ponto facultativo no dia 22/04/2022 nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais, que não admitam paralisação;

Considerando que as sedes da Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central e Unidade de Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 horas, estão localizadas no município de Linhares/ES;

Considerando que a Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central opera exclusivamente com atendimentos eletivos com pacientes advindos do conjunto de municípios que integram a referida unidade, e que não haverá o encaminhamento de pacientes no dia 22/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no dia 22/04/2022, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na Unidade de Cuidado Integral à Saúde - Rede Cuidar Central.

Art. 2º - Fica estabelecido que no dia 22/04/2022, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na área administrativa da Unidade de Pronto Atendimento Infantil - UPAI 24 horas, mantendo-se o funcionamento normal dos serviços essenciais/área assistencial que não admitem paralisação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 19 de abril de 2022.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 19 de abril de 2022.

Protocolo 835916**www.amunes.es.gov.br**

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº. 29-P DE 19 DE ABRIL DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO CIM POLINORTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLINORTE;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmados pelo CIM POLINORTE, composta na forma abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO, CONTRATADOS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS

Felipe Sarcinelli Del Piero - Coordenador Administrativo de Faturamento da Área de Saúde
Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho - Oficial Administrativo

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE REGIONAL REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES

Jennifer Guzzo Zambon - Gerente da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar Central
Elisabeth Lima do Nascimento - Supervisor Assistencial da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar Central

GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/LINHARES

Débora Moreira de Barros Tesch - Diretora Geral da Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares - UPAI 24h
Livia Lozer Marques - Responsável Técnico de Enfermagem
Dayana Frigini Mantovani - Responsável Técnico de Farmácia
Chirlane Guinazi - Auxiliar Administrativo
Ivis Cassius Javarine Simões - Almoхарife

GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU 192

José Olímpio dos Santos Gama - Encarregado da Área de Fiscalização de Contratos

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE

Karina Maria Matos Dias - Coordenador de Contratos
Glesiane Coutinho Rosa - Oficial Administrativo

LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Marcos Vinicius Alpoin Piol - Chefe da Área de Meio Ambiente
Adriana Cristian Perini Armini - Supervisor da Área de Meio Ambiente

Art. 2º. A comissão ora formada, se encarregará de fiscalizar e acompanhar os contratos firmados observando os preceitos legais, os prazos de execução,

vigência e esgotamento dos objetos, sendo que cada empregado se responsabilizará pela sua Unidade Gestora.

Art. 3º. O fiscal do contrato deverá comunicar ao Presidente do CIM POLINORTE, através de documento formal, escrito, datado e assinado, em caso de problemas ou irregularidades na execução do contrato.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 05-P, de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 14 de abril de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte, em 14 de abril de 2022.

Protocolo 836127

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 30-P, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.
O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando o pedido através do processo administrativo nº 1.300 de 09/11/2021;

Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a servidora abaixo relacionada para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - GRACILENE TONETO REINALDO, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL na Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES - UPAI 24 HORAS, a partir de 20/04/2022.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ibiraçu/ES, 19 de abril de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 19 de abril de 2022.

Protocolo 836320

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA CIM POLINORTE/ES Nº 31-P, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público;

Considerando o pedido através do processo administrativo nº 1.300 de 09/11/2021;

Considerando o Edital de Processo Seletivo nº 004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar a servidora abaixo relacionada para ocupar o cargo adiante especificado, com vencimentos devidamente atualizados.

I - ANGELICA CAMPOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL na Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares/ES - UPAI 24 HORAS, a partir de 20/04/2022.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ibiraçu/ES, 19 de abril de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, em 19 de abril de 2022.

Protocolo 836326

Contrato

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 049/2022.

RATIFICADO COM BASE NO ART. 26 DA LEI 8.666/93. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade 001/2021 (Chamamento Público - Credenciamento).

Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 267/2021.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE (CNPJ nº 02.618.132/0001-07)

Contratada: CALMON E CALMON LTDA. (CNPJ sob nº (08.298.490/0001.66)

Objeto: O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE) constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos

Municípios consorciados do CIM Polinorte.

Valor: Conforme tabela CIM POLINORTE.

Vigência: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.

Dotação-Orçamentária/Projeto/Atividade: 01101.10302000012.003 - Manutenção dos Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Credenciados.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 19 de abril de 2022.

Alessandro Broedel Torezani.
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 836118

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 077.2021.

Contrato Administrativo: 077/2021.

Ref.: Chamamento Público - Credenciamento (Processo 267/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021). Objeto: Inclusão de procedimentos ao objeto dos serviços.

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

Contratado: CLINICA RENOVARE MED LTDA.

CNPJ: 33.910.970/0001-83.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.003 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Data do Aditivo: 19 de abril de 2022

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do Cim Polinorte

Protocolo 835715

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 041.2022.

Contrato Administrativo: 041/2022.

Ref.: Chamamento Público - Credenciamento (Processo 267/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021). Objeto: Inclusão de procedimentos ao objeto dos serviços.

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

Contratado: SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATINA.

CNPJ: 13.769.132/0001-24.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1012200012.003 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Data do Aditivo: 19 de abril de 2022

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do Cim Polinorte

Protocolo 836374

www.amunes.es.gov.br

Errata

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2022
RETIFICAÇÃO do resumo do contrato publicado no
dia 11/04/2022, edição 1996, pág 196.

onde se lê: Código Identificador:
2022.501C2600003.09.0002

Leia-se: Código Identificador:
2022.501C2600003.09.0003.

Ibiraçu, 19 de abril de 2022.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente - Consórcio CIM Polinorte

Protocolo 835722

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -**Aditivo**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 03/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E A
EMPRESA SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM
POLO SUL, Associação Pública de direito público, com
sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso
do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000,
inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE, neste
ato representado pelo seu presidente Sr. SÉRGIO
FARIAS FONSECA, brasileiro, casado, autônomo,
portador do CPF nº. 873.374.527-72, e a empresa
Suprema Assessoria e Consultoria Ltda ME, inscrita
no CNPJ nº 10.537.639/0001-64, com sede à Rua
Major Clarindo Fundão, 156/303 - Ed. London Tower
- Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-655, aqui
representada pelo seu representante legal o SR.
TARCÍSIO CASSA MONTEIRO, brasileiro, casado,
Administrador de Empresas, CPF: 995.255427-34,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, o qual
se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores
e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a
prorrogação do prazo de vigência e o devido reajuste
contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- Fica prorrogado pelo período de 12 (doze)
meses, o prazo de vigência constante do item 5.1 da
Cláusula Quinta do contrato firmado.

CLÁUSULA TECEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - Fica reajustado em 14,770520 % o valor do
item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato firmado,
conforme variação anual do IGPM-FGV, passando o
valor mensal do mesmo para R\$ 10.214,58
(dez mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e
oito centavos).

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e
condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

4.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam
o presente instrumento, em três (03) vias de igual
teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 13 de Abril de 2022.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

CIM POLO SUL

Protocolo 835982

Licitações**Prefeituras****Alto Rio Novo****Dispensa de Licitação****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer
e Turismo de Alto Rio Novo, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA
a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada
com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal
nº 8.666/1993, e ainda com base no Parecer Jurídico
do Departamento Jurídico Municipal, para que se
proceda a contratação da empresa GIOVANI KALKE
- ME, para a prestação de serviços de locação de
banheiros químicos, com o valor global de R\$
16.875,00 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e
cinco reais).

Dotação orçamentária:

019100019101.1312200592.068 - COMEMORAÇÕES E			
FESTIVIDADES MUNICIPAIS			
33903900000 -	1 0 0 1 0 0 0 0 0 0		
OUTROS SERVICOS	- RECURSOS	Fiscal	0000198
DE TERCEIROS-PES-	ORDINÁRIOS	Fiscal	0000198
SOA JURIDICA	15400000000 -		
33903900000 -	TRANSFERÊNCIA		
OUTROS SERVICOS	DOS ESTADOS		
DE TERCEIROS-PES-	R E F E R E N T E		
SOA JURIDICA	ROYALTIES DO		
	PETRÓLEO		

Alto Rio Novo/ES, 19 de abril de 2022.

JORDAN DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Cultura, esporte, lazer e
turismo

Protocolo 835937

www.amunes.es.gov.br

Anchieta**Aviso de Licitação****ANÚNCIO DE COTAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Administração, estimativa de preço (cotação):

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO UTILIZAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO: ESPAÇO FÍSICO E INSTALAÇÕES ADEQUADAS E EXCLUSIVAS PARA AS AULAS PRÁTICAS DE TREINAMENTO DE TIRO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (MUNIÇÕES DE TREINO CALIBRE .40, MUNIÇÃO DE TREINO CALIBRE .38 E CARTUCHOS CALIBRE 12 DE TREINAMENTO), DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS (ABAFADOR DE RUÍDO PARA TIRO E ÓCULOS DE PROTEÇÃO) E OS INSUMOS E MATERIAIS DE HIGIENE NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO (OBREÍAS, ALVOS DO TIPO FOGO CENTRAL PADRÃO SERVIÇO DE ARMAMENTO E TIRO - SAT/ANP, MEDINDO 46CM X 64 CM, SUBDIVIDIDO EM QUATRO CORES DISTINTAS, ALVOS DO TIPO SILHÜETA HUMANOIDE, PADRÃO ANP/DGP/PF, COM ZONAS DE PONTUAÇÃO DECRESCENTE DE 5 (CINCO) A 0 (ZERO) PONTOS, PAPEL, COLA, ÁGUA, COPOS DESCARTÁVEIS, PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO, ETC),. PARA A EXECUÇÃO DEVERÁ SER PREVISTO A COMPOSIÇÃO DE 02 (DUAS) TURMAS DE ATÉ 44 (QUARENTA E QUATRO) PARTICIPANTES CADA, COM 280 (DUZENTOS E OITENTA) DISPAROS POR PARTICIPANTE DE PISTOLA MUNIÇÃO .40; 120 (CENTO E VINTE) DISPAROS POR PARTICIPANTE DE REVOLVER MUNIÇÃO .38; 100 (CEM) DISPAROS DE CARABINA CARTUCHO CALIBRE 12; E 100 (CEM) DISPAROS DE ESPINGARDA CALIBRE .40.

Prazo para contato: 03 dias úteis a partir da publicação

propostas: pma.compras.pma@gmail.com

Dúvidas: Coordenadoria de Compras - (28) 3536-3272/3257

Regiane Fantinato e Silva (Coordenadora de Compras)

Protocolo 836318

Aracruz**Chamada Pública****AVISO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 - SEMSA

OBJETO: Credenciamento de propostas de interessados para realização de seleção de imóvel para locação que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para instalação dos programas da Atenção Secundária, de acordo com os objetivos propostos.

PROCESSO: 20.401/2021: DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: De 20 de

Abril de 2022 a 06 de Maio de 2022, das 12h00 às 18h00, junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde - CPL/SEMSA, à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES.

O edital poderá ser obtido através do site <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/> ou na Secretaria Municipal de Saúde, junto à CPL/SEMSA, na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - Aracruz/ES, no horário de 12h00 às 18h00.

Aracruz/ES, 19 de Abril de 2022.

Márcia Valéria de Seixas Souza

Presidente da CPL/SEMSA

Protocolo 836343

Baixo Guandu**Aviso de Licitação****PREGÃO PRESENCIAL 028/2022**

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 13h do dia 05 de maio de 2022, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 028/2022, cujo objeto é a aquisição de Uniformes Escolares, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Secretaria Municipal de Educação.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES: 2022.011E0600005.01.0008

Baixo Guandu/ES, 19 de abril de 2022.

NAIRA PAULINO MENDONÇA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 598/2021

Protocolo 836385

PREGÃO PRESENCIAL 029/2022

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 13h do dia 05 de maio de 2022, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 029/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais escolar, em atendimento as Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Secretaria Municipal de Educação.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES: 2022.011E0600005.01.0003

Baixo Guandu/ES, 19 de abril de 2022.

NAIRA PAULINO MENDONÇA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 598/2021

Protocolo 836388

www.amunes.es.gov.br

Barra de São Francisco**Ata Registro de Preço****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000015/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006/2022; EMPRESA: ALESSANDRA NUNES LORDES ME MEE; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; VALOR: 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais); VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 835840**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000016/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006/2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; EMPRESA: CRR COMERCIO VAREJISTA DE ART. ESPORTIVOS LTDA ME; VALOR: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais); VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 835857**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000017/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006/2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; VALOR: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil oitenta reais); EMPRESA: IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI; VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 835893**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000018/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006/2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; DO VALOR: R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais); EMPRESA: MONICA R. DE MELLO FARIA ME; VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 835946**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000019/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006 / 2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; VALOR: R\$ 42.530,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta reais); EMPRESA: TECBOL LTDA; VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 836145**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
000020/2022.**

Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006/2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; VALOR: R\$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais); EMPRESA: COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI; VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023; Assinatura: 19 de abril de 2022; Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 836202**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RFL
000021 /2022 .**

EMPRESA: RFL COMERCIAL LTDA;
Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006 / 2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; DO VALOR: 169.137,00 cento e sessenta e nove mil cento e trinta e sete reais
DA VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023
Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br
Assinatura: 19 de abril de 2022;

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RMM
000022 /2022 .**

EMPRESA: RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME;
Processo de nº 000375/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000006 / 2022; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência anexo.; DO VALOR: 61.177,55 sessenta e um mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos
DA VIGÊNCIA: 19 de abril de 2023
Acesso à Íntegra: www.pmbmf.es.gov.br
Assinatura: 19 de abril de 2022;

Protocolo 836530**www.amunes.es.gov.br**

Colatina**Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022
 ID CidadES : 2022.019E0700001.02.0010
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para formalização de Registro de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinado ao atendimento da demanda da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração. Abertura: 08h, do dia 05 de maio de 2022. O edital encontra-se disponível nos sites www.colatina.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 FELIPE SANTANA DA SILVA RIBEIRO
 Pregoeiro

Protocolo 835717

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022
 ID CidadES : 2022.019E0700001.02.0011
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Urnas Mortuárias, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura: 08h, do dia 06 de maio de 2022. O edital encontra-se disponível nos sites www.colatina.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 FELIPE SANTANA DA SILVA RIBEIRO
 Pregoeiro

Protocolo 835881

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2022
 O Município de Colatina/ES torna público que às 09h 30min do dia 23 de maio de 2022, realizará a abertura da Concorrência Pública nº 005/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de implementação e recomposição asfáltica, com adequações no sistema de drenagem urbana, em 05 (cinco) ruas do Bairro Ayrton Senna e na Avenida das Nações, no Bairro Colatina Velha, neste município de Colatina/ES. Edital disponível no site: www.colatina.es.gov.br
 BERNARDO MACHADO CHISTÉ
 Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 836411**Adjudicação e/ou Homologação**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022
 ID CidadES: 2022.019E0700001.01.0017
 O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2022.
 Objeto: aquisição de equipamentos antropométricos, através da Secretaria Municipal de Educação.
 Empresa vencedora: EMERSON NUNES DO ÉGITO

nos lotes 3 e 4 no valor total de R\$ 867,00.
 Colatina-ES, 19 de abril de 2022.
 SIMONE KUSTER MITRE
 Secretária Municipal de Administração
Protocolo 836446

Conceição do Castelo**Aviso de Licitação**

AVISO DE RESULTADO
 Pregão Eletrônico (SRP) Nº 0000062/2021
 Código CidadES/TCE-ES: 2022.021E0500001.020002
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA.
 Empresas Vencedoras: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, no valor total de R\$ 8.737,40, POSITIVA COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 71.821,00 e SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, no valor total de R\$ 11.670,00.
 Valor Global: R\$ 92.228,40
 Conceição do Castelo, ES, 19 de abril de 2022.
 Christiano Spadetto
 Prefeito Municipal
Protocolo 835890

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO
 Pregão Eletrônico (SRP) Nº 0000062/2021
 Código CidadES/TCE-ES: 2022.021E0500001.020002
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA.
 Empresas Vencedoras: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI, no valor total de R\$ 8.737,40, POSITIVA COMERCIAL LTDA, no valor total de R\$ 71.821,00 e SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, no valor total de R\$ 11.670,00.
 Valor Global: R\$ 92.228,40
 Conceição do Castelo, ES, 19 de abril de 2022.
 Christiano Spadetto
 Prefeito Municipal
Protocolo 835882

Fundão**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL RETIFICADO I
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.245/2021
 O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados a retificação da redação da alínea "b" do subitem 9.4 do Edital de Concorrência nº 001/2022 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ESPÍRITO SANTO NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE - FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM

www.amunes.es.gov.br

LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 - e suas alterações, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

b) Atestado (s) técnico-operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços que contemplem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, os quais foram devidamente justificados através da Tabela 02, além de considerar também quantitativo mínimo de 30% da quantidade solicitada na planilha orçamentária, conforme segue:

Leia-se:

b) Atestado (s) técnico-operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços que contemplem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, os quais foram devidamente justificados através do item 8, subitem 8.2.2.4.1, inciso II, Tabela 02 do Projeto Básico (Anexo I), além de considerar também quantitativo mínimo de 30% da quantidade solicitada na planilha orçamentária, conforme segue:

A presente retificação não altera a formulação da proposta, mantendo-se a data e horário do recebimento e abertura dos envelopes.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br).

Maiores informações através do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br e do tel: (27) 3267-2008.

ID CIDADES: 2022.026E0600006.01.0002

Fundão/ES, 19 de abril de 2022.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto Municipal nº 250/2022

Protocolo 836121

Governador Lindenberg

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
(EDITAL RETIFICADO)

Protocolo: até as 12:00h do dia
05 de maio de 2022.

Credenciamento, abertura e
Julgamento: às 12:30 h do dia
05 de maio de 2022.

Após retificações realizadas, o Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio de seu pregoeiro, que abaixo subscreve, torna público que foi republicado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP/ Microempreendedores Individuais MEI ou equiparadas, para prestação de serviços de regência de banda marcial. O edital retificado poderá ser adquirido na sede da Prefeitura

Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através do Site eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 11:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 20.04.2022.

Edigar Casagrande
Pregoeiro

Protocolo 835950

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 (SRP)

Protocolo: até as 15:00h do dia
05 de maio de 2022.

Credenciamento, abertura e
Julgamento: às 15:30h do dia
05 de maio de 2022.

O Município de Governador Lindenberg-ES, por intermédio do pregoeiro Municipal, que abaixo subscreve, torna público que foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2022, objetivando a formalização de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, ou através do site eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 08:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 20.04.2022.

Edigar Casagrande
Pregoeiro

Protocolo 836208

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.628/2022
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93.

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária no qual foi informada pela Secretaria Municipal de Agricultura e confirmada pelo setor contábil.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação de que trata o assentimento do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, eu LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços referente á revisão programada de 100 horas para o veículo ROLO COMPRESSOAR DE VIBRA, CHASSI XUG01231EMAE00490, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Governador Lindenberg/ES, com a empresa CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 3.599,49 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 836293

www.amunes.es.gov.br

Guarapari**Ata Registro de Preço**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

CONTRATADA: PROCER TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 24245/2021

OBJETO: REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES TUFÃO MODELO OSCILANTE 60CM PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR: R\$ 161.725,00

Protocolo 836295

Ibitirama**Resultado de Licitação**

AVISO DE RESULTADO DE DISPUTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

##TEX O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto nº 314/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de disputa/abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação residente deste município de Ibitirama-ES.

Empresas Vencedoras: "S. J Degasperi Ltda", "Premium Comércio e Serviços Ltda - EPP", "Rosilene Vieira Lopes ME" e "Brasero Comercio e Serviços Ltda".

Valor Total: No período de 01 (um) ano poderá atingir o valor total de R\$ 2.179.567,80 (dois milhões e cento e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

##ASS JOSIMAR XAVIER DA COSTA

##CAR PREGOEIRO OFICIAL

##DAT Ibitirama - ES, 19 de abril de 2022.

Protocolo 835830

Iconha**Dispensa de Licitação**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Autorizo a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 002327/2022

Id CidadES: 2022.032E0700001.09.0019

1)NOME DO CREDOR - JOAO VITOR SARTORI MAROTTO

EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 27.081.352/0001-75.
OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de mudas de plantas e materiais destinados à ornamentação e paisagismo na Pré Escola Municipal Astéria Siqueira Miranda.
ENDEREÇO - Av. Danilo Monteiro de Castro, n.º 47, Centro - Iconha/ES, CEP 29.280-000
VALOR: R\$ 20.080,00 (vinte mil e oitenta reais)
Iconha-ES, 19 de abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 835708

Errata

ERRATA

No Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, edição n.º 2.001 do dia 19 de Abril de 2022, no Caderno Municípios, em sua página 214, fora publicado o "EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2022". Registra-se que torna-se a referente publicação nula.
Iconha/ES, 19 de Abril de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 835694

Jaguaré**Aviso de Licitação**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa de Construção Civil para fornecimento de materiais e execução de mão de obras para Construção de Alamedado na Unidade Escolar "EMEIEF Vargem Grande"- ID - 2022.038E0600001.01.0008, que será realizada dia 10 de maio de 2022, às 09:00h, no prédio da Prefeitura, julgamento será menor preço. Informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 19 de abril de 2022

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 835702

Resultado de Licitação

Pregão Presencial Nº 001/2022

Resultado/homologado de Licitação

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaré-ES, torna a público o resultado homologado do Pregão Presencial Nº 001/2022, tendo a empresa GEDSON GERALDO SALAROLLI & CIA RESTAURANTE LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 9.030,00
Jaguaré - ES, 19 de abril de 2022.

Atevaldo Inacio Gabriel
Secretario de Assistência Social

Protocolo 836414

www.amunes.es.gov.br

Pregão Eletrônico Nº 009/2022

Resultado Homologado de Licitação

A Prefeitura Municipal de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico Nº 003/2022, onde teve como vencedoras as empresas: ARGOS LTDA no lote 21 no valor total de R\$ 32.736,42, COSTA RICA COMERCIAL LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 no valor total de R\$ 4.740,46, ELTON JONHN FOSCH nos lotes 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24 no valor total de R\$ 13.405,22 e OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI no lote 20 no valor total de R\$ 23.699,20.

Jaguareé - ES, 09 de março de 2022.

Marcos Antonio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 836540

Itaguaçu

Adjudicação e/ou Homologação

ITAGUAÇU/ES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2022

Processo nº 1717/2021
Pregão Eletrônico nº 008/2022
Licitações-e [nº 930443]
ID: 2022.034E0700001.01.0013

Eu, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 1717/2021, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, destinada a aquisição de patrulha mecanizada, sendo 01 (um) veículo do tipo caminhão toco, zero quilômetro, ano e modelo atual, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atendimento aos agricultores do Município de Itaguaçu/ES, conforme descrição e exigências contidas no convênio Mapa nº 889285/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em face ao constante em ata do certame, HOMOLOGO o resultado da presente licitação, declarando a mesma FRACASSADA.

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

ITAGUAÇU/ES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2022

Processo nº 1718/2021
Pregão Eletrônico nº 009/2022
Licitações-e [nº 930485]
ID: 2022.034E0700001.01.0014

Eu, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 1718/2021, referente à licitação na modalidade

Pregão Eletrônico nº 009/2022, destinada a aquisição de patrulha mecanizada, sendo 01 (um) veículo do tipo caminhão toco, zero quilômetro, ano e modelo atual, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para atendimento aos agricultores do Município de Itaguaçu/ES, conforme descrição e exigências contidas no convênio Mapa nº 885993/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em face ao constante em ata do certame, HOMOLOGO o resultado da presente licitação, declarando a mesma FRACASSADA.

Itaguaçu/ES, 19 de abril de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 835723

Mantenópolis

Aviso de Licitação

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISPENSA
LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa GERSON DA SILVA NEVES para a transmissão de 06 (seis) jogos validos pelo campeonato municipal de futsal de Mantenópolis/ES, totalizando o valor por jogo de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), totalizando valor global de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

Mantenópolis-ES, 19 de abril de 2022.

Cícero Henrique de Souza e Silva
Presidente CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Lei, através de seu Presidente, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação da empresa Contratação de empresa GERSON DA SILVA NEVES para a transmissão de 06 (seis) jogos validos pelo campeonato municipal de futsal de Mantenópolis/ES, totalizando o valor por jogo de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), totalizando valor global de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

Mantenópolis-ES, 19 de abril de 2022.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

Protocolo 835805

www.amunes.es.gov.br

Mucurici**Resultado de Licitação****AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mucurici/ES, UASG 985671, através de sua Pregoeira, no cumprimento das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Decreto 10.024/19, e Leis Complementares, torna público aos interessados que o Processo Licitatório nº 1074/2022, Pregão Eletrônico nº002/2022/PMM, cujo objeto Aquisição de 01 (um) veículo de passeio 0km, para atender a Secretaria Geral do Gabinete, deste município, foi considerado FRACASSADO.

ID CidadES: 2022.049E0700001.010009
Mucurici/ES, 18 de abril de 2022.

Aline Amaral Miranda
Pregoeira Oficial

Protocolo 835868**Nova Venécia****Aviso de Licitação****PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2022**

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2022.052E0700001.01.0021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista e operador, para prestar serviços de manutenção das estradas vicinais e demais serviços realizados em todo interior e vias urbanas do Município, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 985677

Data de abertura: 06/05/2022, às 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia-ES, 19/04/2022.

DEIBSON ZANETI VULPI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA EM
SUBSTITUIÇÃO

Protocolo 836592**Piúma****Resultado de Licitação****AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP**

Nº 019/2022

ID CidadES: 2022.056E0700001.02.0014

Processo nº 10.582/2021

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é aquisição de computadores, notebooks e projetor multimídia, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresas vencedoras:

C L COSTA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI:

Item 05: valor total de R\$18.000,00

Item 06: valor total de R\$65.790,00

Item 07: valor total de R\$19.350,00

EDUARDO FADINI SILVESTRE:

Item 08: valor total de R\$5.298,00

GDAI INDUSTRIA COMERCIO ELETRONICOS EIRELI:

Item 01: valor total de R\$61.200,00

HIBNER REPRESENTACOES LTDA:

Item 03: valor total de R\$301.350,00

Item 04: valor total de R\$100.450,00

MICROFORT INFORMATICA LTDA:

Item 02: valor total de R\$16.165,56

Piúma, 19 de abril de 2022.

Fernanda da S. P. Parente

Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 835689**Dispensa de Licitação****EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
009/2022**

Processo Administrativo n.º 002.254/2022. ID CidadES: 2022.056E0700001.09.0006

Objeto: execução de saldo remanescente de obra de reforma e urbanização da Praça do Bairro Tamarindo. Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma-ES.

Contratado: CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 24.964.358/0001-00).

Valor Total: R\$ 303.779,38 (trezentos e três mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Fundamento legal: art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito Municipal de Piúma

Protocolo 836419**www.amunes.es.gov.br**

Santa Maria de Jetibá**Ata Registro de Preço****RESUMO DE ATA(S) DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.º 8299/2021.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2022.062E0700001.02.0025.MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 000007/2022-
SRP.VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) Meses a partir da data
da publicação.GERENCIADOR: Município de Santa Maria de Jetibá/
ES - CNPJ: nº. 36.388.445/0001-38.

N.º DA ATA:000044/2022.

FORNECEDOR: M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA - CNPJ: 09.417.814/0001-09.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO
DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA POR DESEMPENHO
DOS TRECHOS PAVIMENTADOS COM TRATAMENTO
ASFÁLTICO, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ - ES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS
NO ANEXO DA ATA.

Valor: R\$ 853.066,80.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

PAULO EMILIO ARNSHOLZ

Secretário de Obras e Infraestrutura

Protocolo 836200**RESUMO DE ATA(S) DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n.º 10791/2021.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2022.062E0700001.02.0020.MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 000036/2022-
SRP.VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) Meses a partir da data
da publicação.GERENCIADOR: Município de Santa Maria de Jetibá/
ES - CNPJ: nº. 36.388.445/0001-38.

N.º DA ATA:000045/2022.

FORNECEDOR: CASTELAN MOVEIS ELETRODOMES-
TICOS EIRELI - CNPJ: 08.849.621/0001-56.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
DE GRAMA ESMERALDA EM TAPETE, CONFORME
DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DA ATA.

Valor: R\$ 94.340,00.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

ENOC JOAQUIM DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente e Educação Interino

RAFAELA TESCH

Secretária de Agropecuária

Protocolo 836569**Santa Teresa****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/ÉPP/MEI****PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2022**OBJETO: Aquisição de plantas ornamentais para o
embelezamento dos canteiros, das praças e jardins
da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria
Municipal de Turismo e Cultura, que é responsável
pela manutenção das áreas verdes.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia
11/05/2022.ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9h
do dia 11/05/2022.LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua
Darly Nerly Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa -
ES.

Contato para informações adicionais:

Tel: (27) 3259 - 3853.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

Site: www.santateresa.es.gov.br

E-mail:licitacao@santateresa.es.gov.br

Endereço Eletrônico:www.licitacoes-e.com.br

Santa Teresa, 19 de abril de 2022

Iliani Totola knupp

Pregoeira Oficial - PMST

Protocolo 836027**Resultado de Licitação****PUBLICAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**OBJETO: Projeto para destinação de batedeira de
cereais, pulverizador e trator, que tenha por objeto
atender diversas demandas dos produtores rurais, a
fim de fortalecer a Agricultura Familiar no Município
de Santa Teresa - ES.

OSC Classificada:

Lote 01, 02 e 03.

1º lugar - Associação dos Cafeicultores da
Comunidade de Baixo Tabocas e Região.Conforme determina o Edital de Chamamento
Público nº 002/2022, as OSCs terão o prazo legal de
5 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos.

Santa Teresa, 18 de abril de 2022.

Édna Francisca Totola

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvi-
mento Econômico**Protocolo 835899****Inexigibilidade de Licitação**

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para
contratação de empresa exclusiva do fabricante para
revisão obrigatória de 250 horas da Escavadeira
Hidráulica XE150BR, marca XCMG, contratando-
se para tanto a empresa Campo Forte Tratores e
Implemento Agrícola Eireli, CNPJ 19.917.678/0003-
23, no valor global de R\$ 5.856,44 (cinco mil,
oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e
quatro centavos), sendo R\$ 4.036,44 para peças
e R\$ 1.820,00 para serviços, com amparo legal no**www.amunes.es.gov.br**

Artigo 25 - Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 4576/2022, ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Santa Teresa - ES, 18 de abril de 2022.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Protocolo 835896

São Domingos do Norte

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza TIC (tecnologia da informação e computação), compreendendo os serviços de administração e suporte a tecnologias, ambientes computacionais e redes; administração de gerenciadores de bancos de dados e das bases de dados instaladas e prospecção tecnológica, projetos de redes, cujos chamados serão escalados através de Central de Serviços (Service Desk) já implantada, observando as melhores práticas de serviços conforme especificações, quantitativos e condições descritas na planilha orçamentária, conforme descrição do anexo I do Edital. Tendo como vencedor a empresa : DIGITAL SOLUÇÕES LTDA - ME no lote 1 no valor total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil quarenta reais), conforme quadro Comparativo. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e publicação. As despesas correrão a conta de dotação orçamentárias da administração direta consignadas no orçamento municipal. São Domingos do Norte/ES, 18 de Abril 2022.

Jardel Picacio Lopes Chodacki
Pregoeiro PMSDN

Protocolo 835567

São Roque do Canaã

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ/ES AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ID CjdaES: 2022.068E0500001.01.0007

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO, na comunidade São Francisco de Assis, Município de São Roque do Canaã/ES, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Projeto Básico.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 06/05/2022 às 08h00min.

Credenciamento: 06/05/2022 às 08h30min.

Abertura da Sessão Pública: 06/05/2022 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroque-docanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI

Presidente da CPL

Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 835957

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000920/2022
Identificação CidadaES: 2022.068E0700001.09.0036
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES

A Secretária Municipal de Saúde de São Roque do Canaã - ES, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa EDUARDO FADINI SILVESTRE, inscrita no CNPJ sob o nº14.771.730/0001-09, ora autorizada e especializada no fornecimento de materiais permanentes para limpeza e conservação de veículos, no valor global de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde (FMS). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

KAMILA DE SALES ROLDI CORREIA
Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal,

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 835788

www.amunes.es.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001347/2022
 Identificação CidadES: 2022.068E0700001.09.0035
 AUTORIZAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
 ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
 SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa MARISTELA PEREIRA GUSTI 81511035749, inscrita no CNPJ sob o nº 34.077.283/0001-91, ora autorizada e especializada na realização de curso de capacitação na Lei 13.019/2014 para entidades e servidores, no valor global de R\$ 8.048,00(oito mil e quarenta e oito reais) em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 835794

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001496/2022
 Identificação CidadES: 2022.068E0700001.09.0037
 AUTORIZAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
 ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
 SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa ITA SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.152.072/0001-12, ora autorizada e especializada na prestação de serviço de arbitragem para a realização do Torneio do Trabalhador 2022, no valor global de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 835837

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001495/2022
 Identificação CidadES: 2022.068E0700001.09.0038
 AUTORIZAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
 ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
 SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa DANIELE DA SILVA HELMER 15411477743 inscrita no CNPJ sob o nº 19.723.500/0001-80, ora autorizada e especializada na locação de parque de diversões - brinquedos infláveis para a Festa do Trabalhador 2022, no valor global de R\$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais) em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 835851

Suspensão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
 - ES

AVISO DE SUSPENSÃO DO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022
 ID CidadES: 2022.068E0500001.01.0005

O Município de São Roque do Canaã - ES, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitações, que abaixo subscreve, torna público que foi SUSPENSO, a data de abertura e julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2022, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração.

Nova data do certame será publicada oportunamente. Informações pelo e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

São Roque do Canaã - ES, 19 de abril de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
 Pregoeiro Oficial
 Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 836487

www.amunes.es.gov.br

Venda Nova do Imigrante**Resultado de Licitação**

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
000005/2022

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços Nº 000005/2022.

RESULTADO

ESSENCIAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA no valor total de R\$ 151.675,87 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de abril de 2022.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da CPL

Protocolo 836392

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 000005/2022

Processo nº. 000197/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA PROXIMO A POUÇADA CARDOSO, DISTRITO DO CAXIXE, MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

Mediante parecer e indicação da Presidente da CPL e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, HOMOLOGO o presente Tomada de Preços de Nº000005/2022, no valor de R\$ 151.675,87 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Em favor da empresa ESSENCIAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA no valor total de R\$ 151.675,87 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 836395

Viana**Adjudicação e/ou Homologação**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico

SRP nº 009/2022

2022.073E0700001.02.0004

O Município de Viana/ES, por meio do Prefeito, TORNA PÚBLICA e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2022, processo administrativo 13.239/2021-SEMGEF.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENCADERNAÇÃO E OUTROS PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.

Arrematantes Vencedores:

- NEW LIFE COMERCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI nos lotes 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 32, 33, 35 e 36, no valor total de R\$ 105.901,06 (cento e cinco mil novecentos e um reais e seis centavos);

- CESCOPEL ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA nos lotes 05, 06, 07 e 23, no valor total de R\$ 3.976,21 (três mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos);

- ELETROCCON SOLUÇÃO E INTEGRAÇÃO LTDA nos lotes 11, 12, 27, 29 e 30, no valor total de R\$ 12.142,55 (doze mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

- HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI nos lotes 15, 25 e 26, no valor total de R\$ 64.457,25 (sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

- MARATIMBA UTILIDADES EIRELI nos lotes 16, 28 e 31, no valor total de R\$ 10.529,41 (dez mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos);

- KATIA ROSANE SOUZA DA PAIXAO no lote 34, no valor total de R\$ 15.292,53 (quinze mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

Viana/ES, 14 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito

Protocolo 836131

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 035/2022

Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0016

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de seu Prefeito, TORNA PÚBLICA e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2022, processo administrativo eletrônico nº 930/2022 - SEMECT.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação de áudio e vídeo, edição, transmissão ao vivo através de streaming pela internet (no modelo live) e desenvolvimento de interface web interativa. Arrematante vencedor:

- RC Tecnologia e Soluções Integradas Eireli no lote 01, no valor total de R\$ 20.322,40 (vinte mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Viana, 19 de abril de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana/ES

Protocolo 836306

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP nº 031/2022

2022.073E0500003.02.0002

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de seu Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICA e comunica

www.amunes.es.gov.br

aos interessados a Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022, processo administrativo eletrônico nº 588/2022- SEMTRADES. Objeto: registro de preços para fornecimento de material de limpeza e de higiene pessoal. Arrematante vencedor:

- AC Comercial Ltda no lote 01, no valor total de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Viana, 19 de abril de 2022.

GLAYDISTON SILVA MENDES
Secretário Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social

Protocolo 836325

Vila Pavão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
PROCESSO Nº 005016/2021

OBJETO: Registro de preços para obtenção da melhor proposta para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, a fim de atender a demanda dos programas e serviços ofertados no centro de referência da Assistência Social/CRAS.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

ABERTURA: 09/05/2022, às 08h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através dos sites:

PMVP: www.vilapavao.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lan-cceltronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>.

Vila Pavão/ES, 19/04/2022.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.02.0002

João Victor Oliveira Furtado

Pregoeiro Oficial

Protocolo 836103

Vila Valério

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2022 - PROCESSO Nº 0332/2022

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo furgão, conforme CONVÊNIO/SESA/050/2021 e aquisição de 02 (dois) veículos 0 km, conforme CONVÊNIO/SESA/051/2021, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério/ES.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2022.075E0500007.01.0001

CRENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 09 de maio de 2022. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 19 de abril de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Protocolo 835924

RESULTADO IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 -
PROCESSO Nº 02419/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2022.075E0700001.02.0004

O Município de Vila Valério/ES, torna público o resultado da impugnação interposta pela Empresa GRÁFICA ROCHA LTDA ME. O Sr. Pregoeiro toma a decisão no sentido de julgar pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, mantendo inalterado o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2022.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 19 de abril de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Pregoeiro Oficial PMVIVA

Protocolo 836269

Câmaras

Serra

Resultado de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROC. ADM. Nº 1891/2021 E PREGÃO PRESENCIAL 011/2021. Objeto: a aquisição de persianas rolô painel, tecido com blackout, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra. A Câmara, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação, sagrando-se como vencedora a empresa DIVISÓRIAS VM COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 09.390.455/0001-35. Serra, 19 de abril de 2022.

Jeferson Severino Ribeiro

Pregoeiro Oficial da CMS.

Protocolo 835859

www.amunes.es.gov.br

Entidades Municipais**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz****Suspensão de Licitação**

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº
001/2022 - ID TCES: 2022.009E0100001.

Nº Processo: 038/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSORCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO

SANITARIO DA BACIA SUL, INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ELEVATÓRIA DE ESGOTO, RECALQUE E EMISSÁRIO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA 023/2022, torna público que fica SUSPENSO o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 27/04/2022 às 09h30min, publicado no Diário Oficial da União, do Estado e dos Municípios. Maiores informações através do e-mail licita@saaera.com.br

Aracruz/ES, 19 de abril de 2022

Josemar Alves dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 836426

Ata Registro de Preço

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 009/2022

Processo: 021/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico: 008/2022

Validade dos Registros: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir da data de publicação, o qual terá duração de 12 (doze) meses.

Objeto: Aquisição futura de tampão de ferro fundido mediante o Registro de preços, aplicados em sistemas de água e esgoto.

Fornecedor	CNPJ
NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI	33.639.315/0001-32

Item	Cód	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Valor Unitário. R\$
01	715	TAMPAO DE F.F. DUCTIL ARTICULADO P/ESGOTO	VOIGT	UND	100	R\$ 358,99

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 35.899,00

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE Aracruz

Protocolo 836092

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva**Resultado de Licitação**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PP nº 003/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES, CNPJ: 31.776.248/0001-72, torna público o resultado de licitação - P.P. nº 003/2022 e sua HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente, cujo objeto contratação de empresa especializada em administrar, gerenciar e fornecer documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos com tecnologia de chip de segurança ou de tecnologia similar) de benefício de auxílio-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, com uso de senha numérica individual, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados) do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES, por meio de rede de estabelecimentos previamente credenciados no Município

de João Neiva/ES e no Estado do Espírito Santo de acordo com as especificações relacionadas no Termo de Referência. Empresa vencedora: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.959.392/0001-46. Valor total R\$ 182.365,56. ID. (TCE/ES): 2022.040E0100002.01.0001

João Neiva, 19 de abril de 2022.

Michele Baptista Rosa
Pregoeira

Protocolo 836148

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -**Ata Registro de Preço**

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 ao Município de Mimoso do

www.amunes.es.gov.br

Sul/ES - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrito abaixo:

Empresa: PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - CNPJ 08.593.703/0001-82.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS, E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, autorizada pelo Processo Administrativo nº 2571/2021 do Edital de Concorrência Pública/SRP nº 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Adesão: R\$ 9.562.388,20 (Nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

Águia Branca/ES, 19 de abril de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente - CIM NOROESTE

Protocolo 835892

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 ao Município de Rio Novo do Sul/ES, conforme descrito abaixo:

Empresa: PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - CNPJ 08.593.703/0001-82.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS, E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, autorizada pelo Processo Administrativo nº 2571/2021 do Edital de Concorrência Pública/SRP nº 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Adesão: R\$ 908.342,30 (Novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

Águia Branca/ES, 19 de abril de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente - CIM NOROESTE

Protocolo 835925

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 ao Município de João Neiva/ES, conforme descrito abaixo:

Empresa: PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - CNPJ 08.593.703/0001-82.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, autorizada pelo Processo Administrativo nº 2571/2021 do Edital de Concorrência Pública/SRP nº 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Adesão: R\$ 811.890,00 (Oitocentos e onze mil, oitocentos e noventa reais)

Águia Branca/ES, 19 de abril de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente - CIM NOROESTE

Protocolo 835936

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 ao Município de Conceição do Castelo/ES, conforme descrito abaixo:

Empresa: PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA - CNPJ 08.593.703/0001-82.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, autorizada pelo Processo Administrativo nº 2571/2021 do Edital de Concorrência Pública/SRP nº 001/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Adesão: R\$ 2.496.372,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e dois reais)

Águia Branca/ES, 19 de abril de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente - CIM NOROESTE

Protocolo 836013

www.amunes.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2021.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021 ao Município de Montanha/ES, conforme descrito abaixo:

Empresa: SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP - CNPJ 02.399.641/0001-96.

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em transmissão televisiva em canal aberto digital de videoaulas com conteúdo pedagógico, fornecido pelas Secretarias Municipais de Educação,

que atinja a cobertura da área geográfica total de abrangência de cada um dos municípios consorciados, a saber: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Vila Pavão e Mantena/MG.

Valor Total da Adesão: R\$ 188.185,68 (Cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Águia Branca/ES, 19 de abril de 2022.

Sidiclei Giles de Andrade
Presidente - CIM NOROESTE

Protocolo 836192

